



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ALINE DA SILVA CERQUEIRA

DOS PROCESSOS AOS PODERES DELEGADOS

Inquirição e Jurisdição Eclesiástica no Sertão da Bahia Colonial
(1745-1756)

SALVADOR – BAHIA

2016

ALINE DA SILVA CERQUEIRA

DOS PROCESSOS AOS PODERES DELEGADOS Inquisição
e Jurisdição Eclesiástica no Sertão da Bahia Colonial (1745-
1756)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em História.

Orientação: Prof. Dr. Bruno Guilherme Feitler

Salvador-Bahia
2016

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CERQUEIRA, Aline da Silva Cerqueira.
**DOS PROCESSOS AOS PODERES DELEGADOS Inquisição e
Jurisdição Eclesiástica no Sertão da Bahia Colonial
(1745-1756)** / Aline da Silva Cerqueira CERQUEIRA. -
Salvador, 2016.
187 f.

Orientador: Bruno Feitler FEITLER.
Dissertação (Mestrado - História) - Universidade Federal
da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2016.

1. Inquisição. 2. Jurisdição. . 3. Sertão. 4.
Eclesiásticos. 5. Bahia. I. FEITLER, Bruno Guilherme
Feitler. III. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

ALINE DA SILVA CERQUEIRA

DOS PROCESSOS AOS PODERES DELEGADOS
Inquisição e Jurisdição Eclesiástica no Sertão da Bahia Colonial
(1745-1756)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Bruno Feitler- UFBA
(Orientador)


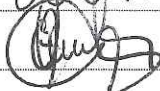
Prof. Dr. Evergton Sales Souza – UFBA

Profa. Dra. Grayce Mayre Bonfim Souza – UESB

SALVADOR
BAHIA -2016



ATA-PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DO ALUNO	MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
Aline da Silva Cerqueira	214121667	Mestrado
TÍTULO DO TRABALHO		
DOS PROCESSOS AOS PODERES DELEGADOS		
Inquirição e jurisdição Eclesiástica no Sertão da Bahia Colonial (1745-1774)		
EXAMINADORES	ASSINATURA	CPF
Bruno Feitler (UFBA) - orientador		016766717-30
Evergton Sales Souza (UFBA)		476275145-68
Grayce Mayre Bonfim Souza (UESB)		441411065-34


ATA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por Aline da Silva Cerqueira, mestranda do Programa de Pós-graduação em História Social do Brasil. Após a abertura da sessão, o professor Bruno Feitler, orientador e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando os demais examinadores. Foi dada a palavra a autora, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas da examinanda. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu pela aprovção da aluna. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

A banca chamou atenção para os pontos positivos pela mestranda desde a sua entrada no Programa e para a contribuição do seu trabalho ao conhecimento da atuação da Inquirição no Brasil.

A banca considera essencial que, na sua versão final, sejam incorporadas à dissertação as correções e as sugestões recomendadas durante a defesa e elencadas no material a ser entregue à mestranda.

SSA, 26/08/2016: Assinatura da aluna: 

SSA, 26/08/2016:: Assinatura do orientador: 

Para Irene Cerqueira e para Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. Ela que gosta de ler história, eles que pesquisam.

AGRADECIMENTOS

Começamos por dizer que ao chegar aqui, temos o entendimento que pesquisar e redigir são momentos reveladores de conexão com nosso próprio eu. É como se a categoria das palavras fugisse da realidade permitindo-nos que a “intuição intelectual” atue, embora, encontremos os elementos para essa construção intelectual no plano coletivo, que se amplia na convivência com outros pesquisadores bem como nas experiências cotidianas.

Com base nessa última argumentação quero agradecer aos que participaram de um modo ou de outro dessa minha etapa acadêmica. Evidentemente, conforme diz um provérbio africano: “Se quiser ir rápido, vá sozinho. Se quiser ir longe, vá em grupo”. Ora, é verdade que reconhecer esse aspecto torna a caminhada da vida mais leve. Mesmo com as diferenças de âmbito e de índole as pessoas nos mostram a essência das coisas, segundo a qual elas significam. Feliz quem reconhece a espontaneidade da relação e intervenção humana.

Agradecemos ao Prof. Drº Evergton Sales Souza a quem nem conhecia pessoalmente nem mesmo ele tinha referência da etapa inicial da nossa pesquisa, entretanto, recebe-nos num nível de simplicidade puramente profissional. Desde então confere a inteligência na matéria do saber e adverte-nos para “os padrões da pesquisa histórica”. A recíproca tinha que ser verdadeira. No plano do bom senso aproveitei-me das suas conversas incentivadoras e da sua excelência e teci como uma tecelã a matéria-prima oferecida por um grande pesquisador. Sou muita grata pela acolhida, confiança e aprendizagem.

Evidentemente, do outro lado estava o orientador Prof. Drº Bruno Feitler, a quem também não conhecia pessoalmente e tive o privilégio da sua orientação. Mesmo sem saber as nossas procedências no âmbito da pesquisa, prontamente aceitou orientar, portanto, procede a essência de um pesquisador e assinala o seu profissionalismo. Os seus conhecimentos profundos e dotados de originalidade, inteligência e erudição nos chama atenção para o desconhecido. A autonomia que nos atribui, a sua motivação, paciência, e a correção de cada linha, por sua vez, nos mostra que o trabalho era capaz de suprir lacunas e vencer as necessidades. Por algum modo sutil nos desperta para “significação das palavras enquanto portadora de significados”. A orientação permitiu-nos a tarefa da desconstrução de ideias e nos deu o elo para o entendimento dos fatos históricos de forma surpreendente. E mais: pôs-se a nos ensinar a tratar a pesquisa com profissionalismo. Cumpre, no entanto declarar que não temos mais outras palavras senão a gratidão.

Este trabalho tem muito da agência de fomento, a FAPESB, que nos forneceu uma bolsa de mestrado e ajudou-nos a viver em terras longínquas de casa e a continuar a pesquisa.

É na capital baiana que se inscreve toda uma série de acontecimentos e amizades. Como diz Guimarães Rosa, “... a vida é muito discordada. Tem partes. Tem artes. Tem as neblinas de Siruiz. Tem as caras todas do Cão e as vertentes do viver”. Em Salvador agradeço a sintonia e amizade de Patrícia Cerqueira, Patrícia Oliveira, Sheila Pessoa, Deise Gabriela e Frei Jorge, por atender aos meus pedidos nas horas de precisão.

Ao amigo Rafael Rocha, do Recife, pela presteza e amizade. No quadro do incentivo intelectual, do agir humano e na demonstração de cidadão leitor. Foi ele o interessado em ver as edificações das superfícies e as curvas dessas linhas.

Ao Miller Martins, Paula Duarte, Silvia Lima, Michelle de Britto, Claudia Oliveira, Yedra Ardey com eles partilhei as alegrias da escrita.

Aos colegas da pós-graduação da UFBA. Tatiane Souza, Daniele Ramos, Ailton Carneiro, Kalina Gonçalves, Marcelo Leite, Thiago Melo, Alan Passos, Eliseu Silva, Rosângela Miranda pela amizade e encontros. E todos os outros... Formou-se uma turma muito querida.

Aos docentes do Programa de pós-graduação da UFBA. Em especial aos professores Marcelo Lima, Wlamyra Albuquerque, Antônio Luigi Negro, Ligia Bellini.

Aos funcionários da biblioteca e do programa de pós-graduação em História da UFBA- Para tanto, designou a aquisição de livros, e esse último conduziu-nos a solucionar os trâmites burocráticos. Agradecemos-vos.

Aos colegas da linha de pesquisa, de maneira especial, Dimas Catai e Débora Hevelly A. Pereira, pelo compartilhamento de livros e textos.

Seria uma ingratidão não deixar registrado aqui os meus agradecimentos à Prof^a Dr^a. Vanicleia Silva Santos. Com ela recordei muitos ensinamentos e as palavras: “Nós podemos sempre”... Tudo se passa como se fossem cinco mil anos depois – dando lugar a essa realização que confere o avançar do plano sonhado. Obrigada por nos oferecer suporte no começo quando nem sabia decifrar as sinuosidades das fontes inquisitoriais. Obrigada pelos incentivos. Sou infinitamente grata.

Aos professores e colegas do começo – graduação – agradeço a partilha dos seus conhecimentos. Saibam que me convidaram a reconhecer os pensamentos em sua universalidade.

Ainda que as vias da pesquisa sejam sempre prazerosas – Mas, nós podemos reconduzir as atividades úteis e diárias em dias festivos. A alegria não é má – Gratidão à amizade de Thiago Santana, Hamilton Rodrigues, Sirlene Souza, Alcides Lima, Amanda Pitta, pelos risos às vezes distantes, mas foram risos. Segundo pela qual a maneira de seguir o curso da vida têm as energias que se entrelaçam desde os tempos de outrora. Mas que não se perca no esquecimento tantos outros nomes que iremos ocultá-los nos agradecimentos, mas sem que escapasse das lembranças nos momentos solitários da escrita dessa dissertação.

O elo do afeto foi sempre, portanto, encontrado e mesmo estando longe foi sentido. A ideia de respeito e superação constituiu umas das raízes do nosso viver. Por isso, existe uma correspondência dos nossos pensamentos e a realidade. Agradeço as palavras “vai dar certo” de minha mãe, ouvidas constantemente. Irene Cerqueira foi sempre o padrão da medida absoluta dos valores que tenho e que brota de uma unidade verdadeira - nosso amor. Operando com definições essenciais e servindo como mestre da vida, agradeço a Adalberto Cerqueira, meu pai. Aos amados Irenilde Cerqueira, Fábio Cerqueira, Patrícia Cerqueira, Tiago Cerqueira, pela presença energética e pelo encorajamento e a alegria de sempre que resultaram em coisas infinitas e superáveis.

Afinal, o resultado que se segue é uma representação da existência histórica, mas antes um empreendimento cheio de desafios, mas que bem conduzido resultou na mais pura satisfação.

"Nenhuma sociedade está pronta para o fato de que nem todos desejam a mesma coisa".

Roland Barthes.

RESUMO

A proposta deste trabalho é analisar a relação entre a estrutura eclesiástica no sertão da Bahia do século XVIII e a Inquisição. Cumpre perceber, particularmente, a atuação de ambas as esferas na freguesia de Jacobina. Nos processos inquisitoriais vamos encontrar para além dos delitos, mecanismos judiciais que correspondiam a lógica de ambas as instituições. Nessa perspectiva, visamos compreender como essas instituições interviam em freguesias distantes da sede da Inquisição em Lisboa, mas também da sede do arcebispado, em Salvador. Analisamos especificidades que evidenciam os mecanismos da Inquisição a nível local, sobretudo o modo como se articulava com as autoridades eclesiásticas ao instrumentalizar as denúncias e punir os delitos. É em torno da relação multifacetada que agrupamos informações significativas que resultam nos procedimentos das instituições.

Inquisição – Eclesiástico – Sertão - Jurisdição

ABSTRACT

The purpose of this work is to analyze the relationship between the ecclesiastic structure of the Sertao of the Bahia in century XVIII and the Inquisition. It seeks to understand, particularly, the performance of both spheres of the habitants of Jacobina. By survey, we will find, besides the crimes, the judicial mechanisms that correspond to the logic of both institutions. From this perspective, we aim to understand how these institutions intervened in distant clientele at the same time as the headquarters of the Inquisition in Lisbon, but also of the headquarters of the archbishopric in Salvador. We analyze the specifics that provide evidence of the procedures of the Inquisition at the local level, and above all, the way they communicated with the ecclesiastic authorities to instrumentalize the denunciations and to sentence the crimes. It is about this multifaceted relationship that we group significant data that result in the procedures of the institutions.

Inquisition –Churchman –wilderness -Jurisdiction

Sumário

<u>AGRADECIMENTOS</u>	<u>10</u>
RESUMO.....	14
<u>PRÓLOGO.....</u>	<u>14</u>
<u>INTRODUÇÃO.....</u>	<u>21</u>
<u>CAPÍTULO I-O“SERTÃO DECIMA”EAÇÃO ELESISIÁSTICA.....</u>	<u>33</u>
1. Território em definição	34
1.2. Sertão: Uma paisagem retratada em Jacobina	36
1.3. Missões /Paróquias	39
1.3.1. Feitos reveladores dos princípios tridentinos.....	43
1.4. Os eclesiásticos	46
1.4.1. Deveres e cumprimentos legislativos.	50
1.4.2. Instrumentos úteis à ação episcopal.	52
2.1. Efeito Normativo.....	57
2.2. Enquadramento legal	59
2.3. Procedimentos	68
2.3.1. Editais inquisitoriais	72
2.4. Fugas e prisões	76
2.5. Os mandados de prisões	78
2.6. Prisões, Fugas e Reação.....	82
<u>CAPÍTULO III-AINQUISIÇÃO NOSERTÃO.....</u>	<u>84</u>
3.1. Diligência ordinária	87
3.2. Os denunciantes	90
3.2.1. Do zelo ao dever de denunciar.	97
3.2.2. Doutrinados e Disciplinados	103
3.3. Denúncias / escândalo	106
3.4. Comunicação oral e o ajuntamento dos denunciantes	111
3.5. Notas sobre os processos: As denúncias.....	114
<u>CAPÍTULO IV-COMISSÁRIOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA.....</u>	<u>119</u>

4.1. Os correspondentes da Inquisição.....	121
4.2. Comissários	126
4.2.1. <i>Comissários e diligência Ordinária.</i>	129
4.2.2. <i>Cooperação Jurídica: Comissários/Eclesiásticos.</i>	134
4.3. Transmissão das informações	138
4.4. “Anseio de cooperação” nos trâmites burocráticos.	141
<u>CAPÍTULO V- CONFISSÃO E “AÇÃO REAL”</u>	<u>148</u>
5.1. O último do circuito	150
5.1.1. <i>A confissão</i>	152
5.2. Efeito das atividades inquisitoriais	159
5.3. Confissão: Estratégias dos agentes letrados.	162
<u>CONFISSÃO.....</u>	<u>163</u>
5.3. 1. Em nome das prescrições episcopal e inquisitorial	166
5.3.2. Deflagração da ordem	167
5.3.3. <i>O impacto das decisões</i>	170
5.4. “As crenças ”.....	171
5.5. Confissão, Sacramento, Ação.	175
<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</u>	<u>178</u>
<u>FONTES.....</u>	<u>184</u>
DOCUMENTOS MANUSCRITOS	184
DOCUMENTOS IMPRESSOS	184
DOCUMENTOS AVULSOS	185
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	186

PRÓLOGO

A natureza do delito sob da Inquisição.

Era o verão do ano de mil setecentos e quarenta e cinco, uma época movida pelo pensamento hierárquico, quando na administração de D. José Botelho de Matos (1741-1759), soaram os rumores na sede do arcebispado da Bahia de um ato escandaloso na pequena freguesia de Santo Antônio de Jacobina. Pouco tempo depois, os “justiceiros da Igreja” diligentes e energicamente tomaram decisões que varreram os caminhos das terras distantes. As “marcas de justiça” tinham chegado ao sertão à luz das cartas e das atitudes de personalidades das esferas episcopal e inquisitorial que, pouco a pouco, foram apossando-se da diligência. Agora não havia nada mais para impedir os planos de justiça que iria se desencadear naquela localidade.

Parece certo que os nobres sacerdotes carregavam os preceitos e as normas prestando todo tipo de serviço a homens e mulheres que conviviam sob a luz dos preceitos católicos. A Igreja nos seus princípios jamais negligenciara suas normas. Seguiram o desejo de justiça dos seus membros mais conservadores, alimentados pelo espírito fervoroso da verdade que envolvia a população. Os ventos sopravam a favor das mensagens proibitivas enquanto cruzavam as ordenações e firmavam os territórios em definição. A linha de ação para combater o crime foi mantida na trajetória do clero, mas o que veio a se fortalecer nas terras longínquas foram os avanços da jurisdição inquisitorial. As naturezas das disposições

acerca do crescente senso de justiça se aperfeiçoavam e os ecos das investigações se alargaram a todos os postos da vigararia da vara da comarca e tiveram como destino a sede do Tribunal do Santo Ofício. Esse episódio anunciava um tempo marcado por lealdade, obrigações e pela jurisdição inquisitorial.

Às três e trinta da tarde, o sol brilhava alto e os oficiais das ordens judiciais seguiam rigidamente o regime ortodoxo para o cumprimento da diligência. Durante sete anos na paróquia pobre e desolada da metrópole de São Salvador concentravam-se significativas relações que estavam diretamente associadas a vantagens físicas, jurídicas e espirituais. O começo da contextura do episódio tem evidências pouco conhecidas. Esses desdobramentos quase sempre dispõem de informações importantes para sabermos como a Inquisição agiu e como se apoiou em forças externas nas terras da América Portuguesa.

O baluarte do incidente era o reverendo João Mendes, membro do clero secular, sacerdote do arcebispado da Bahia e vigário da vara da comarca da Vila de Santo Antônio de Jacobina. Ele assumiu o seu lugar ao fazer um inquérito contra alguns homens pretos que conservavam um profundo respeito ao catolicismo, mas acreditavam que era poderoso manter sua relação com o sobrenatural utilizando as bolsinhas de mandinga cotidianamente. Tratava-se de um ato escandaloso e a imagem fornecida por esses homens é particularmente importante por mostrar o disciplinamento das consciências e dos comportamentos.

Na manhã do mês de março daquele mesmo ano, na capela, o vigário, com os princípios cristãos dava continuidade às suas ações. Mais tarde, à medida que chegavam os delatores, mais se estabeleciam princípios cuja finalidade era descobrir os crimes dos seus fregueses. Em vista disso, o vigário comportava-se de acordo com as queixas apresentadas. A notícia havia se espalhado com grande ênfase. Diziam que naquele lugar houve um delito de muita gravidade. Os denunciante doutrinados e disciplinados buscando a salvação do seu próximo e a sua própria salvação agiram imediatamente. Em situação ordinária, muitos fregueses da localidade e de outra região foram denunciar¹. Era uma representação grandiosa que geraria o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício nesse distrito longínquo.

O vigário estava ansioso para seguir averiguando os fatos e tinha o plano de recorrer com dignidade, juntamente com as devidas testemunhas. Extraordinariamente, por volta das onze da manhã, o escrivão Eusébio de Souza Queiroz nomeado para escrever toda composição do delito foi chamado às pressas. Então, a partir daí continuaram a pensar nas

¹ ANTT, processo n. 502. fól.15-17.

providências que seriam tomadas junto à vigararia da vara². João Mendes argumentava que faria os autos do sumário de culpa contra aqueles que despeitaram as coisas sagradas. No dia 22 de março, às três e quarenta da tarde, na vila de Santo Antônio da Jacobina, já havia se formado um respeitável quadro jurisdicional³.

O inquérito repentino havia sido aberto para averiguar o delito que escandalizou a freguesia do Sertão de Cima. Eis que, um bom homem honrado na fé e membro da vigararia da vara chamado João Mendes, chocando-se com as crenças ilícitas, foi autorizado a seguir comprometido com o inquérito e tomar as primeiras providências que era fomentar às denúncias. Ele estava encorajado bem como preparado, tanto que apresentou as devassas juridicamente aos membros pertencentes ao tribunal episcopal. Não havia mais nenhum impedimento quanto à sua administração religiosa que estava em conformidade com as normas vigentes. Para consolidar os trâmites judiciais as devassas passariam pelas instâncias da vigararia da vara até chegar ao promotor da Inquisição, em Lisboa.

A primeira manifestação pública contra os acusados foi proferida pelos denunciadores, mas o próprio vigário bradava na freguesia que encantamentos dessa natureza não são possíveis e deixava evidente em que circunstâncias se encontravam os fregueses e o menos que se possa imaginar é que estavam todos mergulhados no pecado. Em 23 do mês de julho o vigário chegou a dizer que era dele a responsabilidade da magnificente “divina reconciliação” com a santa madre igreja, e, por isso, aguardava as devidas providências da Inquisição⁴. Nos últimos trintas meses as horas que se passavam eram sempre em decorrência dos fatos. Parecia-se com um “duelo de palavras” entre as autoridades, os acusados e os denunciadores.

Com uma extraordinária dedicação o vigário escreve a provisão narrando que alguns homens nesta freguesia “esquecidos da lei” professaram a feitiçaria, utilizando elementos duvidosos da fé cristã e aperfeiçoaram os seus feitiços utilizando a hóstia consagrada⁵. Nos escritos enviados ao tribunal episcopal o reverendíssimo aponta que aquele ato se tratava de uma leviandade à Santa Madre e divina igreja. Na espontaneidade de suas intervenções de representante das boas condutas, havia agido devassamente e para atrair o apoio da população tomou as primeiras providências. Depois de manter-se vigilante queria saber se havia mais fregueses envolvidos e se concordavam sobre como os comportamentos

² ANTT, processo n. 1131. fól. 58.

³ ANTT, processo n. 508. fól. 5-19

⁴ ANTT, processo n. 1131. fól. 17-20

⁵ ANTT, processo n. 1131. fól. 58.

desviantes negam a fé. Ao tempo que João Mendes nesta carta, constituía-se como sujeito moral, pedia que o Juízo eclesiástico lesse a provisão a fim de instruir e proceder às devassas especiais a respeito dos ditos crimes. Acrescentando que “essa medida seria tomada de forma geral para com as pessoas que estivessem comprometidas com esse tipo de crime cuja situação lhes daria o direito de agir devassamente”⁶.

Ao amanhecer do dia 15 de março do mesmo ano todos os acusados de feitiçaria foram presos na cadeia secular que servia também como aljube. O meirinho da ouvidoria e do eclesiástico, o escrivão, os fiéis, e os membros superiores da vigararia da vara e da justiça secular todos extraordinariamente preservaram a fé católica na argúcia dos seus caratés e na revelação do espírito de justiça quando determinou uma ordem natural de prisão⁷.

No dia seguinte, as divergências de crenças inevitavelmente haviam tomado uma repercussão gigantesca. Tendo em conta a gravidade da situação, os acusados se defendiam tentando enfrentar aquela circunstância, e não demorou muito procuraram impor suas vontades durante as fugas. Era uma noite do mês de abril quando saíram sertão adentro fugindo da cadeia eclesiástica, mas logo foram encontrados. Em uma manhã de domingo, na cadeia eclesiástica, os acusados de feitiçaria explicaram a algumas autoridades que sabiam da utilidade das bolsinhas. Disseram que esses objetos proporcionavam fenômenos sobrenaturais mediante o qual os indivíduos recebem uma vitalidade na vida diária. Era de um vigor tão completo que ouviram dizer que “quem trouxesse pendurada ao pescoço não podia ser morto violentamente”⁸, mas, antes encontravam na mesma proporção os benefícios cotidianos. Era de maneira satisfatória e boa para ser valente. “E quem usasse em nenhum momento pode ser ferido ou entrar ferro, faca e arma de fogo” no corpo⁹. Os acusados esclareceram aos oficiais que as ditas bolsinhas foram entregues a eles por terceiras pessoas desconhecidas daquela região. Por fim, não adiantaram as constantes explicações, toda a ação foi feita e as acusações procedidas, e em 1751 foram embarcados para os cárceres da Inquisição.

O clero secular sempre recomendava que todos os católicos deviam ter suma reverência e adoração ao santíssimo sacramento. Evidentemente, respeitar e viver na lei dos mandamentos de Deus. Diferentemente pensavam João Curto, Luiz Pereira, Mateus Machado e José Martins. Tomados por uma crença diversa agiram por conta própria. As autoridades

⁶ ANTT, processo n. 508. fólio. 09

⁷ ANTT, processo n. 1131. fólio. 32

⁸ ANTT, processo n. 1131. fólio. 58.

⁹ ANTT, processo n. 1134. fólio. 35.

interpretaram como uma grande desobediência aos ensinamentos da Igreja e vigorosamente foram todos processados, enfrentando a justiça eclesiástica e a inquisitorial¹⁰.

Em serviço à Inquisição, os comissários estiveram presentes no sertão em conformidade aos propósitos da diligência que propagavam a ideia da Inquisição. Eles foram mediadores e seus pensamentos eram seguidos pela vontade de neutralizar o pecado. Os comissários naquela ocasião não discordavam das ordens vindas de Lisboa, por exemplo, transmitiram informes sobre a diligência e receberam instruções procedimentais. A ação conjugada seria um “modelo” para aqueles “servidores nomeados”, seus infinitos talentos para tomar decisões tornaram eles intermediários eficientes para finalizar a diligência.

Nessa ocasião, as determinações episcopal e inquisitorial harmonizaram-se aos pensamentos dos homens letrados, marcando a disposição dos que se achavam inteiramente capazes de controlar o pecado. As letras das Constituições do arcebispado iluminavam e, mesmo que não fosse seguida à risca, era capaz de produzir efeito de justiça. Em grande medida pelo ânimo natural começou uma cooperação jurídica, restituindo a capacidade administrativa a coexistir num mesmo espaço de tempo.

As autoridades de ambas as esferas deram a devida importância aos casos das localidades pouco acessível para provar que os sinais de justiça deveriam chegar a qualquer canto que houvesse manifestação contrária aos “encantamentos divinos católicos”. Havia lei, ou oficiais da justiça mesmo que não houvesse condições necessárias para que ocorresse os seus serviços. À distância da sede dos tribunais não irá impedir que os cumprimentos das ordens da lei fossem aplicados. Nem mesmo o reconhecimento da autoridade do poder eclesiástico nos lugares periféricos foi negado.

¹⁰ A justiça eclesiástica no Brasil Colonial era constituída por instâncias. A primeira era o Tribunal Eclesiástico, que também dirigia a instância inferior a Comarca Eclesiástica. A segunda instância estava ligada ao Arcebispado da Bahia e a terceira constituía o Tribunal Metropolitano de Portugal, também chamado de Mesa de Consciência e Ordens. Além desse tribunal, temos a Inquisição que atuou no Brasil, mas nunca instalou de modo permanente um tribunal do Santo Ofício. E não sem propósito que os seus agentes atuaram fortemente na América Portuguesa.



Figura 1: Mapa que demonstra a distância da cidade de Jacobina para Salvador-
 Fonte: Instituto Histórico e Geográfico da Bahia- IHGB. 2008

Destaca-se o caminho que provavelmente no século XVIII algumas das autoridades do arcebispado da Bahia seguiram ao determinar a diligência no sertão de Jacobina. O caminho era mais dificultoso quando se tratava do século XVIII. A Bahia foi um lugar privilegiado de expansão das terras sertaneja no período colonial, por ai se vê como foi sendo realizado o enquadramento da população com a multiplicação das paróquias. Dando atenção ao contexto particular no qual analisamos destaca-se que mesmo com a distância apresentada no mapa entre a metrópole de Salvador não foi fator para que a Inquisição não agisse

A expansão ultramarina sobrevém aos que não habitava nas metrópoles, mediante a afirmação de missões, e mais tarde a Igreja diocesana administra as paróquias com grande zelo e desfruta de uma sociedade interiorana tão complexa. É dentro desse quadro que se vê de maneira mais sólida como a justiça inquisitorial veio agir. E eis que, as palavras de justiça vão convencer a homens e mulheres que tendiam a seguir preservando sempre as normas e virtude da Igreja. Foi assim que iniciara as ações justiceiras nas terras sertanejas, nada iria impedir que a Inquisição agisse como vigilante, nem mesmo a distância o seu impacto local.

Para melhor entender esse episódio ocorrido nas terras distantes veremos aspectos que proporcionarão o entendimento do funcionamento da Inquisição. Essas reações

judiciais eram ajustadas às causas religiosas, próprias na época. O acontecimento narrado passa a ser o grande lance de mais um poder simbólico e jurisdicional que se associa aos instrumentos de controle social. Acontecimentos que referem-se às “*Ordenações*”, não como prejuízo, mas como virtude.

Introdução

Esta dissertação estuda a correlação entre a Inquisição Portuguesa e a estrutura eclesiástica no sertão da Bahia no século XVIII. Visamos compreender como essas instituições interviam em freguesias distantes da sede da Inquisição em Lisboa e também da sede do arcebispado, em Salvador. Analisamos o funcionamento da Inquisição a nível local, sobretudo como se articulava com as autoridades eclesiásticas ao instrumentalizar as denúncias e punir os delitos. Tais indicações concentram a necessidade de problematizar a conexão entre as instituições e seus métodos de enquadramento legal. Ademais, trata-se das análises dos processos de crioulos e um africano acusados de realizarem feitiçarias conceituadas como transgressoras. Nesse bojo, agrupamos elementos significativos que previam o ordenamento das jurisdições.

Ao examinarmos os documentos inquisitoriais por um ângulo mais institucional veremos o desempenho da Inquisição e da Justiça Eclesiástica, as duas instituições caminhavam lado a lado e seguiram controlando a população e combatendo os atos heterodoxos. Tendo como exemplo os inquéritos abertos em 1745 contra os habitantes do interior no arcebispado da Bahia que inseriram em suas vidas ideias opostas ao catolicismo tridentino. As intervenções judiciais se intensificaram a partir do momento que esses homens utilizavam a hóstia consagrada, as orações de santos católicos e o círio pascal de forma não convencional. Observaremos que esse costume se expressava nas crenças das *bolsas de mandinga*¹¹ e despertaram um emaranhado de acusações, pondo em marcha os métodos legais das jurisdições episcopal e inquisitorial.

¹¹ A origem das bolsas de mandinga apresenta definições multifacetadas já que muitas foram as etnias no continente africano que utilizaram esse artefato. Os “amuletos mágicos” eram encontrados em vários lugares na África - desde a costa ocidental à oriental – e a sua utilização era frequente no continente africano. Conforme, Vanicleia Santos as bolsas de mandinga serviam como proteção individual, eram feitas de couro cozido, tecido ou metal, em formato de uma bolsinha colocavam-se dentro orações, espécies de raízes, alho, chumbo, sanguinho, pedra d’ara entre outros elementos que tinham como finalidade adquirir benefícios no plano terreno e espiritual. Os povos usavam o objeto para diversos fins, entre eles o de afastar pestes e pragas das plantações, trazer a chuva e curar as pessoas de doenças malélicas. Além disso, acreditavam que o objeto era portador de paz e dava fertilidade à terra e às mulheres. As bolsinhas de mandinga eram, portanto, formadas por vários elementos naturais, ingredientes que detêm poder e tinham ligação com o mundo sobrenatural. No mesmo sentido, havia uma proteção que guiava os seus usuários que foram chamados de mandingueiros. Embora, seja originário dos povos africanos, o uso das bolsas de mandinga não deixou de se fazer presente em diversos territórios, até mesmo entre a sociedade do reino português. E desde então ficou estabelecido pelo Tribunal do Santo Ofício que essa prática era condenável. As

Os arquivos inquisitoriais são uma fonte rica para a produção historiográfica moderna. Favorecem o trabalho de pesquisa, dado que os documentos tendem a inspirar diferentes abordagens, bem como polêmicas acerca das ações do Tribunal do Santo Ofício. Não obstante, devemos considerar que tal documentação deve ser sempre vista como tendenciosa, sobretudo por se tratar de um julgamento de valores¹². Da mesma forma que facilita conhecermos os condenados em vias distintas, é necessário conhecer as concepções das instituições, bem como o conflito entre duas culturas: as classes subalternas e a erudita¹³.

Nesse sentido, a análise dos documentos inquisitoriais requer um olhar cuidadoso, pois é necessário saber ler nas entrelinhas das fontes. Ao estudar um caso, ao invés de abordar apenas os delitos, torna-se imprescindível conhecer o aparelhamento das instituições que definem as condutas como delinquência. Desse ponto de vista, existe um esforço interpretativo em contextualizar os métodos utilizados pelas instâncias inquisitorial e eclesiástica. Com isso, não queremos traçar um perfil de uma “instituição justiceira” ou “instituição sanguinária” que anula a possibilidade de investigação em termos relacionados aos trâmites judiciais da colônia. Acreditamos pensar em uma abordagem que contextualize os objetos analisados assim como expor as razões de uma administração religiosa inserida na sociedade colonial.

Por este prisma, a Inquisição era institucionalmente legítima, impulsionada pelos próprios procedimentos. A sua jurisdição dominava a metrópole, o atlântico português e grande parte das colônias do norte da África. O primeiro Tribunal do Santo Ofício foi fundado em 1536 na cidade de Évora pelo rei Dom João III, através da bula *cum ad nihil magis*, e aos poucos se tornou uma importante unidade local para suprimir a heresia judaizante. Os mecanismos de ação da Inquisição não se fizeram presentes somente em Portugal, o Brasil também sentiu os impactos da Inquisição que agia como instrumento de controle e de

autoridades religiosas tratavam isso como um ato de feitiçaria, reportando-se a um nível mais profundo de desrespeito com os ensinamentos católicos. Isso provocava uma imediata vigilância da Inquisição. Este resultado, na verdade, no curso da época moderna assenta nos princípios normativos das instituições episcopal e inquisitorial. A proibição das bolsinhas de mandinga vão estar presentes nos documentos, justamente por consistir em uma modalidade de feitiçaria. Os atos de feitiçaria estavam bem definidos nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, nos Regimentos da Inquisição. Além disso, as bolsinhas foram tão proibidas que a Inquisição escreveu e publicou editais específicos a respeito da prática como veremos em outra seção da dissertação. Sobre as bolsinhas de mandinga consultar **SANTOS**, Vanicléia Silva. *As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: Século XVIII*. Universidade de São Paulo-USP 2008.

¹² **GINZBURG**, Carlo. *Micro História e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.p.208

¹³ **GINZBURG**, Carlo. *O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações*. In: *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991, p. 203-14.

promoção social. Cumpre considerar que não se instituiu um tribunal no território brasileiro como aconteceu no México, Peru, Colômbia e na Índia portuguesa. Mas com o aumento do seu poderio durante seu funcionamento, foram julgados pouco mais de mil pessoas da colônia, tendo em conta que o objetivo era o combate a heresias, cripto-judaísmo, feitiçarias e desvios contra a moral católica, bem como a bigamia e a sodomia.

Neste campo de pesquisa, diversos trabalhos caracterizaram-se por constituírem as suas reflexões baseadas nos livros de confissões, denúncias, habilitações, listas de autos de fé, registros de expedientes e os cadernos do promotor. Todavia, privilegiamos as fontes processuais que nos permitissem conhecer melhor as representações dos universos que se articulavam e simultaneamente trouxessem um significado distinto do modelo de repressão inquisitorial frequentemente analisado. As fontes processuais utilizadas materializam o discurso de justiça inserido na colônia e legitimam as normas judiciais do Tribunal do Santo Ofício. Mesmo equivalendo aos processos comumente analisados a partir do viés dos processados, revela-se muito apropriado para observar o caráter jurídico. As respectivas documentações processuais consultadas estão disponíveis na base eletrônica do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). É relevante para essa pesquisa examinamos a rica produção dos *Regimentos do Santo Ofício*, os quais fornecem dados jurídicos da Inquisição Portuguesa e os crimes da sua competência. Para mais, nos servimos das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*¹⁴, segmento normativo marcante que acreditamos ser de fundamental importância para fornecer luz ao objeto processual.

No que toca ao enfoque local, sem especificar, consideramos que os estudos a respeito da presença da Inquisição nos sertões da colônia são reduzidos ao mínimo na historiografia brasileira. A pouca documentação disponível, tanto quanto a ausência dos oficiais da Inquisição em distritos afastados dos grandes centros, fazem restringir mais os entendimentos sobre o funcionamento local do Santo Ofício. No âmbito religioso tem-se a necessidade de conceber os seus métodos de ação em regiões periféricas do Brasil colonial, porque essas localidades demonstravam nitidamente como a Inquisição serviu-se de estratégias para controlar a população e agir mesmo fora da sede do Tribunal do Santo Ofício.

¹⁴ As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* são textos legislativos formados por cinco livros que apresentam as atribuições dogmáticas relacionadas a fé bem como os aspectos relacionados à vida religiosa da igreja e dos seus membros. Tanto os leigos como as autoridades religiosas tiveram que cumprir as obrigações. Portanto, são textos normativos que guiavam o comportamento cotidiano. Conforme, as determinações aprovadas em um Sínodo diocesano em 1707 que tinha como dirigente o arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide.

Em geral, os estudos existentes dedicam-se demasiadamente ao período das visitas Diocesanas e da Inquisição na colônia. Concentra-se uma série de análises sobre o Tribunal do Santo Ofício e traz à baila ao período das visitas como um mecanismo da presença inquisitorial em territórios distantes dos tribunais. Tomamos por ponto de partida o pressuposto de que a Inquisição e a própria justiça eclesiástica estiveram voltadas para um procedimento cotidiano através dos seus agentes, como apresentaremos ao longo desta dissertação. Nesse sentido, abordaremos pontos importantes ao dissertamos sobre a atuação episcopal e inquisitorial desvinculadas com o instante das visitas. Dessa forma, o que se verifica na pesquisa realizada, segundo a documentação, foi a presença da Inquisição nas regiões periféricas. Deve-se acrescentar, enfim, que avançamos por trabalhar uma concepção do funcionamento da Inquisição em um lugar distanciado das sedes dos tribunais.

Nos últimos anos houve um aumento da produção historiográfica relacionada à temática da Inquisição Portuguesa e da Justiça Eclesiástica na colônia, mas o conteúdo não se esgota quando abrange as abordagens no âmbito local. Nesse sentido, os acordos firmados entre os eclesiásticos e a Inquisição alcançaram os lugares extremos da colônia. Apesar de serem ambientes aparentemente hostis, não impossibilitavam os contatos entre as jurisdições. A tarefa das conexões das instituições no sertão traduziam-se em imagens de uma realidade deslocada, mas cheia de significados. Ao pensarmos nos instrumentos utilizados cotidianamente, veremos quão importante, neste sentido, são os estudos sobre a atuação da Inquisição em momentos distintos do período das visitas.

Evidentemente, as autoridades religiosas recebiam a colaboração da população a partir das denúncias. Esta transmissão corresponde à especificidade das diligências que aparecem em âmbito diferente das demais localidades da América Portuguesa. Por isso é necessário pensar a capacidade de autonomia do bispo que multiplicava o envolvimento da população nas diligências. E as autoridades religiosas podiam perfeitamente obter, com facilidade, legitimidade para agir.

Nesse ponto, o que marca em especial são as funções moralizantes e os preceitos fixados, os quais tomavam formatos e despontavam em várias partes, inclusive no interior da colônia, ao modificar sociedades favoráveis às atividades das ordens religiosas. Por intermédio dos eclesiásticos, associados aos interesses da Coroa, ocorreram mudanças favoráveis ao povoamento e a catequização através das missões. Consideram-se as missões itinerantes um meio de evangelização importante, um dos principais pilares responsáveis por introduzir práticas simbólicas, religiosas e estratégias de dominação.

As ordens religiosas e o clero secular cumpriram adequadas ações e provocaram a conversão dos índios e africanos, tendo em conta o disciplinamento social, o qual se generalizou por todas as partes da América Portuguesa. É importante sublinhar as visitas episcopais, missões e catequização que estavam em sintonia com os avanços da colonização no Brasil. A influência do Concílio de Trento (1545-1563) no Brasil ocorreu de forma gradual, desde a atuação missionária, principalmente dos jesuítas que atuaram na catequização. Visto deste ângulo, não podemos desassociar as normas tridentinas dos saberes religiosos na colônia ao tornar-se um aparelho normativo, cujas decisões foram as grandes responsáveis por fazer da América Portuguesa um espaço caracterizado das normas cristãs, tanto quanto do enquadramento social¹⁵.

Fruto das atividades religiosas e da política régia existiram práticas religiosas fortemente identificáveis em grande parte dos sertões, e isso merece uma leitura mais aprofundada. Mas as pistas são fragmentárias, implicando em lacunas, uma vez que as fontes analisadas não propiciam maiores esclarecimentos. Todavia, as considerações aqui expostas possibilitarão sublinhar as particularidades da localidade onde aconteceu a trama em pauta: o sertão de Jacobina. Em vista disso, será feita uma breve exposição do cenário onde as esferas eclesiásticas e Inquisitorial atuaram. Com efeito, colocaremos os leitores em contato com o universo que ressalta a funcionalidade das instituições religiosas.

Esta perspectiva pretende mostrar que o local se articulava com o catolicismo global. De fato, essa sociedade incorporava elementos que colaboravam com o Tribunal do Santo Ofício e traduzia-se num sistema de representação a nível local. Veem-se, medidas procedimentais que possibilitavam a articulação das instituições com a presença dos agentes da Inquisição, os eclesiásticos e a interação da população. Nota-se, então, que não existia um simples sentido, mas uma multiplicidade de medidas necessárias para que se harmonizassem e auxiliassem na intensificação do domínio das autoridades religiosas. É associando esses pressupostos que chamamos a atenção para as redes de interação local da Inquisição, sem necessariamente examinar mais profundamente os aspectos geográficos daquela região.

Neste pano de fundo, no que tange aos processos trabalhados, não poderíamos deixar de explicitar algumas análises que foram de grande valia para esta pesquisa. Luiz Mott,

¹⁵ Para mais detalhes sobre o disciplinamento social, através das visitas e do Concílio de Trento que se enquadra na perspectiva da América Portuguesa ver o concílio cf. a síntese apresentada por Adriano **PROSPERI**, *Il Concilio de Trento e la Controriforma*, Trento, Edizioni U.C.T, 1999. Cf.. Ou, **PALOMO** Frederico, *A Contra-Reforma em Portugal*, 1540-1700, Lisboa, Livros Horizonte, 2006, p. 57.

no seu artigo *Quatro mandingueiros do sertão de Jacobina nas garras do Santo Ofício*¹⁶ propôs uma análise sobre os processos analisados. O autor escreveu numerosos artigos sobre a perseguição do Tribunal do Santo Ofício aos moradores da América portuguesa: indígenas, cristãos-novos, negros, portugueses. Laura de Mello e Souza cita três dos casos por nós estudados no livro *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*¹⁷. Segundo a autora, as bolsas de mandinga foram as mais consistentes demonstrações das práticas mágicas existentes na colônia, e eram usadas nas variadas camadas sociais, sobretudo entre os negros. A tese *As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: século XVIII*¹⁸, de Vanicleia Santos, aprofunda as discussões sobre as bolsas de mandinga no Atlântico. A autora, ao trabalhar com os documentos, trouxe à baila os africanos e crioulos que se apropriaram do catolicismo segundo as suas origens africanas, e o resultado disso foi a revelação de um catolicismo negro no Brasil colonial. Além dessas análises citadas, existem outros trabalhos que também analisaram os processos e tiveram como proposta pensar os processados e os seus delitos¹⁹. Entretanto, a análise que aqui propomos, encarregar-se-á de apontar como essas instituições respondem ao impacto das tensões religiosas no cotidiano colonial, quando no campo jurisdicional local fixam-se as procedências adotadas pela máquina inquisitorial. Para isso, distanciamos-nos das análises de tais pesquisadores e consideramos as normas que orientavam a condução dos processos. Portanto, nessa pesquisa, ao contrário das análises conferidas puramente aos processados, entende-se que é fundamental uma atenção especial à conexão dos eclesiásticos e à Inquisição, bem como às suas jurisdições frente as heterodoxias.

Em sintonia com Ginzburg, ao avaliar que o historiador tem a probabilidade de discutir distintas versões de um único fato²⁰, torna-se peculiar o viés da problemática analisada.

¹⁶ MOTT, Luiz. *Bahia: inquisição & sociedade* /. - Salvador: EDUFBA, 2010. 294 p. : il.

¹⁷ SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colônia*. São Paulo, Cia. das Letras, 2002.

¹⁸ SANTOS, Vanicleia Silva. *As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: Século XVIII*. USP. São Paulo: 2008

¹⁹ Os trabalhos que também analisam os processos aqui estudados, destacam a difusão das práticas de feitiçaria no contexto da Bahia colonial e as ações punitivas da Inquisição portuguesa. Ver a dissertação de JESUS Priscila Natividade de. *Escravidão, feitiçaria e Inquisição*. Programa de pós-graduação História Regional e Local- Universidade do Estado da Bahia, 2015. Além desse, os trabalhos monográficos. SANTOS, Lílian Oliveira dos. *Religiosidade e Inquisição portuguesa: as práticas mágico-religiosas dos mandingueiros no sertão baiano (1745 – 1756)*. CERQUEIRA, Aline da Silva *O catolicismo africano de João congo na mira dos inquisidores: Sertão da Bahia (1750-1774)*. Portanto, são trabalhos que dão ênfase às ações dos processados pela Inquisição e os seus delitos. Verifica na realidade a maneira como crioulos e africanos foram acusados de feitiçaria e condenados pela Inquisição, perspectiva diferente da que adotamos aqui.

²⁰ GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.,p. 311-338.

Nessa lógica, portanto, ao explorarmos as fontes inquisitoriais, amplia-se a possibilidade de considerar a história das instituições. Por esse e outros motivos, empenhamo-nos para descortinar uma realidade multifacetada que corresponderia ao aspecto da relação entre as esferas. Afinal, levamos em consideração que os documentos são judiciais, resultantes dos atos inquisitoriais, e relacionam-se com a “veracidade” de uma instituição.

Ronaldo Vainfas *Em Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil colônia*²¹ trata sobre a Inquisição na colônia e destaca o campo historiográfico. Mesmo abordando outra vertente de análise, o autor apresenta contribuições importantes para a discussão apresentada, pois nos autoriza perceber aspectos da ação inquisitorial no Brasil entre os séculos XVI e XVIII. Nessa obra o autor dá relevo aos delitos contra a moral que estavam sob competência do Tribunal do Santo Ofício. As reflexões partem das visitas inquisitoriais associadas ao cotidiano colonial, fundamental para verificarmos as culturas que circulavam na colônia, com destaque para as ações moralizantes e os sentimentos religiosos.

Cabe ressaltar que as análises mencionadas acima jogam luz naqueles que foram processados pela Inquisição. Elegeram, portanto, enfatizar o funcionamento da Inquisição sob a ótica das ações moralizantes, revelando aspectos dos fundamentos religiosos que se apresentavam no cotidiano colonial. Outros historiadores propuseram uma análise que daria atenção à legitimação das estruturas eclesiásticas e o Tribunal do Santo Ofício no reino e nas colônias. Essa historiografia fornece dados indispensáveis para pensarmos a história do Brasil colonial. Considerando essas interpretações, sublinhamos algumas para observarmos as diferentes abordagens, mas também para subsidiar a originalidade deste trabalho.

Em *Agentes da Fé: Familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial*, Daniela Calainho mostra como os familiares sustentavam e conservavam a presença do Tribunal do Santo Ofício na América Portuguesa²². Essas reflexões indicam caminhos para verificarmos como as ações do Tribunal do Santo Ofício se expandem na colônia. Em primeiro lugar os fenômenos ligados às funções desempenhadas pelos agentes da Inquisição.

No que toca às pesquisas sobre a temática da Inquisição na Bahia, insere-se o trabalho de Grayce Mayre Bonfim *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia*²³, em torno do qual a discussão parte da

²¹ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro

²² CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

²³ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para além das Almas: Comissários Qualificadores e Notários da inquisição Portuguesa na Bahia. (1692-1804)*. Tese de doutoramento, Salvador UFBA, 2009.

formação e atuação dos agentes da Inquisição na Bahia, abarcando a estrutura e o funcionamento do Tribunal do Santo Ofício na América Portuguesa.

Os estudos de José Pedro Paiva trazem contribuições valiosas ao detalharem os métodos judiciais da Inquisição e da justiça eclesiástica a partir de um “quadro legal e processual”. Em *Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas*²⁴ para além das análises dos delitos, dentre os quais sobressaem a feitiçaria e as práticas mágicas supersticiosas, o historiador português pondera sobre as representações dos clérigos e o sistema de fiscalização no reino e nas suas colônias. Estas disposições se fizeram presentes em *Crenças Mágicas: o medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra*²⁵. Ao discorrer sobre a justiça secular, episcopal e inquisitorial, o autor descortina os procedimentos adotados nos crimes de jurisdição mista e analisa os diferentes conceitos do ponto de vista da legislação. Nessa discussão se insere também *Baluartes da fé e da disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*²⁶ verificando de que maneira o campo religioso se reajustou à Inquisição e caracterizou as relações entre a Inquisição e o episcopado. O autor mostra como essas duas esferas tiveram uma representação e suas próprias justificações no âmbito do disciplinamento da população. Essas leituras forneceram um embasamento para a pesquisa e garantiram um respaldo metodológico à proposta analítica e ao trato das fontes.

No âmbito das discussões mencionadas acima tomamos como base o caráter religioso das colônias do Império Português, indispensável via para o entendimento do desempenho das instituições religiosas. Para esse fim, é essencial focalizar as pesquisas mais recentes sobre a Justiça Eclesiástica e o Tribunal do Santo Ofício que trataram da administração e atribuição da relação estabelecida entre as estruturas. Os agentes da Inquisição, inclusive, não passaram despercebidos nas análises²⁷. O trabalho de Aldair Carlos Rodrigues, *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social* é relevante para vislumbrar os esquemas institucionais e como as autoridades inquisitoriais, através dos seus agentes, mantinham a lógica da estruturação das hierarquias sociais.

²⁴ **PAIVA**, José Pedro. *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*. Lisboa: Notícias, 1997

²⁵ Idem

²⁶ **PAIVA**, José Pedro *Baluartes da fé e da disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*

²⁷ **RODRIGUES**, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo: USP, 2012 (doutorado em História). O autor mostra hipótese claramente definidas que serve de embasamento não só para a pesquisa realizada mas para todos aqueles que se disponha a pensar a correspondência da Justiça Eclesiástica e a Inquisição

Na problemática dos processos mencionados, pensamos como a Inquisição foi arquitetada localmente. Para fundamentar nossa análise cumpre notar os parâmetros dos estudos inquisitoriais. Para isso, Bruno Feitler apresenta contribuições indispensáveis ao analisar a Inquisição e os seus mecanismos na capitania de Pernambuco. Nesta condição analítica o autor traz à baila a estrutura do Tribunal do Santo Ofício e da Justiça Eclesiástica entre os séculos XVI e XVIII e desencadeia uma série de argumentações. Em *Nas Malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*²⁸, encontraremos significações e o próprio caráter dos agentes da Inquisição e da população que estavam envolvidos nas ações institucionais. Trata-se, pois, de uma narrativa que nos fornece um entendimento do sistema jurídico-administrativo da máquina inquisitorial na colônia.

Para que pudéssemos trabalhar com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e entender algumas questões normativas foi de fundamental importância o livro organizado por Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas Durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* reúne diversos textos de diferentes autores e possibilita pensar as Constituições Primeira do arcebispado da Bahia, e, de modo geral, a história religiosa no período colonial²⁹.

Nas entrelinhas das fontes inquisitoriais, por certo, surge no século do ouro talvez a descrição mais evidente das manifestações religiosas no Novo Mundo. As ideias são essenciais por abarcar os grupos religiosos presentes que revelavam o jeito do “viver em colônias³⁰”, incluindo nisso as representações do agir católico de sacramentalizar e catequizar negros e índios no sistema colonial, que envolvia conceitos de civilidade, por intermédio dos aldeamentos e em especial pela presença das paróquias.

A pesquisa realizada é estimulante por mostrar a natureza da jurisdição inquisitorial que foi estabelecida por várias partes da América Portuguesa, inclusive no interior colonial da Bahia. Nota-se que mesmo com a inexistência de um tribunal local, os agentes do Santo Ofício circulavam pela colônia e descobriam a utilização de amuletos, feitiços, calundus, entre distintas maneiras de manifestar a religiosidade negra. Em vista disso, foram notáveis os aparatos eclesiástico e inquisitorial usados no enquadramento dos africanos e crioulos devido ao uso das bolsas de mandinga e outros fenômenos correlatos.

²⁸ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda, 2007.

²⁹ FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales, *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, São Paulo: Unifesp, 2011,

³⁰ VILHENA, Luiz dos Santos. *A Bahia do Século Dezoito*. Vol. III Notas e comentários de Braz do Amaral. Salvador: Ed. Itapuã, 1968. p. 245.

Seguindo a linha de um estudo historiográfico faço um recorte temporal-espaial para não compor uma discussão mais abrangente. O texto está delimitado ao sertão da Bahia nos confins do mundo setecentista. O ano de 1745 é o ponto de partida, baliza que especifica a conjuntura dos processos analisados. Observa-se que esse período permanece circunscrito às devassas dos acusados de feitiçaria e remonta à própria ação inquisitorial no sertão. O corte cronológico final que corresponde ao ano 1756 explica-se pelo contexto apresentado na documentação processual. Além de evidenciar as condenações dos acusados, demonstra a organização do Tribunal do Santo Ofício e o modo que era tratado os casos de feitiçaria.

A expressão *poderes delegados*³¹ nomeia, as autoridades de ambas as esferas que conseguiram impulsionar o disciplinamento social e atingir o comportamento de uma determinada sociedade. As duas instâncias – inquisitorial e episcopal - interagiram e as dominações são reveladoras das jurisdições e dos enquadramentos institucionais. Em face dos pressupostos dessa abordagem, temos como resultado a imagem de um mundo legitimado pelas instruções dos tribunais e da predisposição dos seus agentes em lugares distanciados.

Esta dissertação organiza-se da seguinte forma: numa primeira parte, distinguimos os tópicos relativos ao povoamento e as expressões religiosas no “sertão de cima”. Através dos referenciais bibliográficos e dos documentos avulsos do arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, examinamos as particularidades das missões e paróquias da mesma condição que analisamos a função do clero secular e seus aparatos regulamentadores, tendo como ponto de partida a documentação analisada. Esse enfoque mais conceitual possibilitará ilustrar o espaço em que as esferas inquisitorial e eclesiástica tornaram-se manifestos.

Em seguida, abordamos uma tipologia dos réus presos por feitiçaria, bem como as jurisdições que recaíam sobre os seus hábitos. Para isso, explicaremos alguns expedientes chamando a atenção para os discursos normalizadores. É nos tópicos do segundo capítulo que demonstraremos como a Inquisição tinha mecanismos eficientes e materializados de acordo com o que pregavam os regulamentos vigentes oferecendo-nos uma série de ideias iniciais. Destacaremos os editais inquisitoriais, instrumentos formais cuja intervenção era uma forma

³¹ Para todos os casos analisados nota-se uma correspondência entre os inquisidores, os comissários que viviam no arcebispado da Bahia e os representantes locais eclesiásticos (do clero secular/do poder episcopal). Com base nesses argumentos utilizaremos a expressão “*poderes delegados*” para nos referirmos aos representantes das esferas eclesiástica e inquisitorial. Portanto, não estaremos citando diretamente aos poderes que os representantes locais recebiam, mas aos próprios correspondentes da Inquisição e da Igreja. Da mesma forma, é na esteira da percepção e elaboração desse ponto que formulamos o título da dissertação para considerar justamente os agentes de ambas as instituições.. Por sua vez, o título da dissertação designa a forma como as autoridades se instrumentalizavam e tomavam partido de uma diligência, seguindo determinações das instituições.

hábil para proibir os delitos e estimular os denunciantes. Neste mesmo capítulo, os dados que temos acerca dos processos, sobretudo da parte que trata da ação real das prisões dos acusados de feitiçaria, permitem que possamos nos deter sobre as recomendações das esferas episcopal e inquisitorial, causada não por alteração das jurisdições, mas sim por fazer cumprir as legislações no que toca aos mandados de prisões. Inicialmente trataremos das ações da justiça eclesiástica e os cumprimentos das prisões, elementos essenciais para alcançar o funcionamento local da Inquisição.

O terceiro capítulo apresenta o funcionamento da Inquisição no sertão da Bahia setecentista no que diz respeito à sua estruturação e sistematização do exercício de poder. Dentro do enfoque proposto, analisamos, especificamente, as denúncias surgidas em 1745, dando ênfase ao papel fundamental da população nas causas judiciais da Inquisição. Em seguida, passamos a analisar como a população tinha responsabilidade de transmitir à Inquisição as denúncias. Consideramos que a população agia, mas a Igreja provocava sentimentos diversos através dos ensinamentos religiosos que influenciavam a consciência dos fiéis. Devemos levar em conta que os próprios eclesiásticos participavam como denunciadores, mostrando quão indispensáveis eram para o cotidiano religioso, enquanto representantes legais. Ressaltamos como eram estruturados os processos inquisitoriais, sobretudo no que tange à validade das denúncias para a Inquisição.

No quarto capítulo, o objeto é pensar a cooperação dos comissários locais do Santo Ofício na diligência do sertão. A esse respeito veremos o cumprimento da obrigação na medida em que as estratégias para os cumprimentos das ações iam avançando. Com isso, merece destaque o papel dos correspondentes da Inquisição na Bahia, que tiveram participação efetiva como representantes locais do Tribunal do Santo Ofício. O panorama traçado sobre os agentes da Inquisição mostra, em especial, os comissários que viviam em Salvador, levando-se em conta que estes foram nomeados para cumprir a diligência na qual vamos encontrar reunida uma correlação das instituições e uma organização religiosa e social. Destacaremos o perfil dos comissários no arcebispado da Bahia, demonstrando como atuavam em nome de uma instituição em lugares periféricos. Outro aspecto importante a ser registrado são as transmissões das correspondências expedidas pelos inquisidores, que atribuem significado ao sistema formal das instituições. O objetivo central é tornar entendível o circuito das informações utilizadas pelas instituições, que abrangiam um amplo leque de atos e falas. Tal modelo demonstra a correlação entre as esferas quando tinham como finalidade conduzir os réus para os cárceres em Lisboa.

E, por fim, no último capítulo, demonstraremos através de um estudo de caso, as amplitudes procedimentais empreendida na paróquia de Jacobina bem como no Tribunal do Santo Ofício, tendo em conta o sacramento da confissão que servia de instrumento para validar as ações. Primeiro, analisamos o método utilizado para que o delito fosse descoberto em forma de flagrante no segredo da confissão. Em especial pensar as confissões enquanto um grande estímulo para que os delitos fossem descobertos. Nosso propósito é apresentar uma descrição geral das ações considerando os comportamentos e o conteúdo da trama que permanece em torno da desobediência do acusado e do papel dos membros das instituições enquanto vigilantes da população.

CAPÍTULO I - O “SERTÃO DE CIMA” E A AÇÃO ELESISIÁSTICA

As reflexões a seguir são relativas ao “sertão de cima”, espaço da Bahia colonial que nos permite distinguir os fatores religiosos em termos da realidade do século XVIII. Em decorrência disso, observamos os recursos utilizados pelas autoridades religiosas bem como a necessidade de examinar as práticas religiosas e sociais que se acomodavam àquela realidade.

É admissível tecer conceitos a respeito das vivências produzidas pelos grupos religiosos, como se vê nas ações efetuadas que garantiam a disseminação dos ensinamentos católicos. Ao pensarmos sobre disseminação da fé católica examinamos alguns pontos que permitirão distinguir os elementos utilizados pelos missionários que elaboraram estratégias para a consolidação da catequização. Sem abordar os pormenores de cada elemento, observamos os assuntos que dialogam com o objeto de estudo.

Cumpre salientar, particularmente, que desde o início da colonização, designava-se sertão as áreas com pouco acesso ao litoral, portanto, qualquer zona afastada que não tivesse ligação com o mar. A expressão “Certão” já era usada pelos portugueses desde o século XIV para traçar os limites das extensões territoriais que remontavam as áreas pouco acessíveis de Lisboa³². A origem etimológica da palavra sertão provém de *desertão*, de deserto, originou-se do latim e equivale a *sertus*: interior, coração das terras³³. Isso admite o conceito de um ambiente desabitado, noção elaborada desde o início da colonização da América Portuguesa.

Não raro, sabemos que se denominavam como “Sertão de Cima” as áreas situadas nas proximidades do rio São Francisco cuja extensão abrange Jacobina, Morro do Chapéu e a região das minas do Rio de Contas³⁴. Portanto, pode-se dizer que são partes delimitadas de grande importância para a expansão colonial, que propiciavam vislumbrar o domínio religioso e social no século XVIII.

³² AMADO Janaina, «*Região, Sertão, Nação*», in Estudos Históricos: História e Região, Goiânia, UFG, 1995, pp. 145- 151

³³ ANTONIO Filho, F. D. “*A Propósito da Palavra ‘Sertão’*”. I Encontro Nacional de História do Pensamento Geográfico. Rio Claro: IGCE/UNESP/RC, 1999, p. 15-17

³⁴ SANTOS, Fabricio Lyrio *Da catequese à civilização: colonização e povos indígenas na Bahia (1750-1800)* – Salvador/BA: Tese de doutorado Universidade Federal da Bahia / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2012. 315 p.40

Portanto, na primeira parte deste texto havemos de pensar o cenário em que a Inquisição atuou. Sob a mesma luz devem ser considerados aspectos permissíveis ao contexto que transcorre aos acontecimentos sociais e religiosos.

1. Território em definição

Neste tópico configura-se não só uma dinâmica religiosa sobre o “sertão de cima”, mas particularizamos outros pontos que explicam as transformações ocorridas através do povoamento. A conquista da Bahia aconteceu na primeira metade do século XVI, em uma lenta, mas persistente ocupação. Encontrava-se uma série de conquistas e posses da terra que estimulavam a colonização e o povoamento, bem como o enfrentamento de obstáculos naturais, rios, matas e serras. Do mesmo jeito, a resistência dos indígenas como os Tupis, Jês e Cariris³⁵.

Convém notar que os colonizadores estavam preocupados em encontrar riquezas e novas probabilidades de exploração das terras. Como bem sublinhou Schwartz: [...] “Desse processo resultou uma sociedade multirracial e estratificada, profundamente influenciada pelo sistema de grande lavoura e pelas hierarquias das diferentes categorias sociais inerentes à sua força de trabalho, como pela estrutura hierárquica religiosa³⁶”.

O domínio da colonização portuguesa, não era exclusividade das localidades de curta distância do litoral. Ao contrário, no século XVIII existiram estratégias de povoamento que alcançavam o curso do rio São Francisco. Essas ações predominavam no “sertão de cima”, local com terra produtiva pronta para a abertura de grandes lavouras. Em vista disso, as entradas e as expedições tornavam-se oportunas para os colonos e as suas aspirações por riqueza.

A exploração das terras começou de forma bem explícita, desde a primeira expedição de 1627, quando Francisco Dias de Ávila, juntamente com o holandês Wilhem Joost Glimmer percorreu as margens do rio São Francisco, com objetivo de obter terras destinadas às

³⁵ TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia*. São Paulo: UNESP; Salvador, Ba: EDUFBA, 2001. p 48

³⁶ SCHWARTS, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. Trad. Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p.21-23

produções autônomas³⁷. Diante do empreendimento fundado nas conquistas de terra, crescia singularmente o plantio e a criação de animais, bem como a exploração das riquezas minerais. Esse retrato aparece a partir das inserções de variados grupos que se apossaram das terras na região.

Isto significa dizer que havia interesses dos poderes dominantes e dos grupos autônomos, os quais criavam um amplo artifício de conquista e posse das terras, bem como nesse mesmo contexto, concentravam as principais determinações das autoridades no intuito de gerenciar as terras desabitadas. Entre os sesmeiros e a interferência da supremacia régia, definiram-se possibilidades de exploração. De fato, essas intervenções geraram uma ampliação dos caminhos da rota do gado, seguindo as táticas de povoamento.

De acordo com o cronista Aires de Casal, nos primeiros anos da povoação as muitas criações de animais surgem como uma das principais estratégias para o desbravamento de novos espaços. Nesse caso, estariam incluídos nisso os rebanhos de porcos, ovelhas, cabras, gado, e o cultivo de produtos agrícolas: trigo, milho, mandioca. Essas plantações e criações de animais se estendiam em torno das áreas adjacentes aos rios Itapicuru e Real³⁸. Pode-se notar que era perceptível à circulação dos índios payayá, sapoiá, tocos, moritises e os maracás que se fizeram presentes em toda extensão do território³⁹.

O sistema de agropecuária tem impacto no progresso das terras sertanejas e efeitos categóricos na economia da Bahia, visivelmente depois que se estabeleceram as exportações de produtos como carnes e couro. Houve fatores que viabilizaram o acesso entre o interior e a metrópole. Mesmo com o distanciamento, o sertão tinha o seu grau de importância para Salvador.

Seguiam-se as atividades agropastoris e o descobrimento do ouro que marcaram de forma visível a existência de grupos diferenciados na região, desde as primeiras expedições. Segundo Varnhagen, os principais avanços nas mencionadas terras tinham como consequência a exploração das minas. Sistema que pode ser observado com as primeiras entradas de Gabriel Soares de Souza e Belchior Dias Moréia⁴⁰, que pretendiam usufruir das serras auríferas. Tais

³⁷ TAVARES, p.58

³⁸ Idem. p.35

³⁹ SANTOS Solon Natalício Araújo dos Conquista e Resistência dos Payayá no Sertão das Jacobinas: Tapuias, Tupi, colonos e missionários (1651-1706) p.34 **Dissertação**-Universidade Federal da Bahia 2011.

⁴⁰ VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brasil*. Tomo II, vol. I. 10 ed. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1978, p. 69-83

acontecimentos convergem com a expedição do baiano Pedro Leal (1696-1697) que da mesma forma andava em bando em busca de ouro⁴¹.

Com relação a esse último aspecto tem-se constatado que durante o século XVIII “o ouro da Bahia se mantêm fortemente nas terras de Jacobina, Rio de Contas, Araçuí e Tucumbira”⁴². A produção aurífera foi pouco valorizada nessa região, as elites coloniais haviam assegurado como prioridade a concentração do ouro em Minas Gerais⁴³. Do ponto de vista da economia mineradora na Bahia, havia certa instabilidade quando as minas de ouro instaladas em Jacobina foram fechadas em 1717, apesar de existirem aproximadamente duas mil lavras⁴⁴.

Nessa época, foram expedidas Cartas Régias pelo governador geral do Brasil, D. João de Lencastro; “ordena que não haja comunicação pelos sertões com as minas de São Paulo, nem das ditas minas se possa buscar gado ou mantimentos⁴⁵”. As últimas decisões da exploração do ouro foram decisivas para a formação sociais e econômicos.

As ações catequéticas dos jesuítas possibilitaram a criação dos aldeamentos que se tornaram permanentes nos sertões. Os indígenas foram catequizados e disciplinados para que pudessem trabalhar nas lavouras. A partir das práticas religiosas dos jesuítas, intensificou-se a interiorização e a ocupação das terras do sertão de Jacobina. Desde 1650, com a expansão “currreira, a instalação das fazendas, a distribuição de sesmarias, a agricultura de subsistência, a mineração do ouro e as missões que Jacobina foi sendo ocupada”⁴⁶. A questão da ocupação do sertão de Jacobina está presente também na historiografia recente sobre a Colônia. Alguns estudos apresentam elementos que caracterizam esse espaço, como poderá ser verificado no tópico que se segue.

1.2. Sertão: Uma paisagem retratada em Jacobina

⁴¹ Idem p. 69

⁴² TAVARES. p.198

⁴³ Idem p.198

⁴⁴ Ibidem p. 198-199

⁴⁵ Documentação manuscrita Título carta régia D.Pedro II Cota AHU_ACL_CU_005, Cx.3,D.313 Cotas : AHU-BAÍA, cx. 123, doc. 78. Data de 1701-1702. João de Lencastre , governador geral do estado do Brasil, São Paulo Minas de Pedro II, rei de Portugal.

⁴⁶ SANTOS Solon Natalício Araújo Políticas Indígenas nos aldeamentos da Vila de Santo Antônio de Jacobina (1803-1816) ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009.p.06

Na realidade, segundo Vilhena, as entradas nos sertões baianos ocasionaram um grande fluxo populacional e uma exploração territorial considerável, sobretudo quando as aldeias existentes se transformaram em vilas. O domínio nas terras denominadas sertão de cima estava ligado à relação entre os homens e a sua geografia que foram mudando muito lentamente de acordo com as produções e as necessidades reais.

Por sua vez, Santo Antônio de Jacobina tinha uma extensão maior do que hoje em dia, e a sua localização aparece a uma distância de 80 léguas de Salvador e mais de vinte do rio São Francisco, “era a cabeça desta comarca, e do Ouvidor⁴⁷”.

Cumprir chamar atenção para três elementos que devem ser salientados no intuito de esclarecer a relevância de Jacobina no século XVIII: (I) a sua vastidão territorial se estendia em um raio de trezentas léguas; (II) Por se tornar o primeiro dos centros coloniais do sertão; (III) Havia uma povoação mais consolidada que tendeu a crescer ao longo do século XVIII até o início do império⁴⁸.

A mesma importância atribuída ao espaço sertanejo aparece no projeto colonizador, pois, desde o início da ocupação transitaram grupos sociais diferenciados na região. Esses aspectos ficaram notórios no século XVIII com as correspondências que o Conselho Ultramarino recebia do Ouvidor Geral com o intuito de validar as mudanças política e cultural que iam se formando com o surgimento das vilas.

E podemos mencionar, a propósito, que nesse contexto, em 30 de novembro de 1723, sobrevém um pedido do Ouvidor local requisitando um aumento de ordenado para melhor cumprir suas tarefas, justificando que a maior dificuldade era por causa da vastidão do lugar e o seu distanciamento. Desde a origem de Rio de Contas e Jacobina, começava-se a despontar situações adversas como carência de recursos e fornecimento⁴⁹. Nesse sentido, pela grande distância que esses lugares tinham de Salvador, isso muitas vezes gerava preocupação na autonomia administrativa.

Ao longo do século XVIII esses espaços foram alterados, principalmente em 1723, quando propuseram a ampliação da comarca e uma intensificação da política administrativa na região. Muito embora essas áreas continuassem servindo para a criação de gado e um maior

⁴⁷ VILHENA, Luís dos Santos *A Bahia no século XVIII*. Bahia: Itapuã Coleção baiana Vol.2,1969. p.560

⁴⁸ CALDAS, José Antonio. Notícia Geral de toda esta Capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente anno de 1759. In: *Revista do Instituto Geographico e Histórico da Bahia*. nº 57. Bahia: Secção Graphica da Escola de A. Artífices da Bahia,1931. p. 25.

⁴⁹ CASAL Aires de, *Corografia Brasílica*, São Paulo, USP/Itatiaia, 1976, p.246

cultivo da agricultura. Percebe-se, que houve um avanço social até o início do império, como sugere Aires Casal⁵⁰.

A esse respeito, cumpre notar que essa passagem de mudança estrutural fora vista em outras localidades da região. É certo que a população aumentava e, conseqüentemente o sertão apresentava na época um momento de grande expansão populacional. Segundo os dados eclesiásticos do século XVIII, o número da população nessas regiões, em 1724, teria chegado a cerca de oito mil habitantes. Trinta e cinco anos depois, precisamente em 1759 havia um total de mais 75 mil, incluindo-se os distritos do Sertão de Baixo, ao sul do Itapicuru e Sertão de Cima ao norte do Rio São Francisco⁵¹. Em 1759, quase duas décadas depois que o vigário João Mendes teria feito o inquérito contra os mandingueiros no “sertão de cima”, os espaços sertanejos apresentavam, especificamente, os seguintes números:

	Casas	População
Sertão de baixo	4.893	38.514
Sertão de cima	4.870	38.550

*Fonte: História da Bahia.
L.H.Tavares*

É oportuno mencionar que esses dados estão relacionados especificamente com a exploração das minas. Nessa época, muita gente foi atraída pelo ouro⁵². Em ritmo bem mais intenso ao se apropriar das terras, os colonos teriam que conviver com a cultura dos grupos divergentes. Pois se assim procede, os grupos diversificados ganhavam espaço com suas experiências religiosas heterogêneas. Há de ser considerado desde logo como, por exemplo, a feitiçaria e a vigilância das autoridades religiosas. Portanto, em se tratando das adaptações da realidade do século XVIII os grupos populacionais contribuíram para uma coletividade difusa - uma cultura movida em várias direções. As tradições dos colonos eram inspiradas no caráter da

⁵⁰ Idem. p. 22

⁵¹ SCHWARTZ, Stuart B. 1988. p. 89.

⁵² VILHENA Luís dos Santos, A Bahia no século XVIII. Bahia: Itapuã Coleção baiana Vol.2,1969. p.158

província, os nativos, africanos e crioulos expõem dessemelhantes culturas, que passam a ganhar novos significados no sentido de grupos populacionais heterogêneos se relacionarem⁵³.

Tendo em vista os argumentos expostos, o que sugerimos é uma exposição geral dos aspectos sociais que tomamos como embasamento contextual para sustentar nossos argumentos que diz respeito ao desempenho dos eclesiásticos no sertão. Afinal, este era o sentido para que mais tarde reunissem uma sociedade dotada de uma linguagem e instrumentos religiosos bem definidos.

1.3. Missões /Paróquias

O sertão da Bahia setecentista consistia em um local privilegiado pelas atividades missionárias, desdobramento que pode ser observado nas administrações das ordens religiosas. A rigor, as terras dos sertões despertaram interesses de muitos grupos e tornaram-se campo de hábitos católicos. Os missionários, por sua vez, conseguiram gerir atividades religiosas em várias partes da região e o resultado consiste em uma doutrinação baseada nos seus saberes dentro do qual se assinala a catequização. Segundo Cândido da Costa e Silva, o sertão estava circunscrito em uma vastidão de terra que proporcionava a inserção dos missionários com disposição de disseminar uma vida moralmente religiosa:

[...] “um mar de terras e um quase deserto humano”, um campo sem fim que se interpunha no modo de ser cristão, no aparecer de vocacionados, no desempenho do clero diocesano, na formação de paróquias “[...]”⁵⁴.

⁵³ VASCONCELOS, Albertina Lima. *Ouro: Conquistas, Tensões, Poder: Mineração e Escravidão – Bahia do Século XVIII*. p.108

⁵⁴ SILVA. 2000. p. 50.

Desde o início do século XVIII ocorreu o exercício da catequização em conformidade com o regimento das missões de 1689. Nesse episódio, foram registrados os primeiros passos dos regulares concentrando-se, sobretudo, na catequização dos indígenas⁵⁵. Trata-se, em particular dos jesuítas, homens que representaram bem a transformação do processo da colonização.

Na raiz do longo processo de colonização vamos encontrar um catolicismo fornecido pelos jesuítas. Em larga medida, permaneceu uma administração zelosa nas aldeias, motivos pelos quais os jesuítas tinham privilégios junto à Coroa para desbravar as terras do sertão e conduzir os índios ao litoral. É de notar também a importância das administrações temporais das aldeias que forneceram elementos para que as missões fossem mais uma maneira de povoar. Os jesuítas desempenharam atividades catequizadoras intensas na Bahia, e disso resultou um sistema composto por um total de quatro aldeias, três no sertão e uma no litoral⁵⁶. Ronaldo Vainfas no livro *Trópico dos Pecados*, de 1989, esclarece como as missões foram as principais portas de propagação do catolicismo tridentino no Brasil. O autor destaca que as capelas estavam subordinadas ao clero e aos senhores dos engenhos. Servimo-nos da argumentação de Vainfas e referimo-nos à Missão de São Francisco Xavier, que desde 1677 passou a funcionar nas terras pertencentes à família de Garcia D' Ávila⁵⁷. As suas ações encontravam-se circunscritas a um grande negócio direcionado à criação de gado e à exploração de minerais. Essas razões mostram a presença dos missionários que incidiria apenas em uma “religião circunscrita à esfera das famílias poderosas”⁵⁸.

As missões e aldeamentos tiveram apoio financeiro e político da Coroa Portuguesa. Portanto, era inevitável o fortalecimento da oposição entre os colonos nativos e os proprietários das grandes lavouras, estando presentes os missionários que frequentemente expunham as suas decisões religiosas tendo como finalidade a expansão territorial. Numa das disputas, Francisco Dias de Ávila, senhor da casa de Torre, em 1680 entrou em conflito com os capuchinhos em

⁵⁵ Idem

⁵⁶ RUBERT, Arlindo – *A Igreja no Brasil*. Op. cit., p. 29. COSTA E SILVA, Cândido – Os segadores e a messe: o clero oitocentista na Bahia. Salvador: SCI, EDUFBA, 2000, p. 67-73.

⁵⁷ RENDEIRO, Manoel. "Vila de Santo Antônio de Jacobina". In: *Bibliot. Atlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*. Disponível em http://lhs.unb.br/biblioatlas/Vila_de_Santo_Ant%C3%B4nio_de_Jacobina. Data de acesso: 29 de abril de 2015.

⁵⁸ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997 p.27.

detrimento dos indígenas que eles aldeavam⁵⁹. À primeira vista esses feitos mostram as correspondências dominantes ente as instituições, como também oferecem direção para que se possa atingir os saberes religiosos.

Os dados relacionados às missões no distrito de Jacobina podem ser notados nas listas dos padres missionários e nas designações dos seus ofícios. Segundo, Fabrício Lyrio Santos, reuniam-se seis aldeias em Jacobina. Entre elas estão: Itapicuru, Massacará, Curral dos Bois (Curral do boi se refere a Santo Antônio de Jacobina) Juazeiro e Saí. Constata-se no levantamento realizado que todos os missionários atuantes no âmbito das terras sertanejas eram nascidos no Brasil⁶⁰.

De forma geral, as missões itinerantes tornaram-se visíveis desde as primeiras entradas religiosas administradas pelos jesuítas. Segundo Cristina Pompa “na carta do ir. Manuel Barreto de 1 de janeiro de 1671, (1665-1671) já se falava nas primeiras entradas de Jacobina, sob direção dos padres João de Barros e Jacobo Rolando”⁶¹. Os missionários e suas entradas catequizadoras foram essenciais para a continuidade dos deveres missionários que se perpetuariam nos séculos seguintes

No início do século XVIII, as expressões religiosas ganha relevância, com a inserção das ordens religiosas. Dessa forma, havia uma catequização que estava inserida nos princípios tridentinos. Em vista disso, a presença missionária dos capuchinhos e franciscanos, embora que suas ações variassem naquele espaço, atuaram permanentemente com o propósito evangelizador. Essas informações condizem com o ponto de vista dos franciscanos que solicitaram ao Rei D. Pedro II autorização para construir uma capela na região no período de 1667- 1705⁶².

Os registros históricos das missões franciscanas tiveram os traços básicos das atividades missionárias disseminadas por várias partes da América Portuguesa, as quais se baseavam nas diretrizes do Concílio de Trento (1545-1563). Essas normas regulamentavam as decisões morais e religiosas da colônia. Ao versarmos sobre essa matéria, veremos que as licenças missionárias criadas eram mais um elemento caracterizado pelos serviços dos missionários que operavam na catequização dos índios Payayá.

⁵⁹TAVARES Luiz Henrique de, Op. cit. p.28.

⁶⁰ Idem. .p.192

⁶¹ POMPA, Cristina. 2003. *Religião como tradução: missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial*. Bauru, SP: EDUSC/ANPOCS. p.57-58

⁶²Ver o livro de WILLEKE, Frei Venâncio (OFM). *As nossas missões entre os índios (1681 – 1862)*. In: Revista Santo Antônio. Órgão da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil. Ano 12. nº 1. Recife, 1954. 1974. p. 93-112

Nesse episódio, é aceitável especificar a ligação das autoridades religiosas e os representantes da Coroa na condição em que realizaram as suas obrigações de manter a presença missionária no sertão. Destacam-se as figuras do governador Rodrigo de Sá e das autoridades religiosas do arcebispado da Bahia, quando autorizaram a continuidade das atividades dos missionários franciscanos na região. Aspirando à continuação da catequização dos índios uma série de justificativas foi elencada para que houvesse a permanência das ações evangelizadoras na região, tendo como argumentação o comportamento indígena. A primeira tendência foi a de classificar os indígenas como seres indolentes que precisariam ser educados na fé. Eles eram tidos como incivilizados e espalhavam medo entre os colonos.

Inicialmente deve-se sublinhar e relembrar aos leitores que a paróquia de Jacobina já havia sido criada desde o século XVII. Apesar de que os Regimentos das Missões de 1686 frisassem que os missionários não seriam excluídos das aldeias, existia uma precondição para que renovassem os seus atos espirituais nas missões catequizadoras⁶³.

As implantações das igrejas intensificaram-se nas primeiras décadas do século XVIII. Esse contexto tem sido pontuado por um número relevante de igrejas no território baiano. Em meados do mencionado século, o arcebispado da Bahia era composto por um total de 64 paróquias. Em verdade, havia nove paróquias em São Salvador, vinte e uma no recôncavo, dezesseis no sertão de baixo, doze no sul e seis no sertão de cima⁶⁴. Ademais, as transformações das aldeias em paróquias são vistas por todo o período colonial, até o começo do Império.

Todavia, mesmo com um aumento do número de paróquias, muitos lugares eram prejudicados por falta de párocos. A pouca atuação dos vigários nas paróquias do sertão derivava de um poder evangelizador falho, sendo que a malha eclesiástica não era suficiente na Bahia do século XVIII⁶⁵. Isso implicava em um baixo nível da capacidade do prelado de agir nesses lugares de forma mais intensificada. Esse número insuficiente de clérigos contribuía para uma atividade desfavorável nas áreas do sertão, devido às terras gigantescas e pouco acessíveis.

Facilmente, aquelas paróquias situadas em lugares menos acessíveis resultavam em atividades de pouco valor. De fato, existiam obstáculos marcando a vivência dos fiéis nesses lugarejos poucos assistidos pelos agentes eclesiásticos. A malha paroquial na segunda

⁶³ SANTOS, Fabricio Lyrio . p.125

⁶⁴ SILVA, 2000, pp. 67-73.

⁶⁵ Idem

metade do século XVIII na Bahia trazia uma série de complicações para os fiéis, pois poucos tinham acesso às celebrações católicas e muito menos aos sacramentos.

Essas paróquias eram caracterizadas pela pobreza e distanciamento de Salvador, mas mesmo que a estrutura eclesiástica fosse precária, a pouca presença clerical contribuía para que houvessem valores simbólicos disseminados em muitos lugares da América Portuguesa. Portanto, o resultado das ações eclesiásticas não é desprezível. Aos poucos se intensificavam as dinâmicas religiosas nos lugares distantes de Salvador.

1.3.1. Feitos reveladores dos princípios tridentinos.

O Concílio de Trento (1545-1563) realizou-se na cidade de Trento na Itália, convocado pelo Papa Paulo III como iniciativa que buscava reorganizar a Igreja frente aos desafios da reforma protestante. Esse Concílio reformulou as diretrizes da Igreja e legitimou o compromisso que os sacerdotes e leigos tinham com os sacramentos e dogmas. O concílio tridentino mostrou-se fundamental e fortemente vinculado às futuras ações da Igreja de forma a estabelecer normas. As iniciativas aprovadas em concílio teriam levado o episcopado à aplicação das diretrizes tridentinas, que se fariam presentes no Novo Mundo⁶⁶.

No Brasil colonial as normas tridentinas foram estabelecidas lentamente inserindo-se na atuação dos missionários jesuítas que começaram os ensinamentos católicos em toda a extensão colonial. No decorrer das ações missionárias veremos o disciplinamento das consciências e dos comportamentos⁶⁷. No século XVIII, a Igreja reuniu as condições necessárias para seguir o modelo tridentino. É verdade que isso sucede a partir de um contexto comprometido com o fenômeno religioso que disciplinava socialmente e moralmente. Mas vale lembrar que houve flexibilidade e nem todas as normas iriam ser cumpridas.

Evergton Sales Souza tratou da aplicação dos decretos tridentinos no Brasil moderno e destaca questões importantes para entender o enquadramento religioso do clero e

⁶⁶ FEITLER, Bruno. Quando Trento chegou ao Brasil In GOUVEIA, António Camões; BARBOSA David Sampaio; PAIVA, José Pedro. (Org.). O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos. 1ed. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2014, p. 157-173

⁶⁷ Para ter uma ideia mais fundamentada sobre o concílio de Trento e o seu estabelecimento na colônia ver: o artigo de Bruno Feitler *Quando Trento chegou ao Brasil* citado acima, o texto apresenta uma visão diferenciada de alguns outros autores, possibilita pensarmos como as normas tridentinas foram sendo aplicadas na América Portuguesa.

dos fiéis a partir dos princípios estabelecidos no concílio. O autor argumenta que a estrutura diocesana de primaz do Brasil, de 1551 e que permaneceu até 1676 como a única da América portuguesa deve ser levada em consideração quando se trata de analisar aspectos das diretrizes conciliares para o enquadramento religioso do clero e dos fiéis. Segundo o autor, essa Igreja não estava a margem do concílio tridentino por ausência de determinação conciliares⁶⁸. Desse modo, “as atuações tridentinas ” não precisaram de um corpo normativo para que pudessem ser aplicadas. Com isso, por certo, desde o início das práticas religiosas na América portuguesa o modelo tridentino foram pouco a pouco sendo construído e aplicado para o enquadramento religioso dos fiéis e do clero.

Nesse sentido, as ideias expostas permitem observar a complexidade das transformações religiosas ocorrida na América Portuguesa. Com base na estrutura religiosa vivenciada na colônia em especial com a aplicação dos decretos tridentinos, desde o século XVI que o enquadramento religioso da sociedade determinava o modo como os fiéis deveriam se comportar no plano religioso e social⁶⁹.

Diante disso, queremos observar em que medida tais aspectos encontram-se presentes nas ações das autoridades religiosas do sertão da Bahia. Especificamente para o Sertão da Bahia, talvez pudéssemos afirmar que as normas tridentinas podem ser reconhecidas nas ações das autoridades religiosas. Tais procedimentos proporcionaram o cumprimento das suas obrigações de acordo às normas constituídas pela Igreja. A esses procedimentos se destaca a forma como desempenharam os seus papéis controlando os fiéis. Segundo Jean Delumeau o Concílio de Trento também serviu para que fosse feita uma reforma moral e intelectual dos membros da Igreja⁷⁰.

Também é possível, de maneira geral dizer que as normas tridentinas distinguem-se em ambientes que favorecia as atividades dos missionários e do clero diocesano. Contudo, neste tópico proposto pensarmos o enquadramento da população a partir dos princípios

⁶⁸ **SOUZA** Evergton Sales. *A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII)*” in António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva (coord.) - O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2014 .Nesse universo os autores partem do princípio que as normas tridentinas teriam se estabelecido desde a difusão das práticas missionárias na América Portuguesa e o que se viu ao longo dos séculos foi o aperfeiçoamento das ações tridentinas. p.177

⁶⁸ Idem. pp.183-184

⁶⁹ Idem. pp.183-184

⁷⁰ **DELUMEAU**, Jean El Catolicismo de Lutero a Voltaire, trad. Miguel Candel, Barcelona: editorial Labor, 1973, p. 34.

tridentinos, por isso, discorreremos sobre essas normas tão importantes para o andamento da Igreja.

Dessa maneira, situa-se neste caso a ideia de que desde o início das ações missionárias o enquadramento religioso tinha a ver com um projeto de disciplinamento da consciência e comportamento, causa pela qual são bastante comuns os mecanismos que permitiram a ação eclesiástica no sertão baiano setecentista. Ora, nos casos analisados, havia a existência de uma ação cotidiana na freguesia reveladora da aplicação dos decretos tridentinos.

Nesse enquadramento religioso social, as atividades das ordens religiosas ganham novas ferramentas à medida em que tenderiam a promover um incessante processo de disseminação da fé católica. A ação tridentina por via do episcopado chegaria ao sertão da Bahia. Conclui-se que havia uma disseminação evangelizadora, e o clérigo ocupava um lugar importante para a sociedade da época, ao conduzir uma série de iniciativas em terras longínquas das grandes metrópoles.

É notável que mesmo em paróquias distantes de Salvador, podia-se verificar a presença clerical e a aplicação das diretrizes tridentinas. Na medida em que o clero diocesano iria se difundindo no interior da colônia, se predispunha a continuidade das crenças religiosas.

O aumento do número de paróquias no século XVIII mostra explicitamente um catolicismo presente e em particular adequado às normas tridentinas. Diante disso, na freguesia de Jacobina, havia dispositivos religiosos mesmo com uma baixa presença clerical. Os pontos serão destacados à medida que reconhecermos as jurisdições nos casos analisados. Para esse fim, as normas vigentes e o posicionamento do vigário de Jacobina, foram pontos que convergiram para que houvesse a conclusão do inquérito dos casos de alçada inquisitorial. Sem dúvida, esse acontecimento é a imagem de como foram se construindo as vivências paroquiais/religiosas naquele espaço.

A Igreja, mediante a interferência do episcopado, exercia as recomendações tridentinas com grande desempenho. Na realidade, a partir de 1707 as primeiras constituições do arcebispado da Bahia seriam difundidas pelas paróquias que constituíram a base para a disseminação das normas tridentinas bem como do disciplinamento da população. Para isso, as cartas pastorais e decisões dos bispos manifestavam o fortalecimento da construção das paróquias.

O vigário do sertão de Jacobina cumpriu as obrigações legais ao transitar com as denúncias que reunia e as provas dos delitos. Ademais, ao cooperar com a Inquisição, foi responsável por instruir e preparar as diligências, fazendo valer o enquadramento da população.

Apesar de poucos dados a seu respeito, percebe-se um comando ativo na freguesia quando surgia um comportamento heterodoxo. Ao participar como correspondente da justiça e tomar posse das terras sertanejas desprovidas de um juiz do tribunal, consegue contribuir com o ouvidor da comarca e cumprir com o seu papel de vigário vara⁷¹.

Todas as ações disciplinadoras do vigário vieram adequar-se ao poder espiritual da igreja. Outra evidência das suas atividades baseou-se nas informações editadas pelas Constituições do arcebispado da Bahia. Cabe perguntar se não teria sido isso que o levou a empenhar-se na realização do sumário de culpa. Não é surpresa esse tipo de diligência, decerto os encargos de zelar pela construção de uma malha paroquial com fiéis disciplinados que ficavam em consonância com os fundamentos religiosos da colônia.

1.4. Os eclesiásticos

Os eclesiásticos foram os grandes mediadores da época moderna e contribuíram fortemente para o enquadramento religioso. Ofereceram uma estrutura propícia para que pudessem estabelecer as normas tridentinas e o aparato institucional diocesano. Em conformidade com essa ideia examinaremos alguns aspectos sobre os encargos eclesiásticos, empenhando-nos em analisar as situações nas quais eles agiram como intermediários do Santo Ofício. As funções judiciais e moralizantes dos eclesiásticos podem ser identificadas no decorrer da realização das devassas e na própria maneira como trataram os casos de alçada inquisitorial. Ao nos determos sobre as práticas do vigário do sertão, podemos ver o descortinar das jurisdições eclesiástica e inquisitorial. As suas realizações são de grande importância por traçarem as formas punitivas utilizadas nos delitos de alçada inquisitorial descobertos pelo

⁷¹ CASAL, 1817, p. 243

episcopado. Apoiamos-nos em noções elementares dos processos para assimilar como os eclesiásticos cumpriam suas administrações religiosas.

A respeito dos comprometimentos e administração dos eclesiásticos percebemos que os seculares através dos seus membros na colônia, tinham como objetivo além da evangelização, o de descobrir os erros cometidos pelos fiéis. José Pedro Paiva afirma que “para além das visitas, havia outros mecanismos de inspeção episcopal. Desde logo a acção dos párocos, que podiam aplicar penas sobre certos comportamentos”⁷². Nesses casos identificamos o ordenamento do clero, para manter o enquadramento religioso nas paróquias e bispado. É bom lembrar que existiu um grande número de prelados que ocupava funções inquisitoriais e que esses entendimentos são importantes para captar como a Inquisição atuou nas terras do sertão. No tocante à atuação das instâncias, destaca-se a habilidade com que se relacionavam após realizarem continuamente ações para descobrir os erros e escândalos.

Esses expedientes podem ser verificados no âmbito da jurisdição episcopal que tendia a descortinar os delitos de alçada inquisitorial e, conseqüentemente, agir em conformidade com a Inquisição. Muito facilmente esses processos mobilizariam agentes locais, alto e baixo clero, poder secular e simples anônimo, cujo zelo religioso era ao mesmo tempo estimulado e posto à prova, a Inquisição se implantou pouco a pouco deste lado do atlântico ⁷³.

Para designar esses homens letrados frente aos comportamentos heterodoxos cabe perguntar: Quais as suas funções moralizantes? Quais as permissões da legislação episcopal? Os acontecimentos eram das suas responsabilidades?

Na imagem dos eclesiásticos do século XVIII percebemos as suas construções religiosas e vigilantes e, em parte, o respeito aos regimentos que vigoravam naquele contexto. Na medida do possível, seguiram marcados pelas obrigações de serem representantes da Igreja ao tempo em que permaneceram imbuídos de suas legalidades ao tratar os delinquentes. Medida validada nas formas doutrinárias e nas ações correspondentes às convenções legítimas dos métodos jurídicos. E isso se relaciona ao clero que como “símbolo fiscalizador” da América portuguesa, porque foram os padres os grandes responsáveis por doutrinar e disciplinar os fiéis.

O clero diocesano propôs uma administração, recorrendo ao Tribunal episcopal. Pode-se dizer que instituíram os mandamentos da Igreja e uma jurisdição que promovia as decisões religiosas inspiradas nas exigências normativas e no Concílio de Trento.

⁷² **PAIVA**, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)* p. 290

⁷³ **FEITLER** Bruno. p.190

Em teoria, a legislação episcopal servia de apoio para que ocorressem as devassas, bem como dos mandados de prisões. Essas ações reais de enquadramento da vida dos fiéis e do próprio ato de cumprir os textos normativos irão ajudar a criar uma representação atuante dos seculares no arcebispado da Bahia.

Os estudos de Aldair Rodrigues esclarecem que os párocos colados tinham aval para exercer a função de vigário-geral e vigário da vara, e até mesmo outros cargos diocesanos⁷⁴. O vigário geral tinha uma interação constante com o bispado, capaz de gerenciar os assuntos internos da igreja. Esse era subordinado aos bispados e ativava o gerenciamento das paróquias⁷⁵. Em decorrência das habilidades dos padres seculares e a sua administração do comportamento dos fiéis constatamos quão eficiente era o aparato administrativo religioso.

Os vigários da vara deveriam se submeter às ordenações dos bispos e às atribuições da sua diocese. Eles se ocuparam da condução das devassas e encaminhamento dos casos da alçada inquisitorial. Os membros eclesiásticos se expressavam no exercício de dominação ao utilizarem-se de estratégias permissivas para receber denúncias. O primeiro passo é reconhecer como ficam explícitos os instrumentos de vigilância das consciências. Em boa medida, as autoridades promoviam as diretrizes judiciais do mundo colonial ibérico, cumprindo um papel importante que colaborava para que fosse cumprida a ortodoxia católica, e conseqüentemente a salvação da alma dos fiéis.

No caso das representações eclesiásticas na América Portuguesa, destaca-se a administração das paróquias, que asseguravam a manutenção dos sacerdotes nas regiões periféricas do Brasil colônia. Empenhados nas suas funções, os párocos isolados da Sé recebiam provisão para atuar como vigários da vara⁷⁶.

Diante disso, as condutas que deveriam exercer os membros clericais designam o formato dos espaços onde atuavam. Já vimos que o número de paróquias na Bahia no século XVIII era insuficiente em lugares isolados como no “sertão de cima”.

A existência de capelas na região servia para a vivência do sacramento eucarístico. Esse dado revela o pano de fundo no qual acontece a incumbência do clérigo na freguesia. A situação vivenciada pelo vigário de Jacobina fica inclusive mais clara no que toca à existência das capelas nessa região e a forma como se gerenciavam os sacramentos do batismo, a primeira eucaristia e a crisma. Para isso, existiram dois tipos de capelas, até então uma achava-se destinada à pregação das missas e administração dos sacramentos, denominada curada e as

⁷⁴ RODRIGUES, Aldair p. 92

⁷⁵ Idem . p.58

⁷⁶ Ibidem. pp. 58-59

outras apenas possuíam os exercícios espirituais, não havendo o gerenciamento dos sacramentos⁷⁷.

Por trás do regime de vigilância, ficam aparentes os serviços espirituais dos eclesiásticos que estiveram empenhados nas atividades paroquiais. No âmbito dos acontecimentos analisados, destacam-se as figuras do coadjutor⁷⁸ Antônio Lopez Borges e do vigário da vara João Mendes que participavam da administração dos sacramentos numa mesma igreja⁷⁹. Servindo ao contexto católico, os religiosos da capela curada do distrito de Riachão, em Jacobina, estavam envolvidos na celebração eucarística, pregação e administração dos sacramentos. Eles desempenharam um grande papel enquanto representantes do tribunal episcopal⁸⁰.

No gerenciamento das devassas, fica nítido o desejo dos membros religiosos de exercitarem as restrições católicas. Mesmo que João Mendes não tivesse o título de vigário-geral ou fizesse parte do escol do Arcebispado da Bahia, ele contribuiu para o acréscimo e valor das ações católicas. Essa linha é da responsabilidade do vigário da vara, que exercia suas funções por um limitado tempo nas paróquias. No que toca a esse ponto, dentre essas ideias iniciais, é notável a sua boa reputação para tratar os delitos. A esses membros diocesanos era permitido o combate aos atos heterodoxos e estavam autorizados a receber denúncias e a fazer devassas.

No que diz respeito ao pensamento de Mendes, ele não era somente um acumulador de orientações, mas utilizava-se da sua nomeação de vigário da vara e dirigia os trâmites tomando posse da sua habilidade e das prescrições autorizadas⁸¹. À frente das suas ações, havia o sistema da legislação eclesiástica que previa uma cooperação jurídica entre os Tribunais episcopal e inquisitorial. E desde então, seriam legítimas as ações punitivas quando houvesse o descumprimento da doutrina católica. A esse respeito o comportamento do vigário era o mais sóbrio e aceitável, ele utilizava seus métodos baseados nas normas da Igreja para disciplinar os fiéis diligentemente.

⁷⁷ *Ibidem*. p. 183

⁷⁸ Clérigo que auxiliava o vigário titular nas paróquias, normalmente na igreja matriz.

⁷⁹ ANTT, processo n. 1134, fólio 36-38

⁸⁰ ANTT, processo n. 1134, fólio 36-38- Nos referimos como trataram os casos de alçada Inquisitorial.

⁸¹ Informa-se que o juiz eclesiástico muitas vezes foi chamado de vigário da vara, vigário geral e ouvidor eclesiástico.

1.4.1. Deveres e cumprimentos legislativos.

Em começos do século XVIII a partir das Constituições de 1707 insere-se um conjunto de mudanças na Igreja e de controle dos fiéis. Esses documentos legislativos estiveram vinculados às paróquias interioranas e em outros bispados da América portuguesa, e se tornaram a partir de então engrenagens reguladoras das devassas.

As Constituições e o Regimento do Auditório Eclesiástico produziram as definições de normas que os párocos deveriam obedecer. Para não cair em desvios, os padres diocesanos deveriam obedecer às legislações. Essas ideias ficam bem definidas nas exigências da estrutura eclesiástica as quais os bispos e sacerdotes estariam submetidos. Estipulava-se que esses sacerdotes fossem colados ou encomendados, assim como vitalício ou interino⁸².

Os prelados diocesanos cultivavam os deveres ao assumirem as obrigações retratadas nos regimentos e cumpriam as ordens que lhes fossem dadas. Para isso, na legislação episcopal do Livro III no Título XXIX das Constituições do Arcebispado da Bahia as especificidades dos encargos clericais, disposições que envolvem seus comportamentos morais e mostram como o aparelho burocrático-administrativo funcionava. Entre os deveres estendia-se o compromisso de residirem nas igrejas em estado duradouro ou anual, conforme explica o artigo 540:

E serão o Vigário e Coadjutores ambos culpados, quando suceder algum caso, que de um, ou de outro fosse à negligência, sem embargo de quaisquer concertos, pactos, e concordatas, que entre si tenham feito de servirem aos dias, semanas e meses; o que só haverá lugar enquanto a respeito das Missas e Offícios Divinos, e não quanto à residência pessoal, e administração dos Sacramentos, a que deve logo acudir qualquer que primeiro for achado⁸³.

Os acontecimentos analisados mostram como os membros eclesiásticos cumpriram suas funções no século XVIII, sem negligenciarem seus fundamentos e deveres perante os bispos. Uma vez que as Constituições pontuavam que em nenhuma eventualidade deveriam descuidar da administração dos sacramentos, se porventura descumprirem enfrentariam a justiça eclesiástica⁸⁴. Em torno do que pregava as normas institucionais percebemos o

⁸² Sintetizamos as titulações dos sacerdotes baseado nas constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, ver, livro 1, título 52 parágrafo 223.

⁸³ *Constituições Primeiras do Arcebispado do da Bahia*, Livro III, Título XXIX, 539-54.

⁸⁴ *Idem*

comportamento do vigário de Jacobina que vem à tona quando a suposta irregularidade do uso eucarístico torna-se conhecida na freguesia.

Na verdade, a maior parte das decisões empregadas pelo vigário da vara no interior colonial derivava da colaboração de outros oficiais eclesiásticos. E esse fenômeno ocorria naturalmente com grande zelo resultava na formação de um espírito colaborativo. Nas decisões sancionadas, encontrava-se o Arcebispado da Bahia, que permitiu oficializar as deliberações ao se responsabilizar pelas correspondências enviadas à Inquisição. Com relação à continuidade da ação da justiça acabou por afligir a população, e os ensinamentos religiosos foram aceitos pelos paroquianos. Essa prudência e virtude pela presença do Tribunal do Santo Ofício despontavam dos três segmentos e trazia em si os pronunciamentos dos laicos e das próprias concepções religiosas constituídas. Essa constatação será mais bem discutida em outro capítulo do texto quando observarmos as exigências e validades das denúncias.

Verifica-se como os eclesiásticos articulavam o auxílio à Inquisição naquela freguesia, sobretudo no andamento das denúncias que fortaleciam os trâmites burocráticos, bem como na conexão entre o eclesiástico e a Inquisição. Enquanto o pároco incentivava a circulação das notícias, dava ainda visibilidade ao seu compromisso de articulador da justiça eclesiástica, conseqüentemente de representante da Inquisição. Essas ações dos eclesiásticos proporcionaram uma participação efetiva da máquina inquisitorial no Brasil.

Notamos que as representações legítimas dos eclesiásticos nos âmbitos social e moral correspondem com a matéria jurisdicional da Inquisição. Com base nessa combinação legal aconteceram as transmissões das denúncias. Devido à participação da população, as inquirições foram incessantemente provocadoras de alterações naquela sociedade.

Frequentemente as atividades paroquiais contribuíram de forma decisiva para que os laicos reconhecessem os funcionamentos das engrenagens clericais. Esses exercícios religiosos cotidianos sugerem que o poder episcopal criava situações nas quais as pessoas não separavam as duas instituições, mesmo que houvesse registro da jurisdição inquisitorial na legislação episcopal⁸⁵, e isso trata de correlacionar as expressões que são simplesmente incorporadas aos ensinamentos disseminados nas paróquias.

Torna-se importante explicitar que igualmente incumbido de se corresponder com a Inquisição, o vigário de Jacobina não se excluía das suas ocupações sacerdotais. Nesse

⁸⁵Observamos através dos depoimentos que a população seguia os ensinamentos guiados pelo pároco da localidade. Por isso eles não tinham obrigação legal e não definiam as duas instituições.

sentido, destaca-se o seu papel de cura das almas, porque se revelava sensível às causas dos fiéis, à proporção que gerenciava os sacramentos eucarísticos e seguia as recomendações do Concílio de Trento.

É apropriado discorrer que o ofício da cura da alma fazia parte da rotina sacerdotal que se manteve presente na vida dos habitantes. O comportamento do cura marca o jeito de atuar desses padres nomeados para as paróquias e matrizes. Disso podemos medir o trabalho do vigário de Jacobina quando evitou os escândalos e participou ativamente na administração dos sacramentos.

A propósito, o vigário se confrontou, efetivamente, com os acontecimentos e, preocupado com a realidade, concentrou seus esforços em submeter os laicos aos preceitos. Nesse campo fica explícito o modelo que utilizou, ao averiguar as condutas heterodoxas. De fato, o pároco deveria agir conforme as atribuições que lhe foram delegadas. Ele não era agente da Inquisição, mas estava qualificado como vigário da vara e por isso, tinha competência para iniciar as devassas contra os acusados de feitiçaria com permissão do bispo e da Inquisição.

1.4.2. Instrumentos úteis à ação episcopal.

O episcopado fora fortalecido através da malha paroquial considerando que a partir dos núcleos paroquiais observa-se a atuação do clero secular. Tal modelo administrativo pressupõe a intensidade das suas ações em áreas pouco frequentadas pelos bispos. Por vezes em menor grau, essas maneiras de seguir as determinações episcopais, se expressavam de forma clara e categórica nos lugares distantes do núcleo central do Arcebispado da Bahia. Conforme Federico Palomo, as paróquias eram instrumentos eficazes para assentar a presença das autoridades e uma estratégia da Igreja eficiente para o enquadramento da população⁸⁶.

Estes fatores nos levam a analisar como o eclesiástico ajustava-se no cerne das paróquias para que houvesse o enquadramento religioso. Cabe menção aos coadjutores que deixam evidentes uma determinada lógica para pensar o cotidiano religioso em lugares

⁸⁶ **PALOMO** Federico. *Como se fossem suas curas, os Jesuítas e as missões rurais na América Portuguesa*. In: *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia*. Org. de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 231- 266

periféricos. Conclui-se que o sistema vigilante pode ser justificado pelas ideias tridentinas, que pairavam na mentalidade dos representantes católicos.

Na malha paroquial da mencionada freguesia, em sentido estrito, do período aqui analisado, a figura do coadjutor destaca-se por ser peça fundamental na continuidade da diligência. Acrescenta-se que em conformidade com as prescrições episcopais, os candidatos interessados à coadjutoria receberam “promoções convencionais” e auxiliaram os párocos nas tarefas a desempenhar⁸⁷.

No caso aqui estudado, as acusações partem, sobretudo, de Antônio Lopez Borges, coadjutor que tinha um compromisso que ultrapassará a sua função nas cerimônias religiosas. Naquele mesmo ano o coadjutor se encontrava então rezando missa no distrito do Riachão e mostrou-se bem ágil ao cumprir as suas obrigações. Portanto pode-se dizer que cumpria as suas funções atentamente ao ser vigilante das atitudes provocadoras do pecado. Através do seu olhar cuidadoso certo domingo de manhã percebera que um homem havia tomado à hóstia consagrada de maneira que ofendeu completamente a Igreja e a sua integridade enquanto celebrante. Quando se aproximou a hora da distribuição da hóstia consagrada, sem qualquer apoio de outro ser humano Mateus o acusado de feitiçaria para o seu próprio proveito sob a aparência de um ato comum retirou a hóstia consagrada da boca e enrolou em um pano branco e guardou imediatamente dentro da roupa que usava. Antes de sair da capela acabou tendo que presenciar a agitação dos fiéis e do coadjutor porque o caso havia sido revelado ali mesmo naquele momento, desacreditado Mateus foi suspeito de feitiçaria. O coadjutor Antônio Lopes Borges chocado com a situação, ora relatando o fato ora rezando facilmente persuadiu os fiéis declarando que houve um pecado público e notório. Nessa altura Mateus havia saído em fuga por aquele distrito, embora fosse descoberto nos próximos dias. Os fiéis que estavam presentes consideraram o fato comprometendo-se a ponto de tomarem providências denunciadoras⁸⁸.

E nesse caso o testemunho do coadjutor foi suficiente para cumprir e fortalecer o inquérito que iria ocorrer durante sete anos. Embora seja fácil identificar que devido a sua função no Arcebispado da Bahia não é surpresa que o coadjutor Antônio Lopez Borges tenha se indignado com o episódio e em seguida desempenhado a sua posição enquanto agente fiscalizador. Citamos um ponto crucial: o *testemunho de Antônio Lopez Borges*, que deve ter posto em destaque sua condição de um representante católico que coibia qualquer tentativa de erro da fé. Na maioria das vezes, as suas declarações contribuíram para os assentamentos dos

⁸⁷ RODRIGUES, p.183

⁸⁸ ANTT, IL, processo n. 1134 fôlio.18

acontecimentos, da mesma maneira que materializou as devassas, tornando mais convincentes as acusações.

Nessa incumbência percebe-se que o vigário mostra simplesmente os traços de justiça ao acentuar a vigilância. Esse desdobramento provavelmente deveria modificar o tratamento com as pessoas batizadas instruindo-as a participar das celebrações católicas para salvar suas almas. Essa argumentação pode ser constatada quando os processos tratam propriamente da forma como os acusados participavam das missas para usufruir das hóstias consagradas.

Agrega-se a este acontecimento o uso imoral do sacramento eucarístico. Desde já convém notar que o comportamento do acusado ao adquirir o objeto sagrado não deveria ser negligenciado pelo catolicismo e esse é um ponto que explicaria os métodos cabíveis para esse tipo de delito. E, conforme a norma, evidentemente, era uma ofensa aos parâmetros católicos, e nessas circunstâncias traços marcantes são trazidos à tona pelo mundo letrado, através das recomendações das normas e das reclamações dos denunciante.

O último ponto abarca uma adequação dos eclesiásticos quando se envolvem nas resoluções dos casos de competência da Inquisição, pois, dotados de certa autonomia eram capazes de conduzir as diligências. A conduta empregada para lidar com os delitos, tal qual o diálogo com a população, proporcionava uma conexão permanente com a Inquisição. Essas contribuições são necessárias para ponderarmos a permissão dos dirigentes eclesiásticos, levando em conta a forma deles gerirem os inquiridos e prestarem assistência ao Tribunal do Santo Ofício. A este respeito as trocas conseguiriam ser aceitas havendo uma correlação [...] “A Inquisição poderia ser vista como uma instituição que colaboraria com a autoridade diocesana”. [...] ⁸⁹.

Nas providências tomadas pelas autoridades, o resultado é um saber absoluto que insere três fatores: os inquiridos, a abertura de autos sumários de testemunhas e a prisão dos suspeitos. São esses os eixos que se distinguem no sistema jurisdicional e são suficientes para deduzir o desempenho do vigário da vara. Com maior relevância estão as denúncias, consequências das próprias normas vigentes.

Em vista do sistema cultural e religioso vale perguntar: Como eram impostas as normas à população comum?

⁸⁹ **SOUZA**, Evergton Sales; *D. Ignácio de Santa Thereza, arcebispo de Goa: um prelado às voltas com a Inquisição Portuguesa*. A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudo de caso. **VAINFAS** Ronaldo, **FEITLER** Bruno, **LAGE**, Lana (Orgs) - Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2006 p.61

Essas concepções sinalizam o disciplinamento social quando somamos as proibições através das normas regimentais e as ordenações católicas que prevaleciam. A igreja produziu abundantes diretivas para conseguir a disseminação da fé católica, e isso diz respeito diretamente ao disciplinamento social. Os ensinamentos religiosos eram igualmente adotados pelas doutrinações católicas, e com base no regime estabelecido passaram a controlar os núcleos paroquiais. Em síntese, as tradições religiosas podem ser vistas, quando percebemos a notoriedade religiosa na colônia, cuja grande facilidade dos correspondentes católicos com os seus sistemas era intervir no cotidiano colonial.

CAPÍTULO II - TRÊS ACUSADOS NO COMPASSO DAS JURISDIÇÕES

Este capítulo procura discutir os cumprimentos jurisdicionais e explicar como os acusados foram submetidos ao enquadramento das esferas episcopais e inquisitoriais. Os procedimentos previstos nos regulamentos, das instituições descortinam as jurisdições que recaíam sobre os suspeitos de feitiçaria. Acham-se expostos nesse capítulo as causas que permitem explicar como a justiça episcopal colaborava com o Tribunal do Santo Ofício. A análise servirá para contextualizar as medidas tomadas pelas autoridades religiosas e como as normas foram aplicadas a fim de controlar o comportamento da população.

Estas ideias encontram-se numa trama envolvendo três amigos que se comportavam fora das normas instituídas pela Igreja. O caso acontecido no sertão da Bahia no século XVIII é de suma importância e faz jus à ordem que se estabelecia, sendo mais um sinal de como o episcopado colaborava com a Inquisição. Daí pode-se verificar as inquirições judiciais presentes no cotidiano da colônia. Somado a isso teremos as normas previstas nos regimentos e a predominância de traços sobre como se praticavam as normas episcopal e inquisitorial.

Em segundo lugar cumpre atentar para os desvios cometidos pelos laicos que eram considerados crime contra a fé. Amparamo-nos nessas hipóteses para pensar como se precederam o sentido da trama nos seus aspectos legais e as primeiras iniciativas que enquadravam os acusados. Ao discorrermos sobre a participação das justiças atuando nos casos de feitiçaria, versamos sobre uma normatividade, mostrando que as normas eram sempre levadas em conta pelos eclesiásticos seculares.

O problema aqui é pensar como a Inquisição atuou nos espaços distanciados da sede dos tribunais. Nesse sentido, procuramos oferecer uma análise da dinâmica das acusações contra os mandingueiros, tanto quanto especificar as decisões tomadas pelos eclesiásticos e o Tribunal do Santo Ofício, com os seus aparatos jurisdicionais.

É indispensável notar quem foram os réus e como chegaram a ser alvos da justiça eclesiástica e inquisitorial. Esse esclarecimento pode ser compreendido a partir das ações dos agentes da Inquisição e das autoridades religiosas locais. Eles controlavam os comportamentos que eram considerados violadores das normas oficiais. Percebe-se que as transgressões dos acusados foram levadas em conta e os resultados das ações podem ser constatados nos julgamentos, e pelo menos nesses casos o ordinário comprovava os fatos, mostrando a culpabilidade dos acusados. Nesse caso, as autoridades religiosas não se acham

limitadas, mas exatamente ao contrário observavam os comportamentos praticados e tendiam a aplicar as ações normativas.

Na ocorrência específica do sertão de Jacobina, o escândalo público ficou bastante conhecido e atestado oficialmente que os suspeitos de feitiçaria desrespeitaram as coisas sagradas, usando indevidamente produtos oriundos da Igreja Católica. O que era chamado de feitiçaria estava em desacordo com as normas estabelecidas e foi proibida pela justiça episcopal, inquisitorial e secular. Os crimes de feitiçaria cometidos pelos fiéis deveriam ser julgados e o controle contra essa prática seria concretizado. A partir desse quadro, podemos vislumbrar que medida neste sentido foi tomada controlando as práticas irregulares cometidas pelos acusados do sertão de Jacobina. Foi esse dinamismo que instrumentalizou o disciplinamento e fortalecimento de uma justiça cada vez mais atuante em face da heterodoxia colonial.

Convém entender que os comportamentos desviantes dos mandingueiros⁹⁰ é oportuno para pormenorizarmos as suas experiências. Apesar disso, não se faz necessário descrevê-las detalhadamente. Os casos analisados apresentam-se como condição essencial, capaz de estimular uma análise que abarca a existência real de regras, normas e a apropriação de valores religiosos que circulavam na colônia.

2.1. Efeito Normativo

O Tribunal do Santo Ofício acatou denúncias dos casos que eram da sua competência. A partir daí, passamos a conhecer as condutas marcadas pelos textos normativos das instituições e como essas normas estiveram vinculadas aos poderes seculares, episcopais e inquisitoriais. O segundo ponto a assinalar consiste em lembrar como a feitiçaria era um delito que circulava entre três jurisdições e deveria ser julgado, de acordo com as normas das três instâncias.

⁹⁰ O termo mandingueiro se enquadra ao grupo étnico mandinga que usava amuletos característicos e foi a partir dessa denominação que os amuletos ficaram conhecidos como bolsas de mandinga e os portadores das bolsinhas e feiteiros no reino foram chamados de *mandingueiros*. Nesse sentido, em alguns momentos do texto optamos por chamar de mandingueiros os processados dos casos analisados.

Explica-se que as diretivas redigidas por D. Sebastião Monteiro da Vide habilitavam as devassas e serviram como um amparo para que os processos contra os mandingueiros fossem abertos. Em outras palavras, o desempenho do vigário da freguesia de Jacobina foi fortemente marcado pela permanência das jurisdições das esferas episcopal e inquisitorial. Sem dúvida, esse aspecto demonstra a presença inquisitorial e eclesiástica em território excluído de uma formação pastoral mais efetiva.

É nesse contexto que se inserem as teorias morais, convicção religiosa que resultava nas atividades disciplinadoras e na estrutura administrativa das autoridades católicas. Essa ideologia permaneceu nos manuais teológicos destinados a guiar os membros católicos e seus fiéis. Conforme José Pedro Paiva, as práticas de feitiçarias tinha uma perspectiva teológica, um comportamento desviante que maculava o primeiro mandamento da lei de Deus. Com efeito, essas ações supunham a adoração do Diabo ou um falso culto prestado ao verdadeiro Deus⁹¹.

Neste panorama, observamos em termos mais específicos os exercícios efetuados pelos eclesiásticos da freguesia, que se respaldavam nos termos das Constituições do arcebispado da Bahia. Certamente, as punições foram frutos da lealdade aos preceitos moralizantes e ideológicos que comumente ocorriam na sociedade colonial. Não se pode negar que existiram a *teologia moral, os regimentos e as constituições* que eram produtos dos serviços prestados pelos membros clericais e respaldavam a estrutura eclesiástica e inquisitorial. É válido, portanto, destacar que era indispensável às jurisdições do tribunal episcopal, pois com isso tornava-se provável um experimento real para pôr em vigência as doutrinações.

Notemos, então, que a ocorrência dos mandingueiros acusados de desvio das condutas ortodoxas mostra como os pensamentos clericais exteriorizaram e criaram aparatos próprios embasados nas normas que regulavam o arcebispado da Bahia. Com base nos processos mencionados, percebemos as manifestações públicas e uma agitação moral de cunho restritivo entre a sociedade. Nesse caso, os campos de atuação dos envolvidos dizem respeito aos sentimentos de moralidade que condicionavam a população a uma limitação religiosa. Portanto, o cenário do século XVIII empregava obrigações religiosas evitando que aqueles tidos como hereges ou feiticeiros demonstrassem certa naturalidade ao exercer as suas religiosidades.

⁹¹ **PAIVA**, José Pedro. *Bruxaria e Superstição num país sem caça às bruxas*. 1600- 1774. 2a ed. Lisboa: Notícias, 2002, p.20

Afinal, os casos analisados mostram como o mundo letrado se pronunciaria publicamente em vista de um acontecimento tão arbitrário aos olhos dos poderes vigentes. Primeiro, devemos levar em conta que a justiça eclesiástica andava atenta a esses grupos. O episódio nos oferece conceitos importantes, por contextualizar as razões pelas quais se promoviam a conexão entre as duas instituições e o enquadramento legal da população. De um lado a Constituições do arcebispado da Bahia declara o dever de contrapor-se a qualquer delito que provocasse escândalo e desestabilizasse os ensinamentos oficiais, e do outro a Inquisição estava alerta às feitiçarias e iria agir conforme os seus preceitos para julgar esses casos.

2.2. Enquadramento legal

O termo “enquadramento legal” aqui empregado resulta para designar como a esfera episcopal e inquisitorial iria interpretar o delito tido como crime, e a partir daí judicialmente elaborar os inquéritos. Para isso, existe o enquadramento legal que põe em funcionamento os métodos institucionais. O passo inicial é reconhecer os delitos através dos quais podemos considerar as exigências do Arcebispado da Bahia e do Tribunal do Santo Ofício.

Desde o ano que foi aberto os inquéritos os acusados de feitiçaria tornaram-se populares, eles detinham o seu próprio saber que lhe eram transmitidos por seus antepassados. Tanto a fé nas práticas do uso das bolsas mandinga quanto às expressões católicas, apesar de possuírem traços diferentes estava centralizada na localidade. Com o aumento do poderio católico e o seu extraordinário domínio as consequências foram as unificações ideológicas das instituições que são importantíssimas para percebermos o enquadramento religioso dos homens iletrados que mesclaram o ensinamento religioso da Igreja com as crenças do uso das bolsinhas de mandinga.

O primeiro envolvido na trama foi um homem chamado Mateus Pereira Machado. Tinha 16 anos de idade, solteiro e natural de São José da Pororoca, divisa da vila de Cachoeira. Era um sujeito simples, um negro livre que criava estratégias para sua subsistência. Era filho de Jacinta de Andrade Nogueira, preta forra nascida em Salvador e José de Castro, natural dos campos de São Simão. Na mesma época do episódio passou a

assumir a posição de negro liberto, enquanto cumpria suas tarefas a mando do comerciante Veríssimo Pereira Machado⁹².

Conforme dissemos na página anterior a irregularidade do uso da hóstia consagrada na missa do Riachão, consegue provocar em certa medida o destino do acusado de feitiçaria. Mateus consciente da ação praticada e depois totalmente a disposição das autoridades religiosas tendia a conviver com as acusações. É importante notar que as acusações responsabilizaram os mandingueiros pelo *pecado público e escandaloso*. O comportamento de Mateus Pereira Machado era transgressor e, efetivamente, havia impressionado os paroquianos porque o acusado apresentou um comportamento desviante das normas estabelecida. Diante dessas ações verifica-se que as práticas de feitiçaria feriam as doutrinas da Igreja. Remetemos o leitor a esse caso para conferir a descrição de uma estrutura a qual impõe regras coercitivas e conseqüentemente termos um enquadramento legal.

Devido à sua função no Arcebispado da Bahia não é surpresa que o coadjutor Antônio Lopez Borges tenha se indignado com o episódio e em seguida desempenhado a sua posição enquanto agente fiscalizador. Por essa lógica é importante frisar que por alguns momentos a utilização de objetos mágicos pelos mandingueiros provocou a sociedade, estando estes responsáveis pelo *pecado público e escandaloso*. Nas palavras de Laura de Mello e Souza: [...] “Na medida em que feria o decoro e servia de exemplo, o pecado público é o mais escandaloso, oferecia maior perigo, e nessa moldura se enquadrava a feitiçaria” [...] ⁹³, por isso, o comportamento de Mateus era transgressor, e efetivamente havia impressionado os paroquianos.

Por vezes, supunha-se que os processos abertos contra os mandingueiros eram uma forma habitual dos eclesiásticos cumprirem as suas funções. Eles controlavam e acompanhavam o comportamento dos fiéis. Ao qualificar os comportamentos tidos como desviantes os eclesiásticos estavam sujeitos à vontade das instituições. Tratava-se de um sistema bem estruturado já que esses dirigentes tinham uma obrigação legal. Concluimos dizendo que a capacidade das representações eclesiásticas locais levou Mateus um homem acusado de feitiçaria que pertencera à segunda categoria a ingressar em um regime conturbado

⁹² ANTT, IL, processo n. 1134 fòlio.18

⁹³ SOUZA Laura de Mello e *A presença da feitiçaria nas constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. Org. FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas Durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. 2011 p.20 á 291. A questão do pecado público será mais bem dissertada em outra seção do texto.

até alcançar os cárceres da Inquisição. No dia 29 de maio de 1756, foi sentenciado, e a celebração do auto-de-fé realizou-se na igreja do Convento de São Francisco em Évora⁹⁴

O segundo implicado é Luís Pereira de Almeida que constantemente chamava atenção por ser o mediador na comunicação dos amigos que conserva em si os vestígios de crenças diferenciadas. Não admira que Luiz seja capaz de desfrutar das crenças dos seus amigos e sempre estava empenhado na manutenção de sua amizade com os outros crioulos. Ao ser preso tinha 23 anos, era natural de Santo Antônio de Jacobina e morador do sítio do Riachão, casado com Maria Ferreira, trabalhava para os proprietários Antônia Pereira de Almeida e o sargento-mor Faustino Pereira de Brito. Seus pais chamavam-se João Correa e Inácia Pereira, naturais do Reino de Congo, viveram por alguns anos em Salvador, ambos como escravos de Rodrigues Santiago⁹⁵.

Luiz Pereira conviveu com a doutrinação dos fregueses mantendo-se sob o controle das autoridades religiosas⁹⁶. Todavia, procurava expressar um sentimento religioso que vinham de encontro às normas da Igreja ao ressignificar os ensinamentos católicos. Nessas definições muito provavelmente os mandingueiros acompanharam as mudanças sociais e religiosas, em especial as condutas de um clero cada vez mais presente.

No verão de 1745, como parte de seus esforços para se defender das acusações, dando sempre o bom exemplo, Luiz atribuía à sua imagem a de um homem honrado ao dizer que vivia cheio de pureza e integridade, com capacidade de reconhecer as doutrinas católicas. No entanto, como costumava utilizar as bolsinhas de mandinga, não pôde ser acreditado, foi chamado de feiticeiro e considerado culpado. Em poucos anos, modificar-se-ia profundamente a sua vida a qual foi transformada pelo efeito normativo da Igreja, desde novembro de 1743. Em 1745, foi preso na cadeia secular⁹⁷ da vila onde morava acusado de feiticeiro e de invocador do demônio.

Na época não teria convencido as autoridades locais da sua inocência e negava todas as acusações. Mas foi somente após sua ida para os cárceres da Inquisição que fez considerações sobre o assunto do uso das bolsas de mandinga. Na admoestação, suas respostas procuravam dar conta dos motivos que o levaram a participar dos desvios cometidos.

⁹⁴ ANTT, IL, processo n. 1134 f.26-27

⁹⁵ ANTT, IL, processo n. 1134 fólio.26-27

⁹⁶ Como vimos até agora, a presença do catolicismo era muito forte nessa região do sertão. Levamos em consideração também que o processo desse acusado mostra que ele era batizado e por vezes frequentava as missas na região.

⁹⁷ Cadeia secular que também servia de cadeia eclesiástica.

Em outubro de 1753 nos cárceres do Tribunal do Santo Ofício, ao longo das suas confissões, observam-se as estratégias cotidianas que esses homens empreendiam para vivenciar as suas crenças e estabelecer uma distinção entre o plano físico e espiritual. Na última inquirição, Luiz contou que na tarde do dia 15 janeiro de 1745 não podia sair da sua casa, pois sentia-se indisposto, quando surgiu Mateus Pereira Machado para realizar mais um afazer diário. Nas mãos do amigo estava uma camisa branca que insistentemente pediu para guardá-la. No dia seguinte, percebeu que juntamente com a camisa havia uma bolsa vermelha de couro. E embora surpreenda-se por ter encontrado o objeto se aproximou com cuidado e verificou que se tratava de uma bolsa de mandinga. Isso seria decerto um pretexto de Mateus para esconder as bolsinhas sem que tivesse firmado acordo com os outros amigos. Depois de alguns dias Luiz sabia que o objetivo do amigo era esconder a bolsinha de mandinga. Mas tais situações não duraram muito tempo e nesse mesmo dia Luiz comunicou o fato a José Martins, que destemido e obstinado, não se recusou em levá-la consigo⁹⁸.

Os mandingueiros compartilhavam dos mesmos saberes ao utilizarem as bolsinhas de mandinga como proteção contra os males diários. Considerados como transgressores ao ponto de ganharem notoriedade, deveriam ser submetidos às inquirições. Como se podia imaginar, um grande desafio se apresentou e agitou a localidade, necessitando que ocorresse a intervenção da justiça eclesiástica.

Nessa época nos anos de (1745-1752), em que ocorreram as prisões dos suspeitos, a vila de Santo Antônio de Jacobina foi um dos pontos centrais para reconhecer as especificações do inquérito. Essa imposição deu origem à prisão dos três amigos, que resultaria na predisposição do juiz eclesiástico em agir conforme as normas estabelecidas.

Antes de chegarem aos cárceres da Inquisição os mandingueiros sentiram o peso da prisão eclesiástica. Mas vivenciaram a vontade soberana das instituições justiceira (secular, episcopal, inquisitorial) que se relacionavam. Esses acontecimentos vão permitir mais uma demonstração da capacidade das instituições intervirem singularmente em uma localidade periférica.

Em 8 de Janeiro de 1746, enquanto estava preso na cadeia eclesiástica da freguesia, Luiz Pereira negava seu envolvimento, e declarava não ser possuidor de crenças desfavoráveis às normas católicas, dizendo constantemente que jamais iria desobedecer às normas estabelecidas. Por algum tempo mostrou sinais de arrependimento, mas não conseguiu se livrar do inquérito e foi citado nos autos dos sumários de culpa como detentor

⁹⁸ ANTT, IL, processo n. 1134 fólio.26-49

de artes diabólicas. Ao lado dos dois amigos foi preso duas vezes, uma pela justiça eclesiástica e, em seguida, a Inquisição, prendeu, julgou e condenou⁹⁹. No dia 29 de maio de 1752 foram presos nos cárceres do Tribunal do Santo Ofício. Os Processos inicialmente tramitaram na Inquisição de Lisboa e foram finalizados na de Évora, tendo a realização do auto-de-fé no dia 20 de junho de 1756¹⁰⁰.

Essas convicções de justiça dos membros eclesiásticos e dos agentes da Inquisição, bem como a realidade multifacetada dos suspeitos de feitiçaria podem incorrer na ideia de uma circularidade cultural, conceito exposto por Ginzburg. No livro *O Queijo e os vermes*, o autor associa noções elementares entre a elite letrada e a camada popular e propõe uma ideia de circularidade. A cultura popular, segundo o autor, se produz pela oposição à cultura oficial das classes dominantes¹⁰¹. Consideramos a ideia do autor que permite expor conceito que caracteriza as condutas dos envolvidos na trama. Esses indícios ajudam a considerar os dogmas, preceitos e normas da Igreja bem como tratar dos procedimentos cabíveis dos possuidores das bolsinhas de mandinga. Neste caso podemos chamar isso de um propósito colaborativo que fazia jus a um catolicismo cada vez mais presente.

Conforme cada grupo traçava os seus pensamentos, pulsava mais a justiça dos homens letrados e frequentemente em determinados momentos acentuavam-se os vícios sobrenaturais dos mandingueiros. Tanto que, se atentarmos nos detalhes dos processos, nenhum lado ficou alheio aos sentimentos religiosos tão expressivos no comportamento das pessoas da época. Todos os pensamentos giravam em torno de uma simbologia religiosa.

As advertências das instituições podem ser vistas nos exercício de controle das autoridades locais. Notemos que as devassas contra os acusados tornaram mais visível o conceito básico que se tinha de justiça. Para isso, tomamos como ponto de partida José Martins, o último denunciado, conhecido por sua coragem, dono de um estilo envolvente e criativo que recorria às suas habilidades religiosas ao usar as bolsinhas de mandinga. De acordo com o processo, tratava-se de um negro livre de 26 anos, casado com uma parda de nome Luzia, que juntos vivenciaram e ressignificaram os objetos do universo católico.

⁹⁹ ANTT, IL, processo n. 1134 fólio.26-27

¹⁰⁰ De acordo com os documentos estudados veremos que devido ao Terremoto ocorridos na cidade de Lisboa muitos processos foram finalizados no Tribunal da Inquisição de Évora como explicaremos mais adiante do texto.

¹⁰¹ GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 10.

José Martins havia crescido ligado a um mundo impregnado de valores cristãos, e talvez por conta do estigma religioso adquirira imediatamente profundos contatos da cultura indígena e africana e do próprio cristianismo que penetrava com grande intensidade na consciência da população. Desde criança que carregava as bolsinhas de mandinga, conforme sua admoestação, quando contou aos inquisidores que confeccionava as bolsas de mandinga com o seu pai Leandro Martins e sua mãe Josefa Nunes, ambos falecidos. Todavia, nunca soube de onde veio e jamais saberia dizer em que terra nasceu¹⁰².

É no decorrer das inquirições que, em algum momento aparecem indícios no processo de José Martins que permite observar como os inquisidores qualificavam os réus e seus delitos. Nos cárceres da Inquisição, o acusado conviveu com as admoestações dos Inquisidores que não facilitavam nas indagações ao privilegiarem aquelas perguntas que desestabilizassem as defesas dos réus. Este aspecto é revelador de como, em parte, o tratamento dos réus nos cárceres do Tribunal do Santo Ofício reproduzia o sistema em que estavam inseridos, já que os inquisidores eram impulsionados por um aparelhamento que refletia a jurisdição inquisitorial.

No Tribunal do Santo Ofício, o eco das perguntas dos inquisidores persistiria e possibilitaria ao acusado apresentar mais indicações sobre os fatos versados. As declarações foram fortalecidas quando os inquisidores passaram a acreditar que o acusado praticava pacto com o demônio, por ter orações suspeitas as quais compõem em sua natureza uma linguagem nítida que rememora aos modelos de feitiçaria. Aos olhos dos inquisidores essas orações eram utilizadas por muitos indivíduos que personificavam objetos religiosos na América Portuguesa¹⁰³. Isso implicará na condenação de José Martins, elemento essencial para explicar a sua culpa. Notamos que os desdobramentos das ações resultaram na culpa do réu. Em torno das suas ideias os inquisidores disseram que aquele caso era de culpa e que se tratava de um feiticeiro detentor de artes diabólicas.

José Martins quando respondia às perguntas dos inquisidores dava brecha para que eles interviessem judicialmente, permitindo-se ouvir as declarações intimidadoras. Por exemplo, o inquisidor o Senhor Inquisidor Manoel Varejão e Távora retomava a problemática, assegurando que foi Martins o grande articulador da conspiração. Colocava em dúvida o caráter do réu, ao garantir que as bolsinhas estavam associadas ao pacto com o

¹⁰² ANTT, IL, processo n. 1134 f.30-31

¹⁰³ ANTT, IL, processo n.508 f.26v-28

demônio e alterava a ordem sendo suficientemente poderosa para causar malefícios¹⁰⁴. Notamos que a argumentação e a conexão das ideias apresentadas pelos inquisidores estavam explícitas à vontade de saber de onde provinham os poderes sobrenaturais que os réus cultivavam e qual a eficácia daquele artefato. Ao analisarmos minuciosamente as fontes distinguimos muitas vezes os critérios que os inquisidores utilizavam para sobrepor as interpretações dos fatos. Estas ideias aparecem nas páginas seguintes, onde Pedro Paiva nos mostra bem que os inquisidores tinham como objetivo saber a natureza e a potência do feitiço feito pelos acusados.

Em inúmeros trechos dos processos fica provado o esforço dos inquisidores em apurar a natureza do tipo de crime, e os argumentos acusatórios consecutivos funcionavam como uma espécie de domínio. Ao aproximar-se a hora do julgamento, os inquisidores responsabilizavam cada vez mais os acusados. Por exemplo, Luiz Pereira de Almeida foi questionado pelo inquisidor Luis Baratta de Lima se ele havia cuidado das suas culpas enquanto réu daquele Tribunal. Ainda de acordo com o documento, o Inquisidor perguntou:

[...] Se cuidou em suas culpas como nesta meza lhe foy mandado, e as quer confessar por ser o que lhe convem para descargo de sua consciência salvação de sua alma, e bom despacho de sua cauza¹⁰⁵.

A pressão exercida sobre os réus distingue o nível e os saberes da instituição. Outro aspecto notável reside na série de considerações feitas pelos inquisidores. Eles acreditavam que o acusado tivesse propriedade para fazer as bolsinhas e distribuí-las. Acreditavam que a inserção dos objetos mencionados, nutria e sustentava as pessoas que se destinavam a fazer malefícios. Pelo que muitas vezes verificaram durante a inquirição são fatos reais que feriam os dogmas católicos, e, por isso, mesmo os inquisidores identificaram que era José Martins o protagonista da trama e o grande causador de tais malefícios.

No âmbito das confissões de José Martins as primeiras palavras caracterizavam o estilo sobre como eram conduzido os depoimentos no Tribunal do Santo Ofício. Impregnado de perguntas e respostas cujo primeiro aspecto envolve uma ação que comanda o julgamento e a vontade do acusado em esclarecer os fatos obedecendo a uma determinação jurídica, que consiste em um desequilíbrio que se explica pela estrutura do Tribunal do Santo Ofício.

¹⁰⁴ ANTT, IL, processo n.508 fól.26v-28 .

¹⁰⁵ ANTT, IL, processo n.1.134 fól.12

No Tribunal do Santo Ofício José Martins confessava que não tinha ligação ou experimentava fenômeno que fossem transgressores. Os dados das suas confissões trazem apenas alguns indícios do seu envolvimento com as invenções provocadoras de movimento de atrações sobrenaturais. Todavia, Mateus entrou em cena trazendo dados e comentários sobre as manifestações do seu amigo, e atribuindo mais uma má qualidade a José Martins. Na presença dos inquisidores não seria também capaz de negar o recebimento das bolsinhas de mandinga. Antes de responder as perguntas recordava que tinha comprado na mão de Martins outra bolsa no valor de quatro mil réis. Esse problema afetava e fortalecia a denúncia que recaía sobre eles.

Diante da crescente pressão exercida pelos inquisidores prevalecia no julgamento uma tentativa de se chegar às vias dos fatos. Durante o ritual do Tribunal do Santo Ofício pode ser encontrado o desenho do Tribunal do Santo Ofício quando aceitam mais uma acusação. Focalizando as transgressões dos mandingueiros, naquele momento os inquisidores atribuíam a Martins mais um título num sentido muito próximo de reprovação quando ele foi chamado de comerciante das bolsinhas de mandinga.

Os inquisidores permaneciam preocupados em distinguir os elementos provocadores do escândalo, e as táticas adotadas para intervir no comportamento do réu possibilitavam as motivações das confissões. Nesse caso, uma breve constatação da hipótese levantada pode ser vista nas declarações de Martins, quando disse que *pretendia renunciar a qualquer pecado*. Desta situação associam-se seus saberes com os sistemas católicos, compostos por doutrinações associadas a valores intensos¹⁰⁶.

Segundo Ginzburg, os juízes não podiam dispensar o seu próprio conhecimento e enquadravam as testemunhas e os réus baseando-se nas suas conveniências¹⁰⁷. Nessa assertiva dinâmica os inquisidores constituíam um instrumento jurídico no momento da inquirição que servia para reunir significados dos delitos e conseguir a confissão, e, por consequência o arrependimento dos pecados.

Na condução do acontecimento percebemos que as declarações de José Martins alegando ser um bom cristão não tiveram apreço aos inquisidores de Lisboa, pois, esses estavam preocupados com o julgamento e com o arrependimento dos pecados dos réus. Como se pôde ler nas entrelinhas dos processos, os inquisidores tomavam as providências com certa racionalização ao materializarem a forma como conduziam o julgamento.

¹⁰⁶ ANTT, IL, processo n.508 fól.26v-28 .

¹⁰⁷ GINZBURG Carlo. “O inquisidor como antropólogo”, Op. cit., p. 256.

Nas confissões nos cárceres do Tribunal do Santo Ofício podemos observar que “as respostas dos acusados eram muito frequentemente um eco das perguntas dos inquisidores, eles procuravam um plano para que os réus fossem distintos nas respostas¹⁰⁸; Ademais, o Santo Ofício preparou questionários detalhados para os diferentes tipos de crimes, destinados a uniformizar os trâmites e encontrar estilos de avaliação das respostas¹⁰⁹,”

De acordo com Pedro Paiva, existiam métodos para traduzir os discursos dos réus e classificar os delitos que os inquisidores conheciam¹¹⁰. Cabe ressaltar a aproximação dos inquisidores com os réus para saber as causas dos delitos e julgá-los. O historiador português Paiva formula uma proposição interessante ao considerar que um dos aspectos que mais preocupava o mundo letrado era saber qual a fonte de poder dos acusados de feitiçaria. Muito desses aspectos pode ser observado quando os inquisidores faziam perguntas aos réus durante ou após as visitas oficiais da justiça episcopal que atingiam a população e seus delitos¹¹¹. Para esta última, manifestar-se-iam indicativos do pensamento que seguiam uma mesma tendência das inquirições no Tribunal do Santo Ofício. Isso significa dizer que existia uma ideia fixa institucionalizada que classificava os delitos e que tal realidade talvez possa demonstrar as tentativas de descobrir a conceituação das técnicas utilizadas pelos delinquentes.

Em suma, os processos mostram como os hábitos realizados pelos mandingueiros eram oriundos da feitiçaria, supostamente entendíveis como práticas *heréticas*¹¹², tendo em vista que a feitiçaria surge como sinônimo de magia aproximando-se da heresia¹¹³. Não é difícil saber as razões que levaram a evolução da diligência ocorrida no interior colonial, por ser notificada como um desvio de conduta que revela a heresia facilitou uma participação efetiva das esferas eclesiástica e inquisitorial.

¹⁰⁸ Idem ,p. 09-20,set. 90 / fev . 91, p. 14.

¹⁰⁹ MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013. p.132

¹¹⁰ PAIVA, José Pedro. *Bruxaria e Superstição*. p.86

¹¹¹ Idem p. 68

¹¹² Nesse caso de suspeita de heresia as constituições deixam bem explícita que a Inquisição deveria intervir conforme o livro V, tít. § 893 e pp.340-1. o livro V ,tít. § 903. Nas Ordenações Filipinas, no livro V trás uma definição de herege. Diz-se que todo herege é a pessoa que crê e sustenta um sentimento contra a Igreja católica. Compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, por Felipe II da Espanha, durante o domínio castelhano em Portugal de 1580-1640. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt>. Acesso em: 09/11/2015

¹¹³ SOUZA, Laura de Mello e A presença da Feitiçaria nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia- Considerações Comparativas p. 292 I n: FEITER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (org.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*.

A propósito disso, identificou-se convencionalmente a transgressão dos acusados e manteve-se uma correlação entre as instituições, que acaba por estabelecer recursos jurisdicionais. Ao classificarmos o estágio do inquérito para prender os acusados assistimos à participação de alguns membros do clero local e de agentes inquisitoriais presentes no arcebispado da Bahia, tomando decisões para estruturar as diligências. Daí resultaria a convergência das esferas eclesiástica e inquisitorial e a obrigação de tratar os delitos que seriam conduzidos ao Tribunal do Santo Ofício¹¹⁴. Vê-se, como o cumprimento da justiça episcopal é decisivo para que os cumprimentos das jurisdições ocorressem.

2.3. Procedimentos

A maneira como seriam encaminhados os casos de feitiçaria incluiria os decretos relacionados ao padrão normativo da época. As primeiras implicações acham-se nas competências das instâncias que continuamente consideravam os delitos de feitiçaria com uma jurisdição mista. Pedro Paiva em *Crenças Mágicas: o medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra*, faz uma abordagem sobre as jurisdições, notadamente nos procedimentos adotados pelas instituições vigentes. Para isso, o autor aponta proposições que foram vistas no Brasil: Em primeiro lugar os delitos podiam circular pelas três instituições que tinham jurisdição na matéria. Os delitos não estavam sob alçada de uma única instituição, normalmente o Tribunal inquisitorial era preparado para receber os acusados vindos das justiças episcopal e secular. Essa percepção horizontal das justiças foi identificada em grande parte nos casos de heresia que deveriam ser julgados diretamente pelo Tribunal do Santo Ofício¹¹⁵.

As Ordenações Filipinas também citavam a feitiçaria como um delito grave e estabelece punições a quem a praticasse. No Título 3 do Livro 5 intitulado “*Dos Feiticeiros*” estavam descritas as punições das pessoas acusadas de feitiçaria. Os acusados teriam que pagar três mil reis ao acusador, seria açoitado em plena localidade onde residisse e seria degredado para o Brasil. Além disso, a prática de feitiçaria aparece descrita no Título 88 do

¹¹⁴ Sebastião Monteiro da Vide, *constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, São Paulo, Edusp, 2010, [1719] liv. V, tít. § 893 e liv. V, § 903.

¹¹⁵ PAIVA, José Pedro - *Práticas e crenças mágicas: o medo e a necessidade dos mágicos na Diocese de Coimbra (1650-1740)*. Op. cit. p. 74

Livro 4 “ *Das causas porque o pai ou mãe pode deserdar o seu filhos* “ quando esses forem praticantes da feitiçaria. Seguidamente encontramos no item 7 das ordenações Filipinas as possíveis punições para quem “ *usar feitiçaria ou conversar com feiticeiros*”¹¹⁶. Fica evidente na leitura dos capítulos e inciso das *Ordenações Filipinas* as proibições e punições dos crimes de feitiçaria que também seriam julgados pela justiça secular.

Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia se distinguem a blasfêmia, feitiçaria, adivinhações, pacto com o demônio como contravenções morais que previam o julgamento dos casos pela Inquisição. A lei para essas instituições não era muito dessemelhante e os crimes de feitiçaria podiam ser julgados sobre as orientações compostas nas três instâncias. É o que se passa com as demandas relativas às práticas de feitiçaria que estavam sob competência do Juiz Eclesiástico, Juiz Civil e da Inquisição¹¹⁷. No que toca aos casos heréticos, esses frequentemente seriam apresentados na instância da justiça eclesiástica e encaminhados ao Tribunal do Santo Ofício. Os primeiros títulos do livro quinto das Constituições que trata dos delitos de feitiçaria, adivinhações e de pacto com o demônio, dizem que:

E quando as ditas feitiçarias sortilégios e superstições envolverem manifestamente heresia ou apostasia da Fé avisarão os nossos ministros com todo segredo e recato aos Inquisidores do Santo Ofício, para que no dito tribunal se ordene o que se há de fazer, pois a ele pertence o castigo deste crime[liv.V,Tít.V,§ 903]¹¹⁸

Essas diretivas também correspondem aos casos de bigamia que são classificados como uma delinquência que podia ser legislado por *mixti fori*. Sabe-se que essas prescrições estavam fundamentadas e previam que os casos de bigamia sob jurisdição eclesiástica tinham que ser mandados diretamente ao Tribunal do Santo Ofício juntamente com as atas das devassas e os próprios delinquentes¹¹⁹.

Nessa configuração, os princípios do *Regimento do Auditório Eclesiástico, e os Regimentos Inquisitoriais* e as *Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia* foram

¹¹⁶ Ordenações Filipinas. Disponível <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm> Acesso em 23 de junho de 2016.

¹¹⁷ Sebastião Monteiro da Vide, *constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, São Paulo, Edusp, 2010, [1719] liv. I, tít. 69 § 893 e liv., § 297.

¹¹⁸ Sebastião Monteiro da Vide, *constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, São Paulo, Edusp, 2010, [1719] liv. I, tít. 69 § 893 e liv., § 297.

¹¹⁹ FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (Org). *Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

levados em conta e passaram a ser bastante requeridos para aplicar os expedientes punitivos. Os recursos existentes davam aval para que os episcopados interferissem nos casos de alçada inquisitorial. Essas observações podem ser vistas a partir da configuração de como foram classificados os delitos.

As prescrições das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, a respeito das ocorrências de feitiçaria registram que o delito incorre em um pecado maléfico e por isso precisavam ser denunciados pelos fiéis ao Tribunal do Santo Ofício (liv. 5, tít., § 886)¹²⁰. Esse aspecto tem um grau de importância notável para a continuidade das ações dos casos mencionados, tornando-se um aparato fundamental na orientação dos clérigos, sobretudo, diretivas que levavam aos laicos a seguir denunciando.

Em conformidade com o sistema da moral e dos bons costumes observamos como as denúncias cultivam caminhos indispensáveis para os trâmites-administrativos, pois se tornaram instrumentos diretos que davam continuidade às diligências. Em teoria, D. Sebastião Monteiro da Vide não deixa ambiguidades quando não contradiz nas constituições como proceder nos crimes de heresia:

Para que o crime da heresia e judaísmo se extinga e seja maior a glória de Deus nosso senhor e aumento da nossa Fé católica e para que mais facilmente possa ser punido pelo Tribunal do Santo Ofício o delinquente conforme os breves apostólicos concedidos a instância do nosso Sereníssimo Rei a este sagrado Tribunal, ordenamos e mandamos a todos os nossos súditos que tendo notícia de alguma pessoa herege apóstata de nossa Fé ou judeu, ou seguir doutrina contrária àquela que ensina e professa Santa Madre Igreja Romana, a denunciem logo ao Tribunal do Santo Ofício no termo seus editais, ainda sendo a culpa secreta, como for interior¹²¹

As proibições da Inquisição e as ações religiosas locais das autoridades eclesiásticas se encontravam frequentemente presentes. Por exemplo, os trechos das Constituições foram lidos no sertão da colônia e correspondiam às expectativas dos párocos e dos fiéis. Como eram divulgados os crimes de feitiçaria? As leituras eram obrigatórias?

Segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia, o edital da visita pastoral, no qual mencionava-se, entre outros, os delitos de sortilégios e superstições, devia ser lido por

¹²⁰ Ver artigo de FEITLER, Bruno. *Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil*. p 34 á 42 In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (Org). *Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2006.

¹²¹ Constituição Livro V, título I § 886.

todos os párocos aos menos três vezes a cada ano [...] ¹²². Diante dessa vigilância moral que pregava as legislações concluímos que esses documentos proibitivos foram de suma importância para o cumprimento das obrigações das autoridades religiosas. Destaca-se que serviram de um artifício que favorecia a divulgação dos preceitos morais e mobilizava a população a favor das determinações da Igreja.

Segundo consta nos regimentos inquisitoriais a feitiçaria era uma manifestação herética e nesse quesito não havia divergência entre as legislações episcopal e inquisitorial. As duas instâncias seriam capazes de julgar os crimes considerados heréticos. Deve ser registrado, que essas indicações foram sobrepostas desde 23 de maio de 1536, em Portugal, pela bula *cum ad nihil magis* ¹²³ do papa João III, e em toda a documentação inquisitorial encontra-se indicação para esses casos. É difícil, portanto, estabelecer uma definição mais elaborada a respeito dos regimentos da Inquisição e como eles foram aplicados em ocasiões extraordinárias porque vai implicar também em abranger quando e como esses regimentos da Inquisição estavam acessíveis aos agentes da Inquisição que viviam nas colônias.

O Regimento de 1640 discorre (livro III, título XIV) que os feiticeiros e os que têm pacto com o demônio seriam punidos e chamados de herege. Essas recomendações ficaram em vigência até 1774, quando o último regimento inquisitorial passa a ser reformado pelo Marquês de Pombal ¹²⁴. Então, nesse segmento, pouco tempo depois dos mandingueiros serem processados, entraram em vigor as novas resoluções. Assim esses indivíduos não chegaram a alcançar as medidas mais “tolerantes” da Inquisição.

As mudanças são bem evidentes no método de julgamento, destacando-se que as justiças passaram a tratar a feitiçaria como superstição. Devendo ser então levado em consideração que a partir de 1774 a Inquisição passa a condenar os indivíduos acusados não por pacto diabólico, mas por acreditarem em superstições ¹²⁵. Como nota Evergton Sales Souza “os réus suspeitos de crimes de feitiçaria deixavam de ser inquiridos sobre possíveis pactos com o Diabo, e passavam a ser inquiridos sobre o porquê de inventarem e maquinarem os fingimentos e imposturas de que se diziam capazes”.

¹²² FEITLER, 2007 .p.163

¹²³ Idem

¹²⁴ É importante lembrara que o Regimento de 1774 é o primeiro a usar o termo legislação para designar as normas aplicadas e produzidas pela Inquisição Portuguesa.

¹²⁵ PAIVA, José Pedro. *Bruxaria e Superstição*. p.88

2.3.1. Editais inquisitoriais

Os editais, chamado de *éditos*, *editais* ou *cartas monitórias*, eram documentos que previam a interferência da Inquisição na vida da população. Conforme Bethencourt, esses documentos expedidos pela Inquisição, desempenham um papel fundamental nas atividades do Tribunal do Santo Ofício. Tornam-se uma expressão pública, em consequência, um campo de intervenção que impõe “período de denúncia ou concede períodos de graça, pontuando a vida cotidiana da população com proibições e avisos”¹²⁶.

Conforme Feitler, as primeiras composições encontradas que faziam menções sobre o envio dos editais para o Brasil, datam de janeiro de 1598 e foram remetidos à Bahia com o propósito de serem publicadas “nas cidades e vilas do seu bispado”¹²⁷. Nos séculos seguintes, constatava esses documentos, por exemplo, que em 1693 os comissários da Bahia receberam os 29 monitórios para que fossem lidos na cidade de Salvador e em outros bispados.

Existiram vários tipos de editais inquisitoriais com diferenciações entre os seus conteúdos e o momento das suas leituras. Citamos primeiro o *édito da graça*, que servia para definir um tempo (geralmente 30 dias) da graça. Esse momento era próprio para que as denúncias fossem feitas e para garantir a redução das penas para os que comparecessem diante dos inquisidores. Os *éditos da fé* apresentavam uma lista dos delitos com protocolos descritivos que consiste em dizer cada crime que estava sob da competência da Inquisição. A ideia é que por trás das letras dos documentos havia o incitamento para que as pessoas fossem denunciar uma linguagem pensada para persuadir os fiéis. A Bahia recebeu um maior número de *éditos da fé* se comparado com outras localidades aparecendo 6 vezes, todas entre 1701 e 1747. Existiram os *éditos* adaptados para o Tribunal da Índia ou para Angola que detalhavam alguns casos específicos de paganismo naquelas duas regiões¹²⁸. E, por último, os *éditos particulares* ou *édito especializado*, redigidos para denunciar uma pessoa ou um caso específico. Veja-se que os inquisidores compuseram um edital especializado contra as bolsas de mandinga, livros proibidos e outros, especificamente para a publicitação do nome dos hereges que foram condenados e as penas regulamente eram recomendadas para que fossem

¹²⁶ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. Op. cit. pp. 169-171.

¹²⁷ FEITLER. p. 209

¹²⁸ RODRIGUES, Aldair. p.262

cumpridas, ou até mesmo serviam para publicar nomes de perseguidos em fuga. Veremos que cada édito tinha originalmente as suas especificidades.

O último tipo de édito nos interessa mais porque existia para tratar o uso das bolsas de mandingas, tanto que ficaram conhecidos como os editais de bolsa. Diante do exposto, podemos encontrar uma mostra sistemática a respeito das atuações dos representantes do Tribunal do Santo Ofício que ao criarem os editais das bolsas sugerem que o artefato era bastante conhecido da Inquisição. De fato, as legislações afirmavam, e verdadeiramente se acreditava que as bolsinhas funcionavam como espécie de feitiçaria. Para isso, a Inquisição tomou iniciativas e expediu documentos desencadeando uma alerta à população sobre a proibição do seu uso.

Em 1693 os inquisidores despacharam os éditos contra as bolsas de mandinga. Esses documentos tornaram-se público na Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, Cabo Verde, nas várias ilhas dos Açores e em Madeira. Em extensão limitada, os editais particulares circulavam de um lado a outro do Atlântico especificando a fórmula como as pessoas deveriam proceder sem cair no erro da fé. Trata-se, de observar as estratégias utilizadas que conseguiram intervir no comportamento dos fiéis, favoráveis para a legitimação dos preceitos católicos.

Tendo em conta as ponderações sobre esses documentos mediante a qual os indivíduos eram instruídos, veremos que à frente das formulações nos termos do sistema das esferas eclesiástica e inquisitorial estava o despacho de diferentes editais. Esses documentos instrutivos se mostravam por todo século XVIII, e suas distribuições entre os comissários e os eclesiásticos foram fortemente identificáveis na Bahia. Em 1719, por exemplo, os inquisidores remeteram doze editais para João Calmon, comissário da Bahia, para serem distribuídos entre os vigários e lidos nas igrejas. Tais documentos foram bem requisitados por aqui, e na mesma época o comissário Antônio Rodrigues Lima recebeu mais edital conforme a solicitação feita junto aos inquisidores. Em 1745, outro comissário do mesmo arcebispado recebeu vinte dos documentos. Estima-se que esses documentos enriqueceram enormemente o funcionamento da comunicação, podendo se acrescentar também que teve como motivo a propagação do enquadramento religioso, pois através dos documentos expedidos pelos inquisidores as recomendações das jurisdições inquisitoriais chegaram ao interior colonial¹²⁹.

¹²⁹ **Idem** pp. 262- 263. As linhas em negritos foram destacadas por mim e para salientar como o sertão estava incluso nesse circuito de correspondências.

Esses documentos tinham como objetivo alcançar os lugares periféricos já que os seus propósitos eram a divulgação dos delitos e a incitação das denúncias. Tanto que a exposição dos editais chegou ao sertão da Bahia:

Num conjunto de recibos de um edital impresso em 1778, notamos que a primeira leva dos que chegaram a Bahia ia para Salvador e para as comarcas do seu entorno e zonas de mais fácil acesso; **a segunda já penetrava os sertões, onde os editais seriam publicados.** Foi assim que o comissário Antônio da Costa de Andrade procedeu em 1778, ao receber 50 éditos do tribunal numa primeira remessa. Quando deu conta da publicação destes, solicitou mais 50 para enviar às freguesias dos dilatados e remotos sertões do dito Arcebispado¹³⁰.

As leituras eram feitas aos paroquianos num dos domingos da quaresma e publicadas nas missas para lembrar à população os delitos de alçada inquisitorial. A missa dominical tornava-se o momento propício para as leituras das cartas monitórias e a circulação dos avisos, mensagens proibitivas tendiam a atingir um maior número de pessoas, como bem explica Pedro Paiva,

[...]como a presença na missa dominical era obrigatória e controlada pelo pároco e bispo ou seus visitadores e o edifício da igreja um local privilegiado e central na topografia de quase todas as localidades, este meio funcionava como garantia de eficácia da circulação da informação[...]¹³¹

Aldair Rodrigues salienta que uma série de recibos de editais da Inquisição publicados em 1778 era afixada na tábua da sacristia. O autor identifica que a sacristia era considerado um dos locais mais públicos da igreja, um espaço legitimado para a publicação dos textos. Portanto, detectamos mais uma correlação dos eclesiásticos com a Inquisição. Não se pode negar que as ações das instituições se cruzavam à medida que esses registros de correspondências inquisitoriais ficariam visíveis e quase sempre, lidos nas Igrejas. Na realidade, os éditos eram instrumentos importantes para que as divulgações das jurisdições fossem matérias de aviso geral para a população.

Estes aspectos mostram mais uma vez como as autoridades religiosas tinham como objetivo agir contra os delitos e controlar a população. Talvez esses aparatos administrativos

¹³⁰ Idem

¹³¹ **PAIVA**, José Pedro. *As Comunicações no Âmbito da Igreja e da Inquisição...* p. 155 **Apud** RODRIGUES, Aldair. p.267

foram considerados suficientes, para que as autoridades religiosas agissem nos lugares distanciados. A despeito da rede paroquial, existiram os eclesiásticos responsáveis pela igreja local que registravam a publicação do edital do Santo Ofício nos livros paroquiais, examinando se algum édito inquisitorial havia sido publicado naquela localidade em anos anteriores.

Em todo caso, seguindo as normas dos regimentos inquisitoriais ou não, o certo é que a Inquisição operou com as suas notificações em várias partes da América Portuguesa. de forma que pudesse tomar as medidas necessárias para instituir o enquadramento religioso nas localidades de pouco acesso. Neste contexto, quanto mais indícios, mais se conhece com precisão os casos de feitiçaria dos mandingueiros do sertão, e não parece fora de propósito distinguir que esse acontecimento não foi isolado, mas fazia parte do sistema das doutrinas e preceitos das instituições.

Finalmente, não há dúvida que os editais eram um instrumento importante para a Inquisição agir no seio da população da colônia. Não raro, sabemos que consistia em um documento legislativo com parágrafos nítidos que provocava as denúncias, explicitando as repreensões para quem não denunciasse. Ademais, os seus efeitos foram sentidos salvo por determinação ou pelas leituras realizadas que faziam com que a população reconhecesse um disciplinamento institucional. Ao mesmo tempo, incentivava-a a denunciar os crimes contra a fé católica. Segundo, Aldair Rodrigues, muitos denunciante procuravam o tribunal, dizendo que queriam evitar as devidas medidas repressivas¹³².

Arriscamos dizer que talvez os denunciante dos mandingueiros de Jacobina conhecessem bem esses editais que circulavam nos sertões do Arcebispado da Bahia. Caberia então apresentarem-se para denunciar os casos do uso das bolsinhas de mandinga. Os instrumentos de enquadramento religioso estavam presentes em locais mais afastados do centro da América Portuguesa. Nota-se que os editais bem como a assistência espiritual cumpriam um papel significativo na consciência da população. A sustentação do nosso argumento não é simplista, uma vez que os depoimentos dos denunciante deixam explícito que estavam seguindo os padrões do sistema religioso, já que muitos não conheciam os réus e nem tampouco testemunharam os crimes, como veremos no próximo capítulo.

¹³² RODRIGUES, Aldair. p.277

Em síntese, fizemos uma análise dos expedientes que envolvem os eclesiásticos e o comportamento dos processados pela Inquisição, implicando nas posturas institucionais. Essa última problemática é crucial, porque revela pistas sobre as diretrizes existentes no período colonial. Segundo, de modo particular, contextualizam os processos analisados e corroboram a tese de que o sertão foi palco das jurisdições inquisitorial e eclesiástica. Ora, os conceitos explorados mostraram como os princípios eram sempre levados em conta quando se tratava de um ato ilícito. Se compararmos os procedimentos das autoridades civis e religiosas nesta análise não dificulta dizer que no século XVIII o exercício da Inquisição e da justiça eclesiástica era comum e habitual, demonstrado pelas ações que influenciavam na vida pública. Essa imagem é muito corrente nas colônias do império português, traduzidas nas áreas periféricas do Brasil colônia.

2.4. Fugas e prisões

Nos últimos dias do mês de março de 1745 quando o inquérito estava quase concluídos ocorreram as prisões na própria localidade. Nos anos que se seguiram ocorreram às fugas e uma verdadeira ação de resistência por parte dos acusados de feitiçaria. Mesmo nessa época o vigário da vara agrupava informações sobre o delito com o entendimento moral e chegava a considerar as fugas um obstáculo para a continuidade da diligência. Três meses mais tarde a procura pelos mandingueiros foram constantes na região do “sertão de cima” da capitania Bahia.¹³³

¹³³ ANTT, processo 502. fôlio. 07

A princípio, o aprisionamento e as fugas proporcionaram a presença dos comissários do arcebispado da Bahia. Eles encontravam-se dispostos a acompanhar o caso, mas as prisões já haviam sido feitas. As ações desencadeadas pelas prisões dos mandingueiros possibilitaram ao vigário João Mendes a não desprezar a presença dos comissários que eram agentes eclesiásticos e foram nomeados para a averiguação dos casos de fugas¹³⁴. As instituições eram agora sabedoras das ideias de resistência dos suspeitos.

A resistência empreendida pelos mandingueiros não foi somente às prisões, mas às pressões que sofreram por conta das especulações e da chegada dos representantes da Inquisição. No mês de outubro do mesmo ano, depois de alguns meses da fuga os acusados foram encontrados. Na primeira fuga passaram mais de um ano escondidos entre as grandes lavouras da região e enquanto exercitaram os seus planos foram encontrados pelos oficiais da justiça eclesiástica.

Em uma tarde do mês de outubro do ano de 1745, José Martins depois de ser capturado, estando ele nas mãos dos oficiais da justiça eclesiástica teve uma reação inesperada. Imediatamente começou a bradar tentando se livrar das autoridades que tinham como intento prendê-lo depois da sua fuga. Para se livrar da prisão o acusado tirou da cintura uma faca e o seu tio Bernardo uma arma de fogo e faca, dizendo: [...] *“que mais fácil lhes era matar os juízes e os comissários do que consentir em serem levados presos”*¹³⁵ [...]. Apesar dessa reação o mandingueiro foi interceptado pelos oficiais que estavam de prontidão que conseguiram contê-lo, levando-o mais uma vez para a cadeia eclesiástica da freguesia.

Em 21 de outubro, dois dias mais tarde, quando já estava preso José Martins contou que a ideia da reação violenta não foi dele e jamais queria ferir ninguém com faca e uma arma de fogo. O que estava por trás da resistência do acusado foi a astúcia e conselho do seu padrinho José Borges. Este tinha convocado os mandingueiros para juntar-se a ele e aconselhara-os a planejar aquele ato. Mais tarde o acusado, confessa no sentido de desabafo que só queria se livrar das garras da justiça e reconhecia que somente a partir daquela reação violenta teria a chance de fugir e por causa disso aceitou a proposta.¹³⁶

Os mandingueiros temiam os castigos, desde o início dos acontecimentos quando o episódio tornou-se público. Ao que tudo indica tinham medo de serem julgados criminalmente pela Inquisição. As causas do ato violento giravam, portanto, em torno de

¹³⁴ ANTT, processo 502. fólio. 07-08

¹³⁵ ANTT, processo 502. fólio. 07

¹³⁶ ANTT, processo 502. fólio. 07

pequenas desavenças do cotidiano. Os acusados tornaram-se capazes de causar grande pavor às autoridades e agiam com despropósito ao acharem chance para impedir a continuidade das prisões. A prisão dos suspeitos de feitiçaria na própria localidade era o resultado de um intrincado e duradouro processo entre a justiça eclesiástica e a Inquisição.

A resistência dos suspeitos de feitiçaria não anulava o espírito regulador das autoridades, pelo contrário dava aos oficiais amplas possibilidades de acirrar a continuidade das diligências. Portanto, tomaram decisões mais enérgicas para que esses fossem remetidos com urgência para o Tribunal do Santo Ofício. As imagens que sobressaíram foram os recursos jurídicos que dispuseram a continuidade do processo. Neste sentido, percebe-se que a justiça eclesiástica estava presente quando, por exemplo, as prisões tinha uma relação direta com o inquérito. Sobretudo os representantes da vigararia da vara que fizeram prisões em nome de uma instituição.

2.5. Os mandados de prisões

É imprescindível elucidar que no tribunal episcopal os bispos participavam ativamente e em juízo julgavam os crimes que eram da sua competência. As Constituições do arcebispado da Bahia em especial os artigos do livro V consistiam em atribuir como e quando os delitos eram julgados por esse foro. Foi com base nesse ânimo que as prisões dos mandingueiros ocorreram e as autoridades religiosas agiram com respaldo nas legislações vigentes que determinava que as prisões aos crimes eram da sua alçada ou mesmo de alçada inquisitorial. O registro do Auditório Eclesiástico que regulamentava o funcionamento do tribunal episcopal tendia a mostrar a incumbência das autoridades em crimes como os cometidos pelos acusados de feitiçaria. O caso das prisões dos acusados de feitiçaria na própria localidade não se tratava simplesmente de um ato incomum a fim de garantir a ordem, mas os oficiais do Tribunal episcopal tinham aval para atuar já que por esses crimes deveriam recorrer aos manuais para agir conforme as normas:

Mandarà ao Meirinho do Auditório, Escrivães e mais officiais delle que também lhe mostrem o Regimento de seus officios que servem, que cada um é obrigado a ter, e guardar e se informará se os guardão, e achando o não fazem assim os castigará como

merecer a sua culpa, e se achar que algum delles não tem o dito Regimento lho estranhará muito, e lhe mandará com pena de mil réis para a Fábrica da Sé, que o tenha em termos de oito dias [...] sob pena de suspensão do tal officio por tempo de um mez, em que pelo mesmo feito o havemos por suspenso e condenado)¹³⁷ .

A vigilância que partia da Igreja e as suas normas criavam mecanismos punitivos que incluíam os mandados de prisões. Os mandados de prisões eram normais e estavam prescritos na justiça eclesiástica. Na prisão dos acusados de feitiçaria revelam-se as jurisdições em que se aplicavam. E por ordem institucional destacam-se os seus representantes como, por exemplo, o vigário geral, o vigário da vara, o meirinho, o promotor, o advogado¹³⁸. Esses membros da justiça eclesiástica baseados nas constituições e no registro auditório eclesiástico conseguiram empreender diversas prisões que levavam os réus da colônia a confessar os seus pecados.

Nessas punições e advertências, cumpre destacar a figura do meirinho Francisco da Costa de Santa Anna que notificou os casos dos mandingueiros no auto da devassa¹³⁹. Ora, foi justamente em nome da vigararia da vara que o meirinho introduziu a sua ação no ato da prisão dos mandingueiros. Segundo Pollyanna Mendonça o meirinho era um funcionário importante do Tribunal Episcopal. Ele tinha a função de cuidar das prisões, mandadas cumprir pelos oficiais eclesiásticos, considerando que o meirinho tinha a função de acompanhar os eclesiásticos em suas diligências e também nas audiências¹⁴⁰.

No caso das prisões dos acusados de feitiçaria na própria localidade notamos que mesmo os comissários não estando presentes na localidade as prisões ocorreram. Sabemos que o Tribunal do Santo Ofício coexistiu com as diligências e utilizava-se das mesmas visões punitivas para se relacionar com os representantes locais. Na verdade, a Inquisição tinha decisões suficientes para mandar fazer prisões em seu nome. As ações inquisitoriais, sem que houvesse localmente os membros da Inquisição ratificavam a ideia sobre a cooperação entre as instituições. Certamente, os inquisidores de Lisboa não precisavam somente de agentes locais da Inquisição para cumprir as suas obrigações¹⁴¹. Teoricamente, esse sistema colaborativo dos tribunais episcopais se efetuava constantemente, sobretudo nos mandados de

¹³⁷ Regimento do Auditório..., 1834, tit II, § I, n. 56, p. 14.

¹³⁸ ANTT, processo 502. fólio. 07

¹³⁹ ANTT, processo 502. fólio. 07

¹⁴⁰ MENDONÇA Pollyanna Gouveia. *Sacrílegas Famílias Conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Dissertação apresentação ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fuminense. p. 77

¹⁴¹ Ver artigo de FEITLER, Bruno. *Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil*. p 34 á 42.

prisões dos casos de alçada inquisitorial como vimos no andamento dos acontecimentos mencionados.

Essas soluções jurídicas estavam em conformidade com as diretrizes das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia. Neste caso podemos saber as circunstâncias em que as normas foram aplicadas para que houvesse as prisões dos acusados de feitiçaria. É como se as autoridades civil e religiosa tivessem plena consciência da natureza dos fatos e respaldo das instituições vigentes para intervir nos casos com grande eficácia.

Em termos mais específicos diríamos que as prisões dos mandingueiros conservaram um formato extraordinário por se tratar dos casos que geralmente obtiveram traços de crenças heréticas. Paiva escreveu que “ser sujeitos a um processo judicial a decorrer no tribunal episcopal, o que podia obrigar à sua imediata prisão no aljube episcopal”¹⁴²[...].

Os bispos da Bahia até o fim do século XVIII participaram ativamente das demandas inquisitoriais e se correspondiam frequentemente com os inquisidores de Lisboa¹⁴³. Sabe-se que o juiz eclesiástico era uma das pessoas mais requisitadas para cumprir às decisões da Inquisição. [...] todo juiz eclesiástico podia virtualmente considerar-se um representante local do Santo Ofício¹⁴⁴[...] No entanto, eles não tinham a função especificada no Tribunal do Santo Ofício e só podiam fazer prisões se houvesse tentativas de fugas¹⁴⁵

Deve-se levar em conta o que diz as constituições no seu Livro V, Título V § 903 no qual explícita as prisões. Na realidade para pôr em andamento as diligências Constituições Primeiras da Bahia salientavam que as prisões dos casos de alçada inquisitorial teriam quer ser feitas de acordo com os mandados emitidos pelos inquisidores de Lisboa¹⁴⁶. Nessas circunstâncias avisavam aos ministros do Tribunal do Santo Ofício com segredo e o próprio Tribunal decidiria a sentença aplicada¹⁴⁷. É interessante notar que, as prisões dos acusados de feitiçaria foram efetuadas de acordo com os autos de acusação que precisariam ser remetidos para Lisboa, pois o crime competia ao Tribunal do Santo Ofício.

Todavia, percebe-se que os mandados de prisões realizados não estavam de acordo com as disposições dos regimentos inquisitoriais de 1640. O título IV salienta que “em nenhum caso se mandará fazer prisão alguma, sem mandato por escrito assinado pelos

¹⁴² **PAIVA**, José Pedro. Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”. Lisboa: Notícias, 1997 p.206

¹⁴³ **FEITLER**, p. 158

¹⁴⁴ *Idem*, p.170

¹⁴⁵ *Idem*,

¹⁴⁶ *Ibidem*.

¹⁴⁷ As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título V § 903

inquisidores”¹⁴⁸. Com efeito, essa mesma disposição pode ser lembrada nos registros do Regimento Inquisitorial de 1613 que deixava bem claro como os bispos procederiam. No parágrafo do (tít.§ XVI.) recomendava que não se devia prender ninguém por delito de jurisdição inquisitorial sem que houvesse uma comunicação prévia aos inquisidores de Lisboa¹⁴⁹.

Por exemplo, as expedições dos mandados de prisões já haviam sido encaminhadas pela justiça eclesiástica aos inquisidores de Lisboa. Os inquéritos foram abertos e os comissários do arcebispado da Bahia foram nomeados, criando estratégias ao representar o Tribunal do Santo Ofício. Por sua vez, supunha-se que os autos das prisões foram produzidos em concordância com os membros superiores do Arcebispado da Bahia. No âmbito das obrigações que as autoridades deveriam cumprir, as normas dos mandados de prisões são postas nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia quando ordenavam que se fizesse cumprir a prisão dos acusados de feitiçaria.

Em todo caso, no ato da prisão havia uma conservação dos valores jurisdicionais da justiça eclesiástica e da Inquisição. Ao nutrirem os contatos, os representantes das instituições permitiram que cada qual com o seu modo de disciplinamento fizessem os encaminhamentos para o ato das prisões.

Cabe perguntar: teriam sido feitas as prisões de maneira irregular? O vigário da freguesia esteve atento aos planos eclesiásticos quando das prisões? Este projeto era justificado legalmente às restrições das Constituições do Arcebispado da Bahia? As fugas serviram para as autoridades religiosas agirem?

Em toda a documentação fica provado a necessidade de um maior controle sobre os fiéis que estavam expostos aos perigos do pecado. Foi nesse mesmo pensamento que o vigário convocou o poder civil a se juntar em função do ato da prisão. Sem se intimidar com uma tendência natural para seguir a legislação deixa claro ao citar nos autos dos processos as suas decisões. “[...] É pecaminoso e por esse motivo se encontravam presas na cadeia eclesiástica os acusados de feitiçaria. E não farei outro ato sem antes consultar o parecer correto”¹⁵⁰.

¹⁴⁸ Idem

¹⁴⁹ Consultar o artigo Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil. FEITLER Bruno 2006. p.37

¹⁵⁰ ANTT, processo 502. fólio. 07

2.6. Prisões, Fugas e Reação.

Para fugir dos castigos divinos entre a população circulavam ideias justificando o ato da prisão, isto é, tudo girava em torno das especulações, certamente, e por via das reclamações dos fiéis se fortalecia o ordenamento das prisões. A interpretação dos fatos versados pela maioria da população autorizava o vigário se apropriar dos discursos dos denunciadores para aplicar as prisões. À medida que avançaram, os depoimentos tornaram-se vias importantes para que exercesse provas necessárias e expedisse os mandatos das prisões¹⁵¹.

Em 1748, o grau de interferência dos agentes inquisitoriais e eclesiásticos não impedia resistência e por vezes fugas frustradas. Como tem ficado evidente, a resistência por parte dos suspeitos fora negociada pelos eclesiásticos do arcebispado da Bahia. Os suspeitos apesar do medo de serem julgados e condenados conseguiram empreender com rapidez as escapulidas e demonstraram a vontade de saírem da disciplina e do controle dos oficiais. Sobretudo, a liberdade era um dos canais mais eficazes para preservar-se do julgamento no temido cárcere da Inquisição. Essa pressão fazia com que José Martins se dirigisse inúmeras vezes aos seus companheiros, declarando que pretendia fugir dos ilustres homens, porque sabia que iriam lhe fazer muito mal¹⁵².

Por outro lado, o esforço das fugas por parte dos mandingueiros proporcionou uma comunicação intensa entre a justiça eclesiástica e o Tribunal de Lisboa. O resultado disso possibilitou apressar o julgamento dos réus e novas iniciativas foram tomadas para a resolução dos casos. A ordem para que os réus fossem enviados aos cárceres da Inquisição, simboliza a seriedade com que foram encaminhadas as inquirições contra os hábitos relacionados à feitiçaria.

As prisões foram, sem dúvida, um dos fatores que conservam os princípios e a validade da justiça eclesiástica e inquisitorial na colônia. Finalmente, as observações expostas tiveram fundamental importância no funcionamento da Inquisição em terras distantes. Esse problema permite definir quão formalmente se vivenciava ideias religiosas que tomariam para si o disciplinamento de uma sociedade. Tais impressões mostraram que os instrumentos de vigilância eram bem presentes e eficazes.

¹⁵¹ ANTT, processo 502. fólios. 07 -08

¹⁵² ANTT, processo 502. fólio. 07

Dentro da estrutura administrativa inquisitorial admite-se que o aparelhamento criado fora dos tribunais proporcionava advertência a homens e mulheres, bem como uma normatização social e moral. Nessa mesma observação cito que tais indicadores provêm desse sistema desencadeado nos trâmites administrativos-religiosos fora do período das visitas.

CAPÍTULO III - A INQUISIÇÃO NO SERTÃO

Neste capítulo explicaremos a atuação da Inquisição, destacando as estratégias e instrumentos utilizados por ela. Em primeiro lugar veremos as interações entre a população, os agentes da Inquisição e o clero local. As denúncias, notadamente, tiveram variadas linguagens que valem para explicar a participação da população nas causas judiciais da Inquisição¹⁵³. No que diz respeito à maneira de agir da Inquisição, demonstraremos que ela precisou de ajuda externa para funcionar¹⁵⁴.

O Santo Ofício serviu em âmbitos diferentes, uma vez que tinha procedência da Igreja e do poder real¹⁵⁵, e com isso assumiu posicionamentos assegurando um catolicismo que estabelecia a paz política no reino¹⁵⁶. Acrescenta-se que as suas atuações tiveram uma significativa contribuição social e política no âmbito colonial e da metrópole. Stuart B. Schwartz procura demonstrar bem essa última afirmativa: “Em suas origens a Inquisição portuguesa foi criada como braço da autoridade e dos interesses monárquicos, mas ela veio a se desenvolver como uma instituição burocrática estável com interesses próprios¹⁵⁷”.

Nessa lógica, a Inquisição dispunha de recursos para que as suas mensagens chegassem aos lugares mais distantes. O primeiro instrumento foi a realização das visitas do Santo Ofício. A primeira visita do Santo Ofício ao Brasil ocorreu em 1591 a 1595 quando do visitador Heitor Furtado de Mendonça que chegou a Bahia em 29 de julho de 1591. A segunda visita do Santo Ofício foi efetuada entre setembro de 1618 e janeiro de 1619, o representante do Tribunal do Santo Ofício foi o Inquisidor D. Marcos Teixeira. Seguiram-se a terceira visita ao Brasil em 1627-1628, no contexto da capitania do sul. E mais a visita de Geraldo José Abranches ao Grão-Pará de 1763 a 1769¹⁵⁸.

¹⁵³ As pessoas dos diversos setores da sociedade que não faziam parte do corpo inquisitorial foram as responsáveis por agir oficialmente cujos agentes da Inquisição nomeados chegaria mais tardiamente na diligência do sertão.

¹⁵⁴ FEITLER Bruno. *Nas Malhas da Consciência Igreja e Inquisição no Brasil*. Op. cit. p.70

¹⁵⁵ Idem p. 204. Notou-se que durante séculos se desencadearam a união das instituições. Afinal, uma relação bem visível é quando o rei propunha o nome do inquisidor-geral ao papa, que aprova a nomeação para tal cargo. O Inquisidor geral sendo escolhido tem a possibilidade de nomear o Conselho Geral após uma consulta ao rei.

¹⁵⁶ Consultar FEITLER Bruno *Na Malha da Consciência Igreja e Inquisição no Brasil* pp.70-113

¹⁵⁷ SCHWARTZ, Stuart B. *Cada um na sua lei : tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico* / Stuart B. Schwartz ; tradução Denise Bottman. — São Paulo : Companhia das Letras; Bauri : Edusc, 2009 P.147

¹⁵⁸ Sobre as visitas da Inquisição verifica-se : Luiz MOTT. Primeira visita do santo ofício à Bahia (1591). Bahia: inquisição e sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010. ABREU, Capistrano.

Os agentes da Inquisição foram fundamentais para compor o sistema jurisdicional da Inquisição quando recebiam denúncias oferecendo os seus serviços nas diligências locais. Mesmo sem um tribunal no Brasil, a rede dos agentes locais da Inquisição ia se formando. A partir do século XVII, servidores registraram, ouviram e agiram diante das manifestações indesejadas, articulados com membros da Igreja que conseguiram se projetar na sociedade colonial, como veremos no capítulo que se segue.

Em terceiro lugar, temos os tribunais eclesiásticos locais que se difundem fortemente no século XVIII¹⁵⁹, constituindo um braço forte da Inquisição. Nesses tribunais têm-se então o sinal da competência dos membros eclesiásticos que tomavam decisões judiciais e julgavam os crimes no foro eclesiástico. Seja através das suas próprias jurisdições ou não este aparelho consegue facilmente ser canal de vigilância da Inquisição. Cumpre atentar que a figura do vigário geral, do bispo e provisor formava peças fundamentais e proporcionava o cumprimento das normas dos tribunais. No âmbito diocesano teremos a vigararia geral e, nas comarcas eclesiásticas, as vigararias da vara¹⁶⁰. As relações jurídica e religiosa entre os aparatos episcopais e o Tribunal do Santo Ofício tiveram suas diretrizes definidas ainda no século XVI¹⁶¹

Por último, as estratégias se materializavam nas leituras dos diferentes editais bem como nos autos da fé, que mesmo realizados nas sedes dos tribunais, representavam um grande momento e ecoavam em todos os cantos do Império Português¹⁶².

Tornava-se evidente que a Inquisição se aproveitava de diversas vias de atuação na América Portuguesa. Diga-se de passagem que, desde 1546, o Santo Ofício realizou as suas primeiras manifestações nessas terras com a abertura de um inquérito contra Pedro de

Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Confissões da Bahia, 1591/1592. Rio de Janeiro: F. Brigue, 1935. **GARCIA**, Rodolfo. Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil Denúncias da Bahia (1618 - Marcos Teixeira) *In. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 49, 1927.* **SIQUEIRA**, Sonia A. de. *Origem da visitação de 1618 In Anais do Museu Paulista.* Tomo XVII. São Paulo: sem editora, 1963. Eduardo de Oliveira **FRANÇA** e Sonia **SIQUEIRA**. "Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo inquisidor e visitador Marcos Teixeira. Livro das confissões e ratificações da Bahia – 1618-1620". *Anais do Museu Paulista, XVII, 1963.* pp. 493-519. **SIQUEIRA**, S. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial.* São Paulo: Ática, 1978. O Ronaldo **VAINFAS**. *Confissões da Bahia: Santo Ofício Inquisição de Lisboa.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997. **VAINFAS**, Ronaldo. *Trópico do pecado...* **MATTOS** Ylan de. *A última inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1750-1774)* São Paulo, Jundiá.

¹⁵⁹ **RODRIGUES**, Aldair. pp. 300 á 301.

¹⁶⁰ *Idem*, p.284

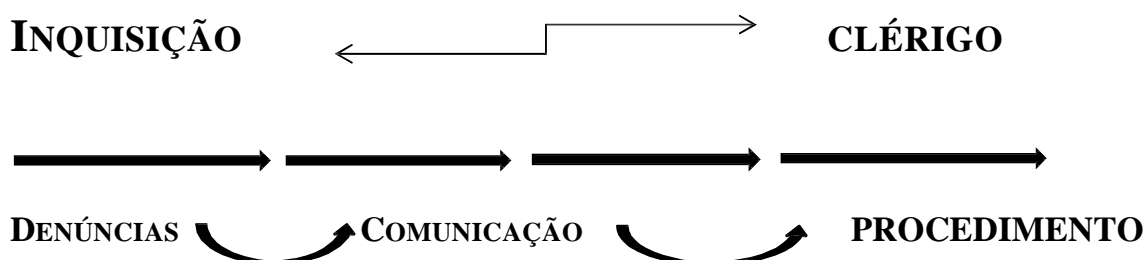
¹⁶¹ *Ibidem*, p. 344

¹⁶² Consultar : **PAIVA**, José Pedro. *Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774.* Lisboa: Editoriais Notícias, 1997.

Campos Tourinho, donatário de Porto Seguro, que ao ser preso pelo vigário e pelos juízes locais, acusado de blasfêmia, foi enviado a Lisboa para ser julgado¹⁶³.

Essas noções trazem contribuições para apreendermos a atuação da instituição no sertão de Jacobina. E é com base neste tipo de funcionamento concreto, que analisaremos os principais aspectos do funcionamento da Inquisição nos lugares distantes. De fato, devido à expansão das esferas inquisitorial e episcopal encontra-se até o início do século XIX princípios normativos de controle e domínio na América Portuguesa, mesmo quando fica explícita a colaboração cotidiana dos membros eclesiásticos à Inquisição.

Constatamos uma pluralidade de ações que advém de uma cooperação legítima e institucional. Pode-se verificar um sistema bem estruturado onde a atuação da Inquisição partia de uma concessão, cujo domínio, teoricamente, era uma linha horizontal e que em sua base permaneciam os recursos flexivos e coesos:



Esse projeto teve consequências para o funcionamento da Inquisição nos lugares distantes das sedes dos tribunais. De fato, com a integração das instituições e dos recursos utilizados por elas isso significava a evolução das estratégias inquisitoriais. Por essas razões semelhantes, a fusão de ambas as ações judiciais contribuíram para que suas ações fossem efetivas, do ponto de vista jurídico-institucional. Como diz Paiva “(...) A Igreja era uma instituição heterogênea, um corpo pluricelular, formado por diversos grupos e uma multidão de indivíduos¹⁶⁴

¹⁶³ **MOTT** Luiz *Sociedade e Inquisição na Bahia*. p. 56

¹⁶⁴ **PAIVA** Pedro Baluarte da Fé e da Disciplina, p. 08

3.1. *Diligência ordinária*

A *diligência ordinária* no sertão de Jacobina foi uma cooperação jurídica dos membros eclesiásticos e dos comissários que viviam em terras baianas e mantinham um fluxo de comunicação com a Inquisição. Os membros eclesiásticos envolvidos na diligência desempenhavam atividades que podiam ser vistas como um mecanismo de atuação entre ambas as instituições.

O trecho abaixo do processo transcrito está em sintonia com o pensamento, linguagem e comportamento que se desenharam no decorrer das inquirições no sertão. E como esse fenômeno ocorreu perseverando sempre uma articulação entre os comissários e os eclesiásticos, portanto não há de ser inconveniente chamarmos de *diligência ordinária*. Os recursos jurídicos e a fundamentação doutrinal e ideológica utilizados pelas autoridades ao assumirem o inquérito foi de tal forma intenso que adquiriram de algum modo uma diligência com caráter permissivo às instituições vigentes. Na realidade, o funcionamento das instituições se faz no cerne da mesma ideia de justiça que imperava em outros lugares da colônia:

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil setecentos e quarenta e cinco anos, nesta vila de Santo Antônio de Jacobina, casa de morada do vigário geral João Mendes, aonde eu escrivão vim perguntar e inquiriu às testemunhas adiante, pelo contudo no auto da devassa; as quais foram notificadas pelo meirinho de juízo, cujos ditos as testemunhas, os que adiante seguem, de que fizeste este termo: Eu José Eusébio de Souza Pereira¹⁶⁵

Em 22 de novembro de 1745, depois de ter averiguado os fatos relacionados aos casos de feitiçaria, o vigário João Mendes, no arcebispado da Bahia, tratou de chamar o escrivão José Eusébio de Souza Pereira Queiroz, membro do Tribunal episcopal. Em seguida, daria início às inquirições das testemunhas na forma que prescreve o foro nessa matéria¹⁶⁶. E perguntado pelo conteúdo no auto da devassa, os denunciante se expressaram

¹⁶⁵ ANTT, II, processo n. 508 f.26. *Sessão de Crença do dia 03/04/1748*

¹⁶⁶ Esse escrivão aparece nas duas devassas feitas pelas autoridades eclesiástica locais. O escrivão de acordo com o regimento do auditório eclesiástico deveria acompanhar o vigário geral nas diligências “teria que escrever todas as coisas ordinárias ou summarias e escrevia nos termos da audiências e os requerimentos que faziam parte” consta-se no Regimento do auditório eclesiástico 1864,titulo XVII, n530,f.113. Outros nomes foram vistos na documentação se referindo à vigararia da Vara. Nesse bojo, conseqüentemente, cogitamos que esse escrivão fazia parte do Tribunal episcopal. Para concluir as devassas e remeter para o arcebispo da Bahia naquele mesmo mês, o vigário geral João Mendes, relatou ao escrivão comissário José de Souza Monteiro todas as denúncias que tinham sido feitas e os

com muito zelo para que não fossem negligentes. Mas isso pode ser respondido quando traziam detalhes acerca dos casos de forma inédita, mas ao mesmo tempo tinham versões parecidas sobre os casos de feitiçaria. Muitos alegavam que conheciam bem o crime praticado pelos mandingueiros “por ser público e notório”¹⁶⁷. Os resultados dessas ações foi uma representação das jurisdições construídas pouco a pouco por pacto e intervenções institucionais.

Em 4 de dezembro de 1746, depois de acontecerem as inquirições, os denunciantes estavam convencidos dos delitos cometidos pelos mandingueiros. Dessa maneira, pensavam a partir dos seus preceitos religiosos e pelas versões que circulavam sobre o proceder dos mandingueiros. A importância que esses casos tiveram na freguesia foi tão marcante, as testemunhas chegaram a jurar que “tudo quanto lhe é ouvido é verdade e se reporta ao juramento de dizer a verdade”¹⁶⁸.

Para a mesma finalidade de conseguir concluir o inquérito, em 1746, o vigário da vara recomendava que os prosseguimentos do inquérito fossem efetivados, pois a justiça eclesiástica julgava legítimas as delações¹⁶⁹. Os documentos ilustram muito bem o caminho que eclesiásticos traçaram para formular as suas ações que terminariam promovendo uma funcionalidade jurisdicional.

É justamente nas manifestações concretas que as esferas episcopal e inquisitorial se correlacionavam. Muitas vezes, o tribunal episcopal acatou os delitos de alçada inquisitorial, cujas ações inseriam as devassas como um instrumento capaz de formalizar os discursos religiosos e disciplinadores. No contexto do sertão, esse apoio entre as instituições foi indispensável para o andamento do inquérito.

A forma como se processou o impacto das decisões eclesiásticas foi importante para avaliar as consequências dos casos de feitiçaria. A condução dos acusados para serem

autos sumários já estavam bem detalhados. “Depois de concluir as devassas leu e disse: “que estava tudo escrito na forma da verdade e repete no auto da devassa os testemunhos e torna a dizer de novo (?) e que nele não tem nada que acrescentar, nem diminuir nem mudar nem emendar e nem tem de novo o que dizer algo”. Tomados sobre o cargo do juramento dos evangelhos, as autoridades prometeram remeter ao arcebispado da Bahia e ao Tribunal do Santo Ofício as acusações e as denúncias feitas pelos fregueses, padres e leigos de outras localidades. Assinaram os autos sumários alegando que todas as testemunhas prometeram dizer a verdade em juramento pelo o que perguntados e os padres religiosos de Nossa Senhora de Santana Carmelo acompanharam não deixando negligência. Por fim, para que as devassas fossem encaminhadas, assinaram João Mendes, o comissário José de Souza Monteiro e o padre Pedro Soares Ferreira, que as escreveu.

¹⁶⁷ ANTT, IL, processo n. 508 fól.26. *Sessão de Crença do dia 03/04/1748.*

¹⁶⁸ ANTT, IL, processo n. 508 fól.26. *Sessão de Crença do dia 03/04/1748.*

¹⁶⁹ O vigário da Vara era um sacerdote que atuava na vigararia da vara. Desenvolvia a jurisdição episcopal nas sedes das comarcas eclesiásticas.

julgados no Tribunal do Santo Ofício, bem como as imposições normativas, demonstram como havia estratégias que geravam as linhas de ações da Igreja. Para este efeito, observamos como os denunciadores conferem aos representantes locais uma legitimidade para agir em nome de uma instituição.

Essa lógica mostra que a população formada por diversos grupos de indivíduos, ao acatarem a jurisdição episcopal e inquisitorial, estava influenciada pelos poderes vigentes. Sobre “Inquisição e Consciência”, Bruno Feitler, em *Nas malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*, reflete questões importantíssima:

[...] “Mesmo se a Inquisição, a partir da segunda metade do século XVIII, esperava de seus oficiais e agentes de todos os níveis que se esmerassem em recolher e transmitir às esferas decisórias qualquer caso de sua alçada, a instituição necessitava ainda mais. Para que sua ação fosse efetiva e para que ela pudesse ter o impacto desejado sobre a sociedade, o Santo Ofício precisou de ajuda externa. Não só de pessoas que agissem em seu nome, quando solicitada (vimos que essa ajuda foi importante), mas também que tomassem as iniciativas incitadas pelo zelo ou por qualquer outro sentimento de transmitir aos inquisidores denúncias sem as quais o tribunal não podia funcionar.”¹⁷⁰.

Nesta mesma linha de argumentação do autor, entendemos que foi em grande parte a população da freguesia que sustentou as devassas. Tendo obrigação legal principalmente no que se refere ao que pregava o édito do Tribunal do Santo Ofício as pessoas mantinham o costume de denunciar. Vemos, portanto, que dedicaram-se a denunciar os acusados, demonstrando com isso a intenção de corresponder às expectativas dos agentes inquisitorial e eclesiástico. Por vezes, a contribuição dos laicos atravessa os métodos investigativos aplicados e cruza o limite que havia entre clero e os leigos.

É certo que a resolução dos casos mencionados apresenta uma representatividade legal, quando se trata de atinar para as ações dos denunciantes. Veremos que eles estavam habilitados a seguir os preceitos vigentes por isso era confortável denunciar. Certamente, almejavam seguir os ensinamentos que eram propagados no cerne das igrejas.

Afinal, os exemplos que serão apresentados são, de fato, uma mostra de como os denunciantes por vias múltiplas chegavam a colaborar com o Tribunal do Santo Ofício. O estímulo de sentimentos provocados pelas instituições eclesiásticas e inquisitoriais foram os

¹⁷⁰ FEITLER, p.157.

principais requisitos para que essa população tivesse um papel ativo; sentimentos que partiam da “consciência para o inconsciente”.

A partir dos sentidos que os documentos nos oferecem, trazemos a lume a definição de legalidade das ações. Obviamente, são as ações correlatas que chamamos de *diligência ordinária*. Para isso a problemática envolve três bases legais: denúncias, justiça eclesiástica e a Inquisição. É nessa frequência processual que procuramos demonstrar nas páginas que se seguem a dinâmica jurisdicional.

3.2. Os denunciantes

Nesses termos, a Igreja submetia a população a agir de acordo aos padrões católicos estabelecidos e era dessa forma que surgiam as denúncias. Na verdade, existia a necessidade de conservar na população um enquadramento religioso que permitisse contribuir para a continuidade das ações religiosas. A interferência das normas são linguagens simbólicas que incitavam os laicos a denunciar. Em face do papel importante que tiveram os denunciantes, privilegamos uma série de relatos descritivos.

Não podemos deixar de salientar que a participação dos homens e mulheres que se dispuseram a denunciar foi imprescindível quando tais procedências denunciativas estavam de acordo com as normas vigentes. Em todos os casos mencionados foram os denunciantes a base de sustentação das ações judiciais. Ora, temos de dizer que para um bom funcionamento da máquina inquisitorial em terras longínquas do Tribunal era fundamental o papel das denúncias da população. Os denunciantes estavam destinados a apoiar as instituições e o desejo de cooperação da população se expressava na sequência das denúncias. Tendo isso em vista, na origem dos processos analisados veremos que havia uma complementaridade que envolvia o clérigo, laicos e a Inquisição.

De fato parece que, por mais importante que possam ter sido, as autoridades na colônia não foram suficientes para materializar as ações das instituições. Não há dúvida de que sem a cooperação de pessoas comuns, o Tribunal do Santo Ofício não colecionaria denúncias nos cadernos do promotor, nem mesmo produziria os inúmeros processos que estão catalogados no arquivo da Torre do Tombo. Essa vinculação e colaboração da população é

consequência da “manutenção da ortodoxia católica das práticas e crenças religiosas das populações”¹⁷¹.

Concordo com o historiador Schwartz, quando diz que o valor dos arquivos inquisitoriais se fixa na visibilidade das denúncias, e concede uma sobreposição das falas demonstrando o caráter real das devassas¹⁷². Trata-se de um pensamento lógico que corrobora a proposta deste capítulo. Pode-se também provar por esse raciocínio que as instituições utilizam-se dos denunciante para sustentar os argumentos do pecado e da permissão divina. Na época moderna predominaram padrões que gerariam uma sociedade denunciadora. Por isso é tão indispensável fazer uma pesquisa onde sobressaia a fala dos denunciante

Em segundo lugar, deve notar-se que havia um “jogo marcado de dominação”, por isso era legítimo ir depor; por vezes, se tornava uma responsabilidade social. Ao invés de se resguardarem, os denunciante motivavam a seriedade dos bons costumes associada ao pensamento cristão como gatilho das denúncias. Na análise descrita não se pode atribuir um sentido específico, como pensar que a população participava livre e espontaneamente.

Em relação a esse último argumento, fica explícito que caberia propagar editais, leituras de textos, que incitasse os leigos a seguirem denunciando¹⁷³. Tornava-se evidente que os membros eclesiásticos não se limitavam às atividades da Igreja. Os membros eclesiásticos locais desempenhavam funções que estimulariam os leigos, de forma geral, a se portarem como denunciante, uma vez que disseminavam sistematicamente advertências sobre as normas.

Talvez devêssemos lembrar que os sentimentos cristãos não se limitavam aos teólogos e aos clérigos, mas havia a capacidade dos fiéis estarem constantemente conscientes dos tipos de arrependimentos inspirados nas doutrinas. As vigilâncias impostas, em particular aos leigos estabeleciam um formato racional entre os denunciante que, conseqüentemente, passaram a fazer um jogo inverso, diríamos que os próprios denunciante estimulariam o aparato jurídico. Em decorrência disso, sustenta-se a tese de que a denúncia era “um dos meios principais que há para se poder em juízo proceder contra o culpado”¹⁷⁴.

¹⁷¹ Para mais nos servirmos de **PAIVA** José Pedro *Os bispos e a inquisição portuguesa* (1536-1613) * Artigo apresentada no Colóquio Internacional Inquisition et pouvoir, realizado em Aix-en-Provence (França), em Novembro de 2002. Disponível em <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/4407>. Acesso em 23 de abril de 2016.

¹⁷² **SCHWARTZ**, Stuart B *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico*. p 193

¹⁷³ Consultar **PAIVA**, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império...*

¹⁷⁴ Regimento do Santo Ofício de 1640. liv.II,tít.II§ 2.

Quem eram esses denunciantes? Por que foram eles escolhidos para depor? Como funcionou a alegação? Essa forma de denúncia constituía um convite para o fortalecimento das crenças?

Os denunciantes apresentam uma imagem complexa porque possuíam uma formação moral com princípios profundamente ligados à ortodoxia católica. Haja vista que uma série de fatores se combinaria para que as denúncias avançassem. Essas características se encontravam no cotidiano, destacando-se as relações que estabeleceram entre si e a convivência com as normas.

O primeiro denunciante era Amorim da Cruz Ferreira, homem branco, meirinho do tribunal da intendência da comarca. Tinha trinta anos de idade, casado e pai de dois filhos, morava na própria freguesia. Ele deu seu testemunho em setembro de 1745, jurando em nome do santo evangelho e prometendo dizer a verdade e guardar segredo sobre o que lhe fosse perguntado. Este homem alegava que sabia do delito por ouvir dizer, quando as pessoas chegavam para contar-lhe o fato no tribunal da intendência. No seu depoimento, sem argumentos diferentes, contou a mesma versão que ouviu de outros fregueses. O denunciante alegou apenas que ouviu dizer que em uma manhã de domingo, na missa celebrada na capela do Riachão, Matheus, um empregado de Francisco Arão, quando foi comungar tirou da sua própria boca uma partícula consagrada. Nesse dia, após o delito, ele oferece a hóstia consagrada ao crioulo Luís, agregado de dona Antônia de Barros. Ele compartilhou com o crioulo José Martins a sua experiência oferecendo-lhe a bolsinha que continha a “hóstia cuspidada”. O denunciante não satisfeito continuou dizendo que no mesmo dia, o dono da fazenda, Manoel Arão, achou a prova do delito e tratou de entregar todos os acusados ao vigário da comarca. E mais: para levar em bons termos o seu depoimento disse que o vigário estava preocupado por ter ouvido dizer que aqueles homens traziam uma bolsa com um escrito de proteção¹⁷⁵.

Os discursos dos denunciantes se propagaram e as reações surgiram imediatamente; e naturalmente, nessa ocasião, hesitações eram observadas por todos os lados. Mas mesmo possuídos por uma comunicação especulativa os denunciantes foram de qualquer forma importantes para facilitar a aplicabilidade das punições. Estas denúncias tinham um valor bastante marcante, era muito mais profundo do que um rumor que se generalizou. O que parece ter acontecido foi uma preocupação geral em sustentar as acusações. Isso demonstra as relações sociais e as circunstâncias com que as pessoas

¹⁷⁵ ANTT, IL, processo n. 508 fól.20.

construíam a ideia da necessidade de inserir-se nas causas judiciais que repercutiam na sociedade.

Outro denunciante foi Francisco Arão, dono das terras onde o suspeito de feitiçaria Mateus trabalhava. Ao saber do envolvimento dele, não poupou esforços e logo foi denunciá-lo. Ele era implacável, atendeu a todas as expectativas dos eclesiásticos, aceitou as acusações feitas pelo vigário contra o seu agregado e manteve-se empenhado tendo por si mesmo uma aproximação com o ponto de vista do clero. Argumentava que iria ajudar no que fosse necessário oferecendo a sua contribuição, uma vez que sabia da desobediência de Mateus e era contrário a hábitos que induzem ao pecado ¹⁷⁶.

Na mesma ocasião, Dona Antônia de Almeida, viúva de quarenta e quatro anos de idade, que vivia na localidade fez seu depoimento e apresentou elementos da trama. Ela era proprietária da fazenda onde Luís Pereira de Almeida prestava os serviços. Certamente, mantinha uma relação amigável com o vigário; ao respeitar as doutrinas católicas, interveio no conflito com habilidade tendo como objetivo descobrir toda a trama. Em julho de 1745, ela teria começado a agir por conta própria, a fim de descobrir a participação de Luiz Pereira, por reconhecer que a feitiçaria estava inteiramente ligada à maldade humana e esse hábito trazia consequências para manutenção da lealdade com a Igreja. Além disso, não era possível conceber que o seu agregado tivesse participação em causas ocultas o que incide em um erro que precisava ser combatido. Dona Antônia de Almeida, boa católica, conhecia a importância de assistir às missas, confessar-se e comungar, estando sempre disposta a seguir os ensinamentos da Igreja. Estando em jogo a sua conduta, recairia sobre si a culpa se continuasse a esconder os maus feitos do seu empregado. Em primeiro lugar estava a sua consciência e nessa lógica ela tratou imediatamente de entregar todas as provas que se tinha contra aquele homem ao juiz eclesiástico, sob a alegação de estar indignada moralmente com as invocações de espíritos desconhecidos e certamente maléficos. Em 10 de agosto do mesmo ano, ela foi chamada para depor e inconformada associou a prática do mandingueiro a um ato diabólico. Ela parecia ser uma mulher bem-sucedida, muito embora parecesse dotada de valores católicos e ao conferir ajuda ao vigário, minimizava a sua ansiedade e cumpria o seu testemunho na fé¹⁷⁷.

Essas convicções dos denunciantes foram exclusivamente destacadas nos processos, e são inteiramente inéditas porque mostram que o controle religioso possibilitava

¹⁷⁶ ANTT, IL, processo n. 508 fól.26. .

¹⁷⁷ ANTT, IL, processo n. 508 fól.25-26.

que os senhores influentes servissem de canais de informações, e, ao mesmo tempo, tirassem proveito para estender seu raio de confiança. Observa-se que as relações da elite local de Jacobina com o vigário da vara eram quase sempre amigáveis. Vimos que houve todos os esforços possíveis por parte das pessoas com maior status social. Para manter as obrigações, senão de si mesmo, desde logo, quando souberam dos delitos se dispuseram nas averiguações dos fatos. Não limitavam as suas ações e davam suporte ao clero local para que continuasse o inquérito. Tudo numa condição exposta e que permitia o cumprimento das condutas morais. O depoimento constituía afinal a maneira pela qual se fazia a limpeza da consciência. Portanto, essa elite da freguesia, apoiando-se em convicções morais, era responsável pelas denúncias, comprometendo-se com a ordem vigente¹⁷⁸.

Notemos que nos casos analisados podem ser vistos três grupos de denunciante. O primeiro estava mais ligado aos ensinamentos católicos. O segundo tinha uma intencionalidade, seguida de uma aproximação social com o vigário da freguesia – esta se reporta à elite local em especial, os donos das fazendas onde os acusados trabalhavam. O terceiro grupo estava mais ligado à sua própria consciência – e nesses assenta-se o medo e a obediência aos preceitos católicos estabelecidos.

Durante o inquérito, os indivíduos que se dispuseram a depor, ponderando os quatro casos, somavam um total de 34 pessoas¹⁷⁹. A maior parte vivia na própria freguesia e na região. Mas um número significativo morava em outros lugares do arcebispado da Bahia. Nesse termo, cabe mencionar a vila de Nossa Senhora do Porto de Cachoeira, vila de Itapicuru de cima, São José das Itapororocas, N. Sra. de Nazaré do Itapicuru de Cima, N. Sra. da Piedade da Vila do Lagarto. Outro núcleo facilitador das denúncias foi a própria metrópole, como se verifica pela identificação dos denunciante membros do clero secular que viviam em Salvador e na região do recôncavo baiano¹⁸⁰.

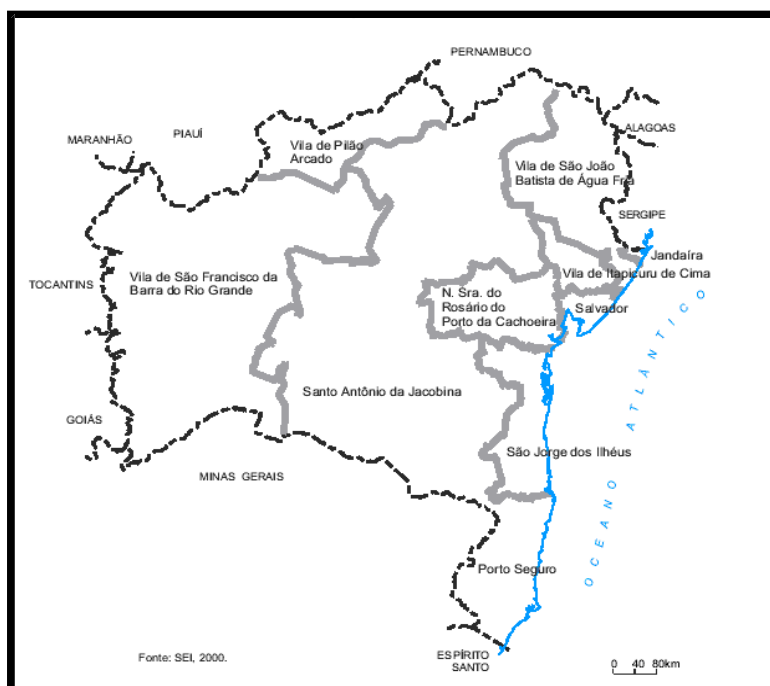
Para finalizar, convém destacar o mapa que contém largas e importantes indicações sobre os espaços onde transcorre a atuação da Inquisição. Apesar disso, o mapa parece ter sido particularmente desenhado fora do alcance de alguns distritos como sítio do Jaboticabas, Brejo, Riachão, tanto quanto nos é possível saber a respeito desses lugares em consequência das falas dos denunciante. Por outro lado o mapa é um instrumento revelador do tipo de

¹⁷⁸ ANTT, IL, processo n.1131. f.23-26.

¹⁷⁹ Essa quantidade inclui os quatro processos aqui estudados, lembrando que alguns nomes aparecem em todos. Eles se dispuseram a depor em vários momentos.

¹⁸⁰ ANTT, IL, processo.113108 f.26

lugar em que vem à tona a característica da extensão geográfica e também os fatos humanos como as práticas das autoridades religiosas e o sentido da ação.



Mapa II- Mapa baseado nas descrições dos limites da Comarca de Jacobina. Fonte: Evolução territorial e administrativa do Estado da Bahia: Um breve histórico. Salvador. SEI – Bahia, 2001. **Apud.** As Bolsas de Mandinga no Espaço Atlântico... SANTOS Vanicléia.

Estes denunciante não eram da mesma camada social; estavam inseridos em atividades e status diversos. Existiam entre eles advogados, sacerdotes, meirinhos, intendentes, sapateiros, agricultores, coadjutor e comerciantes. Destacam-se os que exerciam os cargos administrativos, clericais, jurídicos e comerciais¹⁸¹. Além desses existiram os donos terras e escravos que também se dispuseram a denunciar. Notemos, portanto, que o

¹⁸¹ ANTT, IL, processo n. 508 f.26. Sessão de Crença do dia 03/04/1748.

momento dos depoimentos era utilizado também pelos denunciante para expressar a sua fidelidade cristã bem como caracterizava as suas ocupações.

As tarefas que essas pessoas desempenhavam, possibilitam pensar como estiveram marcadas por uma hierarquia social. Em todo caso, esses aspectos são importantes para entender como se convergiam os denunciante ao apresentar as suas denúncias.

Os indícios de que dispomos apontam para grupos diferenciados que mantinham tais singularidades naquela sociedade. Entre eles, existiam pessoas casadas, solteiras e sacerdotes do clero secular. Considerando os pormenores dos processos, salientamos que os denunciante tinham idade entre 20 e 75 anos. Essa última idade pertencia a um homem chamado José Ferreira, casado, morador da vila. Ele era oficial de ferreiro, extremamente católico, constringido a assim proceder pela solicitação dos boatos. Contou que ficou escandalizado e mesmo adoentado, foi até o vigário prestar o seu depoimento¹⁸².

O estado civil dos homens e mulheres que imaginamos serem religiosos está também presente na documentação. É possível observar que os denunciante se enquadravam em diversos espaços daquela sociedade e tinham diferentes idades quando se dispuseram a depor contra os acusados de feitiçaria. As idades e o estado civil dos denunciante variaram e os suas depoimentos contribuíram para legitimar as denúncias.

Dessa forma, os denunciante teriam exercitado o seu papel de bons cristãos junto ao vigário da freguesia. Ao apresentarem as denúncias, também mostravam como foram influenciados pelas ações religiosas. Considerando esses aspectos aparentemente se tratava de denunciante que haviam vivenciado e seguiram as ações religiosas.

Devemos salientar, porém, que onze pessoas casadas dispuseram-se a denunciar quinze solteiras. Além desses, havia os padres seculares no rol dos denunciante somaram oito denunciante. As denúncias feitas pela população, foram decisivas para a diligência, chegando a um total de trinta e quatro pessoas no rol dos denunciante. Em conclusão, diríamos que os denunciante foram marcados pelo enquadramento religioso da sociedade.

Como vemos, as características sociais dos denunciante nos ajudam a melhor avaliar como existia uma diversidade de pessoas das diferentes camadas sociais inserida nas denúncias. Talvez por formar uma sociedade hierarquizada com status diferenciado entre si, isso possibilitasse que os procedimentos inquisitoriais fossem conduzidos com maior facilidade. Ora, qual o motivo das especulações dos delitos?

¹⁸² ANTT, IL, processo n. 508 f.26. Sessão de Crença do dia 03/04/1748

No que diz respeito às responsabilidades dos denunciante nas decisões tomadas, pelo vigário de maneira diferenciada, eles não hesitaram em seguir denunciando. É imprescindível reconhecer que os denunciante tinham como base uma rede de intervenção judicial e religiosa. É justamente essa realidade abarrotada de princípios que fazia os denunciante cumprirem ordenadamente os mandamentos da Igreja. Acontece que se dispunham do espírito de bons cristãos capazes de realizar tais atos a fim de resguardar a sua vida eterna. Portanto, as motivações dos denunciante tornariam cruciais para concluir o sumário de culpa naquele contexto.

3.2.1. Do zelo ao dever de denunciar.

De fato, os denunciante assumiram-se como verdadeiros cristãos e suas delações foram significativas. Tudo nos leva a crer que essa sociedade se aproxima da hegemonia da Igreja Católica com as suas convicções religiosas. O cap. 6; tít. IV, § II, liv.II tít. V, § 10 do regimento inquisitorial de 1640 estabelecia a importância e o zelo em denunciar¹⁸³. Este marco normativo é bastante interessante por essas razões, o comprometimento dos denunciante supreendentemente tendia a sustentar os termos jurídico da época.

O regimento de 1640, numa passagem-chave foca o papel dos denunciante, e concerne ao problema da consciência. Esta faceta deve ser sublinhada, quando tais argumentos ficam explícitos:

[...]“Eles denunciariam para desfazerem-se de um peso que o impediria de viver normalmente, dilaceraria sua consciência com a certeza de que, se não fizessem, sua alma, assim como aquelas dos pecadores que se perderiam merecendo penas do além, reservadas aos excomungados” [...]”¹⁸⁴.

¹⁸³ **Anexo** ao regimento de 1640 in revista do *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n^o 392 9jul./set. 1996),p.878 **Apud.** Op. cit. Nas Malhas da Consciência Igreja e Inquisição no Brasil.p.229.

¹⁸⁴ **Idem**

O modelo de ensinamento da Igreja aos denunciante parte sobretudo das determinações eclesiástica e inquisitorial. As normas vigentes proporcionavam à população uma mobilização contra os crimes da fé. As pessoas estavam alertas e entendem o sentido de combater o pecado. A leitura dos trechos da Constituição e dos editais explicitavam as normas e tendia fortalecer as denúncias. Elas viviam encorajadas pelas decisões dos membros das instituições e pelos seus discursos religiosos. Trata-se obviamente dos procedimentos ordinários que geravam comprometimento e educavam.

Passa a existir, então, uma importância nesse enfoque, que desconstrói a visão de uma instituição que funcionava apenas para aplicar punições. Ao contrário, existia uma preparação ideológica, como exemplifica Pedro Paiva; tinha-se um exame introspectivo da consciência da sociedade onde a Inquisição agia¹⁸⁵.

Os documentos legislativos e os editais expedidos pelas instituições eram instrumentos indispensáveis para que houvesse a incitação das pessoas. Formalmente as pessoas exerciam legitimamente as denúncias, em certa medida, as iniciativas para impulsionar as denúncias podem ser vistas pelos princípios norteadores da justiça eclesiástica. Dessa forma, o próprio Juízo eclesiástico incitava a população para que fosse depor e encaminhar todas as suas queixas, sem jamais haver recusa neste sentido¹⁸⁶.

Essas significações se tornaram expressões de sentimentos presentes nas relações que se estabeleciam entre as esferas eclesiástica e inquisitorial e a população. Verificar-se-á que as motivações dos denunciante acabariam por originar os processos contra os mandingueiros; em especial, o medo que esses denunciante tinham são conceitos subjetivos, mas que se mantinha no plano do temido castigo divino e atribuía a forma do comportamento colaborador nas denúncias que influenciariam na salvação eterna¹⁸⁷.

Nessas circunstâncias, no início das análises dos processos, observamos que os primeiros depoimentos estavam carregados de medo. No fundo, existia uma certeza em relação aos ensinamentos da Igreja e a descoberta do pecado foi justamente um acelerador das denúncias. É certo que, o medo foi construído e cultivado, cabendo às pessoas a obediência para livrarem-se do castigo eterno. Em termos religiosos, muitas pessoas associavam o medo

¹⁸⁵ PAIVA José Pedro, *Os bispos e a inquisição portuguesa (1536-1613)* p.120

¹⁸⁶ MENDONÇA Pollyanna Gouveia. *Parochos imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. 2011. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, 2011p..40

¹⁸⁷ RONALDO Vainfas *Tropico do Pecado*, pp.229-237.

e o pecado, e isso se potencializava com os diversos ensinamentos levando à iniciativa de empreender as denúncias.

Não só os significados dos ensinamentos veem nessas ações uma verdadeira “*pedagogia do medo*”¹⁸⁸ onde a população via-se na obrigação de seguir esse modelo religioso de santidade e de justiça. Essa desconfiança em relação aos seus semelhantes cria a necessidade de sempre se reportar aos ensinamentos católicos. Para tanto, eles nos mostram que as justificativas observadas nas denúncias eram uma possibilidade para o “descarrego da sua própria consciência”¹⁸⁹.

O receio de serem pecadores ao ocultar os fatos delituosos, fazia com que os denunciantes agissem de acordo com os seus sentimentos. Delumeau, mostra na sua obra *O Pecado e o Medo*, publicada em 1983, a maneira como as pessoas desenvolviam o medo, produzindo para si mesmas, em sua maioria, uma introspecção culpabilizadora, que acabava interferindo em suas vidas cotidianas, bem como na organização da própria vida social.¹⁹⁰

Para Delumeau, existe “o conflito entre medo e vontade à felicidade em toda vida humana e em todas as civilizações”. O autor retrata de forma singular os posicionamentos humanos que distinguem o medo e colocam em desvantagem a felicidade. O medo exprime toda segurança e incerteza que o ser humano optou por expressar, “num mundo que partia das trevas para as luzes”¹⁹¹.

Não podemos esquecer que muitos indivíduos tinham medo de conviver com o pecado e responsabilizaram-se em combater o pecado que também era crime. É importante frisar que o temor da punição era traço característico da época e estava muito presente no cotidiano. É época em que o homem tinha a consciência da maldade inerente da sua natureza marcada pelo pecado original. Existia uma inquietação que o homem associava aos

¹⁸⁸ Sobre a “pedagogia do medo” ver- **CARVALHO**, José Carlos Paula *A inquisição e o problema de alteridade: uma abordagem da antropologia profunda*. Revista de ciências sociais, Fortaleza, 1987-1988, v.18-9 n.1-2 e sobre o medo referente as visitas inquisitoriais no Brasil colonial ver **RONALDO** Vainfas *Tropico do Pecado...*

¹⁸⁹ O descarrego da consciência é um modelo de bem estar que os laicos sentiam quando iam confessar as suas culpas. Se tratava de uma libertação e de um exame da própria consciência.

¹⁹⁰ Delumeau tem uma proposta indispensável para que possamos pensar os aspectos da relação do medo com o dever em denunciar, isso ocorre quando o autor evidencia os medos particulares e os medos coletivos. No caso aqui proposto as decisões de muitos denunciadores do sertão parte do medo coletivo que estava inserido tanto nos ensinamentos da Igreja como na disseminação do pecado público e escandaloso.

¹⁹¹ **DELUMEAU**, Jean. *O pecado e o medo – a culpabilização no ocidente* (séculos 13-18). Bauru: EDUSC, 2003. 2 v. Tradução Álvaro Lorencini. v.1- 623 p.; v. 2 - 438

termos crime – castigo quando entram em vigor os temidos julgamentos extraterreno e o julgamento terreno dos agentes inquisitoriais¹⁹².

A fidelidade da população em relação às denúncias pode ser constatada quando descreveram a relação que as pessoas tinham com a paróquia. Por exemplo, Manoel dos Anjos Antunes de Sousa alegava “que andando na Igreja sabia que os acusados estavam presos porque carregava a hóstia consagrada e recordou que isso era bem comum, pois um amigo havia presenciado o fato”¹⁹³. Aos olhos de quem interpreta esse depoimento nos termos dos significados, nos expõe que os fiéis da freguesia foram compromissados e imbuídos com espírito religioso. Cotidianamente, adotaram e garantiram a imagem de homens e mulheres honrados na fé.

Mesmo com a divulgação da Inquisição, essas pessoas estavam mais ligadas às restrições da paróquia e conheciam bem o enquadramento religioso. Tudo indica que os denunciante não sabiam discernir a Justiça eclesiástica da Inquisitorial, levando em conta que as duas jurisdições estavam presentes no cotidiano, quando os documentos proibitivos eram lidos. André Coelho influenciado por suas emoções e pelas convenções sociais teria dito no momento da sua indagação “que soube que apanharam indevidamente a hóstia consagrada na mão do coadjutor”, Antônio Francisco Lopes dos Santos. Mostrava-se preocupado e disse que não saberia dizer se aqueles acusados seriam presos na cadeia pública da freguesia ou se seriam levados para os cárceres da Inquisição. Mas cumprindo o seu papel de homem honrado foi depor. Outro denunciante, chamado Manoel Pinto de Souza, ao ser consultado no auto da devassa explicou “que os negros tinham transgredido a fé ao se apossarem da sagrada hóstia e colocá-la em sua bolsa que carregava junto ao pescoço”¹⁹⁴. Declarou que “os pretos deveriam ser presos porque ali também tinha justiça”¹⁹⁵.

No que concerne a esses últimos denunciante, a imagem geral que sobressai é a relação que tinham com a justiça do lugar. Os depoimentos são reveladores de traços justiceiros, onde a preocupação primeira era incriminar os acusados na tentativa de manter a ordem. Em suma, veremos uma dinâmica de acusações produzida em termos respectivos que conserva em si uma dinâmica flexiva e coesa, que não estava desassociada do plano de vigilância.

¹⁹² SIQUEIRA, Sonia. *O momento da Inquisição. João Pessoa*: Editora Universitária, 2013. p.469.

¹⁹³ ANTT, IL, processo n. 508 f.26. *Sessão de Crença do dia 03/04/1748*.

¹⁹⁴ ANTT, IL. *Sessão de Crença*, no dia 03/04/1748 processo n. 508 f.28. Essas testemunhas tem outra explicação, pois já acusa o mandingueiro de roubo.

¹⁹⁵ ANTT, IL. *Sessão de Crença*, no dia 03/04/1748 processo n. 508 f.28.

O zelo remete a um comprometimento que na maioria das vezes contava com a disposição das autoridades eclesiásticas. Não parece ter se tratado de uma diligência insignificante, mas no geral notamos uma tendência das autoridades de entrarem no rol dos denunciadores. Deve-se sublinhar, portanto, as denúncias das autoridades religiosas, que assumem um novo significado bem como o prestígio que podia obter na diligência. Ao que tudo indica, os eclesiásticos foram instigados pela repercussão dos casos. Num segundo momento os membros eclesiásticos do Arcebispado da Bahia deram muita importância, acrescentando a este acontecimento a circulação de ideias judiciais. Do ponto de vista dos membros eclesiásticos que participaram das denúncias diríamos que passaria a ser uma das estratégias mais úteis para que harmonizassem o andamento das ações. Nessa circunstância o envolvimento do clérigo nas denúncias mostra um modelo de cooperação que tiveram com a Inquisição. Existiam os mesmos desejos de seguir denunciando qualquer desvio, “era uma responsabilidade cristã de salvação do seu próximo”[...]¹⁹⁶.

A leitura minuciosa que temos feito dos processos mostra finalmente que esses sacerdotes instigados pela cooperação foram comprometidos ao reunirem notícias diversas. Nessa análise pormenorizada, diríamos que os sacerdotes eram responsáveis, de fato, pela manutenção jurisdicional que se elevava de acordo com os procedimentos. Ao pensarem na natureza da diligência realmente mostraram as condições administrativas para gerir as decisões.

No fundo, com grande zelo, os sacerdotes do arcebispado da Bahia foram mediadores e participaram ativamente da referida diligência. No que toca à jurisdição eles foram imprescindíveis para que houvesse a finalização das ações em terra colonial. Era uma sintonia de comportamento, uma espécie de intermediação da paróquia com o Arcebispado da Bahia e a Inquisição de Lisboa.

Especificamente, a denúncia era fruto da consciência dos denunciadores quando se descobriu a legitimidade dos depoimentos. Embora os clérigos ostentassem o seu lugar de privilégio, sentiam-se responsáveis pelo comportamento do outro e tendiam a denunciar e ao mesmo tempo agir por conta própria [...] “Os fiéis, mas também o clero, eram responsáveis pelo comportamento do seu próximo, cujos pecados também lhes condenavam à pena do além”¹⁹⁷. Portanto, não se tratava somente de um único problema, havia a preocupação e a

¹⁹⁶ FEITLER, Bruno. Op. cit. p.230

¹⁹⁷ Sobre essas questões da lealdade das pessoas para com as instituições episcopal e inquisitorial consultar FEITLER, p. 231.

responsabilidade tanto dos leigos como do clérigo, pelo desenrolar dos fatos; o que estava em jogo era a salvação da alma

A ação dos denunciadores tem uma relação direta com os eclesiásticos, em especial, no que diz respeito ao resultado original das exigências disseminadas na localidade, para termos ideia de como o clero diocesano procurava participar efetivamente das diligências, quando era nomeado para tal. Percebendo o que ocorria nesses trâmites burocráticos das instituições, cito três nomes de sacerdotes do hábito de São Pedro que na tentativa de acompanhar a diligência de perto serviram como testemunhas para compor rol dos depoimentos. José Amaral Cunha, Manoel Carvalho, Francisco Rodrigues dos Santos lançam mão da sua autonomia de usar os instrumentos de vigilância das consciências e dispuseram-se a depor.

Primeiro foi José Amaral Cunha, sacerdote do hábito de São Pedro, possuía cinquenta e três anos natural de São Pedro arcebispado de Braga, foi responsável e centrou os seus esforços nas denúncias. Pelo comprometimento que tivera revelava-se disposto a reunir seus empenhos para manter a relação com as autoridades. Apresentou-se, enfim, decidido e disse que não conhecia os acusados, mas tinha um papel fundamental na administração da Igreja e deveria seguir denunciando, uma vez que, tinha permissão dada por Deus e pela lei da Igreja.¹⁹⁸

Depois, o padre Manoel Carvalho igualmente se dispôs a denunciar. Ele era sacerdote do hábito de São Pedro e capelão do Brejo, distrito da freguesia. Possuía trinta e oito anos e estava no rol de testemunha. Ao considerar o ato público jurou pelo santo evangelho sob o cargo do qual prometeu dizer a verdade do que soubesse e que lhe fosse perguntado. Sequencialmente começou a apresentar o seu depoimento acrescentando que no distrito onde morava havia sabido do ocorrido e considerava muito grave a culpa dos acusados¹⁹⁹.

Por último, Francisco Rodrigues dos Santos coadjutor não muito diferente sabia suficientemente o método utilizado pelos acusados. Relatou publicamente que o mandingueiro Mateus havia furtado a hóstia consagrada. Às vezes rezava missa na vila e no seu distrito manifestava-se sempre como um verdadeiro sacerdote secular. Das mensagens disseminadas ele não teve dúvida e prestou o seu depoimento com grande despreendimento. A forma como

¹⁹⁸ Na realidade essa predisposição do sacerdote se verifica na documentação facilmente. Talvez houvesse uma combinação entre as autoridades. O notável era que se tratava de sacerdotes todos eles membros do hábito de São Pedro. Especificamente pessoas oriundas do clero secular.

¹⁹⁹ ANTT, IL, processo n. 508 f.23

se comportou não fugia à regra e era por certo mais um servidor das causas que alimentavam os ensinamentos²⁰⁰.

A mesma lógica foi assimilada quando eles construíram diligentes ações denunciadoras a nível local. Esses sacerdotes estavam dispostos a seguir o pensamento e a ideologia católica relatando as suas insatisfações dando lugar ao caráter corretivo.

Note-se então que, frequentemente a comunicação entre os diferentes grupos correspondia e fortalecia normalmente as acusações. Os denunciantes desempenharam convictos o seu papel e permitiram sustentar ideias de justiça. Tornava-se evidente que as concepções católicas encontravam-se relativamente no seio da comunidade e atingiam os membros eclesiásticos responsáveis pela salvaguarda da ortodoxia católica. Como escreve o historiador Schwartz “ [...] O catolicismo oferecia uma liturgia, uma doutrina, um sistema e bússola moral “ [...]”²⁰¹

3.2.2. Doutrinados e Disciplinados

O primeiro aspecto que deve ser enfatizado é a estrutura montada para o disciplinamento da população. Por esse ângulo é interessante notar que o poder régio, a justiça secular e a Igreja foram aparelhos proeminentes no processo de enquadramento da população e não se tratava do envolvimento de uma única instituição em particular. Destacamos que a Igreja fornecia diversas ações junto às populações, com iniciativas que norteavam os ensinamentos inseridas numa rede interminável que formulava explicitamente a persuasão. Para tanto, existiram formas alternativas para disciplinar e que foram pensadas a partir da “pedagogia do castigo, mas ao mesmo tempo pela gramática da instrução e dos afetos”²⁰².

Pedro Paiva, em sua obra *Baluartes da Fé e da Disciplina: O Enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal*, apresenta uma perspectiva na qual afirma que foram, sobretudo os bispos, párocos, confessores, missionários e pregadores, os propulsores de estratégias mais pedagógicas. Logo, as atuações foram diversas, entre as quais destacam-se a

²⁰⁰ ANTT, IL, processo n. 508 f.25

²⁰¹ SCHWARTZ, Stuart B. 2009.p.58

²⁰² PALOMO Frederico, *A Contra-Reforma* [...], p. 57 e 58.

confissão, a catequese, as missões e a própria ação pastoral. O autor ressalta que as dinâmicas, a punitiva e a instrutiva, tinham as mesmas intenções disciplinadoras.²⁰³

Federico Palomo, atribui a importância do disciplinamento social para uma ação religiosa ser determinante em uma sociedade. O autor destacou o valor dos recursos orais e visuais e observou que o manuscrito, o sermão, o teatro, a música e a imagem através da arte, foram veículos de difusão de mensagens para quem não sabia ler²⁰⁴. Nesse mesmo contexto, as comunicações que partiam do seio da Igreja, estimulavam o reconhecimento da obediência em relação às instruções doutrinárias.

Seriam todas as pessoas doutrinadas e disciplinadas? Qual a sintonia ideológica entre o clérigo e a população?

No ano de 1745, no mês de maio, a justiça eclesiástica lavrou o depoimento de André Coelho da Silva, homem branco, natural São Salvador da Bahia. Amigo de um padre de nome Antônio Francisco dos Santos, que andava rezando missas pela redondeza do sertão de cima. O denunciante com clareza denunciava de forma marcante, utilizando a sua amizade com o padre como pretexto, para dizer que se guiava pelos bons conselhos do amigo²⁰⁵. Devido à sua condição de denunciante católico que estavam sujeito as normas e preceitos, sabia que estava em jogo os princípios do bom cristão. Por isso, alegava que não tinha familiaridade com nenhum dos incriminados e jamais iria compactuar com condutas transgressoras da fé católica. Para que tivesse crédito de confiança e ser aceito como um bom e fiel católico nutriu-se de vaidade e disse ser conhecedor dos caminhos virtuosos, uma vez que era amigo do reverendíssimo padre e jamais tinha ligação com os fatos heréticos ou qualquer acontecimento que contrariasse as normas da Igreja²⁰⁶. “*E era por isso, e somente por isso*”, que possuía pensamento sobre os fatos e estava predisposto a sustentar as notícias sobre os delitos²⁰⁷.

É de se notar que os denunciantes eram pessoas que levavam ao conhecimento do prelado os delitos, muitas se apresentaram voluntariamente, ou seja, não estavam no arrolamento das devassas, mas queriam depor contra os mandingueiros a todo custo. Apesar disso elas denunciavam por alguma motivação. A responsabilidade pelo sucesso das devassas arroga-se na crescente demonstração do zelo religioso. Fator que resultava nas delações.

²⁰³ **PAIVA**, José Pedro. *Baluartes da Fé e da Disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 2011. p. 291

²⁰⁴ **PALOMO** Frederico. *A Contra-Reforma* [...], p. 57 e 58.

²⁰⁵ ANTT, IL Sessão de Crenças no dia 03/04/ 1748 processo. 1131

²⁰⁶ ANTT, IL, processo n. 502. p. 19.

²⁰⁷ ANTT, IL, processo n. 502. p. 10-20

Caetano Moreira Freire apresentou-se à justiça eclesiástica por ouvir dizer na própria comunidade onde morava que o delito era grave. Homem mestiço habitava o mesmo ambiente dos suspeitos, conhecia todos os réus e as suas relações com o uso das bolsinhas de mandiga. Sabia que aquele elemento era só uma expressão corriqueira que podia ser usada para o livramento dos males da terra, acrescenta que os mandingueiros caíram no erro porque utilizaram a hóstia consagrada²⁰⁸. E que ele, por ser devoto contribuiu para afirmar o delito, achou o erro gravíssimo. Em 03 de abril de 1748, Manoel de Almeida Silva, homem branco, declarou que tinha trinta e três anos de idade e nunca tinha presenciado nem ouvido falar em tamanha desobediência. Ao ser perguntado pelo conteúdo no auto da devassa, disse que confiava nos ensinamentos da Igreja e sabia do seu dever em denunciar²⁰⁹. Ambos os homens – tanto o primeiro quanto o segundo – enfatizaram que deviam ser responsáveis sem qualquer pressão das autoridades religiosas, e nisso situou-se a preocupação de ambos participarem ativamente das causas religiosas.

Eles foram movidos por um desejo de cooperação e enfatizaram serem doutrinados. Deste ponto, se estabelece mais um caráter das autoridades religiosas que estavam cumprindo a jurisdição episcopal e inquisitorial referentes aos laicos. Comprova-se que, mesmo os denunciante estando inseridos no mesmo ambiente e conhecendo a essência espiritual que movia os acusados tendiam a comportar-se como verdadeiros cristãos sem que fosse integralmente leal ao ponto de indagar o porquê daquela inquirição.

Por fim, sinto-me na obrigação de citar mais um denunciante que justificava o seu depoimento. Manoel Pereira adaptar-se da linguagem que se estendia pela freguesia começa o seu depoimento relatando que ouviu o fato publicamente e “que jamais aceitaria um sujeito desleal passar muitos dias com um alimento sagrado. Pereira não estabelece medidas para fundamentar os seus depoimentos, e enfatizava que os mandingueiros não tinham nenhuma reverência ao “corpo de Cristo” e que pelos seus conhecimentos, a Igreja teria que coibir qualquer manifestação que tivesse ligação com o pecado.”²¹⁰. O denunciante sabia da importância daquele elemento para a Igreja, daí mostra que sua preocupação era a de mostra de imediato que deveria haver um castigo na qual o pecado deve ser o centro das decisões denunciadoras. Com isso não apenas as autoridades estavam fundamentadas, mas os

²⁰⁸ ANTT, IL, processo n. 502. p. 16-38

²⁰⁹ ANTT, IL, processo n. 502. p. 16-38

²¹⁰ Uma questão importante é perceber que os denunciante haviam criado situações corriqueiras e bem elaboradas. Não podemos esquecer que os cristãos que viviam na freguesia deviam prestar seus serviços às autoridades ANTT, IL, processo n. 502. p. 16-38

argumentos acusatórios eram digno das normas prescritas. A fala do denunciante tinha obviamente implicações caracterizadas na realidade social sobre a qual estavam os ensinamentos catequizadores que foram sempre levados em consideração pelos fiéis. Para que as ações dos denunciantes fossem validadas e tivessem um impacto social, a importância das suas ações expressa sobretudo os conhecimentos da maneira de corrigir os pecadores.

Somando essa realidade aos membros eclesiásticos, veremos a propagação dos ensinamentos de uma instituição que seguia as doutrinas ortodoxas. A rigor, o sistema de vigilância e disciplinamento da cristandade continuaria a ser exercido durante toda a época moderna, a integrar nessa realidade a “disciplina da alma, do corpo e da sociedade”²¹¹. Esses exemplos mostram um sistema bem estruturado. Definir as funções inquisitoriais equivalerá a dizer que não era somente no período das visitas pastorais e inquisitoriais que havia um enquadramento dos fiéis. À medida que pesquisamos partimos da hipótese que as normas e as ações nas paróquias e convento, por si só, também garantiam por sua vez a existência de um enquadramento tanto na vida religiosa quanto social²¹².

3.3. Denúncias / escândalo

Até aqui mostramos o papel dos denunciantes, como eles estavam inseridos na diligência em diferentes linhas: espacial, hierárquica e, sobretudo, na cultura dos ensinamentos católicos das autoridades religiosas. Discorreremos sobre esses aspectos para compreender os comportamentos e especificar de que lugar derivavam as denúncias. Vejamos agora as motivações das denúncias bem como saber o porquê delas se enquadrarem em um pecado público e escandaloso.

Os depoimentos contidos nos processos revelam os tipos de denúncias. Neste caso, estavam diretamente ligadas a um sentimento religioso construído cotidianamente pela atuação das autoridades religiosas, em consequência, da forma como mantinham o rito

²¹¹ **PRODI**, P. (ed.) (1994), *Disciplina dell' Anima, Disciplina del Corpo e Disciplina della Società* tra Medioevo ed Età Moderna, Bolonha, Società editrice il Mulino Apud. **GOUVEIA**, Jaime R. Vigilância e *disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano, 1640-1750*

²¹² Essa explicação pode ser vista no livro *Nas Malhas da consciência...* de **FEITLER** Bruno p.234 Para o autor, o enquadramento religioso trazia uma aproximação com o real que pode ser desvendado em ações do cotidiano. Ao analisarmos as fontes percebemos que os acontecimentos bem como os discursos e os delitos são constituem pela singularidade e coletividade da população.

religioso-administrativo local. Além disso, as especulações e os seus termos formalizam um acontecimento público e notório. Na medida do possível explica-se que os denunciantes deveriam assumir o seu papel de denunciadores apoiando-se na irregularidade pública. Pensamos, porém, que é importante classificar os delitos de acordo com o seu grau de especulação, especificamente por serem tidos como um “pecado notório e escandaloso”²¹³

No que tange às denúncias, o motivo mais recorrente dos denunciadores era o escândalo público que atingia a moral. O desejo de servir à religião que obriga denunciar como fazendo parte dos deveres cristãos, era circunstância recorrente. De fato, o escândalo proporcionava um sentimento de justiça e de obrigação. [...] “*por que não sucede que as pessoas a quem o zelo da religião obriga a denunciar pelo escândalo que lhe deram, deixem de o fazer nas ocasiões que lhe oferecem, e só fará judiciais e ratificará aquelas que por sua qualidade ou circunstância o merecerem*”²¹⁴.

Nos processos estudados, verifica-se a existência das motivações das denúncias e a classificação do delito. Visando as determinações da Igreja, os denunciantes tinham motivações que estavam diretamente ligadas ao modo de compreender o delito praticado pelos acusados. De acordo com os processos, as pessoas entendiam o delito como uma ameaça pública e que precisa ser combatido. Percebemos na documentação processual que as denúncias não se limitavam ao pensamento da salvação da alma, porque existia um delito público, uma afirmação pecaminosa que iria desestabilizar a sociedade.

Pode-se também especular sobre como as pessoas agiram baseadas em normas e preceitos. Por isso, era tão legítimo classificar o delito e depor de acordo aos conhecimentos católicos existentes. O que interessa aqui é perceber como os denunciantes tinham motivações diversas para denunciar. É por meio de acusações públicas que os denunciantes agrupavam informações sobre o crime de feitiçaria e classificavam os delitos tendo como pano de fundo o que pregava as normas vigentes.

A esses denunciantes era recomendado que conhecessem o delito praticado pelos mandingueiros. No quadro a seguir notamos que essa disposição dos denunciantes ocorreu de acordo com a qualidade das provas, especificamente por ser *público e notório*. Além disso, pela interpretação que faziam da gravidade do pecado público e escândalos. Do

²¹³ *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Front Cover. VAINFAS Ronaldo, FEITLER, Bruno LAGE Lana da Gama Lima. Ed. UERJ, 2006. FEITLER Bruno Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil p.36-39.

²¹⁴ ANTT,IL,liv.20,f.242,247v-48,e250.Apod. Bruno FEITLER. p. 229

total de 34 pessoas, percebemos as motivações que trazia conforto àqueles que se propuseram a denunciar:

**Quadro I - Denunciantes dos quatros processos inquisitoriais
(1745 a 1756).**

Motivação das denúncias	Quantidades
1. Por presenciar o fato	05
2. Por ser público e notório	20
3. Por ouvir dizer	09
Total : 34	

Classificação dos delitos pelos denunciante	Quantidades
1. Desacato ao santíssimo sacramento eucarístico	05 01
2. Desrespeito às coisas sagradas	14
3. Feitiçaria	14
4. Pacto com o demônio	
Total: 34	

Fontes: ANTT/ TSO – IL. Processos nº. 502 /nº 508 /nº 1134 / nº 1113.

Os registros contidos no quadro estão associados à relação que os denunciante tiveram com os casos. De acordo com o contexto são capazes de interferir na realidade e

garantir o progresso das denúncias. Em verdade, seus hábitos podem ser concebidos como um compromisso social, moral e religioso. Parte da hipótese apresentada encontra-se na fala do denunciante Domingo Pereira “*ouviu dizer publicamente e por ter se tornado um ato escandaloso, por isso ele estava ali por ser um bom e fiel cristão*”²¹⁵. Acabamos de comprovar que as denúncias foram frutos dos escândalos públicos e generalizados. Sublinho que, à proporção que o evento tomava uma preocupação de caráter “*público e notório*”, aumentava a participação dos laicos.

Foram *os pecadores públicos escandalosos* que concederam motivos para que a população despertasse a consciência e reproduzisse grande parte das denúncias na idade moderna:

Do mesmo modo, o escândalo evocado pelos inquisidores não era simplesmente o ato grave ou revoltante que emociona ou indigna. O “escândalo [que] os obrigue a denunciar”, assim como a “caridade”, está relacionado à responsabilidade para com o próximo, mas dessa vez é o papel do pecador que é posto em evidência. Os pais e doutores da Igreja emitiram sua opinião sobre o tema: o papa Gregório, reformador do clero, instava com os pastores que evitassem o pecado “pois eles não são unicamente culpados da morte de todos os que se escandalizaram com seus crimes”, e segundo Tomás de Aquino, cometer certos pecados é uma marca de desprezo pela salvação de seu próximo, **o escândalo sendo então “uma palavra ou ação que pode fazer com que um outro caiam em pecado**”²¹⁶. Essa concepção dramatiza ainda mais o alcance do escândalo contra a religião, pois além de ofender o público, eles punham em risco a salvação de todos os que se encontrassem em presença, ou tivessem conhecimento das palavras ou dos atos escandalosos²¹⁷.

Conforme nos sugere o fragmento acima podemos ponderar essa demanda numa superfície mais contextual. Por exemplo, o escândalo público e notório na localidade teria sofrido necessariamente a influência da população a favor do inquérito e veio à baila com mais vigor o delito. Em certa medida, constatamos a existência de uma “agilidade denunciadora” ao conceber que o episódio era público e escandaloso. A população participava efetivamente com as suas variadas declarações, pois nesse caso, o *escândalo do pecado* atingia a moral de quem estava no mesmo ambiente do pecador²¹⁸.

²¹⁵ ANTT, IL, processo n. 508 f.26. *Sessão de Crença do dia 03/04/1748*. Depoimento de Domingo Pereira.

²¹⁶ *Dictionnaire théologique portative*, pp.594-595. Apud. FEITLER, Bruno Nas malhas da consciência. p. 231.

²¹⁷ Idem

²¹⁸ Ibidem

Estas matérias apresentaram efeitos quando através dos delitos encontraremos servos propagadores da justiça da fé. Por exemplo, uma manifestação *pública e escandalosa* foram as palavras proferidas pela denunciante Dona Maria Teresa de Jesus. Ao examinarmos os argumentos da denunciante, casada, idade de trinta e cinco anos, notamos que as suas declarações eram reveladoras de uma ligação com a lógica da justiça em vigência e ao mesmo tempo, ela consegue enxergar um ato *pecaminoso, notório e escandaloso*²¹⁹.

O método analítico indiciário proposto por Ginzburg, nos ajudou muito a seguirmos com determinação nas minúcias das falas dos acusados. Deste modo, fazendo jus a essa enfoque, veremos que as acusações da denunciante nos oferece uma multiplicidade de detalhes que revela um legado ideológico que veio a prevalecer entre a população da colônia. Por fim, é nesse quadro que se descortina uma denúncia pública e notória:

[...] Sendo-lhe perguntado pelo conteúdo sumariamente disse que sabe e lembra perfeitamente que morando ela no Brejo distrito desta vila. Um dia estando na sua casa o negro João Curto escravo de Manoel Correa do Lago morador nesta vila me disse ter a sua relíquia melhor que ninguém. Ao ser perguntado que relíquia era essa? O qual me respondeu: que era uma partícula consagrada que na porta pedira que testemunhasse e que logo um dito negro tinha uma bolsa de couro e um papel que junto traria a partícula consagrada ela queria pegar a fim de tocar e com a mão fizera em pedacinho a dita partícula consagrada e apenas o dito negro guarda a sagrada relíquias no mesmo papel que dizia ser uma oração e depois dera a ela. Com falta de decoro foi perseguido pelo vigário geral o qual mandara prender na cadeia dessa vila como mais dois homens que também haviam fugido. Ele disse não saber ler nem escrever João Mendes reverendíssimo vigário geral²²⁰[...].

É certo que Teresa de Jesus estava doente e precisava de uma cura para os seus problemas de saúde. Na manhã da quarta feira do mês de fevereiro de 1745, o mandingueiro oferece os seus ensinamentos que estão vinculados com crenças multifacetadas. Com as bolsinhas de mandinga em mãos, acha-se o dito suspeito de feitiçaria pronto para oferecer os

²¹⁹ A declaração da testemunha se refere ao processo 502 de João Curto que iremos discorrer no quinto capítulo. Essa mesma denunciante depôs nos casos dos quatros acusados e teve um papel importante. Ela sempre descreve como ocorreu o uso das bolsinhas de mandinga e como os acusados estiveram envolvidos em um processo de confecção dos artefatos e sempre vivenciava esses ensinamentos na região. Essa mulher se torna uma peça-chave para os encaminhamentos das denúncias, pois era uma participante ativa na freguesia.

²²⁰ ANTT, IL.. processo n. 502 f.20v-22.

préstimos através daquele artefato. Desde logo, a mulher denunciou e escandalizou-se com o episódio chamando a atenção do vigário da vara ²²¹ .

Nosso intuito é demonstrar que a declaração de Teresa torna evidente a existência de um *pecado público e escandaloso*, que dava margem para muitas especulações. Isto fica mais acentuado quando a notícia se generaliza e tende a insultar o público. Ora, tratava-se de uma mulher fiel ao catolicismo, e que agia conforme os ensinamentos da Igreja, e que em respeito a determinadas normas, tendia a escandalizar-se com o episódio. Como vemos com os depoimentos, temos pistas importantes sobre a forma como essas pessoas estiveram atreladas a um sistema de crenças e quais foram as procedências das denúncias.

Primeiramente, atentamos que essa disposição denunciadora pressupõe, na verdade, que Maria Teresa consegue se redimir da sua própria consciência. Ela jamais queria guardar um segredo que lhe trouxesse sentimentos de infidelidade às doutrinas católicas. Trata-se de uma consciência tranquila que valorizava qualquer iniciativa que fornecesse dispensa da compactuação com aquele pecado público escandaloso.

As denúncias adquirem imediatamente uma profunda influência nas autoridades que acolhiam os denunciante e conduziam os delitos. Para dar resposta às causas judiciais, vemos que as motivações e a classificação das denúncias passam a ser decisivas na trama. Nesse sentido, certamente o objetivo era ativar as investigações. Notamos, às vezes, que os delitos foram praticados publicamente, atizando a população e gerando uma máquina de denúncias.

3.4. Comunicação oral e o ajuntamento dos denunciante

A comunicação oral dos denunciante sustentava gradualmente os inquéritos e reforçava a ideia de justiça. Distinguem-se os leigos em favor da diligência a partir da comunicação oral. O espírito comunicativo dos denunciante ganha destaque, pois esse era bem visível em uma época em que o compromisso religioso alargava os traços moral e

²²¹ ANTT, IL., processo n. 502 f.20v-22. O mandingueiro mencionado é o João Curto um processo peculiar que apresenta aspectos interessantes ao que se refere às atitudes de colaboração dos denunciante.

religioso de uma sociedade. Para os fiéis, o ato de noticiar as transgressões por vezes se tornaria um compromisso com a Igreja e um compromisso social. Partindo da premissa de que havia uma comunicação convencionada ao sistema de crenças, conhece-se o ânimo do pronunciamento das palavras que ecoavam como uma forma de rejeitar legalmente a existência desse fenômeno.

Diante dessa realidade, começemos por dizer que o ajuntamento dos denunciadores e a comunicação oral entre eles tinham como eixo central combater o pecado. Em cada uma das falas havia um desejo específico de reconhecer o delito como crime. Esses indicativos expressados na comunicação foram mais do que suficientes para conduzir os trâmites judiciais.

Por exemplo, é imprescindível pensar em termos judiciais, onde uma multiplicidade de aspectos entram em jogo. Concordando com José Pedro Paiva, que “a acusação resultava de crenças, sentimentos, motivações, comportamentos individuais e coletivos determinam um resultado concreto que não fora procurado por ninguém individualmente”²²². Naquela localidade denunciar não era apenas um ato individual, mas garantia uma adesão coletiva que servia de sustentáculo às normas jurisdicionais.

A comunicação e o ajustamento dos denunciadores não anulam as ações normatizadoras. Isto é, quando muitos denunciadores chegaram para expressar as suas queixas praticam a obediência visivelmente concedida na comunicação oral. Acreditamos que a elaboração de uma comunicação que aparece com frequência serviu para desestabilizar a sociedade. Eles proporcionavam uma comunicação conjunta com os membros eclesiais. Essa comunicação era algumas vezes influenciada por ideias disciplinadoras que contemplam a validade das denúncias²²³.

Mesmo após o arrolamento dos denunciadores, as pessoas adotaram uma relação direta com os casos. O fato de haver um dado curiosíssimo no estilo de denunciar que reajustava as especulações, alcançariam um plano de intervenção tido como verdade. Eles espalharam as notícias pela redondeza, sobretudo em 1746, quando os acusados estavam presos. Nessa época mais denúncias iam surgindo e a justiça eclesial tratou de fazer um segundo arrolamento baseado em um modelo persuasivo que ia se desencadeando ocasionalmente. As principais argumentações dos denunciadores se baseavam em quatro

²²² PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé e da Disciplina...* p.230

²²³ ANTT, IL processo.1131

noções: “*por ouvir dizer, por ser público, por presenciar, por ser uma afronta aos dogmas católicos*”²²⁴.

Estes quatro eixos comunicativos apresentam uma sustentação ao posicionamento que a população tinha acerca dos casos. Diríamos que o denunciador encontra nesse padrão denunciativo “uma história da justiça”, inclusive apresentando-se como uma ação de envolvimento que responde aos rumores fundados não naquilo que há como verdade, mas no desatino do pensamento e da própria linguagem que ia se generalizando. Naquela localidade, a comunicação permite a significação da linguagem do convencimento e a transmissão de informações.

Os denunciantes iam construindo a sua verdade a partir *do ouvir dizer*, uma expressão que não era desconhecida da Inquisição. Talvez essa certeza de que as autoridades iriam aceitar o *ouvir dizer*, provocou a denúncia do agricultor Martins de Almeida. Ele pertencia à mesma camada social dos culpados e alegou que tinha obrigação de ir depor, pois *ouveu dizer*. O denunciante vivia em um sítio afastado dos campos de Riachão (distrito de Jacobina onde ocorreu o incidente do uso inadequado da hóstia consagrada) e sustentava sem qualquer decoro: *que não conhecia* “os ditos Matheus e Luís, nem José Martins, não sabia onde moravam nem ao menos os conhecia, mas oferecia suas palavras”²²⁵. Ao sublinharmos a comunicação oral sobre o acontecimento teremos um modelo que estava em conformidade com um contexto de ordenamento e disciplinamento, por isso as pessoas agiam com rapidez e confiavam nos boatos que cresciam.

A despeito dos argumentos declarados pela testemunha citada acima, vê-se que muitas pessoas se baseiam na linguagem mais usual, argumentos bem parecidos como a classificação apresentada na tabela I. As notícias ou simplesmente o *ouveu dizer*, era repercussão do *escândalo público*. Constata-se uma convicção religiosa, refletida nos hábitos da linguagem. Uma comunicação oral que também era utilizada pelos membros episcopais capazes de reunir elementos comunicativos persuasivos.

Podemos constatar através dos processos estudados a capacidade dos laicos e das autoridades religiosas quando esboçam estratégias para o convencimento dos fatos. Nesse sentido, os denunciantes garantem uma investida de ações cujo formato propiciava a inserção de um “jogo político-religioso” fundamentado na linguagem. Francisco Bethencourt esclarece que “o estabelecimento e a fundamentação da acusação baseiam-se na reputação dos

²²⁴ ANTT, IL, processo n. 508 f.26.

²²⁵ ANTT, IL, processo n. 508 f.34-38

denunciante, elementos subjetivos ligados ao jogo das interações”²²⁶. Este jogo de interação era o que corresponde a um envolvimento dos denunciante com a vida da Igreja.

Desta maneira, a Inquisição, plenamente habilitada para o julgamento, acolhia as denúncias com base em informações de terceiros. Segundo Laura de Mello e Souza, os inquisidores acatavam denúncias de *ouvir dizer*, eram “*testemunhas de ouvida*”. A autora coloca em confronto as normas da Inquisição e diz que não havia idoneidade entre os depoentes, pois qualquer testemunho valia, inclusive o de uma criança²²⁷.

O primeiro aspecto a ser observado é o sentido jurisdicional da Inquisição quando se trata da forma em que eram conduzidos os processos. Por outras vias interpretativas, percebe-se que a concepção judicial do Tribunal do Santo Ofício permite uma subjetividade que estava ligada aos princípios dos ensinamentos propagados pela instituição. Antônio José Saraiva escreve:

[...]todas as denúncias eram recebidas fosse qual fosse a idoneidade dos denunciante. É este um dos pontos em que o processo inquisitorial se distingue do processo comum, que não admitia os depoimentos de escravos, pessoas infames, excomungados ou condenados de direito comum. Na Inquisição, aceitavam-se inclusivamente as denúncias por carta anônima..”²²⁸.

No que tange a comunicação dos denunciante não podemos deixar de dizer que grande parte dos dados transmitidos aos inquisidores de Lisboa pelas autoridades locais, era uma composição de mensagens que chegava das queixas (*ouvir dizer*). Talvez, no arrolamento dos denunciante tivesse mesmo uma integração de falas, que acabou por revelar traços simbólicos da jurisdição episcopal e inquisitorial. Em termos do relativismo religioso/jurisdicional, conseqüentemente existiam hábitos que fixavam as obrigações de bons cristãos e o nome do Tribunal do Santo Ofício que não caiu no esquecimento.

3.5. Notas sobre os processos: As denúncias

²²⁶ BETHENCOURT Francisco – *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa, Círculo de Leitores, 1991, p. 43

²²⁷ SOUZA, Laura de Mello e *O Diabo e a Terra de Santa Cruz* p. 210

²²⁸ SARAIVA Antônio José. *Inquisição e cristãos-novos*. 5ª ed. Lisboa: Editorial Estampa 1985, p. 59

Nesse tópico nos interrogamos sobre os processos inquisitoriais que refletem as normas e as linhas de ação da Inquisição em relação à forma como era instituída um processo judicial. Certamente, os processos inquisitoriais podem designar como se compõe as denúncias. Apesar de todo este arsenal de assuntos elencados acima, acredito que seja viável apresentar alguns aspectos mais conceituais de um processo inquisitorial. Pretendemos levar a cabo a legitimidade das denúncias.

Enfatizamos que para se abrir um processo de alçada inquisitorial, era necessário que houvesse denúncias. Tomando como base essas assertivas, percebemos como os métodos das esferas episcopal e inquisitorial facilitavam a acusação. A circulação de pessoas comuns entre as causas judiciais da Inquisição proporcionava afinidades com os aparelhos burocráticos.

As notas aqui construídas são suficientemente importantes para reconhecer um novo recorte analítico. Ao esmiunçar o rol dos denunciante preservamos as falas das pessoas comuns que talvez seja o que o próprio Ginzburg chamou de rastro do passado²²⁹. O autor, nas obras “O inquisidor como Antropólogo” e “O Juiz e o Historiador”, numa abordagem que fundamenta o uso de processos judiciais como fontes²³⁰ nos alerta para a construção discursiva nos processos inquisitoriais. Essa proposição pode ser apresentada nos métodos propostos pelo autor, que identifica as denúncias como um canal facilitador para o entendimento do funcionamento da Inquisição.

Era pelos comportamentos e pela capacidade de provocar emoções que a Inquisição se aproveitava para abrir um processo. Isto é, para se abrir um processo inquisitorial os inquisidores necessitavam de provas testemunhais. Situação que estava regulamentada nas legislações²³¹ que mantinham o curso judicial dos processos. Portanto, ao trabalharmos com os processos inquisitoriais é significativo pensar o problema levantado pelas denúncias. Os depoimentos podem filtrar de que forma se constituía um processo

²²⁹ **GINZBURG**, Carlo. *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. Tradução de Rosa Freire d’Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. O que nos propomos quando citamos as obras de Ginzburg é pensar os seus pressupostos teórico-metodológicos, no que se refere às denúncias de um processo inquisitorial. Ao trabalharmos com os indícios históricos, temos a pretensão de uma reconstrução do real a partir das falas dos denunciante.

²³⁰ **GINZBURG**, Carlo. *A micro história e outros ensaios*. Lisboa: Bentrland Brasil, 1989.

²³¹ Regimento de 1640 in revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro ,n^a 392

judicial inquisitorial. Nesses termos existem dois problemas maiores: o que seria plausível e provável na documentação, tal como indica Ginzburg²³².

Para atingir uma análise mais conceitual, não se deve cair no erro de pensar os processos inquisitoriais na perspectiva de um julgamento de inocentes ou culpados. Os processos serviam para conduzir o acusado para o bom caminho e resultar simplesmente no arrependimento absoluto do pecado. Os inquisidores não tinham a preocupação de saber se o réu era inocente ou culpado²³³, mas queriam que os réus fossem capazes de produzir o arrependimento do crime cometido. Em linhas gerais, esses aspectos são cruciais e legitimam as interpretações que tratam dos processos inquisitoriais.

Por outro lado, podemos até mesmo admitir que para analisarmos o funcionamento da Inquisição, as fontes deixadas pelos inquisidores não se constituem somente dos processos. No entanto, esses podem ser a chave para descortinar uma série de experiências jurídicas e administrativas das instituições. Conclui-se que a instituição com as suas condutas processuais nos oferece material que procuram indicar o princípio formal da Inquisição. Para esse fim, possibilitam uma leitura de como as instituições serviam como instância judicial tendo uma normatividade legal.

Nesse caso, vê-se que os processos inquisitoriais podem ser entendidos a partir do viés institucional. Diríamos que os processos seriam mais um elemento a trazer a transparência da ação do Tribunal do Santo Ofício. Portanto, mais do que um documento informativo sobre as ações delituosas, fornecendo dados sobre o modelo jurídico da instituição:

[...] Mais do que os discursos legitimadores ou a literatura de polêmica, os processos inquisitoriais, enquanto o mais puro elemento resultante da atividade inquisitorial, podem nos ajudar a compreender, num nível quem sabe até subliminar, a história da instituição. Sem estudarmos os processos e os procedimentos inquisitoriais, as variações e os debates internos surgidos de tempos em tempos em torno deles no seio do próprio corpo inquisitorial, não teremos uma boa compreensão da própria instituição. E sem entender a Inquisição, e as fontes que ela secretou, não será possível compreender bem os grupos que por ela foram perseguidos, sobretudo quando as fontes inquisitoriais são praticamente as únicas disponíveis para se estudar esses grupos²³⁴. [...].

²³². Idem

²³³ PETERS, E. s/d. *História da Inquisição*. Lisboa: Teorema.

²³⁴ FEITLER Bruno *Processos e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação*.p.58

O método analítico proposto pelo autor está em conformidade com a seriedade de se estudar as instituições através de um processo inquisitorial. Se levarmos em consideração o controle social e as normas, teremos os efeitos que refletiam o funcionamento do tribunal. No plano institucional justifica-se as tramitações da burocracia, assentando-se esse ponto no papel dos servidores da Inquisição, com o intuito de resolver o problema dos delitos, segundo os regimentos que previam muitas possibilidades de aceitação das denúncias:

[...] O regimento [de 1640] é ‘um monumento jurídico’ em que são incluídas numerosas regras e deveres de conduta para funcionários, a par de uma definição pormenorizada do processo penal, bem como de uma caracterização da tipologia de casos possíveis e das respectivas penas²³⁵

Acreditamos que os processos inquisitoriais somados aos regimentos revelam o entrelaçamento das duas instâncias. O mais admirável é que tanto a construção analítica do sujeito processado como a concepção institucional, intervém no íntimo das atuações um “quadro ideal” que não exclui o “sentido puro” das fontes. Sentido esse que parte formalmente da praxe institucional.

Para isso, do ponto de vista das concepções jurisdicionais observamos como se dava a montagem dos processos no que diz respeito às denúncias. Existem três elementos essenciais; primeiro, as *acusações*; segundo, as *delações*; e por último as *investigações*.

Neste sentido, diríamos que as *acusações* são frutos de uma testemunha ocular que acusa alguém de heresia. O resultado é um saber absoluto que assume a posição de acusador à medida que retrata um evento, cabendo ao inquisidor abrir um processo contra os denunciados. Os processos por *investigação* ocorriam a partir da abertura de um inquérito que se associava a uma ação investigativa e às *delações* que de fato estavam intrinsecamente ligadas às notícias, boatos, disse-me-disse, e uma generalização dos atos acusatórios.²³⁶

Existia o segredo das denúncias, devido a esta inclinação da Inquisição, sendo oportuno para os denunciantes irem denunciar; e, por sua vez, contar com o mais absoluto sigilo. Por fim, os acusados não tinham o direito de conhecer o nome dos seus denunciantes. Talvez essa prerrogativa constituísse um instrumento jurídico que validava os denunciantes a seguirem dispostos nas suas acusações. Tal como nos cárceres da Inquisição, isto é, as ações

²³⁵ BETHENCOURT, 2000, p. 47.

²³⁶ Na verdade, a dimensão dos denunciantes alimentava as demandas inquisitoriais e as ordenações judiciais de um processo.

realizadas teriam que ser guardadas no mais absoluto sigilo²³⁷, permitindo-se o conhecimento somente por parte do juiz inquisitorial. Conforme Saraiva, “tudo que passava pelas portas adentro do Santo Ofício era rigorosamente secreto”²³⁸.

Portanto, os processos inquisitoriais demonstram que uma multiplicidade de fatores esteve bem frequente nas diligências dos lugares longínquos dos tribunais. Vimos neste capítulo que a Igreja, a Inquisição e seus aparatos institucionais sustentaram a legitimidade dos procedimentos.



Finalmente, aqui reside de fato, uma análise diferenciada, quando percebemos o envolvimento da população nos casos mencionados. Consideramos os que primeiros foram surpreendidos e cometidos pela vigilância desmedida, conforme se tem provado e muitas vezes que a população foi sustentáculo para os cumprimentos e obrigações das autoridades. Como se vê, aliás, as denúncias são elementos essenciais para que ocorresse uma cooperação das esferas eclesiástica e inquisitorial. Esses fatores explicam muito bem como se constituíam as jurisdições em momentos distintos das visitas nos âmbitos jurisdicionais da Inquisição e do episcopado.

²³⁷ **SILVA** Maria Carolina Scudeler Silva: **Inocentes & Culpados: repensando o julgamento inquisitorial**”. (Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

²³⁸ **SARAIVA**, p. 71

Capítulo IV - Comissários e Cooperação Jurídica

A problemática deste capítulo é a cooperação jurídica dos agentes da Inquisição que desempenharam com grande zelo os seus papéis nos casos mencionados. Como arrolaram à situação jurídica? Como ocorreu o andamento das atividades burocráticas da diligência?

Nesse sentido, versaremos sobre a atuação dos “agentes locais da Inquisição”, que circulavam pela Bahia no século XVIII. Faremos uma discussão acerca do perfil dos “comissários extraordinários”, que tiveram a incumbência de interferir nos casos mencionados. Por conseguinte, tomaremos por base a documentação consultada, que mostra em pequena escala a participação dos comissários que viviam em Salvador na diligência do sertão. Em seguida, abordaremos a ligação estabelecida entre a justiça eclesiástica e a Inquisição. As atividades desempenhadas pelos comissários nas freguesias podem ser consideradas uma normatividade legal, que esboçam como a Inquisição atingia os lugares mais afastados. Essas disposições são vistas quando esses agentes se propuseram a escrever as correspondências que seriam remetidas para os inquisidores de Lisboa. Eles foram os grandes responsáveis em guiar os acusados de feitiçaria para o Tribunal do Santo Ofício. Em nossa análise chamamos de uma *cooperação jurídica* as procedências adotadas por ambas as instituições. Os comissários detinham uma integração jurisdicional com os eclesiásticos a favor da resolução dos casos mencionados²³⁹.

Como se sabe, os comissários estiveram presentes para dar continuidade à diligência e prender os acusados de feitiçaria. Todos os comunicados dedicados aos comissários foram registrados nos quatro processos. Nota-se, que esses aspectos são de extrema importância para a análise que se segue. No que diz respeito à presença de agentes da Inquisição no sertão nos trabalhos historiográficos, isso tem sido pouco abordado. Os agentes da Inquisição quase nunca se faziam presentes nesses territórios sertanejos. Não raro, com maior frequência estavam presentes na região do recôncavo baiano e na metrópole, em

²³⁹ Obviamente os comissários desempenhavam o seu papel na Igreja e muitos faziam parte da alta hierarquia católica. Em situações diversas ocorreu de muitas vezes os comissários serem representantes também da justiça eclesiástica. Nesta análise não se trata de perceber a participação dos comissários de forma distinta, mas entender como havia uma *cooperação jurídica*. Vê-se, portanto, na diligência analisada que, os comissários por fazer parte da Igreja podiam contar com a colaboração do clero local. Constituía uma diligência em que os comissários e párocos das freguesias distantes do Tribunal e até mesmo os que viviam em Salvador participaram ativamente da diligência. Partindo, então, do posicionamento de justiça que se tinha entre os representantes dos tribunais.

Salvador. Por outro lado, um dos expoentes da pesquisa se distingue justamente por abranger o aparato inquisitorial, o dever e o sentido coletivo que esses homens teriam para constituir as diligências. Os resultados das ações são pouco aprofundados, mas temos uma leitura que confere a estruturação do Tribunal do Santo Ofício e o seu impacto no sertão.

Ao estudarmos a atuação dos correspondentes da Inquisição, sabemos que seria uma análise sem evidência reproduzir minuciosamente neste tópico as suas funções somente com as fontes que utilizamos. Algumas obras da historiografia brasileira trataram sobre o assunto com um conjunto documental, existindo desta forma, uma análise minuciosa sobre o papel dos agentes da Inquisição na colônia²⁴⁰. O desafio aqui é elucidar como os comissários atuaram e tiveram que “comprovar” o seu papel de representantes legais da Inquisição, posteriormente dando origem à diligência em uma localidade periférica.

Este tema é, sem dúvida, complexo, quando reflete o funcionamento do tribunal em terra longínqua, porque se trata de dados de uma realidade nova. E o desafio é explicar o funcionamento da Inquisição coordenadamente através do cumprimento de uma diligência. E para que possamos explicar a variabilidade dessa correlação nos dirigimos ao papel dos comissários que desempenharam uma cooperação jurídica com os eclesiásticos.

É aceitável, a partir de uma forma absoluta dizer que os comissários cumpriram legalmente o seu papel na diligência mencionada, caminhando lado a lado com a justiça eclesiástica. Eram oriundos da Igreja e se empenharam nas tarefas burocráticas aliadas aos procedimentos do episcopado²⁴¹.

No tocante ao funcionamento da Inquisição no sertão da Bahia, alguns fatores chamam atenção, especialmente as comunicações ditadas pelas instituições, bem como as ações para encaminhamento dos acusados para os cárceres da Inquisição, em Lisboa. As esferas eclesiástica e inquisitorial utilizavam-se de trâmites legítimos para dar continuidade às diligências. Novamente veremos uma boa relação do Tribunal do Santo Ofício com o poder episcopal da colônia. Essa vertente demonstra uma associação das duas esferas e possibilita vislumbrar os comportamentos dos representantes legais da Inquisição em lugares distantes.

²⁴⁰ Entre os trabalhos destaca-se CALAINHO, Daniela Buono. Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. (Dissertação de Mestrado). FEITLER, Bruno. Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750. São Paulo: Alameda, 2007. Ver também os artigos de **FEITLER**, Bruno. 237

²⁴¹ **RODRIGUES**, Aldair p. 203

4.1. Os correspondentes da Inquisição.

Não se deve esquecer que o Tribunal do Santo Ofício criou um funcionamento resultante da ação recíproca da esfera eclesiástica local. Com o decorrer do tempo, as autoridades eclesiásticas tomavam decisões contra os crimes que eram da alçada inquisitorial. As medidas adotadas entre as instâncias não apresentavam qualquer sinal de concorrência durante as diligências, e o que se via era uma relação de cooperação que crescia cada vez mais.

A rede de oficiais da Inquisição teria chegado ao Brasil tardiamente. Os familiares, comissários, notários e os raros qualificadores e visitadores das naus, foram lentamente se estabelecendo na América Portuguesa. Foram os eclesiásticos que serviram de agentes locais, efetuando inquirições, coordenando capturas e distribuindo editais da fé. Como explica Aldair Rodrigues, “as pessoas que serviram de agentes extraoficiais da Inquisição, variaram de acordo com o tempo e a região em questão, mas podem ser divididas em membros do clero secular e das ordens religiosas”²⁴².

Deve-se notar que os inquisidores estavam destinados a expandir as ações inquisitoriais. Em 12 de abril de 1570, o cardeal Dom Henrique solicita aos tribunais de Évora, Lisboa e Coimbra que definam representantes locais para o Santo Ofício. Mesmo com os esforços iniciais, não houve o cumprimento do pedido e a ação se prolongou por longos anos. De fato, a primeira nomeação dos comissários do Atlântico português só aconteceu em 1611, quando o avanço da colonização teria impacto²⁴³.

Existiram funções diferenciadas dentro da máquina inquisitorial. De acordo com Feitler os servidores do Tribunal do Santo Ofício podem se enquadrar em duas partes: a interna e a externa. Na primeira hierarquia estavam os que desempenhavam as atividades na sede do Tribunal do Santo Ofício; para este destacam-se os agentes internos: inquisidores, procuradores, carcereiros, solicitadores, qualificadores. No segundo grupo, estavam os agentes externos aqueles que serviram à Inquisição em âmbito local como os comissários, familiares, que foram integrados como agentes locais, que não eram assalariados e seguiam as exigências dos trâmites inquisitoriais. Vale dizer que mesmo os “agentes local extra-oficiais e oficiais, não tendo ordem vinda do Tribunal do Santo Ofício, e nem mesmo tendo patente

²⁴² Idem p. 213

²⁴³ FEITLER Bruno. p. 148-153.

inquisitorial sempre quando bem lhes parecia oportuno, agiam de acordo com a sua consciência e tomavam parte na diligência²⁴⁴

Os Regimentos Inquisitoriais previam normas para que os habilitados assumissem as suas funções. Os Comissários tinham uma ampla rede de intervenção e para isso deveriam seguir os regulamentos e se dispor ao andamento de habilitação e petição feito ao Conselho Geral:

[...] Depois de verificada a genealogia, numa segunda etapa, outra diligência extrajudicial era realizada, porém agora no local de moradia do habilitando, ou onde se pudessem encontrar pessoas que o conheciam para que se verificasse sua “capacidade” e reputação. Nesta etapa, a ênfase era o seu cabedal, capacidade de ler e escrever, discricção, ocupação e estilo de vida. Daí as perguntas: de que e como vivia e se tinha capacidade para servir o Santo Ofício? Caso o pretendente fosse casado, os mesmos passos seriam seguidos para a habilitação de sua esposa, que deveria ter os mesmos requisitos do candidato²⁴⁵. [...]

Na medida em que se estendiam as candidaturas aos serviços da Inquisição, surge a legitimidade com que esses aspirantes se apresentavam. Identificam-se como principais candidatos os membros eclesiásticos. Eles foram os mais adequados dentro dos grupos sociais para ocupar os cargos do Tribunal do Santo Ofício. Em decorrência das adaptações com o episcopado, tinham maior oportunidade para exercer o cargo de comissários²⁴⁶.

Ao analisarmos o fato das atribuições e vantagens do exercício dos cargos inquisitoriais, veremos que existia uma ascendência social. Tratar-se-á, como sugere Aldair Rodrigues, que “a entrada para as estruturas de poder da Igreja era uma estratégia da posição de si e de suas famílias na hierarquia social”. Os homens servidores do Tribunal do Santo Ofício, procuravam manter seu lugar na sociedade. Durante quase todo o tempo de funcionamento do tribunal inquisitorial, usufruía-se de benefícios como a aquisição de capital

²⁴⁴ **FEITLER** Bruno. *Os prepostos da inquisição: o caso de um "comissário informal" em Pernambuco*. X Encontro Regional de História – ANPUH-RJ *História e Biografias* - Universidade do Estado do Rio de Janeiro – 2002. p.132-150

²⁴⁵ **RODRIGUES**, p.154

²⁴⁶ **FEITLER** Bruno. *Os prepostos da inquisição: o caso de um "comissário informal" em Pernambuco*. 2002 p. 132-150

simbólico e ascensão social²⁴⁷. Em pouco tempo, aqueles que conseguiam obter uma patente do Tribunal do Santo Ofício, usufruíam de benefícios como vantagens fiscais e jurídicas²⁴⁸.

Nesse contexto, não se pode desconsiderar a existência das trajetórias dos comissários, que obtêm uma mobilidade social. A ascensão aos cargos dos que eram originários da colônia verificar-se-á, sobretudo através da rede paroquial²⁴⁹. Creio que a malha paroquial compõe um núcleo fundamental que parece se revelar como o caminho para os hábitos das diligências dos zelosos com as causas distantes das sedes dos tribunais.

Vale notar que de acordo com o regimento inquisitorial, o episcopado não tinha obrigação em legislar sobre as candidaturas. “Os inquisidores não abriam uma vaga para comissário, ou faziam seleções regulares, eles esperavam que uma pessoa se candidatasse ao posto para nomeá-la”²⁵⁰.

Nesse tocante, os candidatos que queriam fazer parte do rol do Tribunal do Santo Ofício como membros, tinham que demonstrar muitas qualidades. Na realidade, só era permitido ser membro da Inquisição pessoas de família abastada, como os cristãos-velhos dotados de intelectualidade. Outro requisito era a pureza de sangue e a prudência na fé católica. Esses homens letrados não deveriam envolver-se em infâmia, blasfêmia e teriam que continuar determinados na boa conduta. Muitos deles eram eclesiásticos eruditos e de boa família²⁵¹. Tendo também em vista os candidatos dotados de boas condutas que soubessem escrever. Só assim teriam a oportunidade de serem franqueados pela Inquisição.

Adair Rodrigues, ao consultar os livros de provisões de nomeação e termos de juramentos, nos mostra que 33 (17%) dos membros das ordens regulares estabelecidas no Brasil se habilitaram para agentes da Inquisição durante o século XVIII, versus 165 (83%) agentes oriundos do clero secular²⁵². Esses dados são importantíssimos porque reproduzem uma ordem que ia se estabelecendo quando esses agentes foram reconhecidos na colônia. Isso significa dizer que esses agentes eram bastantes requisitados nas diligências. Teremos uma dimensão das estratégias organizacionais adotadas quando verificarmos uma formalização nas diligências.

É imprescindível, mesmo que de forma resumida, pensar as características daqueles que serviam a instituição inquisitorial. Lembramos que os familiares podiam ser leigos ou

²⁴⁷ **RODRIGUES**, p. 157

²⁴⁸ *Idem*

²⁴⁹ *Ibidem*. p. 157

²⁵⁰ **FEITLER**, 2007, pp. 131-138.

²⁵¹ **RODRIGUES**, pp. 203-204

²⁵² *Idem* p. 203-204

eclesiásticos e suas funções primordiais era de manter os comissários locais informados dos delitos. Eles foram participantes ativos dos autos-de-fé como previa o regimento 1640²⁵³. Ao caracterizar de forma minuciosa os familiares, Daniela Calainho mostra que esses homens estavam ligados ao comércio e às posições sociais. Eles foram importantes ao desempenharem as suas funções e, segundo a autora, em sua grande maioria teriam nascido em Portugal e viviam no Brasil²⁵⁴.

Os notários foram os responsáveis pelo registro dos depoimentos, sendo habilitados para escrever os inquéritos. Eram homens dotados de genialidade, que sabiam ler e escrever e não faziam parte do rol eclesiástico e nem tinham posses para assumir a função de comissário. Constituíram uma imagem pouco projetada na sociedade, mas detinham um grande papel ao registrar e conservar os processos. Eles aparecem comprometidos em acompanhar os oficiais fixos da instituição nos lugares fora dos tribunais, tendo como encargo anotar as diligências. Cumpre frisar que o regimento de 1640 determinava que esses agentes não se afastassem da sede do Tribunal do Santo Ofício. Os notários deveriam trabalhar seis horas por dia que podiam ser divididas três horas pela manhã e três horas à tarde²⁵⁵.

O qualificador que tinha obrigação útil e geralmente eram representados pelos regulares egressos de universidade e com atributos intelectuais^[1]. Eles tinham como função qualificar e censurar os delitos, controlar os livros tratados a serem impressos ou vindos do estrangeiro. Essa representação materializada aprofunda os seus interesses a partir do mundo letrado e artístico. Nas casuais atividades inquisitoriais, costumavam pintar a imagem de Jesus da Virgem Maria e dos Santos²⁵⁶.

Devido ao andamento da pesquisa para o espaço colonial da Bahia, relativizamos dados sobre a presença dos agentes da Inquisição. Esse espaço é inquestionável para pensar as representações da Inquisição, uma vez que a rede de intervenção como a que se projetou na Bahia, teve impacto significativo na vida da sociedade da época.

Nessa conjuntura, encontra-se significativamente as ideias e as articulações dos agentes da Inquisição na Bahia. Com base na pesquisa de Grayce Souza, constatamos uma progressiva atuação dos agentes da Inquisição ao longo dos séculos nesse espaço geográfico.

²⁵³ Regimento de 1640 *in revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº 392

²⁵⁴ CALAINHO, Daniela Buono. *Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. Dissertação de Mestrado.

²⁵⁵ FEITLER, Bruno.p.98

²⁵⁶ Idem .p.83 á 113.

O resultado é uma representação da Inquisição que mantém as suas jurisdições sempre visíveis, permitindo a significação e as transmissões das suas ideias. Na tentativa de melhor avaliar a presença dos agentes da Inquisição na Bahia faz-se necessário visualizar o quadro que apresenta números progressivos dos oficiais habilitados que prestavam os seus serviços na Bahia. O que nos mostra, com efeito, a totalidade dos agentes da Inquisição em terras baianas desde o final do XVI até o início do século XIX²⁵⁷.

QUADRO II - Quantitativo de oficiais da Inquisição na Bahia.

Séculos	Comissário	Qualificadores	Notórios	Familiares	Total
Século XVI	—	—	—	2	2
Século XVII	3	1	—	88	92
Século XVIII	54	19	14	685	772
Século XIX	2	—	02	52	56
Total	59	20	16	827	922

Fonte: IANTT, HSO **Apud.** Para Remédios da alma. **SOUZA**, Grayce Bonfim.

No contexto geral de Salvador, os agentes da Inquisição se apresentam com mais intensidade nas primeiras décadas do século XVIII. Na Bahia, a classificação dos capacitados para exercer o cargo de agentes da Inquisição durante o século, estiveram inseridos nos postos mais alto das hierarquias sociais²⁵⁸. Tudo indica que existia um fortalecimento das legislações e dos documentos proibitivos de atos ilícitos, que eram atribuídos pelo Tribunal do Santo

²⁵⁷ **SOUZA**, Grayce Mayre Bonfim *Para Remédios das Almas: Comissários, Qualificadores e Notários da Inquisição Portuguesa na Bahia, Baía*, Tese de Doutorado em História Social apresentada à Universidade Federal da Baía, 2009,

²⁵⁷ Idem p. 120

²⁵⁸ Veremos mais detalhes sobre essa questão nas páginas que se seguem. Mas podemos adiantar que na sociedade baiana do século XVIII o ápice da colonização e a transformação religiosa seriam uma alternativa para se manter no cargo de comissário, haja vista, que acarretaria prestígio e uma ascensão social como ocorrera em muitos lugares da América Portuguesa. Isso pode ser constatado na obra de Sonia **SIQUEIRA** *A Inquisição Portuguesa*. p.168-170.

Ofício. A exemplo, dos editais inquisitoriais que seguiam garantindo um importante instrumento de controle para levar bons termos à população.

Em suma, observa-se que os agentes da Inquisição constituíam um verdadeiro “aparelhamento” do disciplinamento. Ao nos debruçarmos sobre os trâmites das diligências nas quais se inquiriam os acusados, veremos uma função indispensável para a continuidade da presença da Inquisição na Bahia. Por um lado, estes agentes possibilitavam intensificar mais as vigilâncias e as formas de comunicação entre o Tribunal do Santo ofício e a sociedade colonial. Diríamos que esses agentes da Inquisição que estiveram no reino e nas colônias, trouxeram uma significação social e cultural na dinâmica religiosa/jurisdicional. Portanto, pensamos que esses homens podem ser importantes indicadores por vezes, tão necessários para a constatação da entrada da Inquisição na colônia.

Ao resumir em poucas linhas as funções dos agentes, talvez nos distanciássemos dos valores que cada membro teve na sociedade colonial. Nesse sentido, existe a necessidade de uma maior investigação sobre a presença dos agentes da Inquisição na Bahia, pois esse tema tem contribuído para pensar, a meu ver, o “surgimento concreto” de uma estruturação da máquina inquisitorial nas terras baianas. Mas o que propomos de forma geral, define o formato humano no qual a Inquisição apoiou-se para atuar em territórios em definição.

A problematização sobre os comissários nos interessa mais intensamente por estar relacionada com os casos mencionados. E convém dizer que os comissários tiveram um papel de destaque ao acatarem diligências em lugares periféricos e de se reportarem ao Tribunal do Santo Ofício. Como parece ter sido o caso dos comissários que foram requisitados para cumprir a diligência e conduzir os mandingueiros até os cárceres. Portanto, nos casos mencionados, encontramos ação dos agentes da Inquisição, sobretudo dos comissários.

4.2. Comissários

Em relação aos comissários, um estudo que se destaca é o de Aldair Rodrigues, que definiu na sua análise um perfil sociológico dos comissários no Brasil. Sobre os agentes da Inquisição que viviam na Bahia, lembremo-nos de Luiz Mott, que mostra aspectos do

comissário João Calmon que vivia em Salvador²⁵⁹. Grayce Mayre Bonfim, elucida aspectos sobre os comissários nesse espaço geográfico²⁶⁰. Antes de prosseguir, em nosso estudo não pretendemos explicar de forma minuciosa os meandros e as relações dos comissários presentes na Bahia. Mas desejamos pontuar aspectos exclusivamente da diligência no sertão, que de forma contundente comprova o desempenho das funções dos comissários. Diríamos que do ponto de vista historiográfico, os processos estão qualificados e especificam nomes de comissários, o que significa um grande equívoco negligenciar esses nomes em nosso estudo.

A documentação mostra dados peculiares ao descrever que os comissários estiveram no sertão para intervir na diligência e destinados a cumprir a sua atividade e conseqüentemente se relacionar com os trâmites iniciados pela justiça episcopal. Aos nos concentrarmos mais especificamente nos detalhes dos processos, veremos que houve um cumprimento dos deveres legais dos representantes nomeados para a diligência. No tocante aos expedientes judiciais foi uma resolução especulativa centralizada nos princípios que norteavam as ações conjuntas. Eles desempenharam um papel importante e possuíam qualidades suficientes para representar o Tribunal do Santo Ofício no território do sertão.

Conforme como sugerimos, essa matéria referente aos comissários estava bem definida na sociedade hierárquica da colônia. O ponto de partida é pensar que na Bahia esses homens atuaram e estiveram empenhados em representar o Tribunal do Santo Ofício. Afinal, o papel destacado que detinham na sociedade baiana do século XVIII, deixa muito explícito quando as suas ações auferiam-lhes status e honra. Cumpre chamar atenção que os comissários distinguiram-se a partir de uma análise sociológica quando as candidaturas ao cargo se relacionavam com os princípios sociais dos quais derivam os privilégios, capacidade intelectual e pureza de sangue. Somente os oriundos das hierarquias mais superiores seriam capazes de assumir os encargos inquisitoriais²⁶¹.

As intervenções dos “comissários extraordinários” nos casos mencionados, por vezes eram dotadas de permissão. Eles cumpriam uma tarefa que lhes fora delegada pelos inquisidores, e apresentavam suas ideias junto às populações. Destaca-se que esses oficiais com capacidade para tal, interviam nos trâmites iniciados pelos eclesiásticos. Isso mostra mais uma vez, a flexibilidade da Inquisição, que muitas vezes se articulava com os agentes

²⁵⁹ **MOTT**, Luiz “*O Cónego João Calmon, Comissário do Santo Ofício na Bahia Setecentista*, Bahia: Inquisição e Sociedade, Salvador, EDUFBA, 2010, pp. 43-64

²⁶⁰ **SOUZA**, Grayce Mayre Bonfim . *Para Remédios das Almas...*

²⁶¹ Para iniciar um Processo de habilitação o primeiro requisito era a limpeza de sangue do candidato. Consultar o **REGIMENTO** da Inquisição, 1613, Título I bem como os Registro Geral do Expediente.

locais para que solucionar conflitos. E desde logo, tais comissários também representavam a instituição, bem como mantinham uma interação com a justiça eclesiástica²⁶².

Com efeito, a máquina inquisitorial funcionava através dos comissários que estiveram distantes do reino. Os “comissários locais” formavam um elo importante ao apresentarem notícias que chegavam do Tribunal do Santo Ofício aos inquisidores, dirigindo os trâmites burocráticos que estavam circunscritos aos delitos. Consolidava-se seus papéis na medida em que possibilitavam que os inqueritos chegassem às mãos do promotor do Tribunal do Santo Ofício²⁶³. Os trabalhos dos “comissários extraordinários” muitas vezes consistiam em ouvir confissões, organizar sumários e elaborar inquirições. O campo de atuação desses agentes estabilizava a presença da Inquisição nos bispados e arcebispados da América Portuguesa.

Para conseguir efetuar os trâmites burocráticos no sertão, os comissários sabiam que tinham a responsabilidade de zelar pelo nome da Inquisição. Na falta de uma ordem vinda do Tribunal do Santo Ofício, eles possuíam a consciência que deveriam agir. E não é sem propósito, ao menos em público e em honra às normas, agiram com muito empenho para efetuar diligências. Se esses requisitos tiveram relação com os registros de correspondência, diríamos que “os comissários informais” foram tão ativos quanto os familiares e comissários oficiais”²⁶⁴.

Do ponto de vista das normas produzidas pelos regimentos inquisitoriais, existiam atribuições próprias para os comissários. Esses homens possuíam um regimento específico e precisavam responsabilizar-se pelo cumprimento de algumas determinações; isso nos dá ideia das ações a que eles estavam submetidos. As condutas deveriam seguir o que se achava especificado e ao que era exigido pelo regimento em voga:

Os commissarios do Santo Officio, além de haverem de ter todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros da Inquisição, serão pessoas Ecclesiasticas, e de prudencia, e virtude conhecida. Cumprirão inteiramente o que por este Regimento se dispõe, e mais, que os Inquisidores lhes ordenarem. Guardarão segredo nos negocios, que lhes forem commettidos; e não só naquelles, de que poderia refultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem revelados, mas ainda nos de menos consideração²⁶⁵.

²⁶² Essas questões podem ser perfeitamente observadas na diligência que os comissários desenvolveram no sertão de Jacobina.

²⁶³ IANTT, IL, Registro Geral do Expediente, Livros 19-24 e 69. Os livros de Registros de correspondências **Apud. RODRIGUES**, Aldair Carlos, 2002

²⁶⁴ **FEITLER**, Bruno *Os prepostos da inquisição: o caso de um "comissário informal"...*

²⁶⁵ **Regimento dos Comissários Do Santo Officio E Escrivães De Seu Cargo in Documentos para a História da Inquisição em Portugal, Cartório Dominicano Português, século XVI, fasc. 18, I. da R.**

De acordo com o regimento de 1640 (liv. I XI), os comissários deveriam ser membros eclesiásticos, ter uma boa formação, bem como experiência a nível diocesano. Os membros da justiça episcopal estavam bem mais preparados para exercer tais funções^[1]. A Bahia forneceu o maior grupo de comissários, proveniente do cabido. Na maioria dos casos esses agentes eram naturais da terra vindos de um setor da elite da Capitania. Eram aqueles considerados capazes de dominarem o alto oficialato eclesiástico habilitado no Santo Ofício²⁶⁶.

Enfim, a partir dos anos seguintes, esses homens letrados começam a ocupar muitos lugares da colônia. É verdade que essas representações ligam-se às ações empreendidas pela Inquisição no ultramar português. Esta última mantivera do seu lado os comissários locais que serviam para intensificar sua manifestação na sociedade. Isso não deixa de ser bastante pertinente para conhecermos a relação existente entre o Tribunal do Santo Ofício e as colônias do Império Português.

4.2.1. Comissários e diligência Ordinária.

No âmbito das funções dos comissários locais não havia dúvidas quanto à sua preocupação em seguir as exigências do Tribunal do Santo Ofício [...] *Os comissários deviam fazer pessoalmente e pontualmente as diligências enviadas pelos inquisidores, para assim evitar qualquer erro ou tardança.*²⁶⁷ [...]. Para um bom esclarecimento das determinações dos comissários lembramos que no sertão, em 1748, os trâmites foram finalizados pelos comissários. Nesse contexto, os esclarecimentos e a ordem subjacente ao Tribunal do Santo Ofício ficaram bem notáveis nos últimos meses do inquérito.

Pereira (ed.), Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, p. 97-98. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. 392 (julho-set. 1996).

²⁶⁶ *Ibidem* p.202

²⁶⁷ **Regimento dos Comissários Do Santo Officio E Escrivães De Seu Cargo in Documentos para a História da Inquisição em Portugal, Cartório Dominicano Português, século XVI.**

No caso específico mencionado, os comissários ocuparam respeitável posição ao encaminhar os documentos para os Inquisidores de Lisboa. Do mesmo modo, desenvolveram todos os trâmites para que os réus fossem para os cárceres da Inquisição. A um nível atípico, os comissários que estiveram no sertão de Jacobina finalizaram os inquéritos, acolheram mais denúncias e se corresponderam com os inquisidores de Lisboa²⁶⁸.

Nesse ponto, a própria representação dos comissários naquela localidade mostra as atribuições inquisitoriais no sertão. Visto por esse ângulo, podemos nos deter nas realizações dos comissários Bernardo Germano de Almeida e Francisco Borges da Silva. Eles pessoalmente acataram as denúncias conforme encaminhamento das medidas realizadas pelo episcopado. Portanto, embora haja dois representantes legítimos, eles eram insuficientes para conduzir os trâmites com maior diligência e zelo, e essa afirmação pode ser constatada na continuidade da presença de outros sacerdotes diocesanos.

O motivo da correlação era que os delitos foram suficientes para provocar de imediato o andamento dos trâmites. Mesmo com uma condição pouco favorável no que se refere à distância, conseguiram agir à medida que assumiram a posição de oficiais da Inquisição. Os seus encargos nesse evento se distinguem pelo fato de conseguirem operar com prudência para que os casos tivessem os trâmites burocráticos notadamente vinculados à Inquisição²⁶⁹.

O Regimento dos comissários definia que esses agentes deveriam seguir as determinações:

[...] nas terras em que viverem se acontecer alguma cousa que encontre a pureza de nossa Santa fé, ou por algum outra via pertença ao Santo Ofício, avisarão por carta aos Inquisidores, para que mandem prover na matéria com o remédio que convenha ao serviço de Deus. E havendo temor dos culpados se ausentarem, ou sendo negocio de muita importância, mandarão o avio por um próprio, a que os Inquisidores mandarão pagar seu caminho²⁷⁰.

Em 1748, os comissários José Rodrigues de Oliveira e João Rodrigues de Figueiredo, estiveram no “sertão de cima”, passaram por aquelas terras e mostraram-se dispostos a mais uma vez esclarecer os acontecimentos. Esse foi um encaminhamento

²⁶⁸ FEITLER, Bruno. Idem p. 90

²⁶⁹ ANTT, IL, processo n. 508 f.26.

²⁷⁰ **Regimento dos Comissários Do Santo Officio E Escrivães De Seu Cargo in Documentos para a História da Inquisição em Portugal, Cartório Dominicano Português, século XVI**, fasc. 18, I. da R. Pereira (ed.), Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984, p. 97-98. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, n. 392 (julho-set. 1996).

representativo e uma cooperação jurisdicional coesa que se instalou no arcebispado da Bahia. Nessa mesma ocasião, recebiam mais denúncias e confissões, acatando outras denúncias que não entraram no primeiro sumário de culpas expedidas pelo vigário²⁷¹. Nesse âmbito, diversos aspectos vêm à tona, como por exemplo, quando propuseram estratégias para redigir os documentos finais da diligência. No fundo, favoreceram um fortalecimento da correlação no sentido de qualificar o fato e agir conforme as determinações.

Em setembro de 1749, depois de José Rodrigues de Oliveira e João Rodrigues de Figueiredo, foi a vez de Bernardo Germano de Almeida e Francisco Borges da Silva receberem a nomeação para redigir os documentos finais e acompanhar a diligência. Os nomeados precisavam realizar uma apreciação para que os réus fossem diretamente para Lisboa. Destacamos que esses homens letrados tornaram-se leais ao efetuarem ações e utilizarem estratégias de comunicação com os Inquisidores e com as autoridades episcopais do local²⁷².

Por ora, identificamos que Bernardo Germano de Almeida era formado em Cânones pela Faculdade de Coimbra. Era Cônego da Sé da Bahia, Promotor e Procurador Geral da Mitra. Ele fora integrante da Academia Brasílica dos Renascidos, situada na Igreja dos Carmelitas Calçados, na cidade de São Salvador e dirigida pelo desembargador José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Melo. Nesta mesma época, foi designado como Renascidos Supranumerários, no qual desde cedo, começou a sua carreira nessa instituição e no seio da Igreja²⁷³.

É provável, todavia, que essa estrutura de formação seguiu o ritmo de muitos habilitados aos cargos inquisitoriais. De fato, a tendência a seguir uma carreira com formação canônica decorre da própria exigência que se estabelecia na estrutura das instituições. Nesse sentido, para que esses homens inserissem a rede dos funcionários da Inquisição, eram bem aceitos os que tivessem uma boa formação. Talvez essa incidência de tratar uma determinada ordem não se desvinculasse do grau de instrução que recebera, conforme verificamos na figura dos comissários que viveram na Bahia.

Os comissários que foram cumprir a diligência no sertão foram tidos como úteis ao cumprirem medidas administrativas. O enaltecimento deles era por terem a facilidade de ler os documentos e procederem legalmente no campo burocrático. Podemos sublinhar mais uma

²⁷¹ ANTT, IL, processo n. 1113 f.26.

²⁷² ANTT, IL, processo n. 1113 f.28

²⁷³ SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. .p. 148

vez, que a Inquisição apoiou-se nesses eclesiásticos oriundos das universidades canônicas e que possuíam uma boa formação:

O fato de os comissários mais procurados serem formados em Cânones - evidentemente um capital educacional que havia contribuído para alçá-los aos postos mais elevados do bispado – também pesava na decisão do tribunal de Lisboa. Na visão do centro, esses eclesiásticos estariam mais aptos a executar com acerto as comissões que o Santo Ofício lhes enviasse²⁷⁴.

Ao analisar os perfis dos agentes da Inquisição na Bahia, Grayce Mayre Bonfim procura mostrar o fluxo de comunicação que incidia entre os comissários extraordinários que ali viviam. A autora ao pesquisar diferentes documentos encontrou uma carta enviada ao Tribunal do Santo Ofício pelo Comissário Bernardo Germano de Almeida. Destacamos que no documento, ele tratava de harmonizar uma resposta jurídica que fosse útil e compromissada com os inquisidores. E parece tratar-se de uma resposta de cuidado no que se refere aos trâmites das decisões tomadas na diligência. Nesse caso, podemos dizer que esses agentes tinham uma relação de comprometimento no que se refere à transmissão de informações que acaba por conferir um certo poder de agir. Esse ponto pode ser conferido nessa carta escrita por Bernardo Germano de Almeida:

Acompanha esta a lista dos familiares que ao presente existem vivos nesta cidade e suas anexas, e tem até agora apresentado as suas Cartas de Familiares, com todas as declarações que V. Sas. me ordenarão na carta de 29 de Janeiro de 1759, que fica em meu poder, para em outra ocasião remeter com o resto dos Familiares, que ainda não apresentaram as suas Cartas, pelas distancias, e não haver lista até agora: todas as sobre das ditas Cartas, não obstante a minha moléstia, foram por mim lidas, examinadas, e lançadas pela minha própria mão, e tirada a dita cópia que remeto.

Bernardo Germano assina e data essa carta em 8 de agosto de 1759 e na parte superior da folha tem a seguinte informação: “chegou este rol em novembro de 1759”²⁷⁵.

Essa carta mostra mais um indício da legalidade do Santo Ofício, tendo como eixo as correspondências que foram determinantes para uma ação dos agentes da Inquisição em lugares distanciados. Esse registro da correspondência serve para incluir tanto os expedientes jurisdicionais do tribunal, como as ações daqueles que serviram a esse Tribunal.

²⁷⁴ RODRIGUES Aldair, p.39

²⁷⁵ Carta do Comissário Germano Bernardo de Almeida **Apud. SOUZA**, Greyce Bomfim, p.178

Francisco Borges da Silva, era comissário, eclesiástico e morava em Santo Amaro onde era Vigário permanente na freguesia de Nossa Senhora da Purificação da Vila de Santo Amaro²⁷⁶. Aparece um pouco mais tímido na documentação, o seu nome é citado poucas vezes, comparado ao de Bernardo Germano de Almeida. Para mencionar o perfil do comissário, encontra-se apenas uma publicação com os seus sermões datada de 2 de novembro do ano 1751. Curiosamente, pregou um Sermão do Enterro dos ossos dos enforcados na Igreja da misericórdia dedicado ao M. Reverendo Padre Bernardo Botelho Freire, Sacerdote do Hábito de S. Pedro. Esse sermão foi impresso em 1752, pela Oficina Miguel Manescal da Costa (Lisboa)²⁷⁷.

Acerca da atuação dos agentes da Inquisição em ambientes poucos habitáveis pelos verifica-se que diversos estudos tendem a afirmar que os agentes da Inquisição não serviam em um ato contínuo nos contornos longínquos por conta das distâncias. Na realidade, como indicou Greyce Bonfim, os maiores impedimentos para o comparecimento dos comissários nesses lugares da Bahia foram as distâncias. Estes problemas eram frequentes quando abrangem o “sertão de cima” e principalmente, na parte mais ao sul da Comarca de Jacobina, por tratar de um lugar de difícil acesso. Tanto mais que, na maioria das vezes, havia reclamação por parte das autoridades no que diz respeito à ausência de pessoas preparadas que soubessem ler e escrever, para assumir os registros dos inqueritos nessa região²⁷⁸.

Sabemos que muitos requerimentos e cartas não chegavam às paróquias em tempo hábil, o que dificultava uma maior comunicação por parte dos eclesiásticos como os coadjutores, curas/vigários que vivia afastada da Sé. Não podemos dizer que nesses lugares distanciados a Inquisição não se fez presente, pois existia um sistema de cooperação considerável. Apesar dos poucos eclesiásticos que viviam no seio do sertão, eles estavam alertas às causas inquisitoriais.

²⁷⁶ **SOUZA**, Grayce Mayre Bonfim. Quadro 1- *Publicações de Qualificadores e Comissários da Bahia (1699-1817)* p.234

²⁷⁷ Ao considerar esses dados ressaltamos que não temos como objetivo analisar um quadro da função e perfil dos comissários dos casos mencionado. Todavia os dados apresentados se tornam relevantes por contextualizar as ações empreendidas no sertão baiano. As informações foram extraídas Quadro 1- *Publicações de Qualificadores e Comissários da Bahia (1699-1817)* da tese Souza, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804)* 2009.p.96 que nesse aspecto contribuiu em partes para pensarmos esses agentes na Bahia.

²⁷⁸ **SOUZA**, Grayce Mayre Bonfim...p.35 á 64. De acordo com Bonfim os motivos ficaram bastante claros no quadro de distribuição dos oficiais na capitania. A maior parte ficava sem assistência nos assuntos do Santo Ofício, pois quase 95% dos familiares residiam na cidade de Salvador ou no Recôncavo da Bahia

As autoridades religiosas locais garantiam a presença da Inquisição, podendo receber denúncias e agir por conta própria, como foi o caso do vigário da vara João Mendes. Ousamos até dizer que o clero secular que vivia nos lugares distanciados das metrópoles, baseado numa ideologia, se comportou como representante legal da Inquisição. É admissível que os membros episcopais estavam a favor da funcionalidade da Inquisição em terras longínquas.

Não se trata de um caso isolado, pois existem elementos dos processos que se acham em escala de igualdade com outras experiências ocorridas na América Portuguesa. Por exemplo, se levarmos em consideração as relações institucionais em outros lugares dos bispados e arcebispados da América Portuguesa, veremos também uma “atuação cooperante” que rompia os limites das distâncias das sedes dos tribunais. Essa cooperação tinha procedências profundas, como bem demonstrou Pedro Paiva²⁷⁹.

Consequentemente, diríamos que os agentes da Inquisição desempenharam bem seus papéis. Era uma poderosíssima ação bem articulada por parte da Igreja no arcebispado da Bahia. Já que havia ausência de comissários permanentes em lugares afastados, a salvação da alma ficava em primeiro lugar, e logo se desencadeava uma ação de controle que não fugia aos moldes da Inquisição.

A visão microscópica que se tem a partir dos documentos analisados, revela algumas características dos homens letrados. É, portanto, com a ajuda desses indícios que nos propomos pensar especificações das práticas desses agentes. Sabemos que a caracterização dos agentes da Inquisição requer mais dados de outras fontes como os registros de Habilitações do Santo Ofício. No entanto, se o fizéssemos seria preciso outra vertente de pesquisa, o que seria quase interminável à nossa análise. E eis que, limito-me as essas duas características para pensarmos como esses homens tinham grande influência na vida religiosa do arcebispado da Bahia, estes princípios são as razões de atenderem diligentemente no sertão.

4.2.2. Cooperação Jurídica: Comissários/Eclesiásticos.

²⁷⁹ Pedro Paiva apresenta discussões requeridas que aprofundam as questões da cooperação entre as esferas eclesiástica e inquisitorial. Consideramos que em muitos dos lugares que não tinham uma representação oficial do Tribunal do Santo Ofício, existia uma cooperação que estava para além de uma nomeação oficial.

O termo *cooperação jurídica* aqui utilizado se refere a um projeto comum entre as duas esferas. O Brasil não estabeleceu um tribunal permanente, porém em muitas situações ocorreu a união de esforços dos membros das instituições que facilitou os procedimentos jurídicos inquisitoriais. Se assim posso dizer, tratava-se de uma ideologia colaborativa capaz de desenhar uma realidade dotada de significações. Essa cooperação, como bem demonstrou Pedro Paiva, passou a existir de forma bem estreita e tinha ligação direta com as questões jurídicas²⁸⁰. Em particular, essas atribuições existentes serviam de sustentáculo, pois constituíam uma atuação institucional que englobava recursos religiosos e jurídicos. Tomamos como ponto para justificar esses argumentos, a participação efetiva dos comissários do arcebispado da Bahia que tiveram decisões nos casos em análise. Afinal, havia um evidente desejo de cooperação.

De acordo com José Pedro Paiva, essa cooperação institucionalmente favorável foi vista desde o início quando o apoio do episcopado português à Inquisição manifestou-se nos primórdios da instalação definitiva dessa instituição, precisamente, em 1536²⁸¹. O próprio projeto de criação do Tribunal, não suscitou reações adversas e os bispos aceitaram as ações estabelecidas pelo Tribunal do Santo Ofício. Segundo o autor, em apenas dois dias após a aceitação da bula de fundação definitiva da Inquisição no Tribunal de Évora, em um cerimonial o inquisidor-mor e bispo de Ceuta, D. Diogo dirige-se ao arcebispo da cidade, o cardeal D. Afonso (irmão do rei), solicitando imediatamente o apoio²⁸².

Por sua vez, essa cooperação foi concretizada nos lugares mais remotos do Atlântico português. A cooperação jurídica entre as instituições do Tribunal do Santo Ofício e do Tribunal episcopal, dependeu muito dos agentes locais, sobretudo dos integrantes do corpo eclesiástico que se candidataram a comissários. Eis uma forte constatação da cooperação nas medidas tomadas pelas duas esferas nos casos analisados.

Nesse sentido, a Vigararia da Vara acabava por desempenhar uma importante função no envio de casos à Inquisição. A constatação da realidade exposta é perceptível nas atividades realizadas pelos comissários na rede paroquial e no juízo eclesiástico. Essa disposição foi mais comum na Bahia, onde era fácil encontrar agentes da Inquisição que exerciam funções nas paróquias²⁸³.

²⁸⁰ **PAIVA** Pedro, Consultar o livro *Baluartes da Fé*.p. 176-189

²⁸¹ *Ibidem*

²⁸² *Idem*

²⁸³ **PAIVA**. José Pedro *Os Bispos e a Inquisição Portuguesa* (1536-1613) . Este artigo é a versão portuguesa de uma comunicação apresentada no Colóquio Internacional *Inquisition et pouvoir*,

Por outro lado, por mais que a Constituição episcopal da Bahia fizesse referências à Inquisição, as funções e atribuições dos comissários locais eram desconhecidas nessa legislação. Com efeito, o objetivo do episcopado não era coincidir os seus postos com os comissários. Bruno Feitler atribui duas causas que levaram os eclesiásticos da Bahia na sua legislação a não mencionarem os agentes locais. Segundo o autor, os motivos estavam ligados aos fatores interno e externo:

[...] Essa omissão diminuía a possibilidade de distúrbio dentro do corpo eclesiástico local, de estatuto inferior ao seu, ou que um membro do cabido (vimos que os comissários muitas vezes o eram) não se aproveitasse da situação para se intrometer nos negócios dos seus colegas juizes. Em segundo lugar, ela deixava os ministros implicados nos negócios jurídicos do arcebispado redator (vigário-geral do arcebispado, vigários gerais, visitadores, desembargadores) assim como o próprio prelado, livre para decidir quem dos agentes ou ministros inquisitoriais eles contrariam em caso que fosse de alçada do Santo Ofício; os comissários locais ou inquisidores. Essa possibilidade mostra mais uma vez que eles não eram indispensáveis à instituição, e que todo juiz eclesiástico podia virtualmente considerar-se um representante local do Santo Ofício²⁸⁴.

Isso é sem dúvida importante para termos uma visão de como os representantes das instituições materializavam as cooperações sem a necessidade de corromper os princípios pensados por cada instituição. Destaca-se nesse caso, o apoio constante do funcionamento ordinário dos eclesiásticos nos acontecimentos de alçada inquisitorial. Embora os comissários que eram os responsáveis por tais representações não ficassem alheios, estiveram continuamente presentes, pois muitos deles faziam parte do rol episcopal.

Tal constatação aparece nos eventos estudados, e legitima a hipótese de uma coexistência entre a Inquisição e os eclesiásticos. Importa lembrar aqui que a Inquisição mobilizou pessoas para que pudessem agir em seu nome. Como muitas vezes tem-se verificado, não faltou a vontade de atuação por parte da Inquisição na zona do Brasil colônia, até mesmo nas regiões periféricas.

Para nos referirmos à dimensão da aplicação das normas que desencadeavam as relações entre as esferas eclesiástica e inquisitorial, inserimos os hábitos de justiça, os quais decorria da ideologia que ambos tinham em comum. Pedro Paiva considera que houve uma

realizado em Aix-en-Provence (França), em Novembro de 2002. Esta variante é mais completa que a versão original francesa.

²⁸⁴ FEITLER, Bruno. p.185

convergência tática de interesses entre as duas instâncias. Essa cooperação preservava a integração das hierarquias a partir de uma visão global do mundo, que envolvia a sociedade, a religião e o próprio tempo, e nessas irregularidades cometidas pelos laicos e pelo próprio clero comprova-se a preservação da ortodoxia católica. O autor acrescenta que essa cooperação tinha efeitos evidentes, entre os quais estava o disciplinamento das populações, o reforço da autoridade e integridade da Igreja e até mesmo o de afirmação e consolidação da monarquia²⁸⁵.

O carácter da cooperação entre as duas esferas era uma realidade institucional, ao mesmo tempo em que tinha um desempenho religioso que estava ligada a forma de proceder na jurisdição do crimes contra a fé . Ambas as instituições no âmbito das ações que mencionamos, promoviam situações jurídicas que determinavam uma grande junção e troca de saberes no exercício dos encargos. Como pode ser comprovado pelas disposições gerais das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia e dos próprios Regimentos Inquisitoriais que reconheciam a colaboração das duas instâncias judiciais e se ajustavam aos métodos da justiça secular²⁸⁶.

Nesta linha, os estudos de Pedro Paiva e Aldair Rodrigues destacam três fatores que contribuem para explicar a boa relação entre os bispos e o Tribunal da Fé. Segundo os autores, essa cooperação abrange o fato de as elites políticas eclesiásticas serem ténues e possuírem uma formação bastante homogênea. Eram os casos dos membros eclesiásticos que estudaram apenas pelas universidades de Coimbra, uma única instituição que oferecia diplomas jurídicos, e em Évora, onde a formação era teológica²⁸⁷. Em seguida, os autores salientam que devido à capacidade do Santo Ofício em repreender a estrutura social, conseguiu dificultar qualquer crítica e pensamento que apresentassem discordância e ameaçassem a ortodoxia religiosa. O terceiro motivo é a perseguição inquisitorial ser voltada aos cristãos-novos e contra os delitos cometidos pela população cristã-velha²⁸⁸, ação que diminuía a potencialidade de conflitos do tribunal com o poder episcopal²⁸⁹.

Finalmente, ao refletirmos sobre as ações referentes aos caminhos percorridos pelos oficiais, observamos as contribuições dos agentes da Inquisição no que se

²⁸⁵ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 302-309

²⁸⁶ Estes princípios estavam diretamente ligados aos casos de feitiçaria, como vimos no segundo capítulo.

²⁸⁷ Sobre a questão da relação entre o prelado e o Tribunal do Santo Ofício é interessante ver os livros de PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 302-309 e RODRIGUES Aldair, p.39

²⁸⁸ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, pp. 302-309

²⁸⁹ Ibidem

relaciona aos aspectos institucionais. O caráter analítico dessa descrição permitiu um olhar sobre a estrutura de poder, inserido em um contexto complexo e permeado de significados.

4.3. Transmissão das informações

As correspondências expedidas conjugam, sobretudo, a comunicação do Tribunal do Santo Ofício com os comissários locais. Para isso, considerando a dimensão burocrática das esferas inquisitorial e episcopal serão elucidados aspectos do registro da correspondência expedida. O pressuposto fundamental do assunto proposto servirá para vislumbrar a complexidade das relações das instituições nas quais se incluía o fluxo das transmissões de informações.

As comunicações eram ampliadas sob um espírito cooperativo entre os servidores de ambas as instituições. E não há dúvidas que as instituições conseguem realizar uma comunicação que desencadeava os trâmites burocráticos nas colônias do Império Português. E essa representação se estendia até os lugares mais distanciados com os mesmos fundamentos comunicativos, tendo como finalidade a transmissão das informações que movia os sistemas cooperativos das instituições.

Na diligência do sertão, constatou-se uma circulação de papéis – que estavam ligados ao cumprimento das ações e constituíam um instrumento jurídico²⁹⁰. E isso é comprovado quando encontramos trechos dessas correspondências anexados aos processos. É muito difícil realizar uma análise sobre esse tema sem se debruçar sobre os livros de registros da correspondência expedida pela Inquisição de Lisboa, certidões de publicação de editais do Santo Ofício e cartas que muitas vezes se encontram nos Cadernos do Promotor²⁹¹. Porém, ao encontrarmos fragmentos de cartas sobre a diligência ocorrida no sertão faremos essa modesta análise. Enfim, parece a meu ver, que os registros das correspondências entre os agentes local e o Tribunal do Santo Ofício ainda são pouco estudados pela historiografia brasileira, enquanto tais são relevantes e não simplesmente convencionais e que podem apresentar de forma surpreendente as relações que essas autoridades mantinham ao longo dos séculos.

²⁹⁰ ANTT, IL, processo n. 502 fól.26.

²⁹¹ A respeito dessa afirmação tem se raiz na pesquisa de Aldair Rodrigues.

Nos estudos de Nelson Vaquinhas, o autor mostra a importância do sistema de informação entre a Inquisição de Évora e o Algarve, descrevendo toda uma série de comunicações em uma região periférica distanciada do tribunal. Nesse caso, mesmo distantes, os atores judiciais pretendiam manter uma jurisdição e um sistema de correspondência ²⁹². Consideramos a ideia do autor à guisa de introdução, por ter revelado elementos que provam a transmissão das informações do Tribunal do Santo Ofício em lugares distanciados.

Esta circulação de comunicações torna-se uma matéria importante no plano das ações das esferas eclesiástica e inquisitorial. Por esse ângulo permitem verificar a posição institucional do Santo Ofício no campo religioso, e, especificamente, em relação ao poder episcopal. Mais uma vez notamos que essa cooperação entre as estruturas eclesiásticas e a Inquisição está relacionada a cumprimentos e às exigências de ambas as instituições que acabava por sobrevir no fluxo das comunicações.

Por sua vez, as correspondências são reveladoras das exigências administrativas das instituições. Aldair Rodrigues sugere que essas correspondências podem ser classificadas em dois grandes núcleos: repressão e habilitação. O primeiro diz respeito às diversas etapas da investigação de uma denúncia, que inclui os sumários de testemunhas ou ratificação, bem como os papéis das várias fases de um processo. Em especial, as contraditas judiciais de defesa e mandados de prisão. O registro da correspondência expedida pela Inquisição de Lisboa, possibilita encontrar as atividades repressivas do Santo Ofício no Brasil. Destaca-se o envio de editais, listas de réus penitenciados nos autos da fé, retratos de condenados, entre outras mensagens, como as explicações para ratificar testemunhas e enviar casos do juízo eclesiástico ao Tribunal de Lisboa. Nesse núcleo, estavam classificados os registros relativos à habilitação no Santo Ofício, dos agentes em seus diferentes estágios. Esses registros inscrevem toda uma ação burocrática desde “as diligências extrajudiciais até o envio da carta de familiar ou a remessa da comissão que autorizava os agentes a tomarem juramento do cargo para o qual tinham se habilitado”²⁹³.

Nos processos analisados, verificamos que existia uma continuidade das instruções, entre as quais se encontravam detalhes do desempenho das autoridades ao redigirem os documentos finais. Parece certo que essas redes de comunicação mantiveram no

²⁹² **VAQUINHAS**, Nelson Manuel Cabeçadas. *Da Comunicação ao Sistema de Informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Évora: Universidade de Évora, 2008. Dissertação de Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciências da Informação. Aproveito para agradecer meu amigo Miller que me presentou com essa dissertação.

²⁹³ **RODRIGUES** Aldair p.255

sertão a validade nos trâmites. Chamo atenção mais uma vez para o fato de que esses ajustes nos expedientes determinariam boa parte da imagem da Inquisição em lugares periféricos. A presença da Inquisição nas localidades afastadas possibilita considerarmos os registros das correspondências que denotam as atividades jurisdicionais das instituições.

Era setembro de 1750, em uma manhã de quarta-feira, as autoridades eclesiásticas e os comissários tomavam cuidado para finalizar a diligência. Eles sabiam que existiam algumas implicações ao encaminhar os acusados para os cárceres do Tribunal do Santo Ofício. Antônio Moreira Telles, padre secular, compôs a diligência e estava predisposto a cumprir a finalização do inquérito e aconselhava aos comissários a se informarem melhor como deveriam proceder²⁹⁴.

A esse respeito, cumpre notar que, sem se intimidar com esse transtorno, os comissários Bernardo Germano de Almeida e Francisco Borges da Silva estavam convencidos e fazendo com que tais situações não causassem interferência no andamento da diligência seguindo as recomendações do Tribunal do Santo Ofício²⁹⁵. Em geral, os nomeados comissários tendo as mesmas preocupações dos membros eclesiásticos na diligência do sertão não possuíam uma ideia formada para concluir os trâmites das ações. Mas cumpre observar que eles estiveram tomaram precauções para conduzir os trâmites.

Para Bruno Feitler, no contexto de Pernambuco, muitos dos comissários que ali residiam não tinham acesso ao regimento e cometiam variados erros ao transmitir as informações sobre as ocorrências de alçada inquisitorial²⁹⁶. Talvez, de forma direta ou indireta essa condição tenha sido a realidade de muitos lugares e um resultado natural por parte dos comissários que viviam nas colônias. Embora essa observação possa mostrar um maior compromisso dos “comissários extraordinários” assinala um entusiasmo para cumprir as ações de alçada inquisitorial na colônia.

Antônio José Saraiva acrescenta mais proposições que convergem com a nossa análise, mesmo que as abordagens tenham sido extraídas a partir de um enfoque do contexto português. O autor destaca que os regimentos não eram adaptados a uma realidade e “estavam fora do alcance do público, incluindo os advogados, e uma grande parte dos

²⁹⁴ ANTT, IL, processo n. 1134 f.26v-28

²⁹⁵ ANTT, IL, processo n. 1134 f.40-43

²⁹⁶ Sobre essa falta de preparação dos comissários Bruno Feitler no seu livro retrata essa questão na região de Pernambuco ao analisar as cartas dos comissários aos inquisidores de Lisboa.

funcionários da Inquisição”. Segundo Saraiva, era “um livro que não se pode compulsar²⁹⁷” e que obviamente estaria aos cuidados dos inquisidores no Tribunal do Santo Ofício.

Ao pensarmos a natureza da diligência, sublinhamos que supostamente ocorria alguma divergência de ideias entre as autoridades que compunham a diligência. Não é impossível que eles tivessem dificuldades de comunicação e isso permitia infringir as normas. Para a solução decisiva dos assuntos burocráticos, só faltava receber as determinações que viriam dos inquisidores no Tribunal do Santo Ofício. A finalidade da expectativa entre eles era a de oferecer possibilidades reais para que houvesse o efeito desejado nos trâmites²⁹⁸.

Por outro lado, em relação a outro ponto de vista, encontra-se na diligência do sertão uma sistematização das atividades judiciais. As autoridades tratavam de suprir qualquer dificuldade, pois transformavam os cumprimentos obrigatórios dos regimentos inquisitoriais em uma administração extraordinária. Essas ideias aparecem quando os comissários locais tendiam a seguir as disposições das Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia. Isso fez com que eles continuassem determinados e experientes para cumprir sem muita tardança as ações finais da diligência.

No que concerne os trâmites na colônia existiu um desempenho do clero diocesano no funcionamento do circuito da comunicação. Por vezes, reproduzia uma espécie de esquema de interação, uma sucessão que envolvia a vigararia geral – vigararias da vara – igrejas paroquiais e conventos, o que tornaria aceitável uma constante comunicação do Santo Ofício com a periferia dos bispados²⁹⁹.

No que diz respeito às correspondências dos comissários, podemos encontrar um dado interessante. Concentrou-se um maior registro de correspondência na Bahia. Conforme Rodrigues, os comissários foram os correspondentes de 95% dos registros - 286 de um total de 302 da Inquisição³⁰⁰

4.4. “Anseio de cooperação” nos trâmites burocráticos.

²⁹⁷ SARAIVA Antônio. José - *Inquisição e Cristãos Novos* - 5º ed. - Lisboa: Editorial Estampa, 1985. p.72

²⁹⁸ ANTT, IL, processo n. 1134 f.40-43

²⁹⁹ RODRIGUES. p.210

³⁰⁰ Ibidem

Em 1750, devido o caso ter tomado uma proporção maior, o acontecimento mobilizou alguns clérigos do arcebispado da Bahia. Dado o senso de justiça que se desencadeava no espírito da diligência, outros sacerdotes, todos eles, aliás, membros do hábito de São Pedro, convergiram nas decisões para a finalização do inquérito. Observa-se um anseio de cooperação entre eles para que houvesse a resolução e finalização do inquérito contra os acusados de feitiçaria. A despeito da cooperação destacam-se os nomes de Clementino Xavier, Luís Rocha, Félix Nunes da Silva, João Amaral, Francisco Cardenaz, e Antônio Moreira Telles que contribuíram nas devassas e foram essenciais para proporcionar argumentos e conduzir os trâmites legais³⁰¹. Eles interpretaram os delitos como um acontecimento gravíssimo nos quais sentiram o dever de participar das ações³⁰². A cooperação existente entre os membros das instituições tendia a auxiliar na construção dos documentos finais que seriam remetidos ao promotor da Inquisição em Lisboa. Acreditamos que esses membros do clero secular faziam parte da vigararia geral que estava na sede do arcebispado da Bahia e da vigararia da vara da comarca eclesiástica de Jacobina.

Em 20 de novembro de 1751, realizou-se uma primeira audiência entre os membros eclesiásticos e os comissários nomeados pelos inquisidores, para cumprir a missão na comarca. Primeiro, os comissários, seguindo os seus conhecimentos com cuidado e atenção, propuseram que os réus não estivessem presentes para ouvir as decisões tomadas. Então, naquela mesma manhã de segunda-feira, para decidir o impasse, o vigário João Mendes mandou trazer os suspeitos da prisão³⁰³. Somente após o diálogo entre os representantes das duas instituições, e a presença dos acusados, começaram a tomar as decisões finais sobre o caso.

Naquela mesma manhã o impasse continuava e todo esse empecilho pode ser exemplificado pelas decisões que iam sendo tomadas lentamente. Em primeiro lugar, com relação aos acusados, argumentaram que eles teriam que atender às obrigações e arrependem-se do erro cometido indo para os cárceres com um sentimento de contrição. E por fim, os suspeitos de feitiçaria, sentados ou de pé como foi possível, ouviram o desfecho das decisões antes de partirem para Lisboa³⁰⁴.

³⁰¹ ANTT processo 1134 f. 34. Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751

³⁰² ANTT processo 508 f. 34. *Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751*

³⁰³ ANTT processo 1134 f. 34. *Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751*

³⁰⁴ ANTT processo 1134 f. 34. *Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751*

O objetivo das autoridades naquela ocasião era despachar os acusados para que fossem embarcados para os cárceres do Tribunal do Santo Ofício³⁰⁵. Cumpre atentar que, apesar destes requisitos, eles teriam que manter uma comunicação com os inquisidores. Necessitavam obter respectivamente uma aproximação com as recomendações que estivessem em conformidade com os trâmites burocráticos.

Em 23 de novembro, após as autoridades presentes estarem todas de acordo com os trâmites desenvolvidos, o comissário Bernardo Germano de Almeida leu a resolução em nome do Tribunal do Santo Ofício³⁰⁶. O documento expedido pelos inquisidores de Lisboa determinava que fosse feito um “auto sumário” por conta do ato violento que os comissários sofreram³⁰⁷. Todavia, ficou acordado que deveriam aplicar as regras e liberar os mandingueiros da prisão, de acordo a restrição do regimento³⁰⁸. Este estilo de lidar com as determinações pressupõe que os inquisidores zelavam e acompanhavam a diligência feita no sertão de Jacobina. As autoridades locais contavam, inclusive, com as estratégias e arranjos feitos a partir dos registros que os inquisidores se dispuseram a recomendar-lhes.

Em uma segunda-feira do mesmo mês de novembro de 1751, os nomeados para a diligências voltaram a reunir-se oficialmente. O intuito da reunião era embarcar os acusados na manhã do dia seguinte para serem julgados. As autoridades encarregadas estavam dispostas a ir com os acusados até o Porto de Santo Amaro para esperar a embarcação que vinha da Índia. Mas antes de seguirem até Santo Amaro da Purificação, na casa do vigário da vara onde todos estavam reunidos pela segunda vez, o sacerdote Clemente Xavier dos Santos, após ter acompanhado os trâmites administrativos, delegou a leitura do veredito final que fora redigido pelo padre Antônio Moreira Telles. O sacerdote parece ter se familiarizado com os textos redigidos no fim da diligência, e em tom decisivo fez a leitura dos documentos para só mais tarde dirigir os acusados para serem julgados. Em segundo lugar, os comissários presentes na audiência realizada, fortaleceram as decisões e informaram aos presentes que

³⁰⁵ ANTT processo 1134 f. 34. *Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751*

³⁰⁶ Nesse mesmo mês de novembro de 1751, os documentos expedidos pelos inquisidores foram determinantes para que houvesse de fato a conclusão do inquérito. No âmbito da diligência havia se passado quase três anos de espera para que chegassem às recomendações do Tribunal do Santo Ofício. Essa comunicação parece fazer frente à situação e assentava com precisão as formas de organizações nos trâmites que seguiram durante seis anos³⁰⁶.

³⁰⁷ ANTT processo 508 f. 34. *Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751*

³⁰⁸ Advertiram aos comissários que não procedessem à prisão sem antes ter proximidade com os autos de acusação. Teria que ser feito a rigor mais um arrolamento das testemunhas após a violência sofrida. Cujo parecer, não foi aceito pelas autoridades locais, que com o passar do tempo havia tomado outras decisões. Nessa mesma época os agentes inquisitoriais, respondendo a esse mandato disseram que iriam fazer o que estava ao alcance deles. Ao que tudo indica naquela ocasião do século XVIII os réus voltaram a ser presos por serem acusados de tentativa de morte.

aquele documento final era permissivo para guiar os réus até o Tribunal do Santo Ofício³⁰⁹.

Nessa mesma ocasião, Clemente Xavier dos Santos foi escolhido procurador dos réus menores de idade. De fato, os acusados Luís Pereira tinha vinte e três anos de idade e Mateus apenas dezesseis anos³¹⁰. O sacerdote se dispunha a assumir tal colocação, e possivelmente ele possuía todas as características que os dirigentes necessitavam para atribuir-lhe tal responsabilidade.

Além dessa correlação, podemos encontrar a necessidade que as autoridades tinham em registrar os fatos e a sua ação reguladora. De um lado, observamos a integração numa hierarquia, do outro lado, a consciência e a vontade de agir. Os comissários na mesma ocasião, escreveram uma justificativa nas linhas finais dos documentos que seriam enviados para Lisboa. Eles, como servidores do Tribunal do Santo Ofício, tinham o dever de informar por carta³¹¹ aos inquisidores dos possíveis erros e tardança para o cumprimento da diligência:

[...]“Que tem a função de mudar cotidianamente lugares e acharem neste vasto continente, por cujas razões se demoram algumas diligências. De comissão por falta de portadores seguros e sujeitos capazes a que me remetam com segredo e na falta segundo o tempo que passa, remeterei as diligências que estão por concluir. Faço a obediência de vossa senhoria que me ordenarem nessa missão[...]”³¹².

Em linhas gerais, esse trecho da carta dos comissários demonstra uma manifestação judicial explícita na condução dos trâmites e da circulação dos papéis entre as instituições. Ao mesmo tempo, amparando-se nas evidências vivenciadas os comissários procuram ressaltar as dificuldades quando se tratava de uma diligência em lugares distantes. Nesse caso, notam-se fundamentos que coincidem com as queixas relativas à falta de comissários que cumprissem a missão nesses lugares; inclusive até mesmo uma proposta de nomeação de comissários locais.

³⁰⁹ ANTT processo 508 f. 34. Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751

³¹⁰ ANTT processo 508 f. 34. Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751

³¹¹ ANTT, processo n. 1134, f 32 -34. É importante destacar um ponto, os processos burocráticos duraram sete anos os mandingueiros ficaram todos esses anos sob o julgo das esferas episcopal e inquisitorial e isso proporcionou uma maior interação entre as instituições a nível local.

³¹² ANTT processo 1134 f. 34. Sessão da diligência dos comissários em 20/10/1751

Encontra-se em ordem nessas linhas, a ideia de que os próprios comissários tinham a preocupação com a tardança da diligência. Novamente, é mais uma prova que nos autoriza a concluir os contornos das relações entre os comissários locais e o Tribunal do Santo Ofício. No limite, esse trecho demonstra a condição da validade da finalização da diligência.

Esta diligência se explica porque não houve embargo nas ações, a rigor existia um desejo de cooperação. É notável que as observâncias do Tribunal do Santo Ofício, no que se refere aos casos, não fossem tão decisivas, pois havia um encaminhamento dos trâmites que estavam bem consolidados. Como consta nos autos, pela distância, as recomendações chegaram após terem acontecido outras resoluções locais.

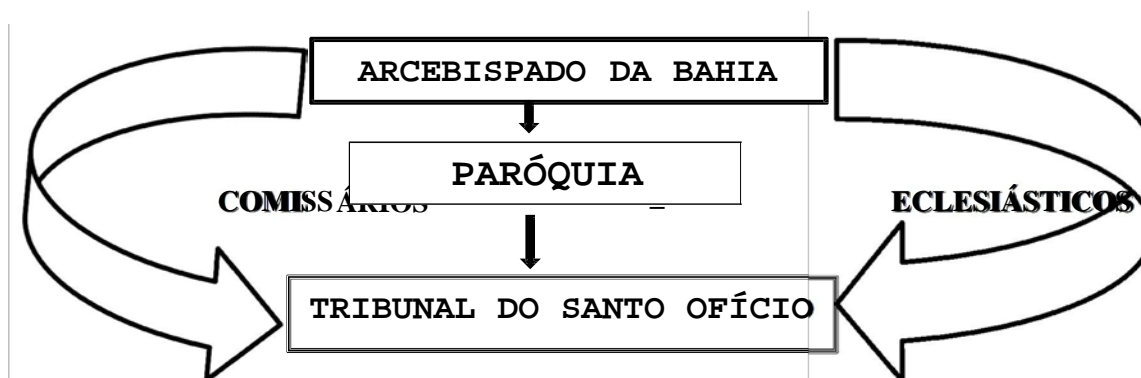
Nesse sentido, as deliberações tomadas judicialmente permitiram que os trâmites burocráticos ocorressem em conformidade com as duas instâncias. Sobre essa condição, verificamos que os eclesiásticos não se opuseram ao parecer redigido pelo Tribunal do Santo Ofício e conseguiram lavrar os documentos finais³¹³.

Essas são fontes privilegiadas deixam muitas evidências e esclarecimentos em relação ao funcionamento da justiça episcopal e inquisitorial. Os processos inquisitoriais analisados colocam em destaque o aparato institucional, que pode fornecer indícios de como muitas vezes as esferas episcopal e inquisitorial caminhavam articuladamente, na medida em que existia a necessidade das autoridades seguirem as determinações prescritas pelo Tribunal do Santo Ofício.

Ao pensarmos a natureza jurídica dessa cooperação, consideramos as estratégias e ações utilizadas pelas instituições. Com isso, foram se consolidando e manterá na diligência do sertão uma administração cooperativa. Para simplificar a diligência mencionada propomos mais esse esquema:

³¹³ ANTT, processo n. 1134, f 32 .

DILIGÊNCIA COOPERATIVA



A cooperação jurídica foi extremamente importante tanto para a conclusão do inquérito como para o envio dos acusados aos cárceres da Inquisição. Em ambas as jurisdições parecia ser um processo natural quando essas instituições tiveram a necessidade de remeter os acusados para os cárceres em Lisboa. Havia uma equivalência de ideias que nos permite reconhecer intenções características das instituições. Reconhece-se uma consciência de cooperação, uma sintonia para justificar os trâmites burocráticos.

Foi possível conhecer a categoria de pensamento dos protagonistas desses grupos religiosos, dos quais atuaram na diligência. O pressuposto fundamental desse modelo é a conexão existente. Portanto, temos aqui ideias plausíveis para dizer que houve uma cooperação judicial na localidade mencionada e que as autoridades tinham anseios em cumprir as determinações das instituições. O anseio se estrutura da montagem do inquérito desde a sua finalização quando existe uma relação entre as ideias das autoridades, e estes, por sua vez, são equivalentes. Todo o processo para a finalização do inquérito apresenta profundas consequências que mantêm em si uma correlação capaz de prevalecer uma proposição jurídica. A esta afirmação acrescenta-se ainda que os comissários nomeados para cumprir a diligência possuíam formação jurídica, teriam passado pela faculdade de Cânones. Está é mais uma exigência que responde e afirma a existência de uma cooperação jurídica e um anseio para que houvesse um cumprimento moral e legal.

Enfim, no contexto em análise, as considerações elencadas acima foram fundamentais a fim de que constituem por si o funcionamento do sistema de comunicação e do comportamento das instituições. Portanto, em formas institucionalizadas, as autoridades se correlacionavam para manter os princípios estabelecidos em lugares distanciados.

CAPÍTULO V - CONFISSÃO E “AÇÃO REAL”.

Diferentemente dos outros capítulos “*Confissão e Ação Real*” apresenta um estudo de caso. Consiste na análise do “procedimento extraordinário”³¹⁴ empreendidos pelo vigário da vara da paróquia de Jacobina. Destacaremos as vias utilizadas por ambas as esferas que empregavam a confissão em âmbito institucional e sacramental. Este problema está suscitado na confissão do acusado de feitiçaria. No que tange aos princípios da Igreja, a confissão era uma ferramenta valiosa para mostrar os erros cometidos pelos laicos e tinha como finalidade o controle social³¹⁵. Com efeito, a confissão nas atividades paroquiais servia de auxílio para a Inquisição. Com isso, a prevalência desse argumento contextualiza os processos inquisitoriais com ênfase na confissão.

Convém notar nesse último capítulo aspectos que dizem respeito aos sentimentos presentes nas relações construídas cotidianamente. A partir das estratégias vigilantes observamos medidas extraordinárias, daí surgem as confissões que coincidiam com as recomendações católicas estabelecidas, de onde se pode captar nas perspectivas multifacetadas os instrumentos de uma “*Ação Real*”.

Os procedimentos desenvolvidos na localidade encaminham-se na deflagração de uma ordem. Estas atuações se revelam no fato de que existiam medidas a partir da combinação de fatores do contexto, por exemplo, os ensinamentos que garantiam a obediência dos paroquianos aos preceitos católicos e a própria participação da população. Para a constatação deste argumento, veremos no instrumento efetivo dos métodos locais, que definimos como uma ação real. .

Neste plano, foi identificado o uso inadequado da hóstia consagrada, essa matéria foi tratada no concílio tridentino. Portanto, segundo o modelo tridentino, não é permitido o uso da hóstia aleatoriamente. Compreende-se que esse fato causou de imediato uma reação punitiva e ilustra bem o problema gerado. Assim, uma vez mais o sacramento eucarístico achava-se desonrado quando o uso impróprio da hóstia incorria em um erro gravíssimo. Tal erro era reconhecido em duas vertentes, primeiro, como feitiçaria e segundo, como pacto com o demônio. Não podemos, contudo, ignorar o problema levantado de que é admissível dar a

³¹⁴ O Termo extraordinário aqui empregado justifica-se pela ação inicial do vigário que toma posse da sua autoridade e encaminha os inquéritos iniciais fora do tribunal episcopal. A ação do vigário da vara neste caso foi o começo para que às devassas prosseguissem. A rigor baseando-se nesse entendimento que utilizaremos o termo “*procedimento extraordinário*”..

³¹⁵ PROSPERI Adriano. Op. Cit. p. 249. p

devida atenção ao comportamento profundamente religioso dos acusados que utilizavam a hóstia para potencializar as suas crenças. É sobre essa passagem que temos um caminho mais seguro para interpretar a dimensão dos processos bem como vislumbrar a complexidade da vivência religiosa.

Convém destacar nesse caso, que os serviços do vigário da vara continuaram a ser essenciais para desterrar os crimes de alçada inquisitorial, bem como dar continuidade ao compromisso de resguardar os dogmas católicos. Passamos então a deixar explícita a vontade que o eclesiástico tinha de preservar as condutas morais e ao mesmo tempo utilizar-se de estratégias para exercer a sua função. Isso significa dizer que muitas vezes as autoridades eclesiásticas da localidade formavam parcerias importantes para que fossem descobertos os delitos que fugiam do seu domínio. Ao observarmos esse caso intrínseco, teremos um modelo geral das vigilâncias dos hábitos da população da paróquia.

A este respeito, as ideias que motivaram o vigário da vara eram bastante complexas e eficazes. O vigário congrega aspectos especiais provocando aplicações como a deflagração da ordem que parte de uma experimentação dos instrumentos católicos cotidiano. É preciso, todavia, constatar de que maneira tais resoluções favoreceram a propagação da religiosidade local. Por essas razões, sustentou o prosseguimento das averiguações até que o réu fosse enviado ao Tribunal do Santo Ofício. Se por um lado, as decisões aconteceram na própria localidade, por outro veremos as consequências disso no Tribunal do Santo Ofício. Nesse sentido, em perspectiva diferenciada, é importante atribuir às confissões um significado relevante que servia de instrumento para as duas instâncias³¹⁶, porque originalmente tanto na paróquia de Jacobina como no tribunal do Santo Ofício a confissão era suficientemente relevante para manter o curso do inquérito. Por vezes, no caso apresentado, a confissão se tornava uma “isca” para desenterrar os erros cometidos pelos laicos. Pode se constatar nos expedientes que estavam vinculados à construção de uma Igreja no Novo Mundo, que combate os excessos que causavam desordem e aceleravam o processo vigilante

Com efeito, no processo inquisitorial analisado, mais do que estratégias discursivas colocam-se em evidência acordos e a permanência de valores religiosos e morais. Entre esses eixos, encontramos possibilidades de análise a partir dos procedimentos e das disposições dos agentes da Igreja e da Inquisição que estavam conscientes dos

³¹⁶ A confissão neste caso não foi feita no período de penitência chamado - quaresma. Sobre as confissões **BETHENCOURT** Francisco. *Inquisição e controle social*. História crítica, 14, (1987), p.05.

comportamentos contrários aos preceitos da “ética cristã”³¹⁷. As normas vigoraram e garantiram mais prestígio para o controle religioso. As motivações do vigário da vara parecem lógicas e acertadas no que diz respeito ao cargo que ocupava. Ele exerceu um papel primordial na vigilância das pessoas da localidade, e tinha como alvo os praticantes de feitiçaria. Naquele contexto, no fundo, as motivações possuíam caráter bem explícito do que era seguir a ortodoxia católica.

Não é menos verdade que, a partir da confissão do acusado, observam-se traços das estratégias adotadas pelas esferas episcopal e inquisitorial. Talvez, a época moderna seja mesmo o ápice do aglomerado de situações que resultaram em muitas realizações que contribuíram para manter a regularidade de convicções religiosas. Nesse fundo (heterodoxia e ortodoxia) é que descortinamos o funcionamento da Inquisição, bem como a intensidade do domínio dos membros da hierarquia eclesiástica.

5.1. O último do circuito

Por volta da década de quarenta do século XVIII, mais precisamente nos finais de 1745, se materializou mais um Sumário de Culpas na freguesia de Jacobina. Era o último acusado de feitiçaria (de um total de quatro) a ser investigado naquela região. Neste mesmo ano seriam remetidos ao Tribunal do Santo Ofício mais autos judiciais para que as devidas providências fossem tomadas contra mais um acusado de feitiçaria. Movido pelas circunstâncias e dotado de atributos, o pároco João Mendes lançou mão das experiências que possuía e flagrou o acusado com a prova do delito no ato da confissão. O acusado foi pego em flagrante por essa via e por queixa dos fregueses apresentada diretamente ao representante do tribunal episcopal³¹⁸.

De acordo com a documentação, as duas figuras: o vigário da vara João Mendes e o acusado de feitiçaria João Curto, gozavam de estratégias para vivenciarem as suas crenças. Nesse sentido as jurisdições eclesiásticas teriam forte impacto na localidade. As autoridades da vigararia da vara, conforme descobrissem as ações irregulares, tendiam a agir

³¹⁷ Esse termo é utilizado por PAIVA Pedro no seu livro: *Bruxaria e superstição num país sem «caça às bruxas» 1600-1774*

³¹⁸ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502. Confissão* de João Curto:pp. 27-28

energicamente. A descoberta dos vícios desviantes, frequentemente reconhecidas, ampliou o olhar cuidadoso das autoridades.

João Curto, homem africano associava a sua religiosidade aos objetos católicos. Conforme declarou aos inquisidores, era natural da costa de Luanda; provinha dos povos bantos da África Central. Por volta de 1734, desembarcou em Salvador como tantos outros homens que foram escravizados. Chegaria ao sertão da Bahia para cumprir serviços nas grandes lavouras e conseqüentemente participaria de uma sociedade agitada e cheia de preceitos católicos. Ele dizia ter sido batizado na África no reino de Angola, crismado na terra do sertão, e possuir honestidade de um verdadeiro cristão. Embora tivesse sido criado com os ensinamentos católicos, não recordava quem foram os seus padrinhos e nem os seus pais e avós paternos e maternos³¹⁹.

Diversas vezes foi marcado pela sua forma tranquila de enxergar o mundo, e certamente experimentou o desejo de viver de acordo aos preceitos católicos, mas ao mesmo tempo tinha as suas crenças sobrenaturais. De acordo, a documentação, percebe-se que ele possuía crenças que não estavam condizentes com o que pregava a Igreja. Muito provavelmente por ter sido ele mesmo responsável por suas crenças, não desanimou diante das perguntas dos inquisidores. Nessa postura de homem honrado na fé frente às acusações, teve um papel diferenciado e que refletiu no tratamento do vigário, já que tratava-se de um paroquiano batizado.

João Curto, homem ladino, tinha trinta anos de idade em 1745, era escravo do comerciante Manoel Correa do Lago. Nessa época, provavelmente com a dinâmica da estrutura social do sertão, possibilitou fixar-se no Olho do Peixe, distrito da vila de Santo Antônio de Jacobina. Durante esse período desempenhava o seu trabalho conforme a vivência social e religiosa do lugar.

A princípio, como consta na genealogia do acusado, ele era vaqueiro e mineiro. Em particular, para manter o cumprimento das suas tarefas nos tempos das colheitas, se dedicava noite e dia aos trabalhos da lavoura. Para isso, sempre recorria às orações para manter-se livre dos perigos. Ele foi assumindo com entusiasmo a sua interpretação sobre o uso das bolsinhas de mandinga até que isso provocou recriminações, sobretudo quando foi surpreendido pelo vigilante vigário da freguesia.

No que tange à confissão do acusado podemos ter uma noção de como as instituições utilizavam instrumentos no momento das inquirições. Na exposição dos

³¹⁹ ANTT Inquirição de Lisboa. *Confissão de João Curto*. fólio. 23-22.

argumentos do acusado destacam-se elementos das convicções da Inquisição. Os recursos utilizados para estimular a confissão são provenientes das ações vigilantes o que não impossibilitava um enquadramento social e religioso. Esse princípio tem validade quando constatamos a problemática que envolvia o desempenho das esferas episcopal e inquisitorial, sem, contudo, perder a dimensão e o sentido da trama.

5.1.1. A confissão

Em março de 1754, João Curto chegou á prisão do palácio dos Estaus destinado a cumprir todas as ordens que lhe fossem proferidas. Numa manhã de sexta-feira, o carcereiro Antônio Gomes recebeu o réu levando-o para o cárceres da Inquisição onde ficaria até que fosse julgado. Parece certo que no Tribunal do Santo Ofício o acusado esclarece os motivos pelos quais praticava os atos considerados ilícitos³²⁰.

No fim daquele mesmo dia, em ocasião favorável, acontece a primeira admoestação. Apesar disso, mesmo numa situação desse tipo, a argumentação do acusado de feitiçaria era bastante cuidadosa. Possivelmente, pressionado, ele estava ressentido, e, por fim, as suas respostas chamavam a atenção dos inquisidores. Talvez nesse momento tenha assimilado claramente a gravidade do problema e, sobretudo, percebeu que se tratava de um julgamento que teria que enfrentar. A sua vontade era atingir a consciência dos inquisidores ao inclinar-se para uma argumentação acalorada. Em outras palavras, identificamos a sua vontade de se defender das acusações, que acaba por restabelecer a partir do momento que, tentando se proteger das perguntas dos inquisidores, disse que tinha “muita sabedoria dada por Deus”. Acrescentou que frequentava as missas aos domingos, se confessava e participava das celebrações que ocorriam pela região do sertão. Durante a sua vida, quando frequentava as missas, entendia o significado da hóstia consagrada, por isso tinha grande zelo pelo sacramento eucarístico³²¹. Por último, numa fala tranquila e de defesa, dizia que conhecia todos os Mandamentos da Lei de Deus. Ele havia mantido na sua argumentação ser conhecedor dos ensinamentos da Igreja e isso pode ser identificado quando comprovou saber rezar as orações: o Credo, Salve-Rainha, Ave Maria, Pai Nosso, e as orações de São Jorge e

³²⁰ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão de João Curto :pp. 25-26,

³²¹ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão de João Curto: pp. 25-26,

São Marcos. As respostas às amarguras vividas estavam sempre em sintonia com o universo do sacramento eucarístico, do círio pascal e de diferentes orações que reverenciavam os santos católicos³²².

O inquisidor explicou a João da Silva, Curto de alcunha, que “tomasse tão bom conselho como o de confessar suas culpas”³²³. Acrescentou que naquela mesa lhe convinha muito trazer toda a memória para delas fazer sua inteira e verdadeira confissão sem haver testemunho falso. O inquisidor teria dito que ele devia seguir as recomendações, tomar consciência e só dizer a verdade, pois, dizer a verdade era a maneira mais fiel que tinha com aquela casa. Fazendo o contrário se arriscava ao rigoroso castigo que o Santo Ofício lhe dava ao reconhecer uma confissão falsa³²⁴.

João Curto começou dizendo que um dia estava nos seus afazeres na lavoura do sertão pensando na sua atividade diária, mas também pensando em se livrar da vida que levava. Naquela tarde de março às três horas da tarde passou Manuel de Barros que fugia de uma fazenda de Minas Gerais. Sem dar explicação do motivo da sua fuga, ele se aproximou de João Curto e contou-lhe que iria alugar-se nas terras da Bahia a fim de experimentar outros afazeres. Foi nessa ocasião que João Curto recebeu de presente as bolsinhas de mandinga que pertencera ao Manuel de Barros. Este último hospedara-se na casa do amigo por uma noite. João Curto ofereceu-lhe alimentos para que continuasse a jornada no dia seguinte. Por curiosidade e por já ouvir falar do bem que aquele artefato fazia, decidiu aceitar o presente e em troca ofereceu ao amigo um espelho, para que seguisse a viagem guiando-se a partir da luz do sol. Por fim, para consolidar a amizade, o Manuel alegava que as bolsinhas de mandinga só serviriam para se proteger dos perigos³²⁵. Em seguida, João Curto perguntou o que continha dentro das bolsinhas, se aqueles elementos eram realmente eficazes e se serviam para ser valente diante do gentio da terra. Ele respondeu dizendo que não sabia dizer ao certo quais eram os elementos, mas sabia que provocava em certa medida sabedoria para enfrentar qualquer dificuldade diária.

Nos dias seguintes, ao confessar pela segunda vez na presença do inquisidor, João Curto continuou convincente na sua argumentação e contou que certo dia escondera a dita bolsa no buraco feito na parede da casa onde dormia. Considerava que a bolsinha era de uma

³²² ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão de João Curto. pp. 20-28

³²³ O Nome do acusado aparece como está descrito acima .ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão de João Curto. pp. 25-27,

³²⁴ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão de João Curto: pp. 20-22,

³²⁵ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão de João Curto pp. 25-26.

grande estima, por isso ficava escondida e sempre a deixava protegida para que ninguém soubesse, pois isso evitava especulações sobre o seu hábito. Ele disse que o objeto foi guardado há vários meses no mesmo esconderijo, sem que ninguém desconfiasse, daí nada mais natural que continuasse sob os seus cuidados. Normalmente era usado quando saía de casa a fim de se proteger dos males da terra.

João Curto confessou que na segunda-feira do dia 10 do mês de abril de 1745, o feitor da fazenda mandou que ele fosse até um sítio chamado “Piango” para adquirir uma maior quantidade de farinhas e frutas. Para cumprir a ordem precisava se proteger dos males do caminho e foi até ao seu quarto para pegar o que julgava a ser o seu amuleto de proteção. Ele estava seguro para prosseguir nas suas tarefas diárias, mas primeiramente fazia o seu ritual de crenças ao retirar a bolsinha do esconderijo colocando-a em seu bolso. Nesse exato momento deixava, aos poucos, de ser um homem desprovido de proteção e seguiu viagem dando continuidade aos seus compromissos diários. Era tarde quase ao cair do sol quando João Curto caminhava entre o rio São Francisco e a vegetação seca do sertão ao chegar até o sítio do Reongo, esbarrou em Francisco Ribeiro da Costa, um homem que vivia da sua lavoura e sempre andava por aquelas redondezas. João Curto disse aos inquisidores, que sem malícia e convicto das suas doutrinas, permitiu que aquele senhor visualizasse a bolsa de mandinga que tinha ganho. Em seguida, imbuído pela curiosidade Francisco Ribeiro da Costa fez uma pequena abertura na bolsinha para ver os rudimentos que existiam. Ele, no mesmo momento disse que dentro da bolsinha havia uma oração de São Marcos e outra de São Jorge. Mas não conseguiria definir as letras das orações e recomendou-lhe que procurasse algum “estudante” que soubesse ler para ajudá-lo. Mas, João Curto, que tinha como finalidade saber a potência do produto, perguntou-lhe, insistindo sobre todos os rudimentos que estavam dentro da bolsinha. Mergulhado em si, o amigo manteve distância e preferiu o silêncio. João seguiu viagem conforme a ordem que tinha recebido e andou na vastidão das terras sertanejas permanecendo com a dita bolsa, bem como imbuído de seus comportamentos religiosos. Após longa jornada procurava curiosamente atinar para as características da bolsa de mandinga e qual era realmente a raiz daquelas crenças. Assim estava por algum tempo pensando em tais momentos até que retornou ao sítio onde habitava³²⁶.

Naquele mesmo dia, chegando à fazenda onde morava, foi surpreendido com a presença do proprietário Manoel Correa do Lago. Ele o esperava com mais uma ordem, conservando os seus valores de um homem produto do sistema escravagista. Nessa ocasião,

³²⁶ ANTT Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão de João Curto: pp. 20-26.

João teria que carregar alguns pacotes, abastecidos de farinha, galinhas e frutas. Esses produtos seriam entregues ao reverendíssimo vigário da freguesia. Mas o estranhamento foi saber que Manoel Correa do Lago estava decidido a acompanhá-lo, alegando que iria se confessar e visitar o vigário. Nesse momento, Curto dizia aos inquisidores que a decisão de Manoel lhe trouxe insegurança. Conforme contou, sabia que ele lhe faria algum engano devido ao controle que exercia sobre ele nas tarefas cotidianas³²⁷.

Na realidade, a forte intervenção do senhor Manoel Correa do Lago tinha um propósito. Ele estava à disposição do vigário João Mendes e ambos tinham tramado um jeito de pegar o acusado em flagrante. Nos autos dos processos, consta que houve uma ação acertada. Segue-se que tanto os laicos como os eclesiásticos conservam em si um sentimento de ordem moral e podem ambos coexistir num mesmo espaço para cumprir a justiça divina ou a justiça terrena.

Naquela mesma manhã de quarta-feira, ao chegarem à vila de Santo Antônio da Jacobina na residência do vigário, Manoel teria ido se confessar. Em seguida, entregou os pacotes que havia trazido ao reverendíssimo vigário João Mendes, como gratidão da sua amizade. Logo após, João Curto foi ordenado a ir até o confessor e sob influência do vigário rezou o credo antes da confissão. Nós vamos encontrar uma confissão forçada que sobrevinha na consciência do acusado. Como constatamos o acusado julgava-se importante para manter as denúncias e agir de forma a estabelecer os princípios católicos e, além disso, era conhecedor do elo que liga Deus aos homens não se queixou e seguiu cumprindo o seu gesto religioso³²⁸.

Em consequência da atuação das esferas inquisitorial e episcopal da própria população formou-se um quadro surpreendente na localidade. Sabe-se que o vigário continuou pelos próximos minutos daquela tarde, comprometido com a confissão que se tornara na verdade um momento de inquirição. A confissão era neste momento um ato individual que advinha do controle social³²⁹.

O vigário aproximou-se do acusado de feitiçaria e este recuou por algum tempo, vendo-se obrigado a reconhecer os significados das ações. A partir de um segundo momento ele suspeitava que tratasse de mais um delito. Para tentar avaliar como aquele freguês havia optado por uma crença heterodoxa tende a culpar o acusado. Certamente pensara que o

³²⁷ ANTT Inquirição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão fs. 25-26,

³²⁸ ANTT. Idem.

³²⁹ Sobre essa questão ver **BETHENCOURT** Francisco. *Inquirição e controle social. História crítica*, 1987. Em especial a p. 05.

acusado colocava em dúvida os ensinamentos e as convicções da Igreja. As intenções do vigário para com o mandingueiro tinham como objetivo preencher uma lacuna, pois, desde logo percebeu que os atos heterodoxos se tornaram recorrentes na freguesia. Com pensamento de lealdade à Igreja, aquela ação do vigário teria culminado em um flagrante com as provas do delito nas mãos do acusado ³³⁰.

Durante as investigações, no ato da confissão, o vigário, insistindo na ação, concentrara as suas experiências nas práticas de fiscalização da população. Ele é capaz de penetrar no mundo das crenças sobrenaturais do acusado e encontrar um objeto dentro do bolso da calça de João Curto. Assim ele opera com uma concepção religiosa com interesses conhecidos pela população.

E, assim, naquele mesmo momento ao examinar com muito cuidado e astúcia aquele objeto encontrado completamente imbuído de valores simbólicos, o vigário constatou naquela tarde fatídica, elementos que faziam referência a feitiçaria. Verificava-se rapidamente uma bolsinha de mandinga feita de couro, uma prova de imprudência e de desobediência dos ensinamentos católicos. Ansioso, o vigário ao abrir a bolsa encontra em seu interior uma hóstia e agora sua tarefa era descobrir se a hóstia era consagrada. Para tanto, a autoridade religiosa se apoia nas denúncias, nos seus conhecimentos sensitivos e no limar da sua subjetividade para dizer que a hóstia era mesmo consagrada. De um outro lado foi achado, dois grãos de chumbo, uma pedra quadrada (pedra d'ara) e um dente de alho. Todos os ingredientes estavam juntos com orações que faziam nítidas referências aos santos católicos³³¹. Essa foi uma surpreendente demonstração de poder do vigário indo de alguma forma ao encontro da justiça episcopal.

Por volta do fim da tarde, logo após saírem da sacristia, com o intuito de resolver o problema João Mendes mobilizou outra vez os oficiais da justiça eclesiástica, uma correlação necessária que consistirá na notificação do delito. Em contrapartida ele manteve os princípios de justiça e o suspeito de feitiçaria foi levado para a cadeia secular que servia como aljube eclesiástico³³². Vinculado a esse problema encontraremos mais convenções sociais, portanto, no âmbito do regime da justiça veremos uma unidade de artifício e intervenção das instituições locais³³³. É nesse quadro que assistimos a prisão de Curto que estava agora sob as jurisdições da justiça episcopal. Esse episódio fez com que o fato

³³⁰ ANTT Inquisição de Lisboa. Processo 502.. Confissão de João Curto. :pp. 25-26

³³¹ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão :pp. 23-27

³³² ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão :pp. 23-27

³³³ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão : pp. 28-26,

ganhasse repercussão na localidade, ao contrário dos outros casos cujas ações ocorreram com uma intensidade de denúncias, este havia acontecido com provas materiais.

Na quinta-feira, 2 de março, em consequência da alegação dos acusados, os inquisidores perguntaram saber o motivo pelo qual ele carregava uma hóstia para fazer as suas feitiçarias e porque acreditava em poderes sobrenaturais duvidosos, se recebera a responsabilidade de ser um bom cristão no ato do batismo. Nesse momento, uma defesa foi elaborada por João Curto. Ele continuou dizendo que naquele momento não saberia responder qual o benefício da hóstia e se era consagrada. Depois de passar alguns minutos, acrescenta que não sabia dizer se carregava a hóstia porque ela parecia ser protetora e livrava do mal das vivências diárias³³⁴.

Em função das indagações, João Curto não estava conformado e, frente a frente com os inquisidores, revida dizendo que pela segunda vez responderia as perguntas que a um tempo próximo teria respondido. Ele acrescenta que na mesa dos oficiais eclesiásticos, na freguesia de Jacobina do arcebispado da Bahia, diante de todos os presentes, os oficiais sempre perguntaram sobre a eficiência daquele feitiço. A princípio, perguntaram se havia evidências que algum tempo o demônio lhe teria livrado ou desviado do mal que atinge ao mundo e se a bolsinha de mandinga lhe teria salvado de amarguras cotidianas e, se por usar aquele artefato, tinha feito algum malefício, ou se pretendia fazer mal a alguma pessoa nessa vida ou em outra vida³³⁵.

Aos três dias do mês de setembro de 1756, em uma segunda audiência, o senhor inquisidor Joaquim Janssen Moler, antes de concluir o inquérito, leu todas as denúncias dos sumários de culpas. Sem limitar a admoestação do acusado antes do libelo, fez perguntas instigantes para que houvesse clareza dos fatos. Nessa última inquirição, “perguntaram se o acusado sabia ouvir a verdade das palavras na hora da consagração do pão transfigurado na partícula consagrada e do vinho transfigurado em sangue de Cristo”³³⁶. Por fim, acrescentaram e voltaram a enfatizar “se João Curto tinha informação do que significava o cálice e as substâncias do pão”. O acusado sentindo a necessidade de responder a cada pergunta, sem medo dizia que sabia da importância do “pão e do vinho” e acreditava no conteúdo que se pregava nas Igrejas³³⁷.

³³⁴ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão pp 23-27

³³⁵ ANTT Inquisição de Lisboa. *Processo 502*.. Confissão pp. 25-26,

³³⁶ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão pp. 25-26,

³³⁷ ANTT . Inquisição de Lisboa. *Processo 502*.. Confissão pp. 25-26

Em razão dos argumentos citados pelo acusado, o inquisidor Joaquim Janssen Moler, tinha até este momento formulado as provas do despacho. E, naquele mesmo dia, iria apresentar na mesa do despacho as reais motivações do acusado ter cometido o crime. Para isso, havia contra João Curto um libelo criminal e o inquisidor recorria aos mecanismos jurídicos para que o acusado confessasse as suas culpas³³⁸. Nessa altura, mais uma vez, o inquisidor dizia que João seria tratado com misericórdia se declarasse o que soubesse antes do libelo. Por sua vez, logo depois de lidos os autos do libelo da nova admoestação, o senhor inquisidor insistia dizendo que toda a confissão era para o descarrego da consciência do réu.

Agindo conforme os autos acusatórios, os inquisidores tinham como propósito não negligenciar os fatos e provocar o arrependimento do pecado. Insistiram dizendo que João Curto estava ocultando a verdade. Eles passaram a desconfiar das respostas, uma vez que, ao lerem um depoimento que trazia detalhes sobre a versão do uso das bolsinhas, constataram que o acusado negligenciara os fatos. Houve uma controvérsia entre a fala de Curto e os autos acusatórios. Nos autos acusatórios constava que Manoel, conhecido por Manuino, era escravo dos sacerdotes Luís da Rocha e Manoel da Rocha, moradores do Rio dos Cágados, um distrito na divisa da vila da Cachoeira. E na contraversão do que contou João Curto os depoimentos dos denunciante descritos nos autos acusatórios diziam que esse homem, agregado dos padres, sempre andava oferecendo bolsas de mandinga pela região³³⁹.

Apesar de muito seguro em suas argumentações, João Curto se defendia alegando a sua inocência e replicava que utilizava as bolsinhas de mandinga, mas não fazia mal algum. Mais uma vez insistia ter ganho o objeto de presente do seu amigo e o mesmo não morava naquela região³⁴⁰. Essas declarações marcam o fim da admoestação e especificam como os inquisidores iriam interpretar a sua confissão.

Antes do auto de fé, em novembro de 1756, os inquisidores perguntaram ao acusado se tinha a necessidade e a carência de continuar a emitir juízo de valor sobre o seu ato pecaminoso a fim de alcançar o espírito da remissão dos seus pecados. Este por sua vez, amargurado, continuou dizendo que não havia mais nada a declarar e que tinha respondido de conformidade com o que vivenciara ao longo anos da sua morada nas terras sertanejas.

Evidentemente, conforme consta nos autos dos processos, o acusado levaria mais alguns meses para ouvir a decisão final. Em outras palavras, a Inquisição por quase três anos

³³⁸ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502..* Confissão: pp. 25-26,

³³⁹ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502..* Confissão pp. 25-26,

³⁴⁰ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502..* Confissão pp. 17-32

se deteve nas causas que levaram o réu ao Tribunal do Santo Ofício. O esforço ininterrupto da Inquisição era suficientemente poderoso para fazer uma representação da vida do acusado. Assim devemos entender o mecanismo que agia sobre os homens e mulheres processados por essa instituição.

Tal como nos deixa transparecer em todos os momentos, João Curto sempre seguia respondendo corajosamente aos inquisidores. A quase totalidade das respostas demonstrava tanto o valor religioso individual que possuía como eram ricas o bastante para manter o curso da inquirição. Respondeu às perguntas comprovando que pouquíssima vez sentiu-se temeroso e, por último, acabou por revelar que fortalecia seu elo com os saberes sobrenaturais, carregando as bolsinhas de mandinga junto ao corpo, para se livrar dos males da terra³⁴¹

De fato, o acusado não hesitou em propagar que conhecia os princípios do catolicismo romano. Preso nessa visão cristã, mostrou um caráter de homem conhecedor da doutrina católica ao responder as perguntas dos inquisidores e talvez, para tentar fugir das acusações, ele assumisse ser um homem iletrado. Mas, ao mesmo tempo, um verdadeiro conhecedor das orações católicas que invocavam os santos católicos, apesar de não saber decifrar as letras das orações. Certamente, as mesmas dificuldades, semelhantes aos outros casos, o réu encontrou ao ser indiciado quando foi admoestado pelos inquisidores³⁴².

5.2. Efeito das atividades inquisitoriais

Finalmente, seguiram-se as providências tomadas durante os anos das ações judiciais desencadeadas perante o inquisidor. Praticamente, João Curto ao ser encaminhado para o auto da fé, realizou uma abjuração de veemente suspeita na fé que viera a ser registrada pelos inquisidores. Nesses trâmites, veremos como os processos foram longos e complexos e a decisão tardia do Tribunal.

³⁴¹ ANTT. Inquisição de Lisboa. Processo 502. Confissão de João Curto: pp. 17-18,

³⁴¹ ANTT. Inquisição de Lisboa. Processo 502. Confissão de João Curto :pp. 20-26,

³⁴² Logo, vê-se que as inquirições no Tribunal do Santo Ofício determinava que os réus tivessem sempre os mesmos tratamentos.

Logo nos primeiros meses de 1755, as provas das acusações já estavam reunidas na Mesa do Despacho. Mas o veredito final somente se expressou de forma categórica depois de um ano. A princípio, os inquisidores, comprometidos com os seus regulamentos e em conformidade com a condição jurisdicional, sentenciaram o réu em 1756³⁴³.

Após o terremoto que ocorreu em Lisboa em 1755, os cárceres da Inquisição estavam totalmente destruídos. As celas naquele mesmo ano não se recuperariam de tamanha devastação. Entre os prisioneiros estava João Curto e outros réus. Essas pessoas foram submetidas a seguir as ordens dos inquisidores. Parece que não houve nenhum ato de resistência ou tentativa de fuga por parte deles. O terrível terremoto abalou as fortalezas do Palácio dos Estaus, o que ocasionou uma aparente mudança nos termos burocráticos. Para assinalar os cuidados que os servidores do Tribunal do Santo Ofício teriam com os que estavam presos nos cárceres da Inquisição, os réus foram transferidos para os cárceres do Tribunal de Évora, onde se daria a sentença final³⁴⁴.

No dia seguinte ao terremoto, as consequências teriam se desenhado no ambiente. Sem relegar a solicitação, os inquisidores responsáveis pelas transferências dos presos foram se aproximando pouco a pouco para dar início a mudança de tribunal. Não em um espaço de tempo muito longo, mas parece ter sido aceito que todos os presos fossem encaminhados para os cárceres do Tribunal do Santo Ofício em Évora³⁴⁵. Diríamos que os compromissos dos inquisidores eram com a Inquisição e contra o pecado dos chamados feiticeiros.

Em 27 de Julho 1756, João Curto já estava instalado nos cárceres da Inquisição de Évora. Depois disso, as ordens dos inquisidores continuaram e no mesmo dia ele foi conduzido à casa do despacho. Nessa época, o réu foi instruído mais uma vez a professar suas culpas e jurar arrependimento dos seus pecados. Neste último acontecimento, os inquisidores relataram o veredicto final e demonstraram como estavam convencidos de que o acusado tinha sido permanentemente um praticante das causas diabólicas. Com o decorrer dos dias o réu passará a ser condenado³⁴⁶.

No mesmo ano, em 16 de agosto, o inquisidor, ao revelar a permissão do Tribunal do Santo Ofício, concede a sentença em forma de segredo da justiça. O veredito final, publicado para que o réu soubesse o seu castigo só iria acontecer em uma manhã de sexta-

³⁴³ ANTT processo 508 fólio 57 . Sessão de admoestação em 23/06/1754 a 14/05/1755.

³⁴⁴ ANTT Inquisição de Lisboa. Processo 502. Confissão de João Curto: pp. 23-41,

³⁴⁵ ANTT Inquisição de Lisboa. Processo 502. Confissão de João Curto: pp. 23-41,

³⁴⁶ ANTT Inquisição de Lisboa. Processo 502. Confissão de João Curto: pp. 23-41,

feira. Era no grande espetáculo público que seria publicada a sentença do mandingueiro. Parece certo que não existiu indício de desavença por parte do acusado, que nessa altura já teria aceito a sua condenação.

Na terça-feira do dia 20 de agosto 1756, já era quase noite em um dia de outono quando se encerram as celebrações do auto de fé. No curso dos quase sete anos, finalmente o mandingueiro do arcebispado da Bahia, no seio da nobreza do Santo Ofício aprenderia uma lição do exemplo católico e um julgamento canalizado no arrependimento. Esse espetáculo público, o chamado auto da fé, pomposo e grandioso, marcava um aparelhamento do Tribunal do Santo Ofício. Era como um ápice da vida espiritual do acusado, e nesse momento conheciam-se os castigos que serviriam para uma rutura com o mundo do pecado.

Em seguida, os inquisidores designaram a João Curto uma última abjuração de veemente suspeita na fé. Nesse mesmo momento, o acusado recebeu uma carta que lhe fará cumprir a sua sentença. A abjuração ocorreu em 26 de junho de 1756, em Évora, na Casa do despacho da Santa Inquisição. Estando os senhores inquisidores em audiência naquela manhã, mandaram vir à sala o João da Silva Curto que permaneceu no ambiente para ouvir o conteúdo dos autos sentenciais. Os inquisidores lhe ordenaram que tivesse muito segredo em tudo o que foi visto e falado nesta mesa e nos cárceres desta Inquisição. Se desobedecesse estava sob pena de ser castigado com rigor maior e ocorrendo o castigo o réu jamais teria a possibilidade de afastar-se da cidade de Évora sem licença dessa mesa.

Os inquisidores inicialmente atribuíram uma sentença branda. Ele teria que ir às missas aos domingos e dias santos e guardar os mandamentos da Igreja. Durante a semana teria que ouvir a missa na terça e a pregação (quando houvesse) em qualquer lugar da cidade de Évora. Ficaria determinado que João fosse participar das atividades da igreja de Santiago em dias em que houvesse a leitura das doutrinas e as leituras dos editais “nos dias que lhe forem assignados”. Inevitavelmente João Curto, antes de ser degredado, seria açoitado pelas ruas de Évora, e, por fim, degredado para a cidade Silves³⁴⁷, onde cumpriria quatro anos de degredo. Voltando-se totalmente para um modelo de conduta religiosa teria a oportunidade para fazer a remissão dos seus pecados e viver seguindo a instrução da fé e penitências espirituais³⁴⁸.

Nesse momento, depois de expor toda a pena, os inquisidores mandaram o acusado jurar que iria cumprir todas as determinações. João da Silva Curto prometeu cumprir

³⁴⁷ *Silves* é uma pequena cidade portuguesa.

³⁴⁸ ANTT Inquisição de Lisboa. *Processo 502. Confissão* de João Curto: pp. 25-26,

o que lhe foi determinado sob juramento do santo evangelho. Por fim, a carta de penitência que iria às mãos do acusado seguiu assinada por Gaspar Aranha Saião, escrivão que lavrou o termo no qual constavam todas as penas que o réu iria sofrer³⁴⁹.

Enfim, esse exemplo, mostra os instrumentos de controle, sobretudo a contextualização do processo. As condutas legais de ambas as instituições eram uma amostra de como as provas eram reunidas para que o réu fosse julgado e condenado. Evidentemente, queremos mostrar como as instâncias, justificando seus métodos, utilizavam-se da confissão tendo uma validade jurídica, mas também uma “legitimidade” que sobrepõe um mesmo plano para desterrar os erros cometidos.

5.3. Confissão: Estratégias dos agentes letrados.

A confissão no foro episcopal e no foro inquisitorial foi um instrumento bem definido. Desde o IV Concílio de Latrão (1215) e, em seguida, no Concílio de Trento (1545-1563) a confissão tornou-se obrigatória. Cumpre dizer que o ato da confissão estava ligado a um caráter judicial e disciplinador, já que o objetivo era investigar os erros cometidos³⁵⁰.

Na confissão do acusado sob a mesma luz interpretativa vimos que a operação dos inquisidores no ato da inquirição descortinava tanto a ação do vigário na freguesia de Jacobina quanto à habilidade que os inquisidores tinham no ordenamento da inquirição. Em consequência, estavam as estratégias discursivas do réu.

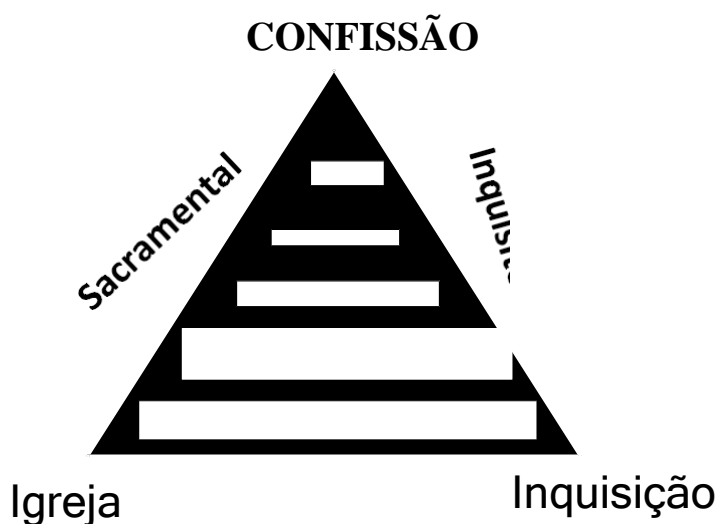
Empregando esses elementos interpretativos se explica propriamente o ato da confissão para descobrir os erros cometidos pelos fiéis. São estratégias dos agentes letrados que residiam não apenas na habilidade de considerar as ideias heréticas, mas na obrigação das suas funções. Portanto, a confissão sacramental ou inquisitorial são ações reais, estrategicamente deliberadas³⁵¹. A confissão era utilizada para uma “intervenção plena” das

³⁴⁹ ANTT Inquisição de Lisboa. *Processo 502. Confissão* de João Curto: pp. 25-26,

³⁵⁰ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Séculos XIV-XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 49-50.

³⁵¹ Consultar PROSPERI, Tribunais da Consciência: inquisidores, confessores, missionários. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

atividades sacramental e judicial, conforme sugere Prospero³⁵². De acordo com a realização das esferas tendo em vista o sacramento da confissão propomo-nos esse esquema abaixo:



Esse esquema mostra que depois do batismo o sacramento mais importante na Igreja foi a confissão tanto mais que através dela a evangelização se expandia³⁵³. A confissão não estava circunscrita somente ao período da quaresma, nem aos momentos das visitas inquisitorial e episcopal, mas muitos cristãos tendiam a utilizar-se da confissão cotidianamente para cumprir suas obrigações com a Igreja³⁵⁴.

³⁵² **PROSPERI**, 1995, Op. Cit. p. 249.

³⁵³ **LAGE** Lana da Gama As constituições da Bahia e a Reforma tridentina do Clero no Brasil p. 147 *A Igreja no Brasil - Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições*. Organizadores: **SOUZA**, Evergton Sales; **FEITLER**, Bruno, p. 164-165

³⁵⁴ Nessa circunstância não estamos nos referindo às confissões realizadas nas visitas, mas ao que se refere ao sacramento chamada penitência", "Confissão" ou "Reconciliação". Veja-se que o Concílio de Latrão em 1215, no seu cânone XXI determinava que todo fiel deveria confessar-se ao menos uma vez por ano. Sobre a questão do que chamo "confissão cotidiana" ver **PPERMANN**, Aloísio Roque, scj. Confissão: prática mais do que moderna. Disponível em http://comshalom.org/formacao/exibir.php?form_id=2918. Acesso em 10 de junho 2016.

As confissões foram adotadas pelas duas instituições e afetaram os cristãos desde os primórdios da Igreja. Consentia-se que a confissão determinava uma das linhas de ação da igreja, cujo sacramento continuou a ser uma prioridade a partir das resoluções do Concílio de Trento. Consequentemente, as duas instâncias demonstraram a intensidade das medidas que foram postas no ato da confissão. De acordo com Francisco Bethencourt, a confissão era um dos objetivos que orientava os processos “é para a sua produção (da confissão) que se organiza todo o processo, é em função dela que se encadeiam as diversas sessões de interrogatório”³⁵⁵.

Ora, no foro inquisitorial e no foro episcopal a confissão era consideravelmente uma porta para a absolvição dos pecados. Nesse sentido, no Tribunal do Santo Ofício a confissão era de tal natureza que incidia em uma normatividade jurídica que tinha como característica a linguagem. Mas sobretudo adquire um modelo de ação dos inquisidores que visava o arrependimento dos pecados e a reconciliação com o divino. Uma marca duradora em que o uso das palavras permaneceria como sendo o melhor recurso a ser utilizado. Seria o caso dos acusados estarem dispostos a seguir os ensinamentos e desfazerem-se de toda a forma pecaminosa que vivenciaram³⁵⁶.

Conforme o Concílio de Trento, a confissão individual, pelo menos uma vez por ano, era universal e obrigatória. Convém notar que a confissão tinha que ser comprovada pelos fiéis ao adquirir as certidões emitidas pelos confessores que atestavam a confissão. Em consequência, existiam algumas premissas para que se efetuasse o sacramento como, por exemplo, receber anualmente os róis dos confessados e as listas dos faltosos, uma vez que os párocos e curas por prescrição das constituições diocesanas pós-tridentinas estavam obrigados a compor estes róis. Porque as licenças para confessar eram emitidas pelos antístites e os exames dos confessores efetuados sob a supervisão dos bispos. O que mais importa assinalar é que havia uma série de pecados designados que só os bispos tinham prerrogativa para dar a absolvição, e esses pecados estavam sempre descritos nas constituições das dioceses. Conforme José Pedro Paiva em termos mais profundos “sempre existia um conjunto de procedimentos que permitiam aos antístites terem algum predomínio sobre a administração deste sacramento”³⁵⁷.

As confissões sacramentais, não raro, são comuns para restringir o pecado que estava na vida cotidiana. Aproveitando-se do poder do clérigo, os fiéis tendiam a querer a

³⁵⁵ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições*. p. 48-50.

³⁵⁶ PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 2005, p. 79.

³⁵⁷ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da Fé...*, p. 289.

absolvição dos pecados e o próprio exame da consciência e com a permissão de Deus essa absolvição era encontrada na confissão, sendo a maneira mais fácil para os cristãos estarem sujeitos a um arrependimento dos seus pecados, ao mesmo tempo esse momento possibilitava ao clérigo a intervir diretamente na vida dos fiéis, conforme, sintetizado por Delumeau “método singularmente eficaz de aculturação religiosa”³⁵⁸.

Para assinalar o ato da confissão, sublinhamos que os regimentos inquisitoriais garantiram o valor da confissão. Em todos os julgamentos no Tribunal do Santo Ofício, os presos teriam a condição de examinar a sua consciência. Verificar-se-á uma disposição dos réus confessarem as suas culpas. “[...]Se disponha a confessar as culpas, que tiver cometido e pertencerem ao Santo Ofício, para que usem com ele a misericórdia da Santa Madre Igreja que concedia aos bons e verdadeiros confidentes³⁵⁹”.

Adriano Prosperi, historiador italiano, argumenta que os confessionários possibilitaram os poderes eclesiástico e inquisitorial a agir no plano sacramental e na consciência da população³⁶⁰. Vemos assim em certa medida que a confissão consegue provocar o controle social e, sobretudo, era nesse momento que se descobriam os delitos e atingiam a consciência dos fiéis. O autor explica que a confissão para os bispos era um “instrumento de regulação de toda a sociedade, pois permitia cancelar as culpas morais, trazer à ordem cristã aqueles que dela se haviam distanciado e até servia para fornecer exemplos de conversão³⁶¹”.

Esta última situação tende a qualificar o ato da confissão quando o sentido residia em manter o acusado dentro do alcance do arrependimento. Do outro lado, revela de forma esquemática de que maneira a confissão servira como expressão judicial para que os inquisidores julgassem, caso o acusado estivesse negligenciando os esclarecimentos dos fatos:

Por enquanto as confissões dos culpados no crime de heresia são o único meio, com que podem merecer, que com eles se use de misericórdia, e o principal fundamento, que tem o S. Ofício, para proceder contra as pessoas, de que nelas se denuncia [...] Tanto que algum preso disser que quer confessar suas culpas os Inquisidores o admoestarão particularmente [...] Tratarão os Inquisidores com grande cuidado, de examinar, e inquirir o ânimo do confidente, se é verdadeiro, ou fingido, se faz sua confissão com intento de escapar da pena, que merecia por suas culpas, ou com zelo de livrar delas

³⁵⁸ DELUMEU, Jean *Le Péché et la Peur*, Paris, Fayard, 1983, p.30

³⁵⁹ Regimento do Tribunal do Santo Ofício, 1996, p. 779-781

³⁶⁰ PROSPERI, Adriano . p. 249.

³⁶¹ Idem. p. 316-317.

sua consciência, e de se converter a fé de Cristo [...] E tendo o preso com sua confissão satisfeito à informação, que contra ela há, lhe será dito somente, que trate de examinar sua consciência, e achando-a carregada de alguma coisa mais, a venha manifestar, estando certo, que se usará com ele de muita misericórdia³⁶².

Em outras palavras, o ato da confissão, em todos esses juízos havia conservado valores marcados pela consciência. Mais importante, contudo, tornava-se a natureza do arrependimento na qual as capacidades do segredo da confissão eram tidas como mecanismo para livrar-se do julgamento e do castigo eterno.

5.3. 1. Em nome das prescrições episcopal e inquisitorial

O ritmo das investigações evoluiu em nome das prescrições episcopal e inquisitorial e correspondia ao anseio das denúncias. Será que o vigário João Mendes não sentiu alguma aflição de consciência quanto ao uso da confissão como estratégia judicial? É, portanto, com a observação do comportamento do vigário da vara que sensibilizado averigua os delitos. O desempenho do vigário da vara mantinha-se inalterado e a isso chamamos de uma ação cotidiana. Na perspectiva da época tornava-se uma reprodução do zelo religioso quando o objetivo era desterrar os crimes cometidos contra a fé católica. O vigário promove um mecanismo de fiscalização que incluía uma relação direta com as obrigações cotidianas. Não podemos esquecer que, ao surpreender o acusado no ato da confissão, o vigário provocaria reações compatíveis com as determinações e as jurisdições ligadas ao foro episcopal. Apesar de serem investigações iniciadas por conta própria, os mecanismos utilizados nas ações estiveram voltados para a manutenção dos princípios católicos.

No caso dos serviços prestados pelo vigário da vara, tudo foi em nome da Justiça eclesiástica e inquisitorial. Essa reação de vigilância era compatível com o domínio religioso e a ordem teológica e jurídica do arcebispado da Bahia. Portanto, parecia certo que as investigações do vigário fossem uma motivação de enquadramento religioso dos sujeitos. O vigário da vara havia mudado o significado das suas atividades vigilantes ao se apropriar das

³⁶² Regimento do Tribunal do Santo Ofício, 1996, op.cit. p. 779-781.

amizadas para obter informações sobre os delitos. Às vezes se aproximava dos denunciantes e a partir daí tinha agido com os seus recursos próprios, entre eles a confissão.. Embora estivesse sempre disposto, torna-se visível o cuidado para com as normas católicas, não se intimidando a usar a confissão para descobrir o ato desviante. .

Podemos observar que a confissão pode se relacionar com as situações com que a Igreja julgava as manifestações de feitiçaria. Ao que tudo indica, aparentemente a ação remete a uma cuidadosa comprovação da confiança do eclesiástico. De um lado, demonstram-se fatores bem mais correspondentes à função com o zelo e cuidado dentro de uma localidade distanciada dos tribunais.

As atividades dos representantes da Igreja que se dedicavam a seguir as normas de vigilância estavam inspiradas nas raízes do catolicismo ibérico. É verdade que esse entendimento era vivenciado pela maior parte do clero, que sabia que não teria o direito de negligenciar a assistência espiritual dos fregueses. O vigário habilitado para agir diante dos delitos cometidos pelos seus fregueses permitia-se controlar e proibir qualquer desvio de conduta. Mas ao mesmo tempo acabava sendo utilizado pelo vigário mecanismos, cujas razões garantiam a presença da Igreja. Não se tratava simplesmente do fato de a Igreja ter obrigatoriedade, mas era um compromisso que entusiasmava as ações e a necessidade do cumprimento da lei nos núcleos paroquiais.

Como vimos, a ação do vigário local não estava deslocada da realidade do século XVIII. Tudo estava ligado aos preceitos da Igreja e seguia a capacidade física e espiritual de deflagrar uma ordem. Observamos que parte da confissão de João Curto gera um problema, à medida que ele consegue detalhar a ação local, revelando o caminho percorrido pelo vigário da vara. Quanto ao último recurso aplicado pelo vigário da vara merece atenção o exercício que põe em xeque a confissão.

5.3.2. Deflagração da ordem

A *deflagração da ordem* engloba a necessidade de o vigário agir antes mesmo de ter acesso às denúncias. João Mendes já estava alerta quanto à existência do fenômeno danoso às suas doutrinas. Para descobrir esse efeito, queria a todo custo saber qual o poder das bolsinhas de mandinga que muitos frequentadores da missa começaram a usar. Esta

intranquilidade se explica quando o vigário, ao armar uma trama para que pudesse pegar o acusado em flagrante para mais uma vez, no âmbito da sua jurisdição, cumprir os ordenamentos.

O vigário preparou-se para atuar no caso específico, indo de alguma forma ao encontro das exigências da Igreja. É imaginável que a deflagração das suas obrigações só fosse se manifestar quando reconhecesse de imediato que o acusado era responsável de pôr em risco a aplicação dos princípios vinculados às Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. À primeira vista fazia parte das obrigações cotidianas, cujo caráter normativo vigente trazia muitas vezes vantagem para que os vigários das paróquias distantes agissem sob a lógica católica.

Por outro lado, a *deflagração da ordem* tornou-se extremamente importante por mostrar as ações dentro do Tribunal do Santo Ofício, quando acatou a diligência e se mostrou sensível ao apelo do poder episcopal. Seguindo por esta via cooperativa de ambas as instituições, os expedientes tardaram e a justiça eclesiástica nesse caso tomou partido até que o Tribunal do Santo Ofício assumiu a diligência em 4 de setembro de 1754³⁶³. Embora os eclesiásticos acreditassem em suas ações, não faltou compromisso por parte da justiça local ao atingir suas obrigações até que houvesse um parecer dos inquisidores.

Para dar prosseguimento à diligência a partir de então, acirrou-se o avanço das investigações. O vigário da vara dispo de regras e se opondo a situação, mostrava-se claramente interessado em seguir investigando o fato. Esse sistema garantiu amplo controle na localidade e permitiu-lhe agir, conforme assegurou, por existir um pecado.

Essa localidade continuaria a revelar um acontecimento social propício para se construir uma visão do crescimento extensivo dos depoimentos e as generalizações dos pensamentos religiosos. Mas não devemos esquecer que muitos dos serviços prestados pelo vigário tornavam-se uma disposição para impor a sua lógica como se pode comprovar, por exemplo, nos cumprimentos jurisdicionais cuja obrigatoriedade é evidente nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, mas que não foge ao sentimento de pertencer aos ensinamentos e de preservação da moral do clero, quando este se dispuser a agir por conta própria.

Nesses sistemas de ideias multiplicavam-se as obrigações que os membros eclesiásticos tinham para com os seus fiéis. Até então, originava uma relação de justiça

³⁶³ ANTT Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão de João Curto: pp. 25-26,

causando interação com a realidade. Esses mesmos fiéis se dispuseram a agir interativamente com os padrões estabelecidos na freguesia. É um acontecimento que às vezes tende a se relacionar com a história do processado e suas crenças, embora o vigário estivesse comprometido por seus princípios normativos para resguardar-se do pecado público na sua freguesia.

Portanto, os valores procedimentais se encontram na ação real que os membros clericais exercem legitimamente, e tinham como sustentáculo *corpus* legislativos e as próprias doutrinas da Igreja. O que faria o vigário da vara buscar mais vestígios de feitiçaria? Por que as suas estratégias envolviam um ato em flagrante? O Tribunal do Santo Ofício já estava alerta a essa situação no sertão da Bahia? Em vista dessas propostas, é certo dizer que os acontecimentos no sertão foram construídos à luz de uma formação moral e religiosa. Nisso verdadeiramente acreditava o vigário de Jacobina, quando propõe o desterro das notícias que chegavam até ele. Os expedientes que utilizava serviriam para executar as normas e agir conforme a vontade da sua instituição.

No processo, o vigário João Mendes na sua descrição procura mostrar que podia se manter na freguesia. Para isso, exclusivamente valeu-se das acusações que estavam sendo comunicadas pela população. Manoel do Lago não era um simples informante, pois tinha um acordo com o vigário. Eles se propuseram a seguir no exercício das suas autoridades. Não havia uma distinção de ideias, ambos queriam investigar e tratar de fazer justiça diante daquele acontecimento, por isso, usavam as estratégias de *ouvir e agir*. Diríamos que o vigário da vara dava muita atenção aos delatores que chegavam à sua paróquia. Tal comportamento valorizava os depoimentos e instruía os fiéis resolvendo os seus problemas religiosos cotidianos.

Nesta perspectiva, é que se sobressai a combinação de vários fatores, como a ação judicial formal e as estratégias utilizadas, ou seja, o vigário agiria por conta própria até que fizesse a conclusão do sumário de culpa. Em todo caso, se levarmos em consideração os princípios que viabilizaram a sua ação, nos concentramos na forma ideológica das duas esferas inquisitorial e episcopal.

Para entender o cenário em que ocorreu a trama implica lembrar que os acontecimentos foram mesclados por uma relação de poder. Uma representação a partir dos privilégios do vigário da vara, que nasce das determinações. Como faz notar Charles Boxe ao considerar que o exercício de privilégios do clérigo logo se chocou com a aplicação das diretrizes do Concílio de Trento (1563-1564), uma vez que um dos seus principais objetivos

era fortalecer as autoridades do prelado diocesano³⁶⁴. Antes, havia a obrigação de agir contra os delitos no âmbito de sua jurisdição territorial.

5.3.3. *O impacto das decisões*

Outra consideração que parece ser importante ressaltar são os *impactos das decisões* no que diz respeito ao compromisso de averiguar os fatos. Nas relações que se estabeleceram entre o vigário da freguesia e o acusado, havia um relativismo voltado aos interesses religiosos. Destacaremos aspectos que demonstram a intensidade dos fatos: a experiência sacerdotal-sacramental e o controle social.

Dessa confissão podemos mais uma vez, a nível local, observar a experiência das autoridades religiosas. Ao gerir os acontecimentos dentro do mesmo pensamento que circulava no arcebispado da Bahia e marcava a vida cotidiana, fazem nascer as investigações. Tal vai ser o compromisso dos eclesiásticos com a comunidade, cujo objetivo era o controle. Percebe-se então que o acontecimento ocorrido no sertão da Bahia setecentista aparece na ordem do desempenho das paróquias.

Por causa da obrigação de guiar os fiéis no caminho dos bons costumes em uma freguesia distanciada, o vigário cumpria a sua representação pastoral. A partir do momento em que recebia as notícias que circulavam entre os habitantes, a postura de um representante da Igreja era mais segura. Quanto à relação das ideias, teria que desencadear impactos que atingissem a consciência dos envolvidos na trama do uso das bolsas de mandinga bem como dos fregueses que participaram como denunciadores somando a isso o julgamento do vigário³⁶⁵.

Devemos notar que este, de acordo com o que pregavam as instituições vigentes, assinalava na referida diligência, a deflagração de mais uma prisão. A advertência do vigário acerca das práticas heterodoxas marca o início da abertura do inquérito que estrategicamente adquiria respaldo na justiça eclesiástica. Na verdade, as provas do delito, muito embora tenha sido conseguida por um impulso do vigário, foram a peça chave para que a diligência

³⁶⁴ BOXER, Charles. *A Idade de Ouro do Brasil: as dores de crescimento de uma sociedade colonial 1695-1750*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000

³⁶⁵ ANTT Inquisição de Lisboa. *Processo 502.. Confissão* :pp. 25-26,

prosseguisse. Por outro lado, mostram que o vigário foi bastante ativo colaborando para o alargamento dos valores disciplinadores³⁶⁶.

O maior objetivo era achar indícios que provassem o encantamento ilícito e a feitiçaria proibida. O sentido da trama está justamente nos instrumentos de vigia do vigário ao aplicar a prisão em flagrante. A alegação para tal conduta indica grande zelo pelos preceitos católicos. De fato, amparando-se pelas determinações da Igreja Católica o objetivo era o de extirpar o mal causado pela suposta eficácia dos símbolos ilegítimos que certamente acrescentava uma confusão simbólica entre os fregueses.

Posto isto, ressaltamos que o episódio demonstra as convicções religiosas que por vezes superavam a administração eclesiástica do cotidiano. O domínio episcopal e o enquadramento dos fiéis estavam permeados de sentimentos e existia uma subjetividade que se correlacionava entre eles. Portanto parecia certo que o vigário estava preocupado em demonstrar seus regulamentos, baseando-se no seu próprio entendimento de justiça, ao seguir com determinação, não negava os preceitos do arcebispado da Bahia e do Concílio de Trento.

Por outro lado, vimos os impactos das decisões na perspectiva do acusado. Ao que tudo indica João Curto não estava predisposto a aceitar a forma como o vigário investigava as suas crenças. Ambos estavam fundamentados em princípios religiosos que contribuíram para a difusão de crenças. A suposta eficácia do símbolo de feitiçaria havia se tornado o pivô para que a hierarquia católica daquela comunidade não tivesse um único poder de condução das crenças na localidade³⁶⁷.

5.4. “As crenças”.

A despeito das crenças do acusado e do próprio vigário da freguesia, cujos interesses divergiam uns dos outros, se destaca em particular o *uso da hóstia consagrada como um símbolo litúrgico*. O uso impróprio da hóstia afetou as normas da comunidade local, uma vez que desde os primeiros momentos o caso veio à tona e revelou certo grau de insatisfação por parte das autoridades religiosas e dos paroquianos. A essa altura, a doutrina do sacramento eucarístico refletiu sobre a forma como o vigário iria interpretar as ações de

³⁶⁶ ANTT Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. Confissão ;pp. 25-26,

³⁶⁷ ANTT. Inquisição de Lisboa. *Processo 502*. *João da Silva*. Confissão pp. 25-26,

João Curto. O fato da hóstia consagrada está localizada no cerne da discussão da Igreja, torna-a um sacramento respeitável e quem o desrespeitasse mostrava-se indiferentes aos sacramentos católicos e estaria cometendo um ato pecaminoso.

Nesse sentido, o delito estava relacionado à matéria de fé, e isso aproximava o acusado das iniciativas tomadas pela justiça eclesiástica bem como pelo Tribunal do Santo Ofício. Esse incidente facilitou aos representantes das instituições tomarem decisões, provando serem eclesiásticos imbuídos de um espírito de justiça tornando-se responsável pela manutenção dos valores católicos, que em consequência aplicariam as ideias normativas expandidas pela Igreja. Tanto o vigário da vara, João Mendes, como os inquisidores tinham formação para exercer o seu ofício, e isso levaria à comprovação de acordo às normas e que o acusado fazia sacrilégio das coisas sagradas³⁶⁸.

O caso ocorrido no interior do arcebispado da Bahia partiu, sobretudo, das aptidões das crenças: tanto o saber do vigário como o do acusado daria origem ao sentido da trama. O que chamamos de crenças desiguais volta-se para a interpretação que o acusado e o próprio vigário da vara faziam do uso da hóstia consagrada. Nessa acepção, ambas as crenças competiam ao se aproximarem da hóstia consagrada..

Com determinação para que solucionasse o caso, em 1746, o vigário da Vara, João Mendes, escreveu sobre a sua preocupação com o uso indevido da hóstia consagrada. Na provisão que enviou no dia 4 de março para Dom José Botelho de Matos, ele dizia: “por nome de Deus e do arcebispo da Bahia metropolitano do Brasil e do nome da Santa madre Igreja que Deus guarde, segue o nome na lista dos declarantes que denunciava o preto João Curto”. Nada mais natural que as pessoas continuassem a relatar o caso ainda que sequer fossem notificadas para depor, mas sempre se comportando a favor do vigário ao propagarem que o agregado de Manoel Correa do Lago, trazia consigo uma partícula consagrada. O vigário enfatizou que não somente os três amigos foram presos na vila, mas havia outro homem que também contrariava a religião católica. Nas linhas que seguiram na carta, o vigário esclarecia que só veio ser sabedor das existências de culpas de outro mandingueiro há poucos dias. E que nessa mesma época, tinha constatado que o mandingueiro trazia sua partícula presa a um cordão e pendurava a tal bolsa no pescoço e dizia publicamente ser consagrada. O vigário explicava na carta que não sabia para que efeito servia aquele artefato, nem para que fim se usava. A princípio, disse que o dito preto era feiticeiro ou trazia feitiço e desconfiava que ele tivesse pacto com o demônio. No final da carta o vigário agradecia pelos

³⁶⁸ ANTT Inquirição de Lisboa. *Processo 502. João da Silva*. Confissão :pp. 25-26,

préstimos diante do caso e pedia autorização para que continuasse a explicar em juízo com decência e grande zelo os tratamentos desviantes que aquele homem tivera diante da paróquia. E finalizava presumindo “que depois de cinco dias que tudo quanto já teria testemunhas lavradas para dizer a verdade”³⁶⁹.

Trata-se, obviamente, de uma constatação que o uso da hóstia consagrada desencadeou. É verificável uma prioridade dos casos quando se soube do uso da partícula consagrada. O que estava por trás da urgência investigativa? Diríamos que João Mendes adotara uma postura de guardião do sacramento eucarístico. Mesmo distanciado da sede dos tribunais, consegue fortalecer localmente as resoluções do Concílio de Trento e da lei da disciplina sagrada do Código Canônico que tratava sobre a hóstia consagrada. Destarte, esses documentos tinham base sólida nos ordenamentos da Igreja Católica, por isso, era tão legítimo para os membros do clero segui-los e disseminar as exigências que estaria na raiz do sacramento eucarístico. No padrão da época e nas normas pós-tridentina era recomendado que os fiéis e os clérigos procedessem com grande estima e veneração para com a hóstia consagrada e, em certos casos, como esses mencionados, era difícil a aceitação de um ato pecaminoso que envolvesse a hóstia.

As Constituições baianas competem para explicar o porquê de os membros eclesiásticos agirem energicamente fora dos trâmites previstos pela Igreja quando souberam do uso da hóstia consagrada. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* descrevem com exatidão como os sacramentos eucarísticos deviam ser zelados. As principais recomendações eram introduzir nas capelas e matrizes o santíssimo sacramento eucarístico³⁷⁰. No Título XXIV do citado Livro I fica provada a forma como os clérigos apresentavam o sacramento da eucarístico nos altares sagrados³⁷¹. Antes de mais nada, a hóstia consagrada tinha que ser administrada com decência e respeito sem jamais haver qualquer forma de desatino³⁷². Vê-se que os valores do sacramento eucarístico estão definidos no Título XVII, parágrafo 503 que motivava “aos fiéis a importância de assistir as missas matinais

³⁶⁹ ANTT Inquirição de Lisboa. *Processo 502. João da Silva*. pp. 25-26. Seguiu-se a carta anexada ao processo de João Curto assinado pelo vigário da Vara João Mendes.

³⁷⁰ FEITLER, Bruno. SOUZA, Evergton Sales. *As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de autoria do arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide.

³⁷¹ ANTT Inquirição de Lisboa. *Processo 502. Confissão de João Curto*. pp. 25-26,

³⁷² ANTT. Inquirição de Lisboa. *Processo 502. João da Silva Curto Confissão*. pp. 25-26. Para entender como as constituições do Arcebispado da Bahia referem-se ao uso inadequado da hóstia é interessante observar o que determinava os incisos das constituições. Ver FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. *As Constituições Primeiras do Arcebispado* pp. 41 á 42.

confessados e comungados. E sem tardança à Missa Solene no dia do Corpo de Deus e a procissão de Corpus Christi”³⁷³.

Por fim, as recomendações sobre o sacramento eucarístico estiveram presentes nos códigos canônicos. Também, é possível perceber de maneira indiscutível nas normas tridentinas, as publicações que reconheciam o mau uso da hóstia consagrada como uma ação herética.

Explica-se que não foram somente as medidas já citadas. Existiam as diretrizes tridentinas na condição de um documento norteador da Igreja. As recomendações tridentinas foram enfáticas quanto ao uso da hóstia consagrada. O Concílio de Trento reuniu as condições necessárias para continuidade dos princípios católicos e resoluções tomadas, que fortaleciam as doutrinas e a administração da igreja. Estas ideias aparecem na 13^a, 21^a e 23^a sessões, contribuindo enormemente para as renovações dos compromissos para com o sacramento eucarístico, uma vez que o cálice e a hóstia consagrada passaram a ser bastante discutidos a fim de ocuparem o lugar central nas celebrações católicas. No documento expedido pelo Concílio de Trento, o capítulo I, inclui que a hóstia consagrada era a presença real de Jesus Cristo:

[...]“Em primeiro lugar, ensina o Santo Concílio, claramente, e sinceramente confessa que depois da consagração do pão e do vinho, fica contido no saudável sacramento da Santa Eucaristia, verdadeira, real e substancialmente nosso Senhor Jesus Cristo, ofício que nos fez Jesus Cristo[...]”³⁷⁴

Certamente, os eclesiásticos estavam alertas e receberam a responsabilidade de proteger o que pregavam os regimentos e as constituições. Provavelmente, os denunciadores, bem como o vigário, demonizavam os mandingueiros quando se basearam nas proposições regimentais e nos preceitos tridentinos. Aliás, mesmo antes das novas resoluções tridentinas, a eucaristia sempre definia um padrão nos cerimoniais católicos, que estavam sobretudo ligados às normas tridentinas e podiam ser celebrados publicamente.

No funcionamento da Igreja, ao tratar dos cerimoniais tivemos *O Corpus Christi* uma das primeiras procissões e a mais importante. Essa procissão é praticada nos dias mais sagrados e trazia valores da Igreja estendendo-se como atividades da Monarquia. O santíssimo sacramento nessa festividade poderia sair da Igreja e desfilar pelas ruas do bispado e

³⁷³ Idem. p. 50 à 60

³⁷⁴ Idem

arcebispado³⁷⁵. As convenções atribuídas aos fiéis são expressões que demonstram a posição de uma Igreja completamente convencional que proclamava atribuições aos laicos e os clérigos “aos fiéis a importância de assistir as missas matinais confessados e comungados, principalmente à Missa Solene no dia do Corpo de Deus e a procissão de Corpus Christi”³⁷⁶. As indicações católicas mantiveram o controle dos seus membros clericais, mas apresentavam diversas recomendações aos seus fiéis sublinhando as prescrições que se relacionavam diretamente com os sacramentos eucarísticos.

Em todo caso, a *utilização das crenças desiguais* mostra que os sentimentos dos clérigos e os sacramentos da Igreja foram prerrogativas para manter sem interrupções as visões que se tinham na época. Sobre os símbolos utilizados, cabe citar duas noções importantes: os costumes para tratar do sacramento eucarístico e o zelo litúrgico. Centrado nessas duas proposições, o clérigo mostra soluções e desaprova os erros cometidos pelos fiéis.

Por fim, este tópico consiste em uma observação importante porque expressa a necessidade que as autoridades religiosas tinham em guiarem-se pelos preceitos da Igreja. Com esta fundamentação terminamos por compor uma imagem da hóstia consagrada que originalmente era associada aos preceitos católicos. Nesse estudo fica evidente que os sacramentos da Igreja estavam relacionados com a uniformidade dos expedientes religiosos adotados.

5.5. Confissão, Sacramento, Ação.

Estamos diante de um princípio profundamente arraigado aos valores morais oriundos de um sistema administrativo da Igreja que dirigia o padrão moral e dogmático da colônia. Dessa passagem fica nítida que a postura do acusado encorajou o vigário deixando-o continuamente alerta à denominada atividades heterodoxa. A decisão do vigário da vara, João Mendes, identifica-se com os padrões da Igreja. Em resposta aos atos ilícitos acreditava que a forma mais rápida e o caminho mais seguro era a confissão.

De fato, ao usufruir da hóstia consagrada indevidamente o acusado criou um problema que estava vinculado aos expedientes simbólicos, materiais e humanos da Igreja

³⁷⁵ Santíssimo Sacramento para a Igreja Católica a presença real de Jesus Cristo na hóstia consagrada. 3 Miniaurélio Século XXI Escolar, 2000.

³⁷⁶ FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales pp.50 à 60

Católica. Talvez o mandingueiro só quisesse usufruir das energias dos objetos consagrados como naturalmente explicava na sua confissão. Sabe-se que essa forma de vivenciar a religiosidade muitas vezes mostra claramente que o sagrado trazia ingenuidade aos seus adoradores³⁷⁷, pois envolve completamente as vidas dos sujeitos. Sabe-se que, por ironia dos padrões estabelecidos, esses mesmos sujeitos tinham que temer a vigilância da Igreja que acrescentava castigos para quem desafiasse as normas católicas.

Os processos de hierarquização da Igreja tendiam a ser bem explícitos. No curso do caso analisado, permanecem valores morais que estavam inseridos na carreira de um eclesiástico. Os eclesiásticos nesse tema não podiam se isentar das suas responsabilidades, dado que as realizações do mandingueiro tornaram-se um escândalo público. Portanto, não era de surpreender que as prioridades administrativas de enquadramento empreendidas pelo vigário para manter o curso dos inquéritos fossem mal vistas pelos membros dirigentes do arcebispado da Bahia. Em nenhum momento dos processos constam que os bispos teriam censurado o vigário por suas estratégias vigilantes.

Por isso, em *As crenças* destacaremos que o praticante de feitiçaria e o próprio vigário centravam em deliberações religiosas. Assim quando fortaleciam as crenças do lugar, o que estava em jogo eram os recursos utilizados para manter as suas crenças. Seguindo essa hipótese, as diferenças ideológicas entre acusados e o representante eclesiástico bem como as mensagens dos ensinamentos católicos iam circulando, rapidamente, adentrando e tornando-se parte das vivências locais.

Dessa forma, concluo dizendo que as devassas episcopais estavam presentes nos lugares distanciados. Assim como o Tribunal do Santo Ofício elas tinham como intuito coibir qualquer atentado aos preceitos. As instituições mantiveram uma relação que garantiu uma administração baseando-se na instrução judicial e na hierarquia social. Ao mesmo tempo, era encorajador para os membros eclesiásticos de uma localidade reproduzir e impor cotidianamente estratégias que conservassem as normas da Igreja. Na maioria das vezes, fosse como um representante da Igreja ou como cumpridores de um expediente a favor de um conservadorismo vigente.

As ações religiosas estavam inseridas no seio da freguesia e não era algo que tenha sido distanciado do controle vivenciado no arcebispado da Bahia. Nesse contexto descrito, estavam às relações das crenças e ao mesmo tempo a existência de instrumentos como a confissão, que serviam de auxílio para as atividades de controle e vigilância da população.

³⁷⁷ Idem.

Verificamos na freguesia distante um assentamento religioso tendencioso e devemos lembrar que a atuação inquisitorial foi marcante com base em ato cotidiano.

Consideramos que os grupos diferenciados em uma localidade favorecem um entendimento de como naquela época os enquadramentos religiosos apresentavam razões lógicas de instituições que visavam extirpar qualquer forma de pecado. Os representantes legais das instituições, segundo os sentimentos e emoções que eles experienciavam nas relações religiosas, eram impulsionados pelo desejo de disseminar os preceitos católicos. Essas disposições se iniciam tendo por traços os membros das instituições e nos mostram como os desempenhos eclesiásticos contribuíram em todos os aspectos da vida social do Brasil colonial.

Observamos a existência de um modelo de ação dinâmica que se delineava em muitos lugares da América Portuguesa. No fundo, os processos inquisitoriais apresentam exclusivamente um caráter político-administrativo-religioso, que pode ser notado por trás das exigências dos membros das esferas episcopal e inquisitorial. Portanto, a tentativa de análise aqui empreendida constitui uma análise que pode alargar os dados históricos e abranger aspectos vivenciados pelos grupos que sentiram a época moderna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em torno a estas reflexões, o que fica em evidência são as ações das instituições no século XVIII. Considerados os processos inquisitoriais como fontes privilegiadas, os aspectos expostos nesta pesquisa mostraram as jurisdições das esferas episcopal e inquisitorial nos lugares periféricos da colônia. Portanto, nossa finalidade foi escrever um texto que abrangesse as estratégias de ambas as esferas nos lugares distanciados de Salvador e de Lisboa. Não parece ser desacertado fazer uma análise que conceba as instituições a partir de uma documentação processual. Essas fontes contribuiram para uma análise valorosa para conhecer com profundidade o funcionamento da Inquisição em lugares distantes das metrópoles da América Portuguesa³⁷⁸.

Destacamos que uma das reflexões mais reveladoras sobre poder e religião é a de Marc Bloch no livro clássico *Os Reis Taumaturgos*, publicado em 1924. O autor relaciona o poder e a religião e inaugura uma nova história política apresentando um problema crucial para constatar os acontecimentos religiosos-sociais do século XII até o XVIII³⁷⁹. Portanto, nesse tocante, as ideias relacionadas ao poder e à religião são eixos que versam sobre as mudanças sociais e culturais sobre a sombra da religião. De modo que não se conhece uma sociedade da época moderna sem relacionar a religião e os poderes constituídos. Quando nos demos conta dessa premissa, parecia quase inevitável não trabalhar os processos por esse viés. Não há dúvida de que o poder e a religião se faziam omnipresentes nos confins da colônia.

Nesse seguimento, é importante pensar como as “estratégias cooperativas” encontram lugar nos espaços que compõem os desempenhos episcopal e inquisitorial, promovendo os enquadramentos religiosos. A Igreja elaborava um sistema de crenças para que chegasse aos quatro cantos do Império Português. Segundo entendemos, essa instituição atendia aos desejos e anseios de uma época em transformação. Para o século do ouro, as esferas mencionadas tinham aparatos suficientes e fortemente abalizados ao apresentarem-se em vários continentes de acordo com os textos normativos da época e a predisposição dos seus agentes ordinários. Em vista disso, as relações tiveram um caráter político-religioso e desencadearam reações de poder sustentadas em doutrinas e expressões judiciais.

³⁷⁸ Não que estes fundamentos aqui propostos devam ser tomado como regra, sabemos da complexidade e flexibilidade da atuação das instituições.

³⁷⁹ **BLOCH**, Marc. In: *Reis Taumaturgos_ o caráter sobrenatural do poder régio: França e Inglaterra*. Prefácio de Jacques Le Goff. Tradução: Júlia Mainard. São Paulo, Cia das Letras. 2 a Reimpressão, 1999

Ademais, trata-se de uma constatação do reforço da hierarquia eclesiástica que derivava dos decretos do Concílio de Trento. Sublinhamos que esses decretos tornaram-se categóricas nos empreendimentos adotados pela Igreja. A Igreja na América portuguesa aplicou, mesmo que de forma processual, as diretrizes tridentinas desde o século XVI. Desse modo, possibilitava a disciplina as consciências e o comportamento das populações.

Destaca-se que as mesmas predisposições podem ser vistas no arcebispado da Bahia com as Constituições Primeiras que impulsionava mudanças estruturais nas normas da Igreja. Portanto, nas primeiras constituições do arcebispado da Bahia, em seus títulos e sessões, vemos uma construção do enquadramento religioso que refletiu na vida da população. Portanto, ao nos reportarmos às determinações fruto das instituições, podemos contextualizar os processos inquisitoriais. Salienta-se que existiu uma administração religiosa eficaz que teve desdobramento nas freguesias pobres e distantes da metrópole.

As normas estabelecidas nos Regimentos Inquisitoriais, em particular aquelas que encontraram-se designadas aos agentes da Inquisição, tornam o recurso indispensável para uma pesquisa dessa natureza. Por isso, procuramos esmiuçar os Regimentos Inquisitoriais para apreender os regulamentos administrativos do Tribunal do Santo Ofício, a exemplo das diretrizes que proibiam as heterodoxias. É no entrecruzamento das fontes produzidas pelas instituições que abrangemos os mecanismos do funcionamento da Inquisição.

A Bahia no âmbito de suas particularidades, foi palco de surpreendentes combinações religiosas. Essas convenções se tornaram progressivas com as conexões existentes no Império Português. Mesmo que com a tentativa de controle do episcopado e a presença tão extraordinária da Inquisição, percebemos crenças diferenciadas efervescentes que despontavam em várias localidades. É para combater as crenças heterodoxas que percebemos a presença da Inquisição na colônia. Não pudemos deixar de considerar que as crenças multifacetadas dos mandingueiros foram caminhos surpreendentes que contradiziam as estruturas de um poder instituído.

Há de notar-se que quando sobrevieram as acusações e a propagação do delito reuniram-se em torno de uma sociedade hierarquizada, onde ficam visíveis os cumprimentos das obrigações. Entre eles, havia uma disposição própria que permitiu agir em nome de uma instituição que era bem preparada tanto em nível das legislações como na estrutura humana. O exemplo mais evidente são as jurisdições do Tribunal episcopal que gozavam de credibilidade para assumir as causas inquisitoriais.

Somado isso, podemos citar as prisões dos acusados na cadeia secular, local que desde então pertencia ao mundo da lei civil e religiosa. Ora, é certamente essa unidade que fornece dados interessantes para indagarmos em que medida o pecado se associava ao crime. Percebe-se que as prisões inquisitoriais tinham como objetivo a confissão dos pecados e conseqüentemente o seu arrependimento. Essas mesmas ações mostram claramente como o clero secular em conformidade com o poder civil passou a realizar as prisões no âmbito local. Sem dúvida, isso ratifica mais uma vez que se tratava de uma instituição com valores pertinentes a época e com aparatos suficientes para agir. Essas demandas administrativas devem ser sempre lembradas para que se tenha ideia da dimensão e consciência que impulsionava a existência de uma ação cotidiana nas paróquias. Com efeito, isso é um fator importantíssimo para, a partir daí, pensarmos processos jurisdicionais em vigor no período colonial.

De fato, o funcionamento da Inquisição no sertão da Bahia setecentista fornece dados importantíssimos para abarcarmos o desempenho das autoridades que também estavam associadas às denúncias e confissões. Por isso, atribuir ao alinhamento dos preceitos, da religião e da disposição correspondente das instituições. A estrutura administrativa explicitada na diligência, não deixa dúvida que as instituições mencionadas tinham aparatos judiciais suficientes para o disciplinamento da população. Constatamos as motivações dos representantes locais das instituições que partiam de uma obrigação moral e religiosa, cujas ações se respaldavam nas questões normativas, ao passo que estavam dispostos a tornar os ensinamentos mais eficientes com a sua conduta vigilante.

Portanto, a máquina inquisitorial no Brasil usou uma série de ferramentas que despontariam numa cooperação – por exemplo, a justiça eclesiástica da comarca de Jacobina manteve em vigor a diligência. Esses organismos revelam mais um aspecto da relação entre a estrutura episcopal e a Inquisição em muitos lugares do Império português inclusive no sertão da Bahia.

Para mantermos os conceitos de uma “jurisdição cooperativa” levamos em consideração as denúncias. Diríamos que havia uma maior constatação da presença da Inquisição no sertão quando percebemos a existência real dos denunciadores. Em termos gerais as denúncias foram um pilar importante de atuação judicial dos representantes locais e da própria Inquisição. Com frequência, o compromisso social e moral dos denunciadores fez parte das condutas religiosas. Ademais, foi resultado de uma disseminação dos ensinamentos religiosos e legais, como os editais inquisitoriais, as confissões e outros métodos pedagógicos.

Com determinação comum e sem obrigações legais a população estava inserida em vários momentos dos trâmites ordinários: denúncias, inquirições, captura, julgamento e castigo³⁸⁰. Com um sentimento religioso construído pelos ensinamentos católicos, os denunciadores eram sensíveis e estavam a favor do juízo eclesiástico. A população sustentava legalmente as ações judiciais e caminhava em direção ao zelo religioso, formando um conhecimento comum que criava condições para que as diligências prosperassem sem o que jamais os representantes locais das instituições prosperariam se agissem sozinhos.

Sob a mesma luz interpretativa não podemos dizer que os agentes da Inquisição não foram significativos na conjuntura da sociedade colonial. Consequentemente, e, apesar da distância, eles foram essenciais na diligência do sertão: aparentemente havia a preocupação dos comissários de agirem em todos os cantos do arcebispado da Bahia. A partir dos casos estudados, observamos que os “comissários extraordinários” compartilharam pensamentos e intuições para que a diligência fosse cumprida. Sublinhamos que nesse momento favorável cuidaram dos trâmites ao se comunicarem com o Tribunal do Santo Ofício, enviando os acusados para serem julgados. Os comissários que estiveram no sertão remontam a um espírito assistente que derivava da permissão e do intermédio de ambas as instituições. Para que tais acontecimentos prosseguissem eles, compondo a diligência, formalizaram tudo enquanto representantes do Tribunal do Santo Ofício. Por seus fins teremos a efetuação dos métodos judiciais-inquisitoriais.

Constatamos que a diligência do sertão foi para os “comissários extraordinários” e o Tribunal do Santo Ofício um momento oportuno para se relacionarem. Eles estabeleceram uma relação mais direta quando ocorreram os expedientes e desde então tínhamos um anseio de cumprimento das ações. Os membros episcopais locais quando se dispuseram a redigir os documentos finais não perderam o controle da situação, pelo contrário receberam lealdade e cooperação jurídica. Esse sistema de transmissão das correspondências e a finalização dos documentos compunham mais um dado sobre o circuito da comunicação que se desencadeou na América portuguesa por todo o século XVIII. Ora, foi justamente em nome de uma instituição que houve a existência de transmissão de papel do Santo Ofício nas diligências mais longínquas das sedes dos tribunais. Enfim, como pudemos verificar, que em lugares periféricos havia a preocupação de seguir as normas prescritas.

³⁸⁰ Estas disposições se iniciam na argumentação de **FEITLER**, Bruno, cujos elementos se apresentam nessa ordem enquanto tal derivam das ações empreendidas nos processos inquisitoriais.

Outra evidência igualmente importante ocorre nas estratégias procedimentais, segundo a que se encontra no ato da confissão. Ao pensarmos sobre o sacramento da confissão como estratégias das instituições fizemos um novo recorte analítico. Convém observar que nas confissões realizadas na paróquia bem como no Tribunal do Santo Ofício encontramos pontos que correspondem com os métodos utilizados por ambas as instâncias. A confissão foi um instrumento poderoso para manter o curso judicial e sacramental e preservar as determinações. Observamos que havia as mesmas intenções de controle da população em maior ou menor grau segundo a confissão. Muito embora a Inquisição demonstre que a confissão é um instrumento de ordem judicial.

À primeira vista, é provado que os autos processuais analisados se construam de noções de justiça combinados com noções ideológicas do Tribunal do Santo Ofício. Nas fontes trabalhadas (legislações inquisitoriais e episcopais bem como os autos processuais) se conhecem eixos indispensáveis que permitem identificar indícios. A imagem fornecida pelos documentos tende a aproximar das consequências reais da ação do Tribunal do Santo Ofício em terras distantes dos tribunais. E dentre as informações explicitadas se fez necessário incluir as bases conceituais e contextuais, vislumbrando objetivos e os fins dos autos acusatórios.

Está claro que as análises constituem uma abordagem interessante, pois expõem o cotidiano e explicam os funcionamentos das instituições. Por seus resultados é certo dizer que as manifestações de poder no mundo colonial estavam intimamente ligadas às convenções das esferas inquisitorial e episcopal. Pode-se, assim, concluir que essas revelações se faziam presentes cotidianamente, e não só em momentos especiais como as visitas. É nesse contexto que tentamos determinar as adequações das instituições ao discorrer sobre os seus instrumentos administrativos-religiosos, fortemente marcados pelo enquadramento das consciências.

Para encerrar, é necessário ressaltar que tentei dar passos significativos para uma pesquisa fundamentada ao que corresponde às normas e ao funcionamento da Inquisição. A escrita aqui exposta desvenda a história dessa memória, e abre portas para inúmeras análises. Certamente, é necessário dizer que mediante as centenas de arquivos pertencentes à Igreja que despertamos para a construção histórica de um Brasil colônia tão complexo e contraditório.

Em suma, os pontos de vista apresentados não se fizeram isolados e nos oferecem um saber da realidade colonial. Na verdade, esses pressupostos fazem parte de um padrão religioso que se relacionava com a história das instituições existentes no século XVIII. Sem

dúvida, as análises aqui empregadas podem ajudar a explicar alguns traços marcantes da presença inquisitorial na América Portuguesa. Por isso, que os processos minuciosamente examinados e reconstruídos, mediante aos argumentos já citados desconstroem a visão de um sertão deslocado da estrutura da Inquisição.

Nessa mesma circunstância, com uma proposta diferenciada e desafiadora por destrinchar elementos de um pequeno evento, retomamos os conceitos construídos pelas instituições religiosas bem como agregamos elementos importantes abordados pela historiografia sobre o mundo português colonial. O resultado foi uma sólida combinação de fatores, esteio duma sociedade colonial. Enfim, tivemos a oportunidade de pensar os fios de um caminho de apropriações e valores. Caminho bem mais complexo do que pensávamos.

FONTES

DOCUMENTOS MANUSCRITOS

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

Processo no. 502 - João Curto

Processo no. 508 – José Martins

Processo no. 1134 - Luis Pereira de Almeida

Processo no. 1113 - Mateus Pereira Machado

DOCUMENTOS IMPRESSOS

LEGISLAÇÃO

Regimentos do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal [1552, 1613, 1640, 1774]. In: Revista do Instituto Historico e Geográfico do Brasil, Rio de Janeiro, n. 392, jan./dez. 1996, p. 495-1020. Sacrossanto e Ecumenico Concilio de Trento em Latim e Portuguez [O]. Lisboa: Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781. (Acervo da Biblioteca Nacional de Lisboa).

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia propostas e aceitas em o Synodo Diocesano que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes, 1853.

DOCUMENTOS AVULSOS

ANTONIL, André João. Cultura e Opulência no Brasil por suas Drogas e Minas. Texte de l'édition de 1711. Traduction française et commentaire critique para Andrée Mansuy. Paris:IHEAL, 1968

ANTONIO Filho, F. D. “A Propósito da Palavra ‘Sertão’”. I Encontro Nacional de História do Pensamento Geográfico. Rio Claro: IGCE/UNESP/RC, 1999, p. 15-17

AIRES DE CASAL, corografia Brasilica . São Paulo: Editora USP/ Itatiaia, 1976.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONIL, André J. *Cultura e opulência do Brasil. B. Horizonte*. São Paulo: Itatiaia, 1982.

ABREU, Capistrano de. Primeira visitação do Santo Offício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Denúncias da Bahia, 1591-1592. São Paulo: Paulo Prado, 1922.

AMADO Janaina, «*Região, Sertão, Nação*», in Estudos Históricos: História e Região, Goiânia, UFG, 1995, pp. 145- 151

ANTONIO Filho, F. D. “A Propósito da Palavra ‘Sertão’”. I Encontro Nacional de História do Pensamento Geográfico. Rio Claro: IGCE/UNESP/RC, 1999, p. 15-17

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália: séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____, Francisco. *O imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. - São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. A expulsão dos Judeus in: CURTO, Diogo Ramada (dir.). *O Tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Difel, 1998.

_____. *As visitas pastorais. Um estudo de caso* (Entradas, 1572–1593). Separata da Revista de História Económica e Social, pp. 95-122, 1987.

_____. Inquisição e controle social. *História Crítica* 14, pp. 5-18, 1987.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v. Versão digitalizada disponível em: www.ieb.usp.br/online/index/asp. acesso em 22/02/2015.

BOSCHI, Caio. *As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia*. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 7, nº 14, mar/ago 1987.

BOXER, Charles. *A Idade de Ouro do Brasil: as dores de crescimento de uma sociedade colonial 1695-1750*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____, Charles R. *O império marítimo português, 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____, Charles Ralph. *A igreja militante e a expansão ibérica (1440-1770)*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2007.

CLARK, Stuart. *Pensando com demônios: a ideia de bruxaria no princípio da Europa Moderna*. Tradução de Celso Mauro Paciomik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006

CALAINHO, Daniela Buono. *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime*. – Universidade Federal Fuminense, Niterói, 2000.

_____. Em nome do Santo Ofício: *familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. (Dissertação de Mestrado).

_____, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

CYMBALISTA Renato. *Relíquias sagradas e a construção do território cristão na Idade Moderna*. Anais do Museu Paulista. História e Cultura Material. Vol 14; pp.13-4, 2006

COELHO, Vânia Cardoso. *Ritos Encantatórios: os signos que serpenteiam as chamadas bruxas*. São Paulo: Anablume, 1998.

CERQUEIRA, Aline da Silva. *O Catolicismo Africano de João Congo na Mira dos Inquisidores: sertão da Bahia (1750-1774)*. 2012. 86 f. Monografia apresentada a UNEB-BA para obtenção do grau de licenciada em História.

DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 1318)*. Bauru: EDUSC, 2003.

_____, Jean. *História do medo no Ocidente 1300 – 1800: uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda, 2007.

_____. *Poder episcopal e ação inquisitorial no Brasil*. In: VAINFAS, Ronaldo; **FEITLER**, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (Org). *Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

_____, Bruno; **SOUZA**, Evergton Sales. *As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de autoria do arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide*.

FEITLER, Bruno; **CALAINHO**, Daniela Buono; **FLORES**, Jorge. (Org.). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo Ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FEITLER Bruno “Da ‘prova’ como objeto de análise da práxis inquisitorial: o problema dos testemunhos singulares no Santo Ofício português”. In: R. M. FONSECA e A. C. Leite

Seelaender (org.). História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade. Curitiba: Juruá Editora, 2008, pp. 305-314.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Peccata mundi: a “pequena inquisição” mineira e as devassas episcopais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). História de Minas Gerais: as Minas setecentistas. Belo Horizonte: Companhia do Tempo, Autêntica, 2007. v. 2. p. 109-128.

FEITLER, Bruno. Quando Trento chegou ao Brasil? In GOUVEIA, António Camões; BARBOSA David Sampaio; PAIVA, José Pedro. (Org.). O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos. 1ed. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2014, p. 157-173

GINZBURG, Carlo. *Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito.* In.

GINZBURG, Carlo. O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 249 – 279, 2007.

_____. *O Inquisidor como antropólogo.* Revista Brasileira de História, São Paulo, Vol. I, no. 21, pp. 09 - 20, 1990/1991.

_____. *O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *Os Andarilhos do Bem: feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII.* São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *História Noturna: decifrando o sabá.* São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *Medo, Reverência e Terror: quatro ensaios de iconografia política.* São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

_____. **Sinais: raízes de um paradigma indiciário.** In. **GINZBURG, Carlo.** Mitos, Emblemas e Sinais: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 143 – 179, 1989.

GOUVEIA, Pollyana Mendonça. *Parochos Imperfeitos: justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial.* Niterói: UFF, 2011. (Tese de doutoramento).

GRUZINSKI, Serge. Os mundos misturados da monarquia católica e outras *connected histories.* **Topoi.** Rio de Janeiro, março/2001, pp.175-95.

HERCULANO António. História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal. Coimbra: Livros de Bolso Europa América, 1986 [1a ed.: 1847]; João Lúcio de Azevedo. História dos cristãos novos portugueses. Lisboa: Clássica Editora, 1989 [1a ed.: 1922].

JESUS Priscila Natividade de. *Escravidão, feitiçaria e Inquisição*. Programa de pós-graduação História Regional e Local- Universidade do Estado da Bahia, 2015.

LIMA, Lana Lage da Gama. *O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 13, nov. 1999.p. 17-21

LOVEJOY, Paul. *A Escravidão na África: uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002,

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, Distinção & Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga – Minas Gerais (1753-1801)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: UFJF, 2012.

LARA, Silvia Hunold. *Fragments setecentistas: Escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MARCOCCI, Giuseppe; **PAIVA**, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

_____. Giuseppe. *A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar*. IN: Lusitania Sacra, Lisboa, 2ª Série 23 (Jan. - Jun. 2011), pp. 17-40. **MARÍN**

MOTT, Luiz. *Quatro mandingueiros de Jacobina na Inquisição de Lisboa*. Afro-Ásia, UFBA, Centro de Estudos Orientais. Nº16, 1995.

_____. *Rosa Egípcia: Uma Santa Africana no Brasil*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1993.

_____. *A Inquisição em Sergipe*. Aracajú, Score Artes Gráficas, 1987.

_____. *Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760*. Revista do Departamento de História: UFMG, Belo Horizonte, n. 9, p. 96-120. 1989.

_____. *Escravidão, homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988.

_____. *O lesbianismo no Brasil*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

_____. *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papyrus, 1988.

_____. *O calundu Angola de Luzia Pinta: Sabará, 1739*. In: Revista do IAC, Ouro Preto, UFOP, n. 01. 1994.

_____. *Um nome...em nome do Santo Ofício: o cônego João Calmon, Comisario da Inquisicao na Bahia setecentista*. Universitas; Cultura (UFBA), n. 37, jul./ set. 1986: 15-31.

_____. *A Inquisição no Maranhão*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 15, n. 28, P. P. 45-73.

_____, Um nome...em nome do Santo Ofício: *o cônego João Calmon, Comisario da Inquisição na Bahia setecentista*. Universitas; Cultura (UFBA), n. 37, jul./ set. 1986: 15-31.

_____. *A Inquisição no Maranhão*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 15, n. 28, P. P. 45-73.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Sacrílegas Famílias Conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Dissertação apresentação ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fuminense. 2006.

_____, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos: Justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese de Doutorado, UFF, Niterói, 2011.

MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)* Niterói, 2009.

NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. 8 ed. São Paulo: Brasiliense, 1992. Tudo é História

_____. *Cristãos-novos na Bahia. São Paulo: Perspectiva, 1972.*

_____. *A Igreja no Brasil colonial*. Agentes da Inquisição. Anais do Museu Paulista, tomo XXXIII: 17-34, 1984.

_____. *Cristãos-Novos na Bahia. São Paulo: Perspectiva, 1972.*

_____. *Ser marrano em Minas colonial. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 21, n. 40, p.p. 161-176, 2001.*

_____. **CARNEIRO, M. L.** Tucci (orgs). *Inquisição: ensaios sobre heresias, mentalidades e arte*. São Paulo: EDUSP, 1992.

_____. *Uma Devassa do Bispo Dom Pedro da Silva (1635-1637)*. In: Anais do Museu Paulista, tomo XXII, 1968, pp. 217-285. OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

PALOMO, Federico. *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa, Livros Horizonte, 2006.

_____. *“Un manuscrito, dos diccionários y algunas perspectivas historiográficas para el estudio de la Historia Religiosa de La Época Moderna”*. In: Lusitania Sacra, Lisboa, 2. Série, T. XV, p. 239-245, 2003.

PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1745-1777)*. Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 2006.

_____. *Baluartes da Fé e da Disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Ed. Universidade de Coimbra, 2011.

_____. *Os Bispos e a Inquisição Portuguesa (1536-1613)*. In: *Lusitania Sacra*, 15 (2003), pp. 43-76.

_____. *Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.

_____. José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência: inquisidores, confessores, missionários*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

POMPA, Cristina. *Religião como tradução - missionários, Tupi e Tapuia no Brasil colonial*. São Paulo: EDUSC, 2003.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: Os Familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação de mestrado. São Paulo: FFCH. USP, 2007

_____. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII lusobrasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. São Paulo: USP, 2012 (doutorado em História).

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei: Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009. 12

_____. *A inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

_____. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

_____. *Segredos Internos: engenhos, e escravos na sociedade colonial (1550-1835)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SANTOS, Fabrício Lyrio. *Da Catequese à Civilização: colonização e povos indígenas na Bahia (1750-1800)*. Salvador: UFBA, 2012. (Tese de doutoramento).

SANTOS Dimas Catai, *Ocupar o inferno, colonizar o purgatório: Feitiçaria, práticas mágicas e religiosidade no Brasil colonial*, Dissertação apresentação ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia 2015.

SARAIVA, António José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1965.

SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe. O clero oitocentista na Bahia*. Salvador: Edufba, 2000.

SILVA, Hugo Daniel Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra. Os homens e a instituição [1620-1670]*. Lisboa: Imprensa do ICS-UL, 2010.

SWEET, James. *Recriar África: cultura, parentesco e religião no mundo afro-português (1441-1770)*. Lisboa, Edições 70, 2007 .

SOUZA. Evergton Sales *catolicismo ilustrado e feitiçaria. Resultados e paradoxos na senda da libertação das Consciências*.

_____, Evergton Sales (Orgs.). *A Igreja no Brasil. Normas e Práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Ed. Unifesp, 2011.

_____. *A construção de uma cristandade tridentinana América portuguesa (séculos XVI e XVII)*

_____, “Igreja e Estado no período pombalino”. *Lusitania Sacra*, vol. 23, 2011 (no prelo)

_____. Evergton Sales. “Igreja e Estado no período pombalino”. *Lusitania Sacra*, t. 23, pp. 207-230, 2011. . “Do destino das almas dos Índios”. In: ALGRANTI, Leila Mezan; MEGIANI, Ana Paula. *O Império por escrito: formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2009. . “D. José Botelho de Mattos, arcebispo da Bahia, e a expulsão dos jesuítas (1758/1760)”. *Varia História*. Belo Horizonte, vol. 24, n. 40, pp. 729-746, jul./dez. 2008. . *Jansénisme et Réforme de l’Église dans l’Empire Portugais (1640 à 1790)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbendian, 2004.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para além das Almas: Comissários Qualificadores e Notários da inquisição Portuguesa na Bahia. (1692-1804)*. Tese de doutoramento, Salvador UFBA, 2009.

SANTOS, Vanicléia Silva. *As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: Século XVIII*. São Paulo: USP 2008.

SILVA, Cândido da Costa. *Notícia do Arcebispado de Salvador da Bahia*. Salvador: Fundação Gregório de Mattos, 2001.

_____. *Os Segadores e a Messe. O clero oitocentista na Bahia*. Edufba, Salvador, 2000.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira. *Memórias históricas e políticas da Província da Bahia*. Anotador: Dr. Braz do Amaral. Salvador: Imprensa Oficial, 1933. v.4.

SOUZA, Laura Mello. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização, século XVI-XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

_____. *O Diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colônia*. São Paulo, Cia. das Letras, 2002.

_____. *Inferno Atlântico: Demonologia e Colonização (Séculos XVIXVIII)*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993. _____ (org.). *História de Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

_____. *Famílias sertanistas: expansão territorial e riqueza familiar em Minas na segunda metade do século XVIII*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza (org.). *Sexualidade, Família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002. pp. 201-214.

SOUZA, Marina de Mello e. *Reis negros no Brasil escravista: história da Festa de Coroação de Rei Congo*. Belo Horizonte: EDUFMG, 2002

SCHWARTZ, Stuart B. *'O Povo: Ausente e Presente na História da Bahia e do Brasil*. Anais do IV Congresso de História da Bahia. p.270

_____, Stuart B *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico São Paulo/Bauru: Companhia das Letras/Edusc, 2009*

_____,Stuart. “O Brasil Colonial, c. **1580-1750**: As grandes lavouras e as periferias”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Vol. II. São Paulo: Edusp; Brasília: Fund. Alexandre de Gusmão, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SANTOS, Patrícia Ferreira. *Poder e Palavra. Discursos, contendas e direto de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo: FFCH-USP, 2007. (Dissertação de mestrado).

SOUZA, Evergton Sales. *Igreja e Estado no período Pombalino, Lusitânia Sacra*, 2ª série, tomo XXIII, Jan-jun. 2011, pp.207-230.

SOUZA Evergton Sales. *.A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII)”* in António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva (coord.) - *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2014 .Nesse universo os autores partem do princípio que as normas tridentinas teriam se estabelecido desde a difusão das práticas missinárias na América Portuguesa e o que se viu ao longo dos séculos foi o aperfeiçoamento das ações tridentinas.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

_____. A Presença da Inquisição no Vale do Paraíba.

_____. O Santo Ofício e o Mundo Atlântico. Ação inquisitorial na Madeira.

SANTOS, Fabricio Lyrio Da catequese à civilização : colonização e povos Cruz das Almas/BA: UFRB, 2014.

SANTOS, Lílian Oliveira dos. Religiosidade e Inquisição portuguesa: as práticas mágico-religiosas dos mandingueiros no sertão baiano (1745 – 1756) monografia(trabalho conclusão de Curso). 2012

VAINFAS, Ronaldo e outros (orgs.). *A Inquisição em xeque*. Rio de Janeiro: Uerj, 2000.

TORRES, José Veiga. “*Da Repressão Religiosa para a Promoção Social: A inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil.*” In: Revista Crítica de Ciências Sociais, n.40, out. 1994

TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuitas e inquisidores em Goa*. Lisboa: Roma Editora, 2004.

TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia*. São Paulo Editora UNESP; Salvador, BA: EDUFBA, 2001.

VAQUINHAS, Nelson Manuel Cabeçadas. *Da Comunicação ao Sistema de Informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Évora: Universidade de Évora, 2008. (Dissertação de Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciências da Informação).

VAINFAS, Ronaldo. *A Problemática das Mentalidades e a Inquisição no Brasil Colonial*. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n.º1. 1988., p.6.

_____. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

_____. *A heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. Ronaldo (Direção). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

_____. *Exclusão e estigma: moralidades e sexualidades na teia da inquisição*, In: ASSIS, Ângelo Adriano F. de (org.). *Desvelando o poder. História de Dominação: Estado, Religião e Sociedade*. Niterói: Vício de Leitura, 2007. p. 15-38.

_____, Ronaldo. *Confissões da Bahia: santo ofício da inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia do século XVIII*, [tít. org.; recompilado de *Notícias soteropolitanas e brasílicas* – 1ª edição – 1801]. Salvador: Itapuã, 1969.

VASCONCELOS, Albertina Lima. *Ouro: Conquistas, Tensões, Poder: Mineração e Escravidão – Bahia do Século XVIII*. p.108

WILLEKE, Venâncio, Frei O. F. M. *Missões franciscanas no Brasil (1500/1975)*. Petrópolis: Vozes, 1974.

XAVIER, Ângela Barreto. *A invenção de Goa: Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2008.